

REVISTA
DO
SERVIÇO
PÚBLICO

44

ANO XVI

Volume III — N.º 1

Julho de 1953

**DEPARTAMENTO
ADMINISTRATIVO
DO
SERVIÇO PÚBLICO**

EDIFÍCIO DA FAZENDA — 6.º e 7.º andares

Rio de Janeiro

Brasil

ENDEREÇO TELEGRÁFICO: DASP

DIRETOR-GERAL

Arízio de Viana

**DIRETOR DA DIVISÃO DE ORÇAMENTO
E ORGANIZAÇÃO**

Augusto de Rezende Rocha

DIRETOR DA DIVISÃO DE EDIFÍCIOS PÚBLICOS

Carlos Mário Faveret

DIRETOR DA DIVISÃO DE PESSOAL

José de Nazaré Teixeira Dias

**DIRETOR DA DIVISÃO DE SELEÇÃO
E APERFEIÇOAMENTO**

Tomás de Vilanova Monteiro Lopes

DIRETOR DO SERVIÇO DE DOCUMENTAÇÃO

Fernando Cysneiros

DIRETOR DO SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

Oscar Victorino Moreira

DIRETOR DOS CURSOS DE ADMINISTRAÇÃO

José Maria Albuquerque Arantes

CONSULTOR JURÍDICO

Caio Tácito de Sá

Viana Pereira de Vasconcelos

**DIRETOR DO ESCRITÓRIO TÉCNICO DA CIDADE
UNIVERSITÁRIA DO BRASIL**

Luiz Hildebrando de Horta Barbosa

DIRETOR DA REVISTA DO SERVIÇO PÚBLICO

Espírito Santo Mesquita

NÃO PODE SAIR DA
BIBLIOTECA



DASP - BIBLIOTECA
BRASILIA

REVISTA DO SERVIÇO PÚBLICO

ÓRGÃO DE INTERESSE DA ADMINISTRAÇÃO
EDITADO PELO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO
(Decreto-lei n. 1.370, de 14 de dezembro de 1939)

ANO XVI

JULHO DE 1953

VOL. III - N.º 1

SUMÁRIO

EDITORIAL

Formação de Assistentes para o D.A.S.P.	3
--	---

COLABORAÇÃO

Elaboração do Orçamento Público — Trad. de Antônio da Nova Monteiro	5
A Conjuntura Brasileira em 1952 — Osório Nunes	9
O Que é o Hospital Moderno? — Felix Lamela	19
Como Repercutem as Reorganizações de Pessoal — J. Lyle Cunningham (Trad. de Maria de Lourdes Lima Modiano)	24
O Planejamento na Administração Municipal — Francisco Burkinski	27

INSTITUTO INTERNACIONAL DE CIÊNCIAS ADMINISTRATIVAS

O Ensino do Direito e das Ciências Administrativas no Reino Unido — Henry Street e W. J. M. Mac Kenzie (Trad. de Gerda Mathilde Schwitzer)	33
--	----

ADMINISTRAÇÃO LOCAL

Exodo Rural e Reforma Agrária — Américo Barreira	37
--	----

ADMINISTRAÇÃO GERAL

APERFEIÇOAMENTO

A Análise do Trabalho e a Classificação de Cargos — Guilherme Carlos da Cunha Teixeira	45
--	----

DOCUMENTÁRIO

Programa de Aperfeiçoamento de Supervisores — J. Lyle Cunningham (Trad. de Nely Maria Ferrari)....	49
Princípios e Problemas de Governo — Charles G. Haines e Berta M. Haines (Trad. de Espírito Santo Mesquita)	55

DIREITO E JURISPRUDÊNCIA

DOCTRINA

Administração Contratada — João Lyra Filho	58
Serviço Público e Empresa Privada — André Buttgenbach (Trad. de Calo Tácito)	67
A Reforma da Lei Processual — Oliveira e Silva	73

PÁGINAS CLÁSSICAS DE DIREITO ADMINISTRATIVO

Regulamentos de Administração Pública — Vicente Pereira do Rêgo	76
---	----

CONSULTORIA-GERAL DA REPÚBLICA

Parecer n.º 266-T — Funcionário Público. Aposentadoria em Cargo em Comissão	78
Parecer n.º 270-T — Funcionário Público. Participação em Órgão de Deliberação Coletiva de Sociedade de Economia Mista	79

CONSULTORIA JURÍDICA DO D.A.S.P.

Parecer n.º 46/53 — Funcionário Público. Exercício de Mandato Eletivo Municipal. Aplicação do Art. 121, n.º II, do Estatuto	81
Parecer n.º 47/53 — Aposentadoria de Juiz de Direito no Cargo de Desembargador. Benefício por Serviços de Guerra	82
Parecer n.º 48/53 — Disponibilidade Remunerada decorrente do Art. 24 do A.D.C.T. Influência da Jurisprudência dos Tribunais em relação à Instância Administrativa	85

JURISPRUDÊNCIA DOS TRIBUNAIS

Supremo Tribunal Federal — Estabilidade de Extrannumerário. Perde-a aquele que, posteriormente, aceita outra função	86
Supremo Tribunal Federal — Reintegração Judicial de Funcionário. Autoriza a demissão de quem tenha sido nomeado em sua vaga, mesmo se provido o cargo em virtude de concurso	88
Supremo Tribunal Federal — Revogação de Ato Administrativo pela própria Administração. Quando deve ser anulado pelo Poder Judiciário	90

PODER LEGISLATIVO

Resenha Parlamentar	94
---------------------------	----

NOTAS

Primado dos Valores Morais — Wagner Estelita Campos	121
---	-----

REVISTA DO SERVIÇO PÚBLICO

ÓRGÃO DE INTERESSE DA ADMINISTRAÇÃO
Editado pelo Departamento Administrativo do Serviço Público
(Decreto-lei n.º 1.870, de 14 de dezembro de 1929)

REDAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO

Edifício da Fazenda — 6.º andar — Sala 619

Rio de Janeiro — Brasil

TELEFONES: Redação 22-9961 Ramal 529

Administração 22-9961 Ramal 527

Expedição 22-9961 Ramal 555

Endereço telegráfico: REVISDASP

Diretor — ESPÍRITO SANTO MESQUITA

Secretário — Wanda Silva Wolter

Expediente

Assinatura anual Cr\$ 50,00

Assinatura anual para o exterior Cr\$ 100,00

Número avulso Cr\$ 5,00

A remessa de qualquer importância — em vale postal ou cheque bancário — deverá ser feita à "Revista do Serviço Público".

A administração da Revista pede aos srs. assinantes que ainda não reformaram suas assinaturas vencidas, a gentileza de o fazerem com a maior brevidade.

Os conceitos emitidos em trabalhos assinados são de responsabilidade exclusiva de seus autores. A publicação de tais trabalhos nesta Revista é feita unicamente com o objetivo de focalizar assuntos relacionados com a administração pública e provocar, assim, o estudo e debate dos mesmos.

Só serão pagos os trabalhos inéditos escritos especialmente para esta Revista.

Permite-se a transcrição de qualquer matéria publicada, desde que seja indicada a procedência.

Formação de Assistentes para o D.A.S.P.

NÃO fôsse a série de Assistentes integrante básica do qualificado corpo de servidores do D.A.S.P. e, ainda assim, caberia o presente editorial, para registro da oportuna articulação de atividades de recrutamento, seleção e treinamento de candidatos a essas funções.

A anunciada Prova de Habilitação de Assistentes prevê a adoção do binômio curso-concurso.

Assim, trabalhando racional e conscientemente, sabedora das realidades dos nossos mercados de trabalho para obtenção de servidores de requisitos profissionais dos desejados, não poderia a Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento (D.S.A.) optar por outro caminho. E, por isso, estabeleceu um mais íntimo entrosamento com os Cursos de Administração (C.A.): só fará a seleção dos candidatos às 36 funções vagas de Assistentes após planejado recrutamento e intensivo programa de treinamento, de treinamento prévio (pre-entry-training).

Dêsse modo, logrará uma satisfatória formação de servidores, de servidores à altura das qualificações exigidas pela série de Assistentes de Administração.

Um eficiente processo seletivo envolve forçosa e iniludivelmente recrutamento e treinamento. O próprio conceito de recrutar — atrair e orientar candidatos qualificados — pressupõe treinamento, treinamento com o fim de orientar. E quando os conhecimentos, técnicas e habilidades exigidas no concurso não são adquiríveis no sistema educacional do meio, mais defensável e mesmo insubstituível, torna-se a prática de incluir no plano de recrutamento um programa de treinamento dos candidatos que se apresentarem.

A Administração Pública, não raro, é o único empregador de certos tipos de profissionais. A empresa particular jamais precisará, por exemplo, de um Agente Fiscal do Imposto de Consumo, de um Comissário de Polícia ou de um Diplomata. Nesses casos, não será provável que o Estado obtenha o número suficiente de candidatos habilitados, para concorrerem aos concursos que realizar. Indica-se, nessa hipótese, o treinamento para formação dos contingentes desejáveis de concorrentes. E isso é o que se fará para o caso de Assistentes de Administração.

O sistema educacional, por mais que se ajuste, a fim de preparar elementos para o Governo, nunca formará mercados de trabalho que possam fornecer ao Estado todos os tipos de servidores requeridos para a execução de suas vastas finalidades. Aqui ou alhures, a própria Administração tem de executar planos de treinamento para formação e especialização de técnicos para o exercício dos variadíssimos cargos que integram seus quadros.

Lyman S. Moore apresenta três razões principais por que as escolas, colégios e universidades não podem preparar pessoas ca-

balmente treinadas para a Administração Pública. Refere-se o autor aos Estados Unidos; nossa situação comporta, não obstante, as mesmas razões: a) Sua insuficiente experiência em treinamento para o Serviço Público; b) Elas não podem criar cursos de treinamento para tipos específicos de funcionários públicos, sem que seus graduados tenham razoável oportunidade de colocação; c) As funções governamentais tornam-se tão especializadas e as exigências do Serviço Público modificam-se tão rapidamente que nenhum treinamento educacional prévio preparará completamente um futuro servidor público, para executar, cabalmente, seus deveres no trabalho.

Se, antes das provas, o órgão de seleção orienta o treinamento dos inscritos, o coeficiente de recrutamento naturalmente se eleva e a percentagem de habilitados torna-se satisfatória.

Noutras palavras, afirmaríamos que, sem treinamento prévio, o recrutamento é falho e caro, uma vez que não estará assegurada a preparação dos interessados. E sem representativo grupo de candidatos, serão pobres os resultados da seleção. Em última análise, a seleção depende, fundamentalmente, do treinamento, do treinamento prévio.

Por outro lado, mesmo com um recrutamento satisfatório, ainda haverá o risco de serem selecionados servidores que não estarão plenamente preparados para o exercício eficiente dos cargos para os quais foram nomeados. Nenhum sistema de seleção poderá dispensar o auxílio do treinamento posterior (post-entry-training).

Em apoio dessa afirmação, é valiosíssimo o depoimento de Milton Hall:

"A falácia de prover todos os cargos vagos com pessoas que estejam completamente habilitadas tem-se tornado demasiado clara. Em primeiro lugar, se existe um sistema de carreira, é necessário, na seleção, dar pelo menos tanta atenção à capacidade dos candidatos de se desenvolverem como à posse por parte dos mesmos de limitadas e específicas habilidades, necessárias ao imediato trabalho a ser executado. Além disso, mesmo quando o fim determinado dos processos de exames é selecionar pessoas que tenham todos os conhecimentos e habilidades necessárias aos seus cargos imediatos, ainda acontece, freqüentemente, que não é possível realizar este objetivo cabalmente. Por isso, o treinamento é indispensável para suplementar o processo seletivo, a fim de construir um efetivo potencial humano."

Do exposto, conclui-se que o treinamento é indispensável função complementar da seleção. Sobre ela, exerce ele, através do recrutamento, influência benéfica, trazendo-lhe, de fato, ao crivo, candidatos adequadamente orientados. E por muito qualificados que sejam os candidatos selecionados, não se poderá prescindir de alguma dose de treinamento, para habilitá-los ao exercício de todos os deveres e responsabilidades de seus cargos.

Se tomarmos curso como treinamento, teremos verdadeira a afirmação de Gustavo Lessa:

"A fórmula de concurso, sem curso, significa um estágio cultural atrasado, em que se verifica a necessidade de um preparo especializado mas se exige dos candidatos que o busquem como autodidatas."

Elaboração do Orçamento Público

Importância Constitucional do Orçamento Público

(Tradução de Antônio da Nova Monteiro)

A "Revista do Serviço Público", do D.A.S.P., inicia com a divulgação de ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO PÚBLICO uma série de traduções de documentos oficiais italianos de caráter financeiro, selecionados sob a orientação da Divisão de Orçamento e Organização. Sendo invariavelmente de alta qualidade a contribuição da cultura italiana em matéria de finanças, de direito administrativo e de contabilidade pública, espera-se que a iniciativa concorra para esclarecer a opinião dos meios políticos e administrativos do país sobre a natureza e a importância das questões orçamentárias.

Em seguida à Guerra defrontou-se a Itália com o problema de elaborar nova Constituição destinada a presidir-lhe os destinos sob um regime recentemente implantado. Arregimentaram-se, pois, todos os círculos culturais do país para fornecer, na especialização de cada um, os elementos básicos indispensáveis aos trabalhos da Constituinte. Instituiu-se uma Comissão Econômica (Decreto número 435, de 31-1-1945, arts. 2.º e 5.º), cuja primeira reunião se deu a 29 de outubro de 1945. O Ministro Nenni, entre outras observações, nas breves palavras que pronunciou nessa ocasião, estabeleceu, com propriedade, que "hoje não se pode pensar em elaborar adequadamente uma Constituição abstraindo da situação econômica de um determinado país, da sua estrutura econômica, dos problemas sociais particulares". "Creio — declarou ele — que a Comissão Econômica seja a mais importante de quantas se destinam a preparar os trabalhos da Constituinte". Os trabalhos dessa Comissão se prolongaram por todo o primeiro semestre de 1946. Compôs-se ela de técnicos indicados pelos diferentes partidos políticos e pelos vários Ministérios (Constituinte; Finanças; Agricultura; Indústria e Comércio; Tesouro; Comité Interministerial de Reconstrução). A presidência foi entregue ao Professor Giovanni Demaria, Reitor da Universidade Comercial "Luigi Bocconi" de Milão; o Secretariado-Geral coube ao Professor Vittorio Angiolini. Constituíram-se, também, diferentes Subcomissões: Agricultura (coordenador: Professor Manlio Rossi Doria); Indústria (coordenador: Professor Armando Cammarano); Moeda e Comércio Exterior (coordenador: Professor Villani Felice); Crédito e Seguro (coordenador: Professor Giuseppe Di Nardi); Finanças (coordenador: Professor Sérgio Steve). Graças ao MINISTERO

PER LA COSTITUENTE saiu dos prelos do ISTITUTO POLIGRAFICO DELL' STATO (Roma, 1496-47) o RAPPORTO DELLA COMMISSIONE ECONOMICA — Presentato all'Assemblea Costituente. Esse Relatório está publicado em cinco volumes, desdobrando-se em dois tomos o referente aos trabalhos da Subcomissão de Indústria. O quinto volume compendia em sete notáveis capítulos os resultados a que chegou a Subcomissão de Finanças. Participaram dos seus trabalhos nomes ilustres, convindo mencionar os seguintes, além do Professor Sérgio Steve, já citado anteriormente: Ezio Vanoni, Gaetano Stamatì, Giannantonio Micheli, Nunzio Barrio, Alfredo de Gregorio, Valentino Dominedó, Giuseppe Ugo Papi, etc.

O capítulo II — ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO PÚBLICO — do volume quinto, consagrado a Finanças, cuja publicação a "Revista do Serviço Público" tem o prazer de encetar, obedece ao seguinte sumário:

IMPORTÂNCIA CONSTITUCIONAL DO ORÇAMENTO PÚBLICO

- § 1.º Eficácia e efeitos do Orçamento em um Estado constitucional.
- § 2.º Relações entre o Poder Legislativo e o Executivo.
- § 3.º Disciplina do Orçamento na Carta constitucional.

EQUILÍBRIO DO ORÇAMENTO

- § 4.º Equilíbrio financeiro ou contábil.
- § 5.º Equilíbrio econômico.
- § 6.º A política dos Orçamentos plurianuais.
- § 7.º O Orçamento e a aprovação das alíquotas dos impostos.

ESTRUTURA E PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS DO ORÇAMENTO

- § 8.º Orçamento de caixa e de competência.
- § 9.º Classificação da Receita e da Despesa.
- § 10. Crítica à atual classificação.
- § 11. Os princípios fundamentais do Orçamento
 - a) Veracidade e publicidade.
- § 12. b) Anualidade.
- § 13. c) Universalidade; d) Unidade.
- § 14. e) Especialização.

ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO E SUAS VARIAÇÕES SUCESSIVAS

§ 15. *Elaboração e discussão do Orçamento na Itália.*

§ 16. *Problemas relativos à elaboração do Orçamento. Poderes de iniciativa e relações entre as duas casas parlamentares.*

§ 17. *Problemas relativos à discussão do Orçamento.*

§ 18. *Modificações às leis de orçamento.*

§ 19. *Conclusões.*

A Subcomissão de Finanças dedicou os meses de novembro e dezembro de 1945 à preparação do seu plano de trabalho e de sete questionários, que enviou, durante o mês de janeiro de 1946, a repartições, organizações públicas e privadas, empresas, universidades e estudiosos. Remeteram-se 1.220 séries completas desses questionários; obtiveram-se 450 respostas dentre repartições, instituições culturais e indivíduos (cerca de 37%). Ela-

borou ou recebeu 21 monografias, que só parcialmente mereceram publicação em separata. Proce- deu a 26 interrogatórios (15 em Roma; 11 em Milão), durante o período de fevereiro a abril de 1946.

O relatório da Subcomissão de Finanças é a síntese final de todo esse escrupuloso trabalho de análise e investigação; o equilíbrio e a justeza da exposição, dos comentários, das críticas e das sugestões constituem mais um depoimento da cultura política e da administração italianas.

A tradução deste capítulo foi confiada à alta competência do Sr. Antônio da Nova Monteiro, funcionário do Banco do Brasil, em exercício na CEXIM, recentemente diplomado pela Escola de Administração da Fundação Getúlio Vargas, onde foi aluno brilhante, entre outros, de Harvey Walker e Sebastião de Sant'Anna e Silva. A tradução foi revista na Divisão de Orçamento e Organização.

* * *

§ 1.º Eficácia e efeitos do orçamento em um Estado constitucional

A ATIVIDADE do Estado, como a de qualquer patrimônio econômico, desenvolve-se no tempo sem nenhuma solução de continuidade. E' evidente, entretanto, que por um conjunto de razões, de caráter jurídico-administrativo e contábil, se torna necessário fixar alguns períodos de tempo (geralmente doze meses) que fracionam em ciclos o fluxo contínuo da atividade estatal. Cada um desses ciclos constitui o *exercício financeiro*, e para cada um deles são determinados, em plano antecipado, todos os movimentos econômicos da fazenda pública, registrando-se tôdas as receitas e despesas. O documento que compreende em um quadro sinótico e confronta, uns com os outros, os elementos ativos e passivos da gestão estatal (expressos em cifras, isto é, em valores monetários) constitui o *orçamento*. Este pode ser *preventivo*, (*) se se refere à previsão dos elementos ativos e passivos de um exercício futuro, ou de *consumo*, se trata dos resultados de uma gestão encerrada. Neste último caso, êle se define, tecnicamente, como *prestação de conta*.

Daí ressalta a importância contábil e administrativa do orçamento, como plano (orçamento preventivo) ou como verificação (orçamento de consumo), para aquêles a quem se confia, com o emprêgo do dinheiro público, a direção de toda a atividade estatal. E tais eram, exclusivamente, as

funções do orçamento no Estado absoluto, quando os administradores respondiam perante o soberano.

Entretanto, com o aparecimento do moderno Estado constitucional, o orçamento já adquire, a par do que vem de ser dito, maior significação e outra importância, onde se evidenciam o valor político e jurídico do próprio orçamento e da respectiva lei de aprovação — valor e importância que devem ser cuidadosamente caracterizados por isto que a esta altura toma vulto concreto o problema das relações entre os diversos poderes do Estado. E' notório, com efeito, que o Estado moderno se funda sobre o princípio da divisão dos poderes (legislativo, executivo ou administrativo e judiciário). Tal princípio, outrora compreendido mecanicamente, como sistema de freios e contrapesos, foi sendo depois interpretado no sentido orgânico, como *normal* diferenciação de funções e como *normal* atribuição de competência. Postos de lado o papel e as funções do poder judiciário, a repartição da competência entre os outros dois poderes pode entender-se de diferentes maneiras: pois ou se estabelece — como adiante veremos melhor — uma relação decisiva de supremacia do poder legislativo sobre o executivo, ou se cria uma relação de colaboração entre ambos, com base mais ou menos paritária. Conforme prevaleça uma ou outra das teses opostas, são diversas e bem sensíveis as consequências que se espelham na configuração jurídica do orçamento. Não sem razão se tem dito que a história do direito ao orçamento é a própria história das constituições e, não obstante o sucessivo desenvolvimento histórico, essas relações sempre conservam particular importância no campo que nos interessa.

(*) Em italiano, a palavra *bilancio* designa tanto o orçamento como o balanço; daí a necessidade de adjetivação (Nota do trad.).

§ 2.º Relações entre o poder legislativo e o executivo

Sem dúvida cabe ao poder legislativo, como representante da vontade popular, *declarar* o direito, isto é, estabelecer normas jurídicas contendo ordens gerais cuja observância fica também sujeita a sanções jurídicas. Por outro lado, não é difícil observar que, através da lei, não só se atribuem fins à atividade do Estado, mas ainda se determinam meios para a consecução de tais fins e se estabelecem limites para o uso desses mesmos meios. Desta forma o parlamento apresenta-se como *titular das escolhas* estatais, desempenhando, portanto, uma atividade de administração dentro de esfera mais ou menos vasta. Quando o parlamento, por exemplo, decide quanto das receitas deverá destinar-se à construção de edifícios escolares e quanto à construção de estradas de ferro — ajustando os meios disponíveis aos fins preestabelecidos — está verdadeira e propriamente exercendo atividade administrativa, delimitando a ulterior atividade dos órgãos da administração. O reconhecimento desta atividade administrativa das casas do parlamento não é pacífico; geralmente a tendência é para excluí-la, em virtude de uma interpretação um tanto rígida da divisão dos poderes. Entretanto, um exame atento da realidade fará reconhecer a efetiva participação do Parlamento na atividade administrativa, não só como fiscalizador, mas também como verdadeiro diretor.

Quanto à atividade do poder executivo (ou administrativo) em face da amplitude das atribuições conferidas ao legislativo, admite-se que cabe ao primeiro:

- a) ou a pura e simples *execução* material das determinações legislativas, com pouca ou nenhuma faculdade discricionária;
- b) ou a *participação*, ainda que em posição subordinada, na atividade administrativa do poder legislativo — sempre, portanto, nos limites por este estabelecidos, mas com amplas faculdades discricionárias dentro desses mesmos limites;
- c) ou a *inteira atividade administrativa* para execução dos fins indicados pelo legislador.

Surge neste problema a discussão da natureza jurídica do orçamento. Alguns observam, com efeito, que uma grande parte da matéria do orçamento, tanto com respeito à receita, como em relação à despesa, se alicerça em leis diversas da do orçamento. Assim é que as receitas são disciplinadas por leis próprias, as despesas com a administração se originam nas normas relativas aos diversos regulamentos administrativos e judiciais, às forças armadas ou ainda às disposições que regulam a dívida pública, etc. Daí resulta, pelo menos segundo uma parte da doutrina, que o orçamento pressupõe todas as leis existentes e deve respeitá-las, de vez que seu conteúdo é apenas a aprovação de uma conta patrimonial onde, periodicamente, se determinam a situação econômica do Estado e o uso que se faz das contri-

buições dos cidadãos. Destas considerações conclui-se que a lei do orçamento é uma lei puramente formal.

Outros estudiosos, porém, observam que as casas do parlamento, ao aprovar a lei do orçamento, não se limitam ao simples exame de uma conta, mas desenvolvem uma atividade realmente criadora. É precisamente através do orçamento que elas exercem a atividade administrativa segundo a qual não só se configuram, na ordem jurídica, situações concretas, mas também entra em ação a competência deliberativa parlamentar, pela qual o Estado se decide a querer determinados atos e assenta as condições da eficiência e execução destes.

Com muita acuidade já foi dito que a lei do orçamento se situa no centro da atividade parlamentar e é necessário que a convicção disto penetre a opinião do público e de cada um dos componentes da assembleia legislativa, se se querem evitar muitos dos males verificados no passado. A quem considere quanto repercute sobre o equilíbrio do orçamento a complexa atividade do Estado moderno, com suas crescentes e múltiplas intervenções no campo das relações econômicas, não parecerá despropositada a afirmação acima. Casam-se no orçamento, destarte, a política das receitas e a política das despesas, cuja coordenação põe em foco os principais problemas que a seguir serão esboçados: o equilíbrio fundamental entre a atividade financeira e a atividade econômica; a unidade do orçamento; a aprovação das alíquotas dos impostos, etc. Segue-se daí, segundo esta opinião, que com respeito às leis de imposto — as quais constituem o tributo e o sistema dos órgãos e das funções necessárias para a realização do mesmo — o orçamento leva a administração financeira à consecução do objetivo de tais leis pondo em movimento as funções necessárias à aplicação delas. No que concerne às receitas provenientes de obrigações contratuais ativas do Estado, sejam de direito privado (locações foreiras), sejam de direito público (concessões de serviços públicos, concessões públicas em geral, etc.), a lei do orçamento autoriza o Governo a fazer entrar nos cofres do Estado as somas e os proventos devidos para o exercício em discussão. É necessário, entretanto, precisar os limites de empenhabilidade do orçamento em face do poder executivo, por isso que, quando este tiver de manter-se dentro de funções puramente executivas e quando a especificação (sobretudo com respeito às despesas) fôr extremamente desenvolvida, ocorrerá uma estreitíssima relação de dependência do Governo para com as casas legislativas, às quais o primeiro é obrigado a recorrer constantemente até mesmo para obter o estorno de fundos de um capítulo para outro e ainda que estes movimentos não impliquem um aumento global das despesas previstas para o exercício. Contrariamente, por outro lado, a atividade administrativa requer um mínimo de continuidade.

Quando, em lugar disso, se decide conceder ao Governo uma certa amplitude de determinação, sempre dentro dos limites globais das despesas previstas (calculando-se, por exemplo, para o orçamento do Ministério da Fazenda ou para o de cada um dos Ministérios, adequados fundos de reserva que permitam certa largueza de manobra), substancialmente se está delegando ao Governo um poder mais amplo para administrar e, portanto, também se lhe está assegurando maior estabilidade.

Há que conciliar, em suma, duas necessidades contrastantes: a de se dar ao poder administrativo uma certa esfera de autonomia, ampla mas não excessiva, e a de não se abandonar, no sentido oposto, a fiscalização política do Parlamento sobre a ação do executivo. Sob este aspecto tomam corpo outros problemas importantes (feição analítica do orçamento, elasticidade dos capítulos, conveniência de um *fundo consolidado*) que a seguir também serão examinados.

§ 3.º *Disciplina do orçamento na Carta constitucional*

De quanto se disse nos parágrafos precedentes ressalta com evidência a importância constitucional do orçamento, e isto nos leva a indagar se convém que os princípios gerais dêste constem claramente da carta constitucional, ou se antes basta estabelecer um vínculo constitucional (maioria ou *quorum* particulares, deliberações conjuntas das casas legislativas, etc.) para a aprovação das leis que regulam a matéria. E' sabido que o estatuto albertino (constituição italiana primitiva) cuida muito pouco da disciplina do orçamento: apenas o artigo 10 dispõe que "a iniciativa das leis caberá ao rei e a cada uma das duas câmaras. Porém toda lei de imposição tributária, de aprovação dos orçamentos ou das contas do Estado, será primeiramente apresentada à Câmara dos Depu-

tados". Sômente com as leis de contabilidade geral do Estado que se sucederam a partir de 1853, e até a última delas (R.D. de 18 de novembro de 1923, n.º 2.440, também essa modificada por outras disposições posteriores), é que se deu uma disciplina orgânica ao orçamento do Estado.

A êste respeito, os resultados do inquérito procedido pela comissão não lograram alcançar uma prevalência decisiva de opiniões. De fato, alguns interpelados manifestaram-se negativamente, sustentando que a inclusão na carta constitucional, ainda que sômente de princípios gerais relativos ao orçamento, ou o estabelecimento de limitações de caráter constitucional, podem provocar um enrijecimento excessivo que ofereça embaraço à atividade da administração. Não faltou, em contraparte, quem expressasse a opinião de que seria bom incluir, na carta constitucional, os princípios gerais da matéria orçamentária ou estabelecer uma limitação constitucional para as normas que regulam a matéria. Especialmente no caso de que se pressuponha uma constituição rígida, convém que os princípios gerais em matéria de orçamento sejam incorporados na carta constitucional ou em lei integrante de igual expressão.

A primeira opinião não nega a importância constitucional do orçamento, mas em certo sentido deixa-o à sombra, confiando exclusivamente na sensibilidade política do legislador ordinário. Acolhendo-se, entretanto, a segunda solução (com uma ou outra das alternativas previstas), haveria a vantagem de se ressaltar o caráter constitucional dos princípios fundamentais relativos ao orçamento, e de se reforçar a tutela dêstes com um deliberado mecanismo jurídico, o qual sempre repousa, em definitivo, no costume político e na vontade enérgica de manter as instituições livres. Ao fim do presente estudo, após a discussão dos problemas particulares, serão precisados êsses princípios gerais.

(continua)

A Conjuntura Brasileira em 1952

OSÓRIO NUNES

(Continuação)

Publicamos no número de junho a síntese deste trabalho, elaborado pelo Dr. OSÓRIO NUNES, então presidente e relator-geral do Comitê de Conjuntura da Comissão Federal de Abastecimento e Preços. A análise dos elementos condicionantes de nossa atual situação; dos resultados e das causas dos fenômenos maléficos que incidem sobre nossa indústria, comércio e agricultura; dos fatores mediatos e imediatos que determinam a escassez, os preços, a exploração, etc., assume, neste relatório, aspectos quase axiomáticos, dada a escolha das fontes informativas, a autenticidade dos dados em que se apoiam os argumentos que apresentam o equilíbrio das conclusões oriundas do estudo criterioso de cada termo do problema.

Aprecia, em suma, com objetividade e franqueza, o comportamento desintegrador da política inflacionária. Examina o binômio oferta e procura sob o guante de nefasta ganância, num mercado de preços descontrolados, e de uma força produtiva muito aquém das necessidades de consumo. Inicia com generalizações em torno da ordem econômica atual, visando, sobretudo, a evolução, de ritmo acelerado, que se operou nos últimos vinte anos, em nosso país, e que acarretou o traumatismo de nossos sistemas e recursos tradicionais de vida. Na verdade, passamos, quase de chofre, do regime eminentemente agrícola e mercantilista para o industrial e tecnológico. Nessa fase revolucionária, de vinte ou trinta anos apenas, vivemos ciclos de carência e abundância, de retrocessos e desenvolvimentos, sob os mais diversos domínios: da cana de açúcar, do algodão, do café, da borracha e do cacau, fatores fundamentais da riqueza e da prosperidade nacional. De 1930 em diante, entramos numa era de civilização urbana como a do leste americano na segunda metade do século dezenove. Assim, estamos ainda tentando retirar de uma indústria jacente por sua dependência das fontes externas de produção de equipamentos, recursos em quantidade e qualidade suficientes para suportar o período de formação, até que nos ajustemos às novas circunstâncias e consolidemos nossa posição como comunidade industrializada ou até poderemos imprimir à nossa produção ritmo mais acelerado e rendimento mais útil do ponto de vista da economia nacional.

O panorama que a atual conjuntura nos oferece não é turvo mas está longe de ter perspectivas muito claras. O presente trabalho assim o define, insinuando mesmo que é a falta de plano hábil o motivo do obscuro processo de recuperação que empreendemos neste após-guerra. O Dr. OSÓRIO

NUNES, representante da geração de homens ativos que se formaram no clima da nova idade brasileira, sob os auspícios do método científico e dos princípios da técnica, observa as questões de nossa economia em seus aspectos multidimensionais, analisando-as em toda sua amplitude, sem esquecer, todavia, de realçar as razões de sua origem.

Como credenciais, traz consigo os mais valiosos títulos assinados: como sobejos atestados da notável contribuição que vem prestando ao progresso do país, pois há vários anos estuda nossos problemas de organização administrativa e política, social e econômica, e os debates, não só nas páginas do "Diário de Notícias", como também em congressos, conferências, mesas-redondas, livros e monografias. Como colaborador da REVISTA DO SERVIÇO PÚBLICO, publicou em 1949 sua "Introdução ao Estudo da Amazônia Brasileira", obra premiada pela Biblioteca do Exército que a reeditou em separata.

Preocupado com os assuntos do planejamento regional e da administração local, foi o Dr. OSÓRIO NUNES um dos fundadores da Associação Brasileira de Municípios, em 1946, tendo ocupado o cargo de seu Secretário Executivo. De sua atuação enérgica e objetiva naquele posto, nasceu a campanha que foi coroada de êxito com a constituição municipalista de 18 de setembro do mesmo ano. Foi, além disso, delegado do Governo do Pará e do Território do Acre à I Conferência Brasileira de Imigração e Colonização, realizada em Goiânia; delegado do Território do Rio Branco à III Conferência de Contabilidade Pública e Assuntos Fazendários, no Rio de Janeiro; observador junto à II Conferência Nacional das Classes Produtoras, em Araxá, e à IV Reunião Interamericana de Comércio e Produção, em Santos. Participou, além disso, da Reunião Econômica do Nordeste, em Fortaleza, e do I Seminário Baiano de Municípios, na qualidade de convidado especial.

Além desses títulos, ostenta, ainda, o autor deste relatório, os de Presidente do Conselho Deliberativo da Associação Brasileira de Municípios, eleito na assembléia-geral de prefeitos e vereadores do Brasil, reunidos no II Congresso Nacional dos Municípios Brasileiros; de Presidente do Instituto Brasileiro de Organização (IBRO), entidade destinada a promover, por todos os meios a seu alcance, a racionalização e organização de entidades públicas e privadas; de ex-diretor de Documentação da Secretaria de Agricultura da Prefeitura do Distrito Federal e delegado da Administração da P.D.F. ao II Congresso Nacional dos Municípios

Brasileiros; de membro e relator da missão de estudos que, a convite da Organização dos Estados Americanos, visitou, em janeiro e fevereiro deste ano, o Peru, o Chile, a Bolívia, o Equador, Argentina, Uruguai e Paraguai, a fim de fazer um levantamento preliminar dos recursos naturais, para formação de um Centro Continental de Estudos de Recursos Naturais Básicos, no Brasil; de membro da Associação Latino-Americana de Sociologia e secretário da Comissão Organizadora do II Congresso Latino-Americano de Sociologia, em julho de 1953, Rio de Janeiro.

Este ano, visitou grande parte dos Estados do Brasil, realizando palestras com o fito de promover a restauração da vida municipal. É ainda, um dos principais articuladores do Instituto Brasileiro de Administração Municipal, tendo participado, como conselheiro técnico e relator-geral, do Comité de Conjuntura da COFAP que procedeu ao levantamento de nossas condições econômicas do momento.

No exame a que submete a evolução dos preços no país, informa a opinião do Dr. OSÓRIO NUNES o conhecimento derivado do estudo detido dos nossos diversos setores. Identifica, nessa tarefa, três grupos de bens e serviços segundo os respectivos coeficientes de alta: os das tarifas de serviços de utilidade pública, cujos aumentos são mais fracos; o de aumentos médios, isto é, as matérias-primas importadas, os produtos químicos, mecânicos ou

aparelhos elétricos, os materiais de construção e certos produtos agrícolas; constituem o terceiro grupo (em que ocorreram aumentos mais elevados), a carne, o leite, o arroz, a batata, as gorduras, os ovos, as frutas, os tecidos de algodão, etc. Essa anarquia de preços, sustenta o relator, "gera a especulação e ocasiona transformações danosas na estrutura econômica do Brasil". Nesse sentido, registra, por exemplo, o abandono precipitado da lavoura pela criação de gado, as migrações do campo para a cidade, as mudanças de cultura, isto é, as trocas de lavoura e as variações que surgem no setor industrial em virtude da transferência de capital de uma atividade para outra de caráter mais lucrativo, inflacionando, de preferência, a indústria têxtil e de construção.

A leitura do presente trabalho se impõe, por esse motivo, a todos os que se interessam pelas magnas questões de nossa estabilidade econômica ou os que dispõem de autoridade para interferir na situação a fim de corrigi-la. Seu desconhecimento importa em ignorar o próprio problema e, por isso, qualquer solução alvitrada sem o apoio desse relatório estará fadada a fracasso. A REVISTA DO SERVIÇO PÚBLICO, honrada com a oportunidade de publicá-lo, presta um grande serviço porque facilita sua consulta e enriquece o nosso documentário sobre tão relevante matéria. Este relatório é a melhor fonte onde buscar a administração os remédios para nossos males e em que basear seus futuros planejamentos.

Influência dos transportes na formação dos preços

UM dos pontos mais discutidos na análise da conjuntura brasileira é a influência dos transportes na formação dos preços. Os fretes têm sido, mesmo, responsabilizados, freqüentemente, pelas altas súbitas em certos produtos básicos. Entretanto, a despesa com transportes é uma das que menos influem na formação do elevado preço final que está sendo pago pela maioria das mercadorias vendidas no país.

Considerando os oito gêneros mais importantes na alimentação de uma família operária de 5 pessoas, verifica-se que o frete cobrado pela Estrada de Ferro Central do Brasil para o transporte daqueles gêneros, segundo os seus percursos médios, representou em 1952, cerca de 29 cruzeiros, isto é, apenas 4,5 % do seu consumo mensal. Assim é fácil concluir que a incidência dos fretes nos preços dos gêneros de primeira necessidade não é de molde a onerá-los pesadamente. Tais considerações são válidas igualmente para a Estrada de Ferro Leopoldina, cujas tarifas são mais altas ainda, para a companhia Mogiana e a Rede Mineira de Viação.

Analisando a evolução das tarifas de 1940 a 1949, para o conjunto das seis ferrovias mais importantes do país, observa-se que aquelas aumentaram de 165 % em média, enquanto a elevação do custo de vida no mesmo período foi de 224 %, o

que prova ter o frete pouca responsabilidade na alta dos preços. No transporte rodoviário a incidência percentual do frete sobre o valor da mercadoria é extremamente variável, indo desde 2 % (manteiga, leite em pó) até 40 % (ácidos, salitres); para os artigos manufaturados e máquinas, o frete representa percentagem ínfima do seu valor. O frete marítimo no transporte de longo curso constituiu nos últimos 10 anos ponderável fator de aumento do custo de vida (25 % em média; para os E. U. A. 50 %). Nem os tributos sobre a importação, nem as tarifas portuárias poderão compartilhar, dessa responsabilidade visto como a tributação total declinou de 27,5 % para 21,5 % e as taxas portuárias somadas não chegam a gravar 1 % do valor da mercadoria movimentada.

Quanto aos fretes na cabotagem, no período de 1941-1952, aumentaram muito menos que o custo da vida, isto é, o grau de incidência do frete sobre os preços das mercadorias transportadas caiu sensivelmente nos últimos 10 anos. Esta resistência dos fretes de cabotagem à pressão inflacionária encontra sua explicação na melhoria de composição da frota costeira do Lóide, que conta hoje com 16 unidades de menos de 5 anos, com a capacidade conjunta de 89 mil toneladas, e cujas despesas de custeio por tonelada transportada são naturalmente menores que as outras 40 unidades, das quais 35 com mais de 20 anos.

COMÉRCIO INTERNO E EXTERNO

A formação de um poderoso mercado interno, que o volume da população nacional possibilita e deve constituir uma das miras da política econômico-financeira, é, ainda dificultada por uma série de elementos entre os quais as distâncias entre os centros produtores e os mercados de consumo, o anacronismo da rede ferroviária, o desaparelhamento dos principais portos, obsolescência das frotas marítimas e fluviais e, conseqüentemente, pela necessidade de novos meios de circulação da riqueza.

Todavia, tem-se verificado sensível crescimento nas trocas interestaduais por via interna e através da navegação de cabotagem. Registrou-se incremento no transporte de mercadorias por via aérea, cabendo à rede ferroviária a maior percentagem sobre o movimento total registrado na República, enquanto as estatísticas consignam o transporte rodoviário no segundo pôsto.

A falta não só de uma "Guia Nacional de Exportação", adotada em caráter uniforme e obrigatório, por tôdas as unidades da Federação, mas sobretudo a desatualização das estatísticas sobre o assunto em nossos Estados mediterrâneos, principalmente Minas Gerais, impossibilitam o conhecimento da intensidade e desenvolvimento das trocas comerciais por vias internas. Não obstante, no triênio 1947-1949, observou-se maior aumento proporcional no valor (9,7 %) que na quantidade (6,5 %).

Dadas a extensão e características geográficas do Brasil e em face, ainda, da precariedade dos demais meios de transporte, a via aérea tende a merecer maior aceitação no comércio, sobretudo se forem vencidas certas deficiências que determinam menor segurança ao vôo e mais acentuada elevação das tarifas atualmente cobradas. Ainda muitas regiões, praticamente isoladas das outras mais progressistas, não puderam encontrar no avião meio de comunicação eficiente e menos caro porque o aparelhamento da rede de aeroportos e campos de pouso é precário, reduzido o número de aeronaves cargueiros, como também o é o de postos de redistribuição de combustível e, finalmente, não de todo satisfatório o controle do tráfego aéreo em todo o território.

Quanto às ferrovias, já compreensivelmente de maior preferência no comércio interior não atenderam em sua plenitude ou em parcela ainda mais apreciável as necessidades do comércio nacional, em vista da deficiência que apresentam.

Embora a verificação de estatísticas do intercâmbio — procedido em nossas rodovias seja deficiente pela impossibilidade de sua aferição nas estradas municipais e em certos trechos — das demais mostra-se ele já vultoso. Semelhantemente ao que ocorre com a rede ferroviária, a rodoviária, pela deficiência e má distribuição, obriga a cobrança de fretes mais caros, além de dificultar, ou mesmo impossibilitar em certas épocas do ano, para várias regiões do país, o intercâmbio comercial.

Apesar de que o montante das trocas comerciais pela via fluvial seja, devido às condições pró-

prias porque se processam estatisticamente inaferrível, sabe-se serem elas vultuosíssimas. E' que se o extenso e ramificadíssimo sistema hidrográfico brasileiro, com maior extensão onde não existe outro meio de transporte, se oferece à utilização particular, falta a ação do homem para fazê-la mais utilizável economicamente, com a dragagem de pequenos trechos que interrompem extensões navegáveis, com a construção de portos e ancoradouros mais aparelhados e acolhedores, com a construção de armazéns ou, conforme os locais, simples galpões para proteção de mercadorias, com maior assistência às nossas empresas de transporte fluvial em regime financeiro deficitário e sofrendo uma crescente concorrência de tipos pequenos e rudimentares de embarcações. A falta dessas providências vem concorrendo para que a rede fluvial brasileira não se torne mais eficiente e barata às correntes internas de comércio.

As trocas interiores são de grandeza confortavelmente apreciável e em ritmo crescente, não ainda se ressentem de óbices que não só lhes dificultam maior eficiência, mas ainda os tornam menos acessíveis à economia do povo brasileiro.

A falta de uniformidade nas estatísticas impede a elaboração de estudos completos sobre o volume e a extensão das trocas comerciais por via interna, no Brasil. Até agora, o desencontro das datas de levantamento nas unidades federadas torna difícil comparações entre o movimento de importação e exportação de um para outro Estado, impossibilitando o reconhecimento do consumo aparente por pessoa, assim como a abundância ou escassez estatisticamente comprovada, em determinado momento, em cada um dos Estados.

Barreiras interestaduais

Apesar das anteriores Constituições e a vigente haverem determinado a extinção de "barreiras" entre as Unidades da Federação, com o fim de cobrança de tributos à livre circulação de mercadorias no comércio interno, elas até hoje existem, e, mais do que isto, atualmente tendem a agravar-se. E' que até os Municípios com cobranças de impostos e taxas em seus limites, dificultam o trânsito de veículos em nossas rodovias. Quando não é o fisco que sujeita principalmente os caminhões a freqüentes estacionamentos, constituem outras obstruções as formalidades burocráticas de verificação, quase vexatória muitas vezes, de documentos pessoais ou sobre o veículo ou ainda a carga transportada.

O arbítrio estadual ou municipal, criando impostos ou verificações, estas freqüentemente paralelas ou antagônicas na forma e no fundo, compromete a necessidade econômica de manter livre o intercâmbio de produtos entre as Unidades da Federação e fere profundamente o princípio de que o Território Nacional constitui um todo único do ponto de vista alfandegário, econômico e comercial.

E' óbvio que tais obstáculos com cerceamento à maior liberdade de tráfego, não só concorrem para incentivar à burla das cobranças fiscais, mas ainda

e sobretudo encarecem os já elevados fretes e com isto, o preço das mercadorias. O pior é que a multiforme dispersão documental e a legislação tributária criadas pelos Municípios e Estados, não somente autônomos, mas semi-soberanos no oprimir a circulação interna de mercadorias, são condicionadas a limitado interesse local, sem que sejam apreciadas e, muito menos, avaliadas e as necessidades nacionais e as dificuldades da população em geral.

Dada a diversidade de legislação fiscal quanto à cobrança dessa espécie de tributos, variável entre cada duas circunscrições político-administrativas, pois estudo completo do assunto demandaria apreciável tempo e até mesmo, inquérito específico junto a cada governo regional e local. Como, porém, essas exigências — não podem, no momento, ser satisfeitas, ficará a observação restrita ao Distrito Federal e Estado do Rio de Janeiro. E' certo que essa limitação não invalida as considerações e conclusões que o problema sugere e apresenta pois, com raríssimas e honrosas exceções, fato idêntico se generaliza por todo o território pátrio.

Determina a Constituição Federal que, no que tange à cobrança de impostos sobre a exportação de mercadorias, só o façam os Estados quando o comércio de sua produção fôr para o estrangeiro (Art. 19, n. V). Mas, porque os impostos sobre exportação vinham sendo cobrados, ainda a Lei Magna concedeu-lhes um prazo de quatro anos, a partir de sua promulgação, para serem eles gradativamente reduzidos (Art. 13, § 1.º, das Disposições Transitórias). Quanto aos Municípios, a Constituição Federal não os autoriza a qualquer cobrança sobre exportação, não podendo a criação de tributo relativo a essa atividade de comércio ser interpretado como "ato de sua economia ou assunto de sua competência" (Art. 29, ns. I a V).

Acresce ainda a circunstância, como preceito constitucional que domina todo o campo do assunto, que é da competência privativa da União legislar sobre o "tráfego interestadual" e o "comércio exterior e interestadual" (Art. 5.º, n. IV).

Mas, não basta. Também o Código Nacional de Trânsito prescreve que até "os veículos a frete estão isentos de tributos do Município em cujo território transitarem, desde que não exerçam o transporte remunerado dentro das cidades, vilas e povoações que atravessarem (Art. 79), sendo "considerados em trânsito, para êsse efeito, os veículos a frete que, explorando o comércio de transporte entre os pontos determinados, apenas recebam ou deixem passageiros ou mercadorias nas localidades intermediárias" (Art. 79, § 1.º).

Como cúpulas de tôdas estas determinações legais sobre o assunto, ainda a Constituição, de forma incisiva, preceitua que "é vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios estabelecer limitações ao tráfego de qualquer natureza por meio de tributos interestaduais ou intermunicipais", com ressalva da cobrança de pedágio para conservação das rodovias (Art. 27).

A realidade, entretanto, é lamentavelmente diversa da prevista em lei, como mito também é a

não cobrança do imposto de vendas e consignações ao pequeno produtor. Decorridos cinco anos e meio da promulgação da atual Constituição Brasileira, continuam os Estados a cobrar os mesmos impostos em barreiras, camuflados, às vészes, com designações outras. Mais do que isto, aumentam a tributação, quando não criam, como recentemente ocorreu no Estado do Rio, um setor na administração pública para unicamente controlar aquela fonte de renda, bastando citar-lhe o nome para que fique bem evidenciada essa sua verdadeira e principal atribuição: Inspetoria do Imposto sobre a Exportação.

Se a imaginação se estender ao quadro das barreiras existentes em nossas vias fluviais, o absurdo de prejuízos se agiganta a ponto de ser difícil uma aferição numérica próxima da realidade. Elas existem e a verificação da carga transportada nas diversas embarcações, das quais umas de grande porte, é mais penosa, demorada e dispendiosa. A propósito, confortam a quem já observou os entraves causados por tais postos tributários ou burocráticos em nossas rodovias providências como a que recentemente o deputado Lúcio Bittencourt apresentou à Comissão de Justiça da Câmara. Trata-se de projeto de Lei que declara ilegais essas barreiras entre Estados e Municípios, considerando quaisquer limitações ou restrições ao tráfego em nossas vias de transporte interno de comércio, apenas excluindo a cobrança de taxas destinadas à indenização das despesas de construção, conservação e melhoramento das estradas.

Comércio Externo

O fato mais notável da conjuntura brasileira, no tocante ao comércio exterior, em 1952, foi a acentuação do declínio das exportações e aumento das importações, repetindo, com maior gravidade, o fenômeno verificado nos anos anteriores e que se explica pelo aumento da capacidade brasileira de importar, em desproporção com a redução do volume e a elevação dos preços de seus produtos de venda externa, dos quais somente o café e o cacau escaparam à condição de gravosos, mantendo-se dentro das cotações da praça mundial. Dificultada a colocação dos estoques de algodão, da safra de 1951/52, em virtude do elevado preço de financiamento, que o Banco do Brasil teve de efetuar para atender a uma conjuntura econômico-social desfavorável nas zonas de produção da fibra, iniciou-se o ano de 1953 sem maiores esperanças de venda dessa disponibilidade do até então segundo produto brasileiro de exportação. Obviamente, as divisas produzidas pelo café e pelo cacau não foram suficientes para satisfazer a todos os compromissos assumidos na área de moeda forte, acarretando a formação de uma dívida acumulada que, ao fim do exercício, ultrapassava a soma de trezentos milhões de dólares. Igualmente, na área de moedas fracas, caiu a nossa exportação e aumentaram as nossas importações. Dêsse modo o balanço de pagamentos atestou um saldo negativo para o Brasil no valor global de cerca de onze bilhões de cruzeiros, parte do qual de difícil resgate imediato.

A concorrência da agricultura com a indústria de transformação, cujos produtos também são gravosos, na utilização das divisas trazidas pelo café e pelo cacau, se fez notar, principalmente, no capítulo dos gêneros alimentícios dado que, em virtude da estiagem que assolou o continente e atingiu de modo profundo as culturas argentinas, o Brasil teve de socorrer-se de outras fontes para o suprimento indispensável do trigo em grão e farinha de trigo, adquirindo-os a dólar, nos Estados Unidos e Canadá. O consumo, em ascensão, de petróleo e seus derivados determinou, a sua vez, um dispêndio maior de moeda forte, obrigando a uma despesa total da ordem de seis bilhões de cruzeiros. De outra parte, a tendência brasileira para a superfluidade e a aquisição de bens-dispensáveis, mesmo em momentos de forçada austeridade, compeliu a Carteira de Exportação e Importação do Banco do Brasil a conceder licença para vinda de 32.194 automóveis de passeio, no valor total de 950 milhões de cruzeiros.

Os acontecimentos verificados, em 1952, no setor do comércio externo, demonstram que, com relação ao intercâmbio comercial com o estrangeiro, estamos dentro de um ciclo muitíssimo arriscado para o Brasil. Com efeito, enquanto aumenta a demanda de bens de capital, manufaturas, etc., reclamados pelo crescimento vegetativo do país, a produção industrial concorre para encarecer os custos da produção agrícola e, por sua vez, em consequência de seus próprios custos elevados, que só a proteção tarifária obriga o povo brasileiro a pagar, não pode aspirar, tão cedo, sobretudo em face das perspectivas de trégua na guerra fria, a competir no mercado internacional. A produção rural, inclusive as indústrias extrativas, com exceção de alguns minérios, não está em condições também de restabelecer o ritmo das exportações brasileiras, ao mesmo passo verificado em anos ainda recentes. Na verdade, há numerosos países desejosos de estabelecer relações de troca com o Brasil. Mas os preços formados pelos fatores já aludidos, acrescidos pelos efeitos da inflação interna, afastam os compradores e aumentam o nosso saldo devedor com os que insistem em manter tal intercâmbio. Os acordos comerciais que temos assinados são, desta maneira, agentes de novas dívidas, que não podemos prontamente resgatar.

Somente medidas a longo prazo e de efeito, portanto, não imediato, serão capazes de levar à correção do desequilíbrio no nosso comércio exterior. Continuará o Brasil crescendo e exigindo mais manufaturas, assim como matérias-primas e outros artigos essenciais que ainda não produz. Necessitará, por conseguinte, maiores somas em moeda estrangeira. Mas não poderá obtê-las, enquanto não aparelhar a sua agricultura e o braço produtor rural com os meios imprescindíveis à recuperação do pôsto que a lavoura vem perdendo no comércio exterior, sem ser substituída pela indústria de transformação, com grave ameaça para o futuro econômico da nação brasileira.

FINANÇAS

Moeda e Crédito

A conjuntura financeira demonstra cabalmente tudo quanto vimos asseverando.

O crescimento dos lucros dos capitais invertidos nas trocas e a fixação de crédito bancário nas atividades intermediárias importaram na fuga dos fatores de produção, das atividades produtoras, especialmente as rurais. O potencial monetário ou volume global da moeda, em 1941 era de 15 milhões e alcançou 93,8 bilhões em 1951. Os empréstimos no decênio 1949/1950, sobre os anos anteriores, cresceram de 25,6 bilhões, fixando-se os aumentos nos centros litorâneos e desenvolvidos, especialmente nos das Regiões Leste e Sul, em grande desproporção com os centros internos menos desenvolvidos.

Além disso, a falta de direção na distribuição dos empréstimos entre as atividades econômicas importou no seguinte desequilíbrio: enquanto em 1950 os Poderes Públicos receberam 25,80 % e o comércio 28,43 % das aplicações, a produção industrial não foi além de 18,93 % e a lavoura e a pecuária não passaram, respectivamente, de 5,50 % e 4,66 %. Neste cômputo não se encontram as inversões das Caixas Econômicas e das reservas das Companhias de Seguros. As Caixas Econômicas não aplicam recurso em empréstimos, de qualquer espécie, às produções rurais e às industriais. Em 1947, com uma arrecadação de 7,5 bilhões, aplicaram 37,8 % em operações com os Poderes Públicos e 36,6 % em operações imobiliárias nos centros urbanos.

Da mesma forma os Institutos de Previdência Social, entre 1945/1950, elevaram suas aplicações a 6,356 bilhões, dos quais, 610 milhões de títulos de renda e 1,621 bilhões em depósitos no Banco do Brasil e 5 milhões de cruzeiros em imóveis ou empréstimos imobiliários.

Assim, o incremento das trocas e das imobilizações tem implicado na estagnação ou no desenvolvimento franzido da produção rural, escasseando as utilidades. No último decênio 1941/1950, a tonelagem da produção teve um acréscimo de 30%. O aumento foi em relação às matérias-primas, enquanto os gêneros alimentícios aumentaram, apenas, em 251 toneladas em 10 anos.

A composição percentual mostra o seguinte quadro: em 1930, os gêneros concorriam com 63,6% do comércio de cabotagem; as matérias-primas 20 %; as manufaturas, 145 %, em 1941, os gêneros variaram para 37,2%; as matérias-primas para 50,6 %; as manufaturas 12,2 %. Em 1950, vinte anos depois, as matérias-primas baixaram para 53,3%; os gêneros caíram ainda para 43,5 % e as manufaturas permaneceram estáveis, em 12,2 %. Enquanto isto, os valores do comércio de cabotagem, ascenderam na proporção de 350 % e a população, no último decênio cresceu de 11 milhões de habitantes, observando-se uma taxa de 27,7 %. A estagnação ou elevação discreta do volume físico da nossa exportação e a subida des-

medida de seu valor conduziram à depreciação da nossa moeda, ao ponto de colocá-la em 18.º lugar entre os países que tiveram suas moedas desvalorizadas, tendo se observado, em 1939 a 1951, uma depreciação de 76,3 %, existindo apenas 4 países de moeda mais enfraquecida que o cruzeiro (o Chile, a França, a Itália e o Japão).

Isso levou à adoção de política cambial de monopólio e à fixação da taxa artificial ou oficial, e ao controle direto da exportação e da importação, a fim de evitar a queda vertical e desastrosa do valor da moeda.

O descompasso de operações no mercado de dinheiro não se deve apenas às variações extremamente perturbadoras da conjuntura. O anacrônico sistema bancário é, em grande parte, responsável. O Banco do Brasil não pode arcar sozinho com o peso da demanda do crédito, em suas diversas formas, em todo o território nacional. A concentração dos empréstimos nos dois centros mais desenvolvidos — Distrito Federal e São Paulo — é agravado em suas consequências negativas pela ausência de bancos regionais, de sólida capacidade financeira, para atender às regiões naturais do país. O Banco de Crédito da Amazônia S. A., já atende em algo às necessidades mais prementes da região Norte. O Banco do Nordeste do Brasil recentemente instituído deverá ser uma continuação da experiência, mas inegavelmente é preciso dotar as outras regiões, inclusive o Leste setentrional e o Centro Oeste, com estabelecimentos de crédito regional, destinados a prover às necessidades das economias regionais, hoje sacrificadas pela concentração de capitais no Distrito Federal e São Paulo.

Por outro lado, as medidas de planejamento regional, consubstanciando a intervenção do Estado na ordem econômica e aperfeiçoando, segundo a técnica moderna, a prestação de serviço público em áreas subaparelhadas, deverá criar os meios tendentes a facilitar a atração de capitais, por parte das áreas mortas ou adormecidas do Brasil. Por ora, entretanto, tal como se encontram, não oferecem atrativos para a esquivia mercadoria que é o dinheiro.

Vivendo o país, permanentemente, em regime inflacionário, as emissões de papel-moeda, os *deficits* orçamentários dos três níveis de poder, a pressão sobre a Carteira de Redescontos, a taxa de juros dos bancos, bastante elevada e taxa do ganho do comércio importador e da indústria de transformação geral, assim como os preços elevados da agricultura determinam a formação de novas voltas da espiral inflacionária, acarretando frequentes reajustamentos dos salários e dos preços finais, num círculo vicioso infundável.

Apelou o Governo Federal para a contenção do crédito com propósito antiinflacionário. Mas, a discordância entre a orientação antiemissionista e antiinflacionária do Ministério da Fazenda esteve sempre em choque, em 1952, com a orientação seguida pelo Banco do Brasil, especialmente pela Carteira de Redescontos, os quais não puderam seguir a orientação do Tesouro e não puderam resistir à pressão dos acontecimentos eco-

nômicos que forçaram a realização de empréstimos anticomerciais, por parte do Banco, bem assim das solicitações dos pretendentes ao redesconto de títulos, de cuja totalidade 90 % se destinavam às operações comerciais, com abandono quase total dos títulos provenientes da produção, especialmente a produção rural. A inflação prosseguiu e prossegue, desafiando teorias, medidas, a sabedoria dos governantes e a capacidade de sacrifício do povo brasileiro.

ORÇAMENTOS PÚBLICOS

Os orçamentos da União Federal, dos Estados membros e dos Municípios refletiram o impulso inflacionário verificado em toda a estrutura econômica do país. Os crônicos *deficits* orçamentários, nas três esferas do Poder, aconselharam o governo federal, na execução de sua política antiinflacionária, a um drástico programa de cortes na execução da lei de meios. Foi atingido, entretanto, um equilíbrio mais numérico do que real. E, numerosos Estados e Municípios que não atenderam às reiteradas recomendações do Ministério da Fazenda e deixaram de acompanhar devidamente aquela política, apresentaram vultoso saldo negativo das respectivas contas.

Uns atingidos por crises nos produtos básicos de sua economia. Outros, perturbados por fenômenos climáticos e, outros, ainda hoje, irresistivelmente arrastados pelo declive dos compromissos acima da possibilidade efetiva da receita. Os recursos utilizados para cobertura dos *deficits* assim surgidos, exerceram, de seu lado, sensível efeito inflacionário. Não tendo, até agora, a União conseguido fazer do seu orçamento anual um plano de governo, a feitura da lei anual se ressentiu, de modo profundo, nas consignações de verbas para fins locais, regionais ou de natureza meramente político-partidária, introduzidas através de emendas no Parlamento ou de solicitações previamente formuladas, durante a elaboração da proposta orçamentária, no Departamento Administrativo do Serviço Público.

Esta circunstância é também resultante do sistema tributário, necessitado de reforma, e da inadequada discriminação de rendas, estabelecida na Constituição Federal. O orçamento da República, fixando dotações para realização de serviços de competência das administrações estaduais e municipais, ou para auxílio de entidades que estariam mais convenientemente assistidas na órbita regional ou local é uma expressão da anomalia representada pelo sistema fiscal brasileiro e sua consagração legal, a discriminação de rendas em vigor.

Na qualidade de maior empregador, maior agência de investimentos de capitais, o Poder Federal, através de seu orçamento, contribuiu para a dispersão de recursos em fins não reprodutivos, — outro fator inflacionário de maior peso, a juntar-se à desorientação dos Estados e Municípios no mesmo campo — assim como às tendências inflacionistas dos Institutos de Previdência Social, autarquias de intervenção na

ordem econômica, sociedades de economia mista e outros órgãos perdidos na nebulosa área onde brilham as galáxias paraestatais.

RENDA NACIONAL

Dada a exigüidade de sua Renda Nacional — cerca de 4 mil cruzeiros *per capita* em 1951 —, o Brasil situa-se ainda no grupo dos países chamados subdesenvolvidos, embora em posição de certo destaque. Ao que tudo indica, a Renda real *per capita* tem experimentado significativa elevação de 1930 para cá, especialmente no último decênio, refletindo assim o elevado ritmo de crescimento econômico do Brasil. Conquanto a industrialização do país se processe com rapidez, ainda é muito alta a participação da Renda Agrícola no conjunto da Renda Nacional. O fraco desenvolvimento capitalista da economia brasileira é atestado não só pelo que foi dito no item anterior, como pelo vulto da renda dos trabalhadores por conta própria (cerca de Cr\$ 17 bilhões, repartidos entre 1.650.000 autônomos) e também pela reduzida participação das sociedades anônimas — forma jurídica clássica das grandes concentrações econômicas —, no total do lucro auferido pelas empresas em geral.

Conquanto sejam escassos os elementos de confronto com outros países não parece dispendiosa a máquina administrativa do Brasil, no que tange à remuneração de seus servidores públicos.

CONJUNTURA SOCIAL

O crescimento demográfico do Brasil, no período intercensitário de 1940/50, se processou ao ritmo extraordinariamente elevado de 2,7 % ao ano, taxa esta que só encontra paralelo na observada nos Estados Unidos, em período anterior a 1870, quando o contingente imigratório muito pesava no incremento populacional. Nossa população entrou no seu segundo ciclo evolutivo, isto é, na fase em que baixam os coeficientes de mortalidade e permanecem elevados os de natalidade. A extrema disparidade das taxas estaduais de crescimento populacional, nos últimos dez anos, a concentração demográfica nos centros urbanos demonstra a existência de grandes correntes migratórias internas.

Segundo dados censitários, as grandes migrações têm lugar de Minas Gerais para São Paulo, do Estado do Rio para o Distrito Federal, da Bahia para São Paulo, de São Paulo para o Paraná, de Minas Gerais para o Distrito Federal, e do Maranhão para Goiás. Também são importantes as migrações do campo para a cidade, no interior de algumas unidades da Federação, especialmente em São Paulo, onde se estima em vinte mil o afluxo anual de paulistas à capital daquele Estado.

De 1940 para cá, o êxodo rural intensificou-se consideravelmente, sobretudo nos três últimos anos. As indústrias urbanas, não obstante sua expansão, e as atividades agropastoris das zonas pioneiras não têm podido assimilar as inumeráveis

levas de deslocados, daí advindo os angustiosos problemas dos flagelados e marginais e desajustados sociais de toda espécie.

As migrações decorrem mais do arcaísmo da agricultura, da desorganização da vida local, das desumanas relações de produção criadas pelos tipos de arrendamento e de parceria prevalecentes, que da atração exercida pelos altos salários das cidades ou das zonas pioneiras. A lei de Goltz de que a migração cresce com a expansão da propriedade latifundiária e declina com o avanço da pequena propriedade encontra no Brasil a mais cabal confirmação. A mortalidade geral, a mortalidade infantil e a mortalidade por tuberculose vêm declinando sensivelmente no Distrito Federal e na capital paulista, atestando a melhoria do salário real nessas cidades. O mesmo, porém, não ocorre na maior parte do país. Enquanto isso, a crise de habitação nos grandes centros populacionais é um processo em marcha. O ritmo de construções, apesar de elevado, não está acompanhando a taxa de crescimento demográfico, fato esse que agrava a superlotação habitacional e multiplica o número de favelas e latolândias.

Sendo ainda muito baixo o grau de acesso da população às diversões públicas, no que se refere ao cinema, por exemplo, cujos espetáculos atraem 93 % do total arrolado, a percentagem de frequência semanal continua baixa, visto mal exceder 7 % do conjunto da população (nos E.U.A. é de 70%, na Argentina, 13 %).

Em milhões de espectadores podemos atribuir a seguinte distribuição pelas nossas quatro principais diversões: cinema, 202,5; futebol, 6; teatro, 5; turfe, 2; os restantes espetáculos devem ter participado com 4,5 milhões, (circos, auditórios radiofônicos, esportes menores, *dancings*, etc.). O Distrito Federal e S. Paulo registram afluência de espectadores não inferior a 2/5 do total. No que concerne à economia dos grupos modestos, o movimento de depósitos populares vem progredindo lentamente, evidenciando-se pouco satisfatória a poupança das classes menos favorecidas.

III PARTE

CONCLUSÕES

a) CAUSAS DA CARESTIA DA VIDA

A análise da evolução dos preços nos diversos setores da economia evidencia que os produtos mais necessários à vida de cada dia experimentaram um encarecimento maior do que as matérias-primas, os serviços públicos e os meios de produção. Aprofundando esse fenômeno da dispersão de preços, é possível identificar três grupos de bens ou serviços, segundo os seus coeficientes de alta. No primeiro — os de aumentos mais fracos — situam-se as tarifas de serviço público, como as de

luz, gás, telefone, transportes, isto é, justamente as que, na quase totalidade, entram na composição dos preços de custo das demais utilidades, e que, por isso mesmo, grandes setores de produção têm interesse em pagar o menos caro possível. Nesse grupo também se pode incluir o ferro e o aço fabricado em Volta Redonda. O segundo grupo compreende as altas normais ou médias; aí se encontram as matérias-primas importadas, os produtos das indústrias químicas, mecânicas e elétricas, os materiais de construção e certo número de produtos agrícolas. Finalmente, o terceiro grupo é constituído pelos artigos mais procurados pelos consumidores, tais como a carne os alimentos hidrocarbonatados (arroz, feijão, farinha, batata), as gorduras, leite e ovos, as frutas, bem como os tecidos de algodão, calçado, etc.

Esta verdadeira anarquia dos preços, extrínseca ao mecanismo da produção, gera a especulação e ocasiona transformações danosas na estrutura da economia nacional. Os agricultores abandonam certas lavouras, em busca de outras mais remunerativas, quando não largam tudo, para se dedicarem exclusivamente à pecuária. Os industriais drenam seus escassos capitais para as indústrias mais lucrativas — de alimentação, têxteis e outras — em detrimento das indústrias básicas de construção e equipamento do país. Outro índice revelador da manipulação especulativa dos preços é fornecido pelo cotejo no tempo entre os preços na fonte produtora, no varejo e por atacado. O paralelismo que seria lícito esperar entre eles, cede passo a uma chocante divergência em favor do comércio atacadista. A observação da marcha dos preços permite concluir que o aumento da produção é condição necessária mas não suficiente para deter a carestia. Ele reduz, de fato, os preços de custo, mas não faz baixar os preços de venda. Eleva, sim, os lucros das empresas, que dessarte se beneficiam do maior esforço dos técnicos e dos trabalhadores em geral. No Brasil, os dois principais fatores de inflação, sobretudo na última década, têm sido os sucessivos *deficits* orçamentários e a alta dos preços, coadjuvados pela deficiência qualitativa da produção e a decadência da exportação dos produtos agrícolas, cuja renda em moeda estrangeira alimenta o comércio importador e a indústria de transformação, porém, quase não beneficia o trabalho rural. Por mais paradoxal que pareça, a inflação dos preços é que determina a inflação monetária e não o contrário.

Os comerciantes atacadistas de gêneros alimentícios têm interesse imediato e direto na alta dos preços, posto que sua margem de lucro, fixada ou não por lei, é sempre calculada em percentagem do preço de compra. São eles os verdadeiros responsáveis, na escala pré-final do abastecimento, pela carestia dos produtos alimentícios. Realmente, o confronto entre os índices de preços por atacado e no varejo de gêneros alimentícios, evidencia que os primeiros têm subido em ritmo mais acelerado que os segundos.

A pouca influência da elevação de salários sobre os preços é bem definida por CHESTER BOWLES,

Chefe do "Office of Prices Administration", de 1943 a 1946, que assim se manifestou no "New York Times Magazine", de 20-4-1947: "... Vejamos a quarta explicação: a alta dos preços seria devido à mão-de-obra, as suas greves constantes e os seus pedidos incessantes de aumento de salários. Pretender que a elevação dos salários é a causa principal da subida rápida dos preços é completamente falso. Na maior parte das indústrias, graças ao acréscimo rápido da atividade e à diminuição das despesas gerais, a elevação dos salários pode ser absorvida sem qualquer alteração no preço de venda".

E' verdadeiramente assombroso o grau de concentração dos lucros nas sociedades anônimas brasileiras. Apenas 22 companhias estrangeiras auferiram, em 1949, lucros no total de 2,2 bilhões de cruzeiros, ou seja, 22 % do total obtido pelas 4.753 sociedades existentes. A análise da marca dos lucros de 1947 para cá demonstra que eles têm crescido mais rapidamente que os preços. Isto significa que existe, pelo menos, um grupo que não perde com a alta dos preços. A inflação lhe é benéfica, pois faz subir seus lucros em ritmo mais elevado que o custo da vida. Existem verdadeiros monopólios em mãos de pequeno número de importantes firmas quer do lado comprador, quer do vendedor. Os setores mais afetados são: carvão mineral, banha, carnes frigorificadas, trigo, mate, cimento, borracha, leite, arroz, feijão, café, combustíveis e eletricidade. São as firmas dominadoras de tão importantes mercados que manejam os preços a seu bel-prazer, assegurando-se lucros fabulosos. A violenta alta nos preços de gêneros de primeira necessidade ocorrida nesta Capital após a liberação de preços é uma demonstração de que os monopólios existentes no setor alimentício aproveitaram-se dessa nova orientação, para elevar ainda mais suas margens de lucro.

Assim, ao lado dos fatores diretamente articulados com a crise de organização nacional, que define este momento de transição econômico-social no Brasil e foram enumerados na primeira parte deste trabalho, funcionando em estreita ligação com os defeitos de estrutura e ação do Estado Brasileiro, é possível reconhecer que as causas da carestia de vida residem, em grande parte, em dois pontos principais: o desequilíbrio, desgoverno, má orientação das finanças públicas, nos três níveis de poder; e a elevada taxa de ganância nas vendas a grosso.

O primeiro pode ser objeto de uma ação enérgica, que, aliás, vem sendo tentada pelo Tesouro. O segundo se compadece com medidas bancárias e administrativas de caráter regulador, dependentes, entretanto, de uma mudança psicológica que só a educação trará ao povo brasileiro.

De qualquer forma, ainda, enquanto a lavoura sustentar, sem compensação adequada as demais atividades básicas, o Brasil não sairá do surto de especulação.

b) MEDIDAS ACONSELHÁVEIS EM FACE DA CONJUNTURA

Em face do que foi exposto e analisado, verifica-se que a atual conjuntura brasileira é motivo de extrema apreensão pois, neste princípio de 1953, os fatores adversos que influíram na elaboração do quadro acima desenhado, permaneceram ou se agravaram. O Brasil se encontra praticamente expulso do mercado internacional, na quase totalidade de seus produtos de exportação e, fazem falta medidas ou circunstâncias favorecedoras de custo de produção mais baixo. Repetimos o que já foi dito acima, o Brasil precisa recuperar o seu comércio externo, mas só pode fazê-lo através de concentração de capitais em uma série de investimento na agricultura. Pouca produtividade, entretanto, obterão esforços em tal sentido, se continuarem a persistir as atuais condições reinantes no meio rural brasileiro, cujo equipamento e revitalização se configuram indispensáveis para o programa de tratamento dos problemas como nação agrícola que o Brasil continua fundamentalmente a ser.

Conseqüentemente, a conjuntura brasileira sugere as seguintes providências, em favor do reequilíbrio econômico e social do país:

1. *Quanto à administração pública:* apressamento e efetivação da reforma administrativa do Executivo Nacional;

— simplificação dos processos burocráticos e interiorização das atividades do poder central;

— execução dos dispositivos constitucionais, que determinam a realização de obras de planejamento regional no Vale do Amazonas, Vale do São Francisco e Polígono das Secas;

— reaparelhamento dos órgãos estaduais e reforma da engrenagem administrativa dos Territórios e Municípios, a fim de garantir maior flexibilidade e presteza de ação ao poder público.

2. *Quanto à agricultura e pecuária:* apressamento de votação do projeto de lei instituindo o Banco Rural, constante de projeto de reforma bancária, para garantir financiamento adequado à produção agrícola em tempo oportuno e condições razoáveis, libertando o produtor primário dos financiamentos leoninos, efetuados pelo comércio atacadista;

— refluxo de bens de capital, ora concentrados nas atividades urbanas, para um grupo selecionado de atividades agrícolas;

— pagamento ao produtor agrícola do preço real do seu produto exportado, creditando, desse modo, a seu favor, o deságio hoje encontrado entre a taxa de câmbio oficial e a de câmbio livre, deságio que favorece apenas, até agora, ao comércio importador e à indústria de transformação, aniquilando a agricultura pela base;

— maior produção de fertilizantes, fungicidas e inseticidas, assim como de vacinas preventivas contra zoonoses;

— facilidades à produção de tratores e implementos indispensáveis à vida do campo ou concessão de todas as facilidades à sua importação, dentro das limitações do balanço de pagamento;

— disseminação de uma rede nacional de sila, entrepostos, frigoríficos e abatedouros industriais.

3. *Quanto à indústria:* estudo urgente das condições gerais do mercado, visando à redução dos custos de produção e preços de venda dos produtos acabados, que constituem dos mais sensíveis fatores inflacionários, com reflexos inevitáveis na tendência à gravosidade por parte dos produtos agrícolas;

— seleção dos ramos manufatureiros que devem merecer prioridade e atenção por parte do poder público, com o propósito de conjurar a dispersão de bens de investimento em atividades parasitárias ou menos úteis;

— providências para atenuar e superar o déficit de energia elétrica;

— suprimento adequado das matérias-primas importadas, imprescindíveis às indústrias úteis ao país;

— manutenção das facilidades à instalação de novas fábricas e ao capital estrangeiro para fins escolhidos pelo Estado em todo o território nacional.

4. *Quanto aos transportes:* desenvolvimento da rede ferroviária no interior da República com a unificação de bitolas e tanto quanto possível padronização de material rodante;

— intensificação da navegação de cabotagem, mediante fusão e reaparelhamento do Lóide Brasileiro S.A. e da Companhia Nacional de Navegação Costeira;

— reequipamento dos portos nacionais e melhoria dos fundeadouros existentes;

— proteção ao tráfego aéreo comercial;

— expansão do plano rodoviário nacional e estímulo à abertura e conservação de caminhos vicinais;

— substituição das vias férreas economicamente deficitárias, cuja persistência não mais se justifica por serviços rodoviários (autocaminhões e ônibus).

5. *Quanto ao comércio interno e externo:* eliminação das efetivas barreiras interestaduais e intermunicipais, proibidas pela Constituição Federal;

— eliminação, tanto quanto razoável, da excessiva intermediação nas vendas, assinaladamente de gêneros de primeira necessidade;

— manutenção da política de controle de preços e suprimentos de artigos em falta, através dos órgãos oficiais;

— formulação de uma política de comércio exterior que assegure a reconquista de antigos mercados e abertura de novos produtos brasileiros;

— prosseguimento ao programa de cortes drásticos nas importações, mormente de artigos supérfluos, menos essenciais ou não essenciais, sobretudo quando originários da área de moeda dura;

— estudos sobre a conveniência da saída pelo câmbio livre dos produtos gravosos;

— rigorosa aplicação das disponibilidades de divisas segundo orçamento de câmbio correspondente à realidade brasileira e à austeridade que se deve impor quem precisa de comprar mais do que pode vender;

— vigilância sobre o mercado de café e de cacau, para que não caiam, também, na condição de gravosos ou venham a afetar o poder de compra por parte do Brasil, no exterior;

— revisão dos critérios adotados nos acordos comerciais, evitando a reincidência em erros conhecidos e recentes.

6. *Quanto à moeda e ao crédito:* continuação do programa antiinflacionário, traçado pelo Governo Federal, mas procurando torná-lo efetivo através de rigoroso controle das operações bancárias e do redesconto e interessando, na medida do possível, as administrações dos Estados e Municípios;

— seleção, por intermédio da Superintendência da Moeda e do Crédito, dos empreendimentos a serem financiados pelo Estado, pelo Banco do Brasil ou estabelecimentos controlados pelo Governo Federal;

— restrição a todo custo de emissões de papel-moeda ou de letras do Tesouro;

— saneamento das operações e revisão de critérios nas diretrizes da Carteira de Redescostos, e da Caixa de Mobilização Bancária;

— contenção nos estabelecimentos de crédito, especialmente os controlados ou favorecidos pela União, dos empréstimos de caráter inflacionário às atividades intermédias e às inversões imobiliárias urbanas;

— sujeição da política de aplicações do crédito bancário, incluindo as disponibilidades das Caixas Econômicas e das instituições de previdência social, assim como das reservas das companhias de seguros, à direção do moderno sistema bancário, consubstanciado no projeto de lei 104/50, (*) o qual controlará a sua aplicação quantitativa e a regulará qualitativamente;

— reforma imediata das legislações que regem os institutos de previdência social, Caixas Econômicas e o emprêgo das reservas das companhias de seguros, no sentido de participarem das inversões produtivas nas atividades rurais e industriais, por meio de aquisição de títulos de crédito de procedência rural (obrigação rural a ser instituída) ou, como solução imediata por intermédio da Carteira de Crédito Agrícola e Industrial do Banco do Brasil, bem assim de outros órgãos a serem prontamente criados;

— incidência proporcional ou preferencial do imposto sobre os lucros, de forma a beneficiar as inversões nas atividades produtivas e a onerar os lucros especulativos;

— reforma da Lei n.º 492, de 1937, permitindo as aplicações em empréstimos hipotecários, estes atualmente não alcançando 0,23% dos empréstimos globais;

— aceleração da reforma bancária em trâmite no Congresso, com a criação dos institutos de crédito reclamados pelo nosso desenvolvimento;

— auxílio imediato das atividades produtoras rurais e urbanas, por intermédio do Banco de Desenvolvimento Econômico e do Banco do Brasil e através de Bancos especializados que se instalarem nas diversas regiões econômicas do País, ou por meio dos bancos comerciais existentes e outros que forem criados, com contratos especiais;

— aparelhamento da Carteira de Redescontos, de forma a reduzir a atual política de redescontos exclusivos de duplicatas e notas promissórias e ampliar os redescontos de contratos e títulos de crédito, a prazos alentados para a indústria e a produção rural;

— aumento da produção, por meio de um planejamento que alcance as atividades econômicas produtivas e todos os setores de economia: produção, distribuição e consumo.

(*) Em curso no Congresso Nacional.

7. *Quanto aos orçamentos públicos*: manutenção da diretriz que objetiva o estabelecimento do equilíbrio orçamentário, não como um fim em si mesmo, porém como um meio a alcançar para o debelamento do surto inflacionário;

— adoção de estudos e recomendações adequadas à estrutura financeira do Estado e do Município, com esse objetivo;

— reforma tributária nacional, colimando a justiça fiscal através de novos critérios impositivos, nos três graus de poder;

— reorganização e aperfeiçoamento do aparelho exator, para aumento de arrecadação sem majoração ou criação de gravames;

— fiscalização das atividades financeiras de autarquias, órgãos paraestatais e sociedades de economia mista, com o fito de coibir empreendimentos de tipo supérfluo, extravagantes e de consequências inflacionárias.

8. *Quanto à conjuntura social*: rigorosa aplicação das leis trabalhistas e as de previdência asseguradoras da manutenção do *status quo* social;

— imediata regulamentação do direito de greve, reconhecido pela Constituição, para garantir aos trabalhadores a livre manifestação contra condições adversas de emprêgo e propugnação pela melhoria do nível de paga;

— combate decidido aos fatores responsáveis pelo desmantelamento da vida local no Brasil, que resulta no espantoso e crescente êxodo rural;

— estabelecimento de condições favoráveis à fixação do homem ao solo, partindo da base natural — a conquista e uso legítimo da terra por todos os trabalhadores rurais, através da reforma agrária;

— ampliar os serviços sociais, tendo em vista, principalmente, a infância, a juventude e o braço trabalhador ativo;

— ter em linha de conta, com a maior atenção, o constante enfraquecimento da capacidade aquisitiva dos grupos proletários e da classe média, buscando as fórmulas para ajustar os seus padrões de salários e rendas fixas aos níveis de preços que formam o custo de vida, conjurando, desse modo, a causa mais aflitiva da ansiedade social que caracteriza este início da segunda metade do século XX, no Brasil.

O Que é o Hospital Moderno? (*)

FELIX LAMELA, F.A.C.H.A.

(Consultor Hospitalar)

Esta é a conferência pronunciada, por Felix Lamela, a 14 de abril dêste ano, no Seminário de Hospitais, organizado, em São Paulo, pelo Instituto de Arquitetos do Brasil. Dados os títulos de seu autor, o mérito de sua experiência e o exame culto e objetivo que faz dos problemas das instituições hospitalares, seu planejamento, construção e administração, empenhou-se a "Revista do Serviço Público" para que lhe fôsse concedido o privilégio de divulgá-la a fim de ampliar o seu raio de alcance e, assim, beneficiar com o que ela contém de ensinamentos práticos a grande comunidade médica e de engenheiros do país familiarizada com êste mensário e naturalmente interessada pela questão que discute.

As credenciais do conferencista, reconhecidas em todo o mundo como as de um legítimo representante da cultura técnica dos povos das Améri-

cas, são de tal modo valiosas que contagiam as suas afirmativas de uma eloquência dogmática. Mas são suas palavras que, na verdade, revelam a poderosa "autoridade moral" na discussão das coisas dos hospitais.

FELIX LAMELA, F.A.C.H.A. — Fellow, American College Of Hospital Administrators — membro da American Academy of Political and Social Sciences e ex-chefe da Seção de Hospitais, da Organização das Nações Unidas, colabora hoje nos trabalhos de construção de nossa Cidade Universitária, na qualidade de consultor técnico, contratado pelo governo brasileiro, para assistir o planejamento dos prédios e instalações dos seus hospitais, tendo influído já nas diretrizes superiores que ora presidem as atividades do ETUB, unidade que integra a estrutura da Divisão de Edifícios Públicos do D.A.S.P.

* * *

VIMOS raiar, na terceira década do século XX, a Idade Dourada dos Hospitais, em contraste com o século XIX, que foi a Idade Negra, pois que nêle surgiram os piores hospitais que a humanidade jamais conhecera.

Os progressos realizados na técnica hospitalar, durante o século XX, têm sido considerados como uma das conquistas mais surpreendentes da nossa época. E, assim, os novos nosocômios passaram a se chamar "Hospitais Modernos."

Foi verdadeiramente surpreendente conseguir que se abandonassem os métodos arcaicos usados nos cuidados dispensados ao enfermo.

Não entanto, a idéia do que seja a diferença entre o moderno e o tradicional ou arcaico de um hospital não tem sido claramente interpretada. Temos de reconhecer êste fato, se examinarmos o assunto desapassionadamente, à luz fria da realidade.

E' moderno um hospital por que sua forma obedece às linhas plásticas da arquitetura contemporânea?

E' moderno um hospital por que tem, entre suas instalações, o que de mais recente se conhece de equipamentos médicos: — planta de betatron, bomba de cobalto, laboratórios de radioisótopos, sistemas eletrônicos de usos variados, máquinas automáticas de lavanderia ou câmaras de televisão, em suas salas de operações?

Será moderno um hospital por que as forças sociais dominantes de uma comunidade resolvem chamá-lo de *modelo* e seria ato de mau gosto falar de suas falhas?

E' um hospital moderno por que sua orientação, para conforto climatérico, se baseia em medidas micrométricas dos movimentos de certas estrelas, radiações solares, chuvas, ventos, etc.?

Finalmente, é um hospital moderno só por que possui algumas destas características sensoriais? Mas deve ser o hospital moderno *sensacional* ou *substancial*?

(*) Conferência proferida no "Seminário de Hospitais", organizado pelo Instituto de Arquitetos do Brasil (Departamento de São Paulo), no dia 14 de abril de 1953.

O progresso ou atraso de um hospital está intimamente ligado aos fenômenos sociológicos, econômicos, psicológicos, científicos e culturais dos povos. Nasce, cresce, adoecem (ora de enfermidade aguda, ora de crônica) e a maioria morre por senilidade.

Se fixarmos bem nossa atenção, veremos que o hospital moderno requer a solução de uma série tão variada quanto ampla de problemas complexos. Seu planejamento não deve — nem pode — obedecer a normas rígidas, estritas, de ordem estática. Sua ação é primordialmente dinâmica.

O hospital moderno é o resultado plástico, se me permitem esta expressão, de uma evolução, na ordem sociológica das ciências políticas. Seus propósitos, normas e procedimentos, nem sempre têm correspondido à interpretação filosófica que possamos pretender aplicar à sua existência.

Os hospitais, obra do homem, serão tão adiantados quanto a técnica colocada ao seu alcance lhe permita organizá-los; tão progressistas quanto as forças sociais dominantes permitam que ele cresça e se aperfeiçoe; ou tão desvirtuados quanto as condições do ambiente lhe tenham contaminado ou interrompido sua marcha ascendente.

Uma vez abordado o conceito metafísico do tema que aqui nos reúne, vamos realizar um percurso imaginário, para observar se estes conceitos estariam enquadrados na vida normal do hospital moderno, em alguns países onde tive a oportunidade de exercer minhas atividades.

Caso n.º 1 — Uma comunidade, de grande influência, dá um salto avante e, com o valor e tenacidade de um grupo de homens, organiza um sistema de hospitais que é reconhecido como uma das realizações coletivas mais notáveis já executadas. Desenvolve-se esse plano hospitalar, mediante procedimentos adequados, e, pouco tempo depois, declara a comunidade, com orgulho, que mantém um serviço de ambulatórios, aberto durante 12 horas diárias, dando uma assistência diária a 3.000 pessoas.

Observando tal procura exorbitante de serviços médicos, chegamos à conclusão de que o uso de suas facilidades passa a ser um abuso. Eis as razões:

- a) Um relaxamento, por parte do hospital, em suas finalidades, ao atender a pedidos políticos;
- b) Desculpas de funcionários para se ausentarem do trabalho;
- c) Procura de compensações suplementares;
- d) Ato de compensação psíquica ante as limitações sofridas em outros setores da vida cotidiana.

RESULTADOS PREJUDICIAIS

- a) Estimular o abuso de extensão das facilidades a um alto custo;
- b) Estudo incompleto dos casos;
- c) Dispendio exorbitante de remédios e drogas, de resultados benéficos duvidosos;
- d) Uma morbidez total para a comunidade a que serve.

Podem e devem ser corrigidos os defeitos referidos acima?

— Sem dúvida, que tais procedimentos precisam ser revistos à luz de novos conhecimentos da matéria, pois melhores resultados poderiam ser obtidos com a organização de consultas "multifásicas" bem instaladas.

São procedimentos antiquados, e a esse hospital não se pode dar o nome de *moderno*.

Caso n.º 2 — Um grupo de notáveis e proeminentes arquitetos aceita a encomenda de uma poderosa instituição, para planejar e construir um novo hospital.

Resultado — Oito anos em obras, equipamentos adquiridos parceladamente, alguns obsoletos e outros arruinados pelo tempo, com despesas superiores às que normalmente deveriam ser realizadas. Hospital ainda sem poder inaugurar-se e, possivelmente, alguns anos mais se passarão, sem que possa começar a funcionar.

Não é um hospital *moderno* somente porque sua arquitetura assim o pressupõe.

Caso n.º 3 — Em um país, onde há tendência de se construírem grandes centros médicos, aceitou-se, com grande entusiasmo, um projeto monumental. Não houve previsão de tempo ou de despesas. Foi uma empresa realizada com orgulho e patriotismo. Isenta, portanto, de método, ordem técnica e realismo.

Resultado — Vinte anos em estudos e construções, ainda inacabadas, e já em 1953 inadapta-veis às necessidades hospitalares da presente época.

Não pode ser moderno o hospital que foi planejado à margem de teorias econômicas.

Caso n.º 4 — Um hospital (500 leitos) bem planejado, bem orientado por pessoal de sólida experiência, com bons equipamentos, após o início de sua construção, caiu em mãos de um político que se dizia entendido no assunto. Este ignorou a existência de técnicos e não tomou conhecimento das necessidades intrínsecas, efetuando modificações radicais, incompreensíveis, para satisfazer, apenas, a sua imaginação e o seu "eu" pessoal.

Resultado — 14 anos em construção, é impossível prever-se o aproveitamento que se possa dar a tão alta inversão. Forças políticas dominantes que pervertem o funcionamento de um hospital moderno.

Caso n.º 5 — Os diretores de um grupo fraternal de mil pessoas querem construir um hospital. As estatísticas lhes dão o uso diário de cinco camas por mil habitantes. Esse grupo teria podido contratar, para atender as necessidades de seus associados, os serviços de um hospital de sólido prestígio, o que resultaria no dispêndio de uma quantia inferior à soma que a manutenção desse hospital implicaria. A construção desse hospital é risco provavelmente maior do que a capacidade do grupo para enfrentá-lo.

Resultado — Não houve um estudo criterioso do assunto, pelo qual se teria concluído que não haveria razão para ser construído um hospital, nem moderno nem arcaico.

Caso n.º 6 — Uma comunidade empreende uma carreira desenfreada na construção de hospitais, para o que conta com o espírito cívico de ricos industriais, interessados em realizar ação social. Alguns anos depois, em todos os hospitais, somente se encontravam ocupados 49% dos leitos disponíveis.

Resultado — Abundância que nasceu de caprichos e não do conceito de uma instituição moderna, ajustada às necessidades da comunidade.

Caso n.º 7 — Um grande hospital cede direitos de ação administrativa a várias entidades influentes da comunidade. Entre estas:

- Ordem religiosa.
- Escola de Medicina.
- Ministério da Educação e Saúde.
- Associação Médica.

Os direitos isolados de cada uma dessas entidades criaram raízes e suas autoridades se manifestaram com diversidade de opiniões, em matéria administrativa, ao ponto de paralisar, em alto grau, as funções benéficas da Instituição.

Resultado — Influências que complicam, em lugar de ajudar a manter o hospital moderno.

Poderia citar outros exemplos, mas seria insistir em muitos casos semelhantes.

Não é meu propósito, porém, demonstrar a sequência dos defeitos congênitos ou adquiridos, nem as dores de parto de um hospital moderno. Não é ato derogatório que implicaria em dar ênfase às anomalias que causam divergências. E' simples-

mente uma expressão clara e franca do que é óbvio. E' apenas para pensar em voz alta, e apelar para os meus ouvintes, a fim de que procurem corrigir tantos e tão graves desequilíbrios. O hospital não é somente pedra e granito, porque é a conjugação de esforços bem orientados, na ordem social, dentro da comunidade a que serve.

Nos estudos (surveys), programação, planejamento, equipamento e administração de um hospital, entram em jogo muitas técnicas. E' um trabalho de equipe.

A descoberta da energia atômica revelou, de maneira concludente, o valor do trabalho em equipe. Também se podem ordenar as idéias do cérebro humano, como se ordenam documentos num arquivo. As fórmulas que deram êxito à maior descoberta arrancada pelo homem à natureza, não foram obra de um só cientista: foi a conjugação de idéias dispostas numa ordem rigorosa, por vários grupos de técnicos, comandados por uma comissão de brilhantes administradores. Este princípio tem sido levado a efeito em outros estudos e pesquisas, no campo sociológico, científico e industrial.

Nem sempre é bem compreendida e, por conseguinte, nem sempre bem aplicada, nos hospitais, o que em inglês chamamos "economic theory", isto é, teoria da economia, e sua enorme influência no bem-estar social de uma comunidade. Talvez seja mais necessário e urgente divulgar e rever as normas pelas quais se devem reger os governantes, fundações e capitalistas que contribuem com seus recursos materiais para a construção de hospitais, do que os métodos e técnicas para seu planejamento. Parece existir um desequilíbrio muito mais acentuado nessa ordem de fatos, do que na reunião de elementos técnicos para o desenvolvimento ordenado de um projeto de hospital.

E' necessário conceber o "modus operandi" de cada novo projeto de hospital, do mesmo modo que se concebe sua forma plástica ou arquitetônica. Isto é, o planejamento funcional, em todos os seus detalhes, fica subordinado às normas e procedimentos que serão aplicados na futura administração do hospital.

Planejar hospitais não é um quebra-cabeças, que seja preciso aprender como armá-lo. Tenho podido observar, freqüentemente, a utilização de artigos de revistas médicas, com planos funcionais antiquados e que representam o conceito de 12 ou 14 anos atrás. Isto traz por consequência, a repetição de erros, já que as práticas administrativas e profissionais de hoje variaram notavelmente e não são as mesmas de quase 15 anos passados. Tudo se deve adaptar à era presente. McGibony diz que a medicina de 25 anos atrás é obsoleta.

Planejamento de hospitais não é a reunião de padrões mais ou menos definidos em desenhos, sem substância funcional ou de forma mecânica, obedecendo a rasgos de intuição ou inventividade. Tem que passar por processos de incubação, até que todas as suas características próprias (sua

alma) tomem vida, e se defina em função, com clareza e objetividade, o que é certo, real e positivo, em relação direta com a capacidade da comunidade em absorvê-lo, mantê-lo, cuidá-lo.

PLANEJAR NA ORDEM ECONÔMICA

Ao se empreender a difícil tarefa de projetar e construir um hospital, deve-se determinar a fórmula econômica que dirigirá sua existência, no setor da medicina administrativa. Já foram experimentados vários métodos que dão base econômica à assistência hospitalar. Esses sistemas têm sido, de uma forma ou de outra, aplicados em todos os países avançados do mundo, ou modificados para se enquadrarem ao problema "sui-generis" de um hospital ou grupo de hospitais. A aplicação desses princípios de economia deve ser a primeira preocupação, em qualquer empresa hospitalar. Esses sistemas econômicos, em suas variadas e variáveis modalidades, são conhecidos com os nomes de:

- a) medicina organizada;
- b) medicina de panel;
- c) medicina do Estado;
- d) seguro compulsório;
- e) seguro comercial;
- f) seguro voluntário;
- g) sistemas contributivos;
- h) medicina socializada;
- i) sistemas mutualistas.

A fórmula econômica deve ser a primeira preocupação dos responsáveis pelo projeto e do Consultor. Uma vez determinadas as possibilidades econômicas, pode-se estabelecer a ordem de trabalho da preparação do plano completo a ser executado.

Um projeto de boa qualidade custa tempo e dinheiro. É preferível assegurar e controlar bem a correta inversão dos 95% da despesa da empresa, gastando-se uns 5% em estudos especializados, do que gastar apenas uns 3 ou 4% em estudos e pôr em perigo a correta inversão dos outros 96%. Já é princípio bem reconhecido e geralmente aceito, que o que se inverte, em um projeto de qualidade, se recupera, com excessos, nas economias que se podem obter com a seleção de arquitetos e técnicos de reconhecido mérito.

SELEÇÃO DO ARQUITETO

A seleção do arquiteto é uma das fases mais importantes, desde o início e durante toda a sequência dos trabalhos. É fácil comprovar seus méritos, simplesmente com uma inspeção dos seus métodos de trabalho em outros projetos já realizados, obrigatoriamente de edifícios hospitalares. O contrato deve ser elaborado com clareza, sem deixar margem a dúvidas sobre a quantidade e qualidade de desenhos e especificações a serem pre-

parados. Um arquiteto mal pago conduz, irremediavelmente, a um projeto mal estudado e incompleto, pois o grande número de desenhos necessários em projetos hospitalares e a produção de especificações completas custam muito esforço e muito dinheiro.

INSTALAÇÕES MECÂNICAS

O planejamento, desenho e especificações das instalações elétricas, hidráulicas e mecânicas de um hospital parecem estar freqüentemente relegados a uma ordem inferior. No entanto, se mantivermos o princípio de que o hospital é mais dinâmico, do que estático, suas instalações mecânicas devem merecer uma completa e cuidadosa atenção. Se eu tivesse que escolher entre uma fraca arquitetura e boas instalações mecânicas, e entre uma boa arquitetura e más instalações mecânicas, optaria pelo primeiro caso. Felizmente, já são bem conhecidos os métodos para coordenar bem aqueles dois fatores. As instalações mecânicas são usadas 24 horas por dia dos 365 dias do ano, como parte integrante de uma administração eficiente.

Os estudos necessários para suprir cerca de trinta sistemas diferentes de instalações requeridos para um hospital moderno, é trabalho que se deve encomendar somente a pessoas de reconhecida experiência, comprovada em projetos já realizados.

EQUIPAMENTOS

A seleção de equipamentos para assegurar um perfeito serviço de diagnósticos, de tratamento ou de cuidados ao enfermo, tem igual importância para um bom planejamento funcional, arquitetônico ou de instalações. O melhor equipamento nem sempre é o mais caro, nem tão pouco o mais apropriado é o mais barato. Isto parece um paradoxo, porém o que desejo demonstrar é que há grupos ou capítulos nos quais equipamentos de preços razoáveis, modestos, são os mais apropriados, e em outros relativamente aos quais somente se deve ter em vista a qualidade e não o preço. Por exemplo: bons equipamentos de anestesia e bons equipamentos e instrumentos na sala de operações, podem significar a diferença entre o êxito e fracasso de uma intervenção cirúrgica. O operado pode ser um eminente cidadão, pode ser nosso pai, nosso irmão ou nosso filho. Comprar bons equipamentos equivale a comprar apólices de seguro.

CENTRO CIRÚRGICO

Todos os dias nascem novas idéias no campo da tecnologia. Tenho podido observar, com agrado, no Brasil, uma fórmula do Arquiteto Jorge Moreira, para centros cirúrgicos, que supera tudo o que é conhecido sobre o assunto. Seu princípio enriqueceu a técnica, no planejamento de hospitais. É um princípio interessante e original, que responde, fielmente, à teoria de tempo e movimento.

O centro pós-operatório ou salas de recuperação representam uma nova modalidade que tende a resolver os problemas de bom serviço de enfermagem para os operados. Sua necessidade é determinada pela extensão do serviço cirúrgico, e não pela capacidade de leitos no hospital.

O serviço *central de oxigênio* parece que será notavelmente modificado, se tiverem êxito certas interessantes descobertas na matéria, ainda não divulgadas, pois se encontram em estado experimental, mas que, provavelmente, virão ao mercado num futuro próximo. Recomendo, portanto, precauções nesse sentido.

Os laboratórios clínicos devem ser planejados com seus departamentos afins: patologia, banco de sangue, metabolismo. Igualmente, a eletroterapia é parte complementar do departamento de Raios X, nos hospitais pequenos.

Os serviços de Maternidade requerem uma técnica muito diferente da que é conhecida, para a medicina e cirurgia gerais. A existência desses serviços modifica tudo, num hospital geral: desde o departamento de administração até a cozinha e lavanderia. Existe uma tendência crescente de eliminar a sala de creches, para crianças recém-nascidas. Suas vantagens têm sido aceitas, porém, mais no campo da medicina Psicossomática do que no da Obstetrícia e da pediatria.

Planejar lavanderias não é um carimbo que se apõe em relação ao número de leitos. Um hospital de 200 camas pode necessitar do mesmo equipamento que um de 400, dependendo, apenas, da natureza dos serviços e das condições climáticas e ambientes. Esse tema será apresentado, com minúcias, em outra oportunidade.

Não creio necessário abordar as particularidades de cada departamento, já que esses temas serão bem tratados por outros colegas, neste seminário, com maiores detalhes. Desejo, todavia, unir-me à preocupação geral que existe entre as pessoas dedicadas ao desenvolvimento dos hospitais no Brasil, isto é, a carência de enfermeiras e técnicos idôneos, em número suficiente para dar andamento ao hospital moderno no Brasil.

Existem hospitais cujos aspectos foram todos examinados cuidadosamente e adequadamente organizados, inclusive o relativo ao pessoal selecionado; no entanto, dado à magnitude dos projetos que se estão elaborando, no presente, o problema de pessoal se apresenta de maneira alarmante. É por esta razão que devemos admirar a obra que

realiza o Prof. Odair Pedroso, no seu esforço de dotar os hospitais do Brasil de administradores tecnicamente preparados.

A falta de enfermeiras é a maior preocupação. Para dar uma idéia da forma como deve ser estendido o programa de ensino, com mais escolas e mais alunas, quero mencionar as observações realizadas na produção de uma das mais notáveis escolas de enfermeiras do Brasil. A escola Ana Neri tem graduado uma média de 31 enfermeiras por ano. Se pudéssemos contar com todas as diplomadas por essa escola, para um só hospital, o da Cidade Universitária do Rio, necessitaríamos de mais de 60 anos para suprir o número necessário de enfermeiras, com o uso exclusivo dessa escola e somente para as necessidades desse hospital.

O Conselho Nacional de Enfermeiras está levando adiante uma obra meritória que deve ser apoiada, com rapidez e decisão, em todos os seus aspectos, por todos os organismos governamentais, financeiros e industriais, que estão interessados nesse assunto, dando-lhe recursos econômicos capazes de possibilitar a solução de um dos mais graves problemas que enfrentam os hospitais.

É, portanto, *moderno* o hospital quando tem, reunidos em si, todos os elementos que formam o vasto panorama de sua ação social. A falta de qualquer uma dessas partes faria com que passasse, irremediavelmente, à categoria de uma instituição desarticulada, sem os recursos necessários para realizar a tarefa que o hospital *moderno* pressupõe.

São os estudos econômicos, os inquéritos sobre a vida íntima de cada comunidade, sua arquitetura racional, suas instalações, seus equipamentos, seu pessoal idôneo (profissional e técnico), sua ideologia, sua marcha ordenada, sua influência dinâmica no bem-estar geral da comunidade, que fazem o hospital moderno.

Trata-se de uma obra de legiões, que não deve surgir esporadicamente, e os que aqui se encontram reunidos poderão contribuir de maneira *substancial* para sua completa realização.

Agradeço aos organizadores deste seminário, a honra e o privilégio que me conferiram, oferecendo-me a oportunidade de trazer estas observações à consideração de todos.

Como Repercutem as Reorganizações de Pessoal

J. LYLE CUNNINGHAM

(Conselheiro de Administração Pública do Institute of Inter-American Affairs)

(Tradução de Maria de Lourdes Lima Modiano)

Neste e nos próximos cinco números, a "Revista do Serviço Público" divulgará entre seus leitores os seis folhetos elaborados pelo Sr. J. LYLE CUNNINGHAM para suas conferências que tanto êxito alcançaram, quer nos Estados Unidos da América, quer no Brasil, sobre o desenvolvimento da supervisão. Êsses folhetos serviram principalmente como material de consulta no programa levado a efeito para os altos funcionários do SESP

em abril de 1953, no Rio de Janeiro, tendo sido recomendada sua divulgação, através desta Revista, pelos que participaram entusiasticamente desse programa. O Sr. CUNNINGHAM é representante do "Institute of Inter-American Affairs", encarregado do Programa do Ponto IV referente à Administração Pública no Brasil e presta assistência técnica à Comissão Consultiva de Administração Pública.

* * *

A MAIORIA dos países progressistas do mundo está hoje adotando a praxe da revisão periódica das estruturas de organização, tanto nas entidades privadas como nas públicas, visando a aperfeiçoá-las. Todos reconhecem que, com o decorrer do tempo, as organizações vão-se tornando ineficientes. Seus métodos tendem a tornar-se obstrutivos e obsoletos. Mudam os objetivos e finalidades, mas a estrutura administrativa, muitas vezes, mantém-se tal como foi inicialmente organizada para objetivos e finalidades já superados. Uma organização, criada há cinquenta anos, não estará mais aparelhada para atender às necessidades administrativas presentes, da mesma forma que as diligências de tração animal já não correspondem às modernas necessidades do transporte. Impõem-se, assim, as reorganizações, a fim de permitir um alto padrão de operações, que acompanhe os progressos de nossos dias em matéria de métodos e técnicas de administração.

O Brasil, desejando, como deseja, atingir futuramente muito melhores padrões de administração pública no âmbito federal, estadual e municipal, recorrerá provavelmente, cada vez mais, às reorganizações, para conseguir maior eficiência administrativa. Inquéritos e estudos, tais como os que estão sendo atualmente realizados pelo D.A.S.P. para a reorganização do sistema de classificação de cargos e revisão dos níveis de salários, como o estudo da reorganização do Serviço de Assisten-

cia Médica do I.A.P.C., ora em andamento, e a próxima reforma do sistema de pessoal no Estado de São Paulo, serão certamente acrescidos de outros, à medida que fôr sendo satisfeito o desejo sincero das autoridades públicas, no sentido de melhorar suas operações governamentais.

Infelizmente, porém, sobretudo devido à sua adoção na indústria privada, o termo "reorganização" não tem boa aceitação. Desperta, na opinião pública, a idéia de modificações drásticas na direção, de implantação de novas normas gerais de administração e funcionamento e, não raro, de dispensa dos empregados mais ligados à administração anterior. No Brasil, a expressão repercute mal também nos círculos governamentais, por ligar-se freqüentemente a ações de inspiração política, resultando em modificações nas altas esferas dos ministérios e departamentos. Não é de admirar, pois, que a idéia de "reorganização" seja olhada com desconfiança pelos empregados. E' que surge como ameaça aos seus empregos e, por conseguinte, à sua segurança básica.

Não se pode negar que tenha havido "reorganizações" desse tipo, mais talvez nas entidades privadas do que nas organizações públicas. Contudo, é muito mais comum o tipo de "reorganização" que visa apenas à melhoria da máquina administrativa interna, responsável pela consecução dos objetivos colimados. Tais reorganizações geralmente são levadas a efeito graças à cooperação

dos representantes das autoridades e dos empregados. Tendem, via de regra, à reorganização das funções, do pessoal e das instalações, em grupos homogêneos, sob controles administrativos, e à implantação de métodos mais modernos, através dos quais possam ser alcançadas as finalidades definidas da unidade administrativa. Esse tipo de "reorganização" não pode ser motivo de pavor para um empregado competente. Antes, pelo contrário, dar-lhe-á oportunidades.

Em qualquer estudo bem planejado de reorganização, uma das primeiras providências será informar os empregados, não só quanto ao estudo em si, como, também, relativamente aos propósitos, objetivos e verdadeiros motivos do mesmo. Aos empregados devem ser assegurados os propósitos amistosos da reorganização e solicitada toda cooperação. Posteriormente, à medida que os encarregados do estudo forem examinando as várias operações, o auxílio dos servidores será solicitado, não somente quanto às praxes existentes, mas também quanto aos possíveis aperfeiçoamentos. E' neste ponto que o servidor cuidadoso poderá ser de grande valia, auxiliando concretamente os pesquisadores. Suas explicações sobre as operações formarão a base principal sobre a qual o pessoal incumbido do estudo construirá sua estrutura e suas recomendações. Esse servidor poderá sempre apresentar sugestões úteis.

Antes, porém, de cooperar plenamente nos estudos, é preciso que o servidor se convença de que a Administração está interessada em melhorar e que é isso que procura conseguir. Convém, por isso, que os que ocupam postos na Administração façam sentir, por palavras e atos, aos seus subordinados, que apoiam o estudo. Essa função é particularmente importante nas fases iniciais do estudo, quando, entre os servidores, impera certo nervosismo de incerteza e quando os objetivos reais do estudo ainda não estão bem compreendidos. Cabe inicialmente aos chefes tomarem a si o encargo de explicar.

E' preciso também que esclareçam bem aos subordinados que a Administração outro objetivo não tem senão fazer funcionar mais eficientemente a estrutura administrativa. De grande importância é o desenvolvimento do respeito mútuo e confiança entre os encarregados do estudo e da aplicação das modificações. O servidor deve ser mantido em boa disposição e isso somente acontecerá se estiver convencido da objetividade e dos intuítos amistosos do estudo.

Mantendo a devida atitude quanto à reorganização, os servidores tudo têm a ganhar e nada a perder. Mas é preciso que vençam a inércia do passado e dos hábitos adquiridos. A falta de reconhecimento, por parte de muitos servidores, para com os esforços no sentido da implantação de modificações de organização pode ser, não raro, atri-

buída à fraqueza humana, pois, como muito bem disse um estudioso da matéria:

"Toda experiência tem demonstrado que a humanidade está mais disposta a sofrer — enquanto o mal fôr suportável — do que a corrigir-se, eliminando as formas a que está habituada."

Para melhor provar a veracidade dessa observação, o melhor será indagar de si mesmo se receberá com satisfação uma modificação nos métodos que usa atualmente para desempenhar a tarefa de que está incumbido. O servidor, cuidadoso compreenderá que precisa ser maleável e adaptável, para melhor servir a Administração. Compreenderá, também, que onde há progresso, as modificações são inevitáveis.

Uma vez concluído o estudo da "reorganização", é provável que haja modificações, talvez mesmo modificações revolucionárias, como resultado das recomendações dos encarregados do estudo. Adotadas estas, muitas das atividades tradicionais serão talvez postas de lado; novos processos e rotinas serão introduzidos, novas formas implantadas e compreendidas, novas relações de organização serão aceitas. Um servidor competente e leal se enforçará, de bom grado e tão prontamente quanto possível, por ajustar-se a essas modificações. Adotando os servidores a devida atitude, esses ajustamentos serão relativamente fáceis, mesmo que envolvam mudança nos hábitos mais antigos.

Os chefes são responsáveis também pelo cumprimento da recomendação aprovada, o mais rapidamente possível. Nada mais prejudicial para o moral dos servidores do que um longo período de instalação, que se eterniza. Todos gostam de ver as coisas "assentadas" — para saberem, de uma vez, "em que vão ficar". Qualquer falha, neste ponto, poderá facilmente pôr em perigo os bons resultados dos estudos de reorganização. No desenvolvimento das reorganizações, os chefes deverão ter sempre em mente o fator precípuo do moral dos servidores. O assunto merece muitas horas de séria consideração. Toda pessoa que tiver a seu cargo um grupo de servidores deverá saber que, do moral de seus subordinados, depende o funcionamento eficiente da organização sob sua responsabilidade. Se fôr baixo o moral, a melhor organização administrativa, jamais criada, será incapaz de produzir bom trabalho; com o moral alto, podem-se obter resultados maravilhosos, qualquer que seja a estrutura da organização. O objetivo colimado pela Administração, em qualquer programa de reorganização, será, pois, desenvolver ótimas estruturas e excelentes métodos, criando, ao mesmo tempo, entre os servidores, entusiástica determinação de trabalhar.

Pode-se dizer também que a reorganização, tal como aqui definida, constitui empreendimento de cooperação, a ser levado a efeito pelos chefes, servidores e pessoal incumbido do estudo, com a finalidade de desenvolver os meios mais eficientes de realizar os objetivos definidos da estrutura

administrativa. Para isso, a Administração contribuirá com a consciência que tem da necessidade do empreendimento, aliada à humildade de pedir auxílio; o grupo incumbido do estudo, com sua experiência em matérias correlatas e novos pontos de vista; e os servidores com o conhecimento minucioso das operações e a vontade de cooperar, tanto com a Administração como com o grupo de estudo, em tôdas as fases da iniciativa. Se o servidor compreender que a organização lhe pertence, tanto quanto pertence à Administração e que, cooperando poderá contribuir para seu melhor funcionamento, pouca dúvida restará quanto ao êxito

das reorganizações propostas ou quanto à sua própria melhoria.

Informando-se os servidores acêrca dos verdadeiros propósitos da reorganização, tal como aqui definida, solicitando-se sua cooperação e assistência, estimulando-se o esforço criador nesse sentido e dando-se rápido cumprimento às recomendações aprovadas, poder-se-á converter a resistência dos servidores em aceitação voluntária. O servidor competente encontrará sempre, através de qualquer processo de reorganização, oportunidades para o aproveitamento de suas habilitações.

O Planejamento na Administração Municipal

FRANCISCO BURKINSKI

FRANCISCO BURKINSKI pode ser considerado como um dos que mais têm contribuído para que o ideal municipalista se transforme, no Brasil, numa realidade de repercussões práticas em nossa economia. Com YVES ORLANDO DE OLIVEIRA, OSÓRIO NUNES, CLEANTO DE PAIVA LEITE, DE LORENZO NETO e ARAÚJO CAVALCANTI e tantos outros que atenderam à convocação dos Prefeitos e Vereadores reunidos em dois congressos — de Quitandinha e São Vicente — para a cruzada de justas reivindicações de nossos municípios, o autor do presente artigo, através de uma série de trabalhos, divulgados, aqui e em outros periódicos, lança os alicerces de uma conduta técnica para o estudo dos problemas de administração e governo das unidades básicas de nossa organização política.

A respeito do assunto que o autor ora examina, isto é, planejamento, lembramos aos leitores a necessidade de uma atenta análise dos processos em voga e cujo emprêgo critica ou sugere. O planejamento no setor municipal é, talvez, o mais antigo do ponto de vista histórico. O Veda, que data de vinte e cinco séculos antes da era cristã, já aconselhava que “primeiro se assente a cidade para depois planejar as casas”, conforme cita THOMAS ADAMS, em seu magistral “Outline of Town and City Planning”. Mais tarde, JOHN HODGES recorre às expressões da bíblia hindu para confirmar o valor do ensinamento para os nossos dias. Na verdade, diz ele, as idéias como as expostas nessa frase do Veda, são apenas pontos de partida para o tratamento das complexidades da vida atual. Antes da idade da máquina, no entanto, o planejamento não passava de simples artifício. O advento da indústria é que impôs o estudo científico de seus problemas em função das conveniências sociais e econômicas resultantes da industrialização. As modernas contingências levaram os homens a considerar os recursos naturais

no planejamento da coordenação física do futuro das áreas regionais, estaduais e nacionais. Nesse sentido, pode-se definir o planejamento como “sincronização material das forças sociais e econômicas”.

E’ preciso levar em conta, todavia, quando se prevê a ação administrativa das unidades governamentais, os aspectos históricos que devem oferecer dados para a solução hábil de suas questões econômicas. Neste artigo, FRANCISCO BURKINSKI observa os fundamentos doutrinários do tema, expõe seus princípios e relaciona a experiência das entidades empenhadas na tarefa de planejar. Assim, esquematiza, com propriedade, uma orientação para os que, no governo ou na atividade privada, se incumbem de planejamento. É, porém, especialmente meritória a parte deste trabalho referente às áreas regionais e ao sistema cooperativo adequado ao Brasil. Nesse sentido, oferece sugestões relevantes como a de criação de departamentos de pesquisas e preparação de planos para vários municípios de interesses e problemas idênticos situados dentro de uma determinada faixa de território. Apresenta, além disso, a idéia de um organização lógica para nosso futuro sistema cooperativo com a instituição de colônias-tipo, constituídas de um centro urbano, um parque industrial rural e um galpão de máquinas agrícolas. Teriam, também, um campo de cooperação onde seriam encontradas sementes, mudas, pequenos laboratórios, etc.

Com base nos estudos iniciais do engenheiro AGUINALDO COSTA, amplia FRANCISCO BURKINSKI neste artigo a teoria do esquema cooperativo e assim presta um grande serviço ao movimento municipalista que hoje procede em função de projetos práticos, desde que a época dos discursos e perorações demagógicas com que se pretendeu estimular o progresso dos municípios é do mais remoto passado.

SUMÁRIO — 1. O planejamento na administração municipal e nas empresas privadas — 2. Agências de planejamento municipal nos Estados Unidos — 3. Os planos de uma corporação integrada por diversas fábricas — 4. Tendência do planejamento municipal nos Estados Unidos — 5. Importância do plano diretor da cidade — 6. As modernas Comissões de Planejamento nos Estados Unidos — 7. Planejamento regional e sistema cooperativo para o Brasil — 8. Cooperação Interadministrativa entre a União, Estado e Município — 9. Cooperação Intermunicipal — 10. O Estado e a Assistência Técnica aos Municípios.

TANTO FAYOL e TAYLOR, como L. GULLICK, deram relêvo singular ao planejamento na administração das empresas privadas e do Estado.

FAYOL disse que administrar é prever (planejar), organizar, comandar, coordenar e controlar.

E LUTHER GULLICK afirmou que administrar se resume em "planning, organizing, staffing, directing, coordinating, reporting and budgeting".

Daí a importância que se deve dar ao planejamento na administração municipal.

O planejamento é elemento essencial em todas as atividades municipais e se encontra em todos os níveis da estrutura administrativa, consistindo, em última análise, na aplicação de métodos que possibilitam a previsão do trabalho do governo da cidade.

O planejamento é um processo contínuo, porque não só esboça planos futuros mas também ajusta constantemente os planos de acordo com as condições mutáveis ou novas idéias.

E' comum confundir-se pesquisa com planejamento.

A diferença entre pesquisa e planejamento é que aquela constitui o levantamento (Survey), a coleta e análise dos fatos e idéias, ao passo que este é a síntese dos fatos e princípios expressos em programas de ação. Todavia, na realidade estão tão entrosados que dificilmente se pode separar o órgão que trata da pesquisa do órgão que cuida do planejamento. Além disso, ambos têm por finalidade colher informações e apresentar idéias e sugestões que auxiliam o administrador municipal a formular planos prudentes e traçar corretamente a política que servirá de guia para a sua unidade administrativa.

Há alguns tratadistas americanos que dividem a pesquisa e o planejamento em duas classes principais: substantiva e administrativa.

No nosso modo de pensar achamos que seria melhor dividi-las em substantivas e adjetivas, visto como ambas constituem classes de ordem administrativa.

A pesquisa e o planejamento substantivo dizem respeito a espécie e quantidade de serviços a serem fornecidos pelo governo da cidade aos seus municípios. Exemplos: Deve a Divisão de Águas fornecer seu serviço pelo custo, abaixo do custo, ou com lucro? Despende a municipalidade mais com recreação e menos com bibliotecas?

A solução destes problemas requer pesquisas e planejamento substantivo.

A pesquisa e o planejamento adjetivo estão relacionados apenas indiretamente com os serviços fundamentais da municipalidade. À agência que se consagra a esta tarefa compete estudar os problemas de administração-geral, como os de organização, coordenação, controle, etc.

Cumprir frisar, porém, que cada novo plano de caráter substantivo requer ajustamento na estrutura administrativa.

A técnica de planejamento tanto no setor da empresa privada como na esfera governamental, é sempre essencialmente a mesma.

TAYLOR apresenta os seguintes quatro princípios necessários para a elaboração de um plano:

a) *Princípio da pesquisa* — Consiste em coletar e analisar todos os elementos de uma situação, que possam influir positiva ou negativamente nos objetivos em mira.

b) *Princípio de standardização* — Consiste em estabelecer, com base nos resultados da análise, programas de ação, definição rigorosa de atribuições, normas minuciosas de execução do trabalho.

c) *Princípio de controle* — Consiste em estabelecer medidas garantidoras de perfeita observância das normas estabelecidas com base nas pesquisas.

d) *Princípio de cooperação* — Consiste em conseguir, através dos processos acima indicados, coordenação que "como atitude mental é uma condição de eficiente esforço comum, e como modo de ação é o resultado da formulação de objetivos, métodos e relações". (1)

2. AGÊNCIAS DE PLANEJAMENTO MUNICIPAL NOS ESTADOS UNIDOS

Nos Estados Unidos, onde a técnica do planejamento é usada abundantemente nos três níveis de governo, na órbita municipal ela se manifesta nos seguintes setores:

- a) Na própria repartição;
- b) Em determinados órgãos;
- c) Em agências específicas;
- d) Auxiliada por órgãos federais, estaduais e entidades privadas.

a) Na própria repartição.

O planejamento deve ser usado tanto nas próprias repartições que prestam serviços ao público, como nas agências auxiliares, isto é, nos Departamentos de Administração-Geral.

b) Em determinados órgãos

O Bureau de Orçamento, a Divisão de Pessoal e a Divisão de Finanças auxiliam o chefe da administração com seu programa de trabalho.

c) Como agências específicas.

Em muitas cidades dos Estados Unidos há agências especiais, denominadas Comissões ou Jun-

(1) NEWTON CORREIA RAMALHO — Aspectos técnicos do planejamento — Separata da "Revista do Serviço Público" — Ano II, Vol. III, n.º 1 — julho de 1944.

tas de Planejamento, onde há funcionários especializados, devotados quase inteiramente a problemas de pesquisa e planejamento.

Geralmente aquelas Comissões têm caráter independente ou semi-independente da organização administrativa regular, e seu principal escopo consiste na apresentação de planos urbanísticos que abrangem os aspectos físicos da cidade, destinados ao aumento do bem-estar das populações locais.

No caso especial do Brasil seria conveniente que não só pequenas como médias municipalidades, através de consórcios, elaborassem planos dessa natureza, os quais excluem o estudo de problemas econômicos e sociais.

Nos Estados Unidos, algumas agências de planejamento há que estenderam seu campo de investigação a problemas de ordem econômica e social. E em algumas cidades foram criados Bureaus de Pesquisas Municipais (Municipal Research Bureaus), ora filiados à agências de orçamento, ora combinando suas atividades com as referentes à divulgação das atividades municipais, e muitas vezes exercendo pesquisas de ordem substantiva e adjetiva. Ainda cidades maiores há que mantêm bibliotecas especializadas, de grande utilidade no planejamento das atividades municipais.

d) *Auxílio de órgãos estranhos à administração das municipalidades.*

Fora da administração local, entidades há, estaduais e federais, que prestam serviços a cidades no que se refere a pesquisas e planejamento. Agências particulares também existem que prestam grandes subsídios aos municípios.

3. OS PLANOS DE UMA CORPORAÇÃO INTEGRADA POR DIVERSAS FÁBRICAS

PEARSON, ao tratar do planejamento no nível nacional, nos Estados Unidos, sugere a adoção da mesma técnica usada para a planificação das corporações integradas por múltiplas fábricas, casos em que o planejamento se processa em três níveis principais, disso resultando três planos distintos:

1.º) *Plano diretor* — Referente à direção-geral da empresa, cabendo-lhe controles amplos;

2.º) *Plano administrativo geral* — Preparado pela administração de cada fábrica, competindo-lhe controles secundários;

3.º) *Plano de execução* — Organizado pelos Departamentos de cada fábrica, aos quais compete projetar operações minuciosas e elaborar especificações pormenorizadas. (2)

(2) Para melhores esclarecimentos sobre a técnica do planejamento, recomendamos a leitura da Conferência realizada na Biblioteca Municipal de São Paulo, em 31 de maio de 1944, sob os auspícios do I.D.O.R.T. e do D.A.S.P., pelo técnico de administração Dr. NEWTON CORREIA RAMALHO e publicada na "Revista do Serviço Público" — Ano II, Vol. III, n.º 1 — julho de 1944.

Recomendamos também a leitura da separata publicada pelo D.A.S.P.: *Técnica de Planejamento* de SEVERINO SOMBRA DE ALBUQUERQUE — Ex-Diretor do Dep. de Estudos e Planejamentos da COFAP.

A tendência, nos Estados Unidos, é transformar as Comissões de Planejamento em órgãos de direção-geral da administração municipal, cabendo-lhe a coordenação e o controle geral de todos os Departamentos do governo da cidade, cujos planos administrativos são unificados em órgãos de administração-geral, e, em seguida, executados por cada Departamento específico da administração municipal.

Tudo isto, entretanto, constitui apenas um ideal a atingir, porquanto na prática assim não acontece, como veremos.

Além disso, é quase impossível elaborar os planos com relativa perfeição, como se faz nas empresas particulares, já que a administração pública em geral, sempre que procura intervir na vida econômica e social encontra sérios obstáculos, muitas vezes irremovíveis.

4. TENDÊNCIA DO PLANEJAMENTO MUNICIPAL NOS ESTADOS UNIDOS

Últimamente há uma tendência nos Estados Unidos, no sentido de converter a Comissão de Planejamento da cidade em uma agência central do planejamento de todas as atividades municipais, aumentando desta forma a economia e a eficiência dos serviços públicos.

Isto não impede que os vários Departamentos de administração específica da prefeitura venham a planejar nas suas esferas de atividade.

Todavia, compete às agências de planejamento a função de coordenar e integrar as atividades da municipalidade em geral, no sentido de poder planejar o futuro desenvolvimento da cidade sob todos os seus aspectos.

Compete igualmente à Comissão de Planejamento, para o atingimento desse fim, prestar assistência ao poder legislativo e ao chefe executivo da cidade. Somente assim estará cada vez mais integrada com a estrutura e os processos do governo local.

De que forma exerce a Comissão de Planejamento da cidade a coordenação com os Departamentos da municipalidade?

Exemplo frisante dessa coordenação nos oferece o orçamento de Nova York.

Pela carta de 1936, desta cidade, o orçamento se divide em duas partes: orçamento de despesa ou custeio e orçamento de investimento (Capital Budget). Compete à Comissão de Planejamento preparar anualmente o segundo orçamento, por um período de 6 anos, submetendo-o ao Bureau of Budget e Treasury para ser discutido. A aprovação final dos projetos a serem empreendidos compete à Junta de Estimativa e ao Conselho Municipal.

Embora as Comissões de Planejamento nos Estados Unidos, na qualidade de órgãos "staff", não tenham ainda pôsto em prática, cumpre-lhes executar as seguintes funções:

a) Fazer pesquisas e, na sua base, encaminhar recomendações aos vários Departamentos e ao público em geral;

b) Coordenar os planos elaborados pelos Departamentos, tendo em vista a política geral do Município.

Os Departamentos devem fornecer documentos e informações à Comissão de Planejamento para que esta possa integrar os vários planos num programa uniforme e equilibrado.

Muito se discute sobre o lugar que a Comissão de Planejamento deve ocupar na administração municipal. A idéia mais preconizada é a de se considerar a Comissão de Planejamento como um ramo administrativo intimamente ligado ao Chefe da Administração.

A relação que se estabelece entre o Diretor da Comissão de Planejamento e o Prefeito, Chefe da Administração, é a mesma que se estabelece entre o último e os Diretores da Divisão de Orçamento, Divisão de Pessoal e Divisão de Finanças, e Assistente de Administração, isto é, todos servem de agentes auxiliares do Prefeito, assistindo-lhe no seu plano de trabalho governamental.

É, portanto, a Comissão de Planejamento um órgão auxiliar do chefe da administração na coordenação dos planos feitos pelos vários Departamentos, servindo, ademais, como agência que completa a sua política de governo.

Se, efetivamente, as Comissões de Planejamento executassem as funções para a execução das quais foram criadas, a elas competiriam a coordenação e o controle de todos os planos da administração municipal.

5. IMPORTÂNCIA DO PLANO DIRETOR DA CIDADE

Sob a epígrafe de "planejamento da cidade" (city planning), e em capítulos que tratam do planejamento na administração municipal, vamos encontrar em livros norte-americanos estudos referentes a assuntos que os latinos incluem no âmbito da ciência e arte do urbanismo.

Os planos urbanísticos constituem, sem dúvida, a parte mais importante do planejamento na administração municipal, e sua elaboração tem em mira uma boa organização e administração dos municípios, através das quais se procura obter melhores condições de vida para os grupos humanos.

Boa organização e administração significa, em última análise, ação administrativa dirigida, capaz de controlar os efeitos do acaso ou do capricho.

Daí a existência dos planos diretores ou reguladores das cidades, os quais regulam a marcha futura dos municípios. Estes planos, via de regra, se aplicam a cidades já existentes e têm por missão corrigir os erros do passado, projetando a cidade para o futuro, e costumam denominar-se planos de remodelação, extensão e embelezamento da cidade.

O plano diretor das modernas administrações municipais, que os norte-americanos denominam "city planning", abrange quase todo o campo das atividades municipais, uma vez que exclui apenas o controle do tráfego e serviços públicos. Seu propósito é programar um desenvolvimento racional de todas as fases da vida municipal, atacando por

isso problemas não só de zoneamento, vias de comunicação, sistema recreativo, mas também questões de deslocamento de populações por transporte, habitação, centros cívicos, previsão do desenvolvimento das aglomerações e obras públicas.

Como vimos, o plano diretor moderno se relaciona com todas as manifestações de vida de determinado município, e muitas vezes, de uma região, confundindo-se, quase, com o conceito de urbanismo, do qual constitui a parte mais importante.

Sendo a elaboração de um plano diretor um trabalho complexo, para que ele seja bem estruturado é conveniente seja calcado em subplanos.

ALCIDES GRECCA, um dos maiores municipalistas da América do Sul, assinala que vinte ou vinte e cinco anos constitui prazo razoável para a realização de um plano diretor.

O plano diretor depende sempre de leis federais e estaduais, e nos Estados Unidos é elaborado por agências específicas de planejamento, denominadas Comissões ou Juntas de Planejamento.

Por todos os motivos que acima apontamos, não é sem razão o situar-se o planejamento como sendo a parte mais importante da moderna técnica de administração municipal, dada a quantidade enorme de problemas que abrange.

Por isso é que os modernos planejadores de cidades quando estudam sua vida e o seu desenvolvimento, não somente encaram os seus aspectos físicos, mas também seus aspectos econômicos e sociais, uma vez que reconhecem no planejamento uma necessidade econômica e uma responsabilidade pública.

6. AS MODERNAS COMISSÕES DE PLANEJAMENTO NOS ESTADOS UNIDOS

É ponto pacífico entre os modernos municipalistas que, para a solução dos problemas vitais das comunidades urbanas, impõe-se a criação de um órgão de planejamento. Daí o papel importante e definido que ele exerce. Entretanto, convém frisar que para sentir benéficos efeitos deve estar em íntima articulação com as Câmaras Municipais, Executivo Municipal e Departamentos Administrativos.

Complexos são os problemas que, em parte, cabem a uma moderna agência de planejamento resolver.

Nos Estados Unidos eles se classificam mais ou menos da seguinte maneira:

1. Extrema desigualdade da renda e riqueza, a qual acarreta uma base insegura do poder aquisitivo.
2. Localização de indústrias sem levar em consideração o inventário industrial necessário para a segurança estável da comunidade.
3. Rápida obsolescência do plano urbanístico de muitas cidades.
4. Competição entre as várias formas de transporte com sua tendência para deslocamento do crescimento das cidades.
5. Especulação imobiliária que deixa no seu rastro trágicos prejuízos a pequenos proprietários e uma grande quantidade de terras improdutivas.

6. Bairros pobres, casas abaixo do padrão, e um alto nível de rendimentos.

7. Perigos à saúde pública, provenientes da pobreza, congestionamento, barulho, sujeira, fumaça, e poluição de águas.

8. Heterogeneidade de população urbana e necessidade de caldeamento dos vários grupos dentro de uma comunidade com um programa cívico baseado na cooperação.

9. Falta de oportunidades para a educação vocacional e superior de jovens e adultos.

10. Delinquência juvenil, crime e extorsão.

11. Má distribuição das finanças urbanas tendo em vista sua relação com as finanças estaduais e nacionais.

12. Limitações dos poderes legais das cidades por unidades superiores de governo.

13. Necessidades de melhor controle sobre áreas que ultrapassam os limites da cidade.

14. Corrupção e enxertos na política local. (3)

No caso especial do Brasil, outros problemas há, de maior relevância, conforme veremos adiante, que, se porventura fôssem criadas em alguns municípios agências de planejamento, a eles caberia resolver.

Uma agência moderna de planejamento da cidade deve ter as seguintes atribuições:

- a) Pesquisas de ordem física, econômica, social, financeira e legal;
- b) Elaboração e execução do plano diretor;
- c) Educação popular.

7. PLANEJAMENTO REGIONAL E SISTEMA COOPERATIVO PARA O BRASIL

Entre nós, onde a maioria de seus municípios são de ordem rural, com rendas escassíssimas, não seria viável a criação de órgãos de planejamento destinados a também intervir na vida econômica e social, com raio de ação apenas no âmbito do município. O mais acertado seria a criação de órgãos de planejamento abrangendo vários municípios com os mesmos problemas. E, dentre estes problemas, deveria ser colocado em primeiro lugar o da contribuição da comissão de planejamento ao parcelamento da grande propriedade territorial, isto é, a instituição da pequena propriedade organizada em forma de colônias ou cooperativas, único meio para resolvermos o crucial problema do êxodo das populações rurais e única forma de criarmos em nosso país um grande mercado interno, estimulador da industrialização rápida de nosso país.

Em linhas gerais, a organização do sistema cooperativo, entre nós, deveria obedecer ao seguinte esquema.

Para isso nos valem os ensinamentos de AGUINALDO COSTA, ilustre engenheiro brasileiro, em cujo livro "Apontamentos para uma reforma agrária", o assunto é amplamente estudado.

Tanto nas terras adquiridas pelo município em virtude de expropriação, permitida em lei, di-

tada por superiores interesses coletivos e imperativos de ordem econômica e social, como nas pertencentes ao próprio município, o governo organizaria colônias, sob a forma cooperativa, perto dos centros consumidores e meios de transporte que serviriam de modelo a ser imitado em grande escala. E ao seu redor o município venderia lotes a trabalhadores rurais, pelo preço de custo, acrescidos de despesas de saneamento, obras de dragagem, energia elétrica, irrigação, etc., comprometendo-se os mesmos a se unirem em cooperativas de produção, de crédito e de consumo, tomando como modelo o padrão oficial.

A colônia-tipo, organizada pelo município, seria constituída de um centro urbano onde se estabeleceriam usina de força e luz, armazéns, silos, casas para pessoal administrativo, prédios para cooperativas, escola, restaurante, cinema, clube, creche, jardim de infância, sala de jogos e instalações sanitárias, internatos rurais, escolas normais rurais, farmácia, centro de saúde, residências, cozinha comum e campos de esporte. Não muito longe seria instalado o Parque Industrial Rural e o Galpão de Máquinas Agrícolas. Em local próximo ao centro urbano se destinaria uma área para a organização de um Campo de Cooperação, onde haveria sargaria, cultivo de milho e forragens, sementes e mudas, frutas, aviários, apiários, estábulos para vacas leiteiras, parque para cunicultura, pocilga, posto de monta misto e pequenos laboratórios para exame de soro, genética elementar, etc.

As colônias organizadas ao redor do modelo oficial teriam também um centro urbano, se necessário um Parque Industrial Rural e um Campo de Cooperação obrigatório. Conforme as distâncias as colônias constituídas por trabalhadores rurais se utilizariam de todas as instalações do Centro Urbano da cooperativa oficial, do seu Parque Industrial Rural e do seu Galpão de Máquinas Agrícolas.

Para organização desta natureza, com raio de ação em todo o território nacional, AGUINALDO COSTA sugere a criação de um Departamento Agrário Nacional, ficando a ele subordinado o Departamento Agrário do Banco Central, e um Departamento Agrário Estadual, sob cuja dependência agiria o Departamento Agrário do Banco Estadual e a Seção Agrária do Banco Municipal.

Daí acharmos descabida a criação recente da Assessoria-Geral de Planejamento e Estudos, subordinada à Carteira de Crédito Agrícola e Industrial do Banco do Brasil, antes de se organizarem as cooperativas ou colônias agrícolas a que fizemos alusão.

Tudo o que expusemos, constituem apenas idéias gerais, que não podem ser relegadas para plano secundário, caso sejam criadas entre nós Comissões de Planejamento do Município ou de uma região, principalmente no caso específico do Brasil, onde urge a implantação da pequena propriedade, sob bases racionais. Único meio de revalorização da vida dos municípios brasileiros.

(3) Local Planning Administration — The Institute for Training in Municipal Administration — Chicago, Illinois, 1941 — págs. 18 e 19.

8. COOPERAÇÃO INTERADMINISTRATIVA ENTRE A UNIÃO, ESTADO E MUNICÍPIO

Em virtude do próprio sistema federativo que adotamos desde o início da República, serviços há que são prestados pela União no Estado, ou por qualquer uma dessas órbitas no Município. Muitas vezes sucede também o mesmo serviço ser paralelamente prestado pelos três níveis de governo, com desperdício natural de recursos.

O problema que se suscita no âmbito municipal, decorrente da cooperação interadministrativa, afeta predominantemente o município, não só pela sua carência de disponibilidade financeira, mas sobretudo por falta de um planejamento das atividades da União, dos Estados e dos Municípios, no exercício da cooperação estabelecida.

A Lei n.º 59, de 11 de agosto de 1947, autoriza a cooperação financeira na ampliação e melhoria do sistema escolar primário, secundário e normal, nas zonas rurais e a Lei n.º 819, de 19 de setembro de 1949 instituiu o regime de cooperação para a execução de obras de saneamento entre a União, o Estado e o Município.

Há problemas mais graves, porém, como de educação, saúde e fomento da produção, cuja solução exige a elaboração de um plano orgânico nacional, com a cooperação das três órbitas políticas, no qual fiquem definidas discriminadamente as atribuições de caráter local, regional e federal.

No caso, por exemplo, da confecção de um plano dessa natureza, no setor da educação deveria caber aos municípios do interior a fundação de escolas primárias rurais; no de saúde, o da organização da assistência dos postos de saúde municipais e no do fomento da produção, o estabelecimento de clubes agrícolas e postos agropecuários municipais.

Até agora, no que concerne ao fomento da produção, somente tem havido, erradamente, acôrdos entre a União e o Estado, sem a intervenção do Município.

E' preciso que, elaborado o plano nacional, sejam ministrados às comunas subsídios pela União, para que entrosados com ela e os Estados, os serviços essenciais de educação, saúde e fomento da produção sejam prestados regularmente.

9. COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL

Embora a Constituição Federal de 1946 não disponha sobre a possibilidade de municípios da mesma região poderem agrupar-se para a instalação, exploração e administração de serviços públicos comuns, o próprio princípio de autonomia municipal, que em última análise significa autogoverno e auto-administração, não exclui os consórcios municipais.

Esta fórmula jurídica, aliás, deve ser encarada como de fundamental importância para o planejamento e a execução de serviços públicos que

ultrapassam os lindes de uma única administração municipal.

Cabe perfeitamente o se agrupar municípios para a prestação de serviços de abastecimento de água, esgotos sanitários, saneamento, engenharia, assistência social, pavimentação, força e luz, fomento da produção e compras, sem excluir outros, dadas as peculiaridades regionais.

Caso típico de agrupamento de municípios é o da Ontario Hydro, no Canadá, administrada pela Hydro-Electric Power Commission of Ontario, que constitui uma organização do serviço público por grupos ou ligas de municipalidades. Essa Comissão fornece energia elétrica aos municípios pelo preço de custo, o que levou MOSHER a asseverar que os consumidores canadenses são mais favorecidos pelo regime de municipalização por ligas, do que os do Estado de Nova York, onde o serviço de energia elétrica é regulamentado por outro tipo de Comissão. Os consórcios municipais resultam, via de regra, da celebração de convênios, acôrdos e contratos regionais, permitida, se conveniente, a participação do Estado ou Território.

A ratificação dos convênios compete às Câmaras Municipais, cabendo a direção e execução dos serviços a representantes das comunas pactuantes, podendo também delas participar, em determinados empreendimentos de fins econômicos, pessoas naturais ou jurídicas.

10. O ESTADO E A ASSISTÊNCIA TÉCNICA AOS MUNICÍPIOS

O artigo 24 da Constituição Federal de 1946, permite ao Estado criar órgãos de assistência técnica aos Municípios.

De sorte que, as Constituições Estaduais ou as leis estaduais, podem dispor sobre o assunto.

A assistência técnica aos municípios, custeada pelos Estados-membros, deve ser feita através de pessoas entendidas em economia, finanças e engenharia, e consiste apenas em ministrar conselhos ao Prefeito.

Conforme assinala PONTES DE MIRANDA, essa assistência pode ser permanente, periódica ou provisória, cabendo a leis estaduais ou à Constituição Estadual regular tal matéria. Entretanto, jamais pode ferir a autonomia municipal.

Nos Estados Unidos as "Advisory State Boards", constituem organismos destinados a prestar assistência técnica aos municípios, via de regra com caráter consultivo, em matéria referente a serviços como os de instrução pública, polícia, tráfego, saneamento, finanças, abastecimento de água, etc. (4)

(4) WASHINGTON DE AZEVEDO — *A organização técnica dos municípios* — Editora Pongetti — pag. 16.

INSTITUTO INTERNACIONAL DE CIÊNCIAS ADMINISTRATIVAS

O Ensino do Direito e das Ciências Administrativas no Reino Unido

HENRY STREET,

(Professor de Direito — Universidade de Manchester)

W. J. M. MACKENZIE

(Professor de Administração — Universidade de Manchester)

(Tradução de Gerda Mathilde Schwätzer)

Em janeiro do corrente iniciou a "Revista do Serviço Público", sob os auspícios do Instituto Internacional de Ciências Administrativas, a divulgação, em português, de uma série de depoimentos sobre os processos e métodos de ensino do direito administrativo em vários países do mundo. Cumprindo esse programa, publicamos já os trabalhos de T. HEISE, J. GASCON Y MARIN, E. STEINER e NIKOLA STJEPANOVIC. A preocupação pelo setor do conhecimento jurídico que afeta o serviço civil em todos os seus aspectos estruturais e funcionais, não atingiu porém o Reino Unido com a mesma força que, há mais de um século, atingira a elite política e cultural francesa e, posteriormente, a alemã e a italiana. Antes de Dicey, só o direito constitucional despertava interesse na comunidade britânica e, até hoje, ainda é ele que representa o ponto alto dos planos curriculares das faculdades do país, muito embora já se considere o direito administrativo como matéria distinta cujo estudo é, porém, de índole facultativa. A tendência inglesa é, no entanto, a de só ministrar noções do direito administrativo no âmbito do direito constitucional.

De 1930 em diante, dispensaram, porém, os britânicos maior atenção à matéria, devido aliás aos esforços de Lord HEWART que agitou o meio político governamental e universitário com seu livro "New Despotism". Em consequência do movimento então iniciado, foi criada a cadeira de direito administrativo nas Universidades de Manchester, Cambridge e Londres. Desde essa época, cresce sensivelmente entre os ingleses o interesse

pelas questões administrativas do ponto de vista jurídico, aumentando muito o número dos que as estudam em todo o Império.

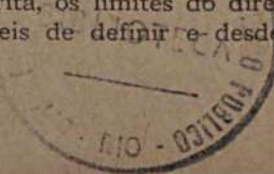
Quanto às ciências da administração, seu estudo no Reino Unido, segundo o Professor J. MACKENZIE, só atraiu reduzida minoria de estudiosos e pesquisadores. Entre os verdadeiros luminares nesse setor, evidencia-se a figura exponencial de Bentham, seguida de Beatrice e Sidney Webb. Da atividade desses líderes, resultou a criação de uma escola de ciência política e administração no ano de 1818, em Londres. Em 1922, representou o Instituto de Administração Pública mais um passo na senda do progresso científico nesse particular campo de investigações e experiências e, em 1946, com a instituição do British Institute of Management e com a inauguração do Administrative Staff College, em 1948, consolidou-se a posição das ciências administrativas no Reino Unido.

Na parte referente ao treinamento para o serviço civil propriamente dito — organização e métodos — o elemento de realce foi a criação do Directorate of Organization and Methods, no Tesouro, em 1943, e do Directorate of Training, em 1946. A leitura, pois, dos trabalhos dos Professores Street e MacKenzie é útil como subsídio ao exame do problema da evolução do direito na British Commonwealth. Publicando-os, coopera a R.S.P. com o Instituto Internacional de Bruxelas e oferece aos seus leitores excelentes informações a respeito da evolução das ciências administrativas no mundo moderno.

1. DIREITO ADMINISTRATIVO

PARA compreender a atual posição do ensino do direito administrativo no Reino Unido, é necessário um ligeiro exame preliminar.

O direito constitucional foi, durante muito tempo, objeto de estudo, especialmente depois que DICEY deu forma à matéria e ofereceu aos professores obras adequadas a seu respeito. Sem uma constituição escrita, os limites do direito constitucional são difíceis de definir e desde Dicey até



hoje tanto as escolas como os livros sobre o assunto tratam do que é normalmente conhecido por direito administrativo. Certa obra, de 1950, sobre direito constitucional, por exemplo, diz que "o direito administrativo é parte integrante do vasto campo do direito constitucional".

Com exceção de Oxford e Cambridge, as faculdades de direito das universidades inglesas revelam notável tendência ao sentido de incluir em seu currículo disciplinas que são objeto dos exames do curso profissional. O direito constitucional é uma delas mas o direito administrativo jamais o foi. O primeiro desdobramento do direito constitucional ocorreu com o direito municipal. Os escrivães eram, em geral, advogados, motivo por que a sua associação de classe impôs o direito municipal como matéria de exame facultativo e muitas das universidades locais seguiram o critério. Não se prestou, porém, nenhuma atenção substancial ao direito administrativo no Reino Unido se não depois da tempestade política provocada, no decênio iniciado em 1930 pelo "New Despotism" de Lord HEWART. Depois disso, graças a DICEY, só se lhe prestou atenção com sarcasmo. O livro de Lord HEWART, seguido de um relatório governamental, trouxe à baila a questão. O resultado disso é que esse direito administrativo se tornou matéria facultativa em três universidades — Cambridge, Londres e Manchester — mas em nenhuma outra. Devido ao fato de outras matérias facultativas serem objeto de exame para fins profissionais, talvez apenas dez por cento escolhem um ramo do direito para estudo.

Outras dificuldades complicaram a questão. A idéia de que ele diz respeito apenas ao poder legislativo delegado e à "justiça administrativa" é difícil de combater. Não há obras de direito administrativo. Estas são de índole polêmica e são influenciadas pelo partidismo político de seus autores. Nenhuma pesquisa analítica dos órgãos administrativos como as dos trabalhos de DODD, HENDERSON e outros, nos Estados Unidos, foi feita ou publicada. A investigação é prejudicada em virtude de ser difícil a obtenção de material dos órgãos públicos e também porque pouco se divulga a respeito das suas atividades. As exposições sistemáticas do assunto são, também, difíceis porque os tribunais tratam dos assuntos do direito administrativo do ponto de vista conceitual e não funcional e suas premissas não são objeto de documentação.

O futuro nesse terreno não é, porém, tão obscuro como pode parecer à primeira vista. O número dos que estudam o direito administrativo está aumentando. Maior quantidade de professores especializam-se na matéria, sobretudo os jovens mestres. Hoje, esse ramo do direito provoca menos agitação política do que antigamente e já se verifica uma crescente compreensão de que o direito administrativo é o que trata da organização, competência, deveres e funções das autoridades administrativas. Nesse particular, o número dos planos de pesquisas em fase de execução está aumentando

do e já são hoje publicados muitos artigos a seu respeito. Há, além disso, sinais de que o corpo docente das escolas conhece a questão, mas não há sinais de que ele a incluirá em seus exames.

2. CIÊNCIAS ADMINISTRATIVAS

O estudo acadêmico da administração pública progrediu vagarosa e irregularmente no Reino Unido. No princípio do século XIX, BENTHAM formulou, pela primeira vez, os problemas da administração na base dos princípios gerais de economia, psicologia e ciência política, contendo suas obras, principalmente o código constitucional, contém a matéria indispensável a um exame dedutivo dos princípios de administração. Semelhante interesse pela teoria administrativa não foi compartilhado por nenhum dos que lhe seguiram, apesar de serem, muitos deles, administradores de experiência. Por conseguinte, a tradição acadêmica no campo da ciência política na Inglaterra dispensou pouco interesse pela administração. Os problemas do serviço civil do governo britânico e das suas unidades locais mereceram pouca consideração, salvo no que diziam respeito às questões políticas que afetavam o regime democrático representativo. A falta de interesse, nas universidades, foi acompanhada de igual desinteresse, nos serviços públicos locais, nas empresas e particulares. Em todos esses, predominou a idéia de que a aprendizagem era a única forma possível de preparar o indivíduo para o exercício de funções administrativas, pressupondo-se, também, que esse treinamento prático era inteiramente adequado.

A partir dos últimos anos do século XIX verificou-se um movimento gradual e persistente de opinião em que podem ser distinguidos quatro elementos principais.

a) *Eficiência nacional*

O primeiro desses elementos foi o aumento geral, em 1890, da ansiedade com respeito à "eficiência" governamental em muitos setores. Um aspecto desse movimento está ligado aos nomes de SIDNEY WEBB, BEATRICE WEBB e da *Fabian Society*. Seu principal objetivo de interesse era a eficiência do governo no trato dos problemas sociais e da indústria, constituindo suas investigações a melhor obra realizada na Inglaterra sobre a administração pública desde BENTHAM. O resultado desse trabalho foi a criação de uma escola de ciência política e administração em Londres, em 1898 com o intuito de promover o treinamento das pessoas para preencherem os vagos do serviço público. Indiretamente, o Instituto de Administração Pública, fundado em 1922, foi consequência desse movimento. Muitos dos eminentes administradores que com ele se associaram, não viam com simpatia o socialismo fabiano, mas compartilharam dos pontos de vista de Fabian quanto à importância do administrador na estrutura da sociedade moderna.

O mesmo movimento de idéias de 1890 levou, também, independentemente dos fabianos, a des-

pertar um interesse geral pela eficiência dos negócios privados, ao aumento do interesse pela tecnologia e à instituição de faculdades ou departamentos de comércio em várias universidades, assim como à grande ampliação dos institutos e colégios de tecnologia.

O ensino de administração pública e de administração privada levado em conta nesse período foi de caráter geral, visando pôr à disposição do estudioso os elementos do conhecimento que fôsem de utilidade imediata para ele em sua carreira: ciência política, economia, direito público, direito comercial, geografia econômica, línguas modernas. Não havia instrução ou esta era sumária com respeito aos princípios e às práticas da administração.

b) *Treinamento para administração*

A tentativa no sentido de criar um currículo especialmente administrativo foi provavelmente feita no setor dos negócios privados. O programa da administração científica nos anos imediatamente anteriores a 1914, levou, em 1920, à criação do Instituto de Administração Industrial e, em 1936, à do *British Management Council*. Presentemente, nenhuma universidade oferece oportunidades de diplomar-se alguém numa especialidade técnica. Algumas, criaram cursos facultativos, mas o treinamento sistemático ainda é, em grande parte, realizado nas escolas técnicas ou por correspondência. Desde 1945, no entanto, ocorreram dois progressos que muito contribuíram para aumentar o prestígio desse campo de estudos. Em 1946 foi criado o *British Institute of Management* com o auxílio financeiro do erário e em consequência de um relatório feito por um comitê, organizado pela Câmara do Comércio, sob a presidência de Sir CLIVE BAILLIEN. Em 1945, um grupo de homens de negócios se formou para fundar o *Administrative Staff College* que iniciou suas atividades em 1948 sob a direção de NOEL HALL e que se fêz merecedor do apoio do governo central, assim como das indústrias nacionalizadas e das empresas particulares. Os alunos desse colégio são pessoas de considerável experiência em administração. Eles vivem sob um regime de internato por um período de cerca de três meses e são agrupados em "sindicatos", cada um dos quais segue um plano para fim de exame e discussão da experiência individual de seus membros e posterior apresentação de um relatório conjunto sobre alguma questão específica. O objetivo do colégio não é, pois, o de ministrar instrução formal mas, sim, facilitar o intercâmbio de experiências entre os administradores de diversos campos de atividades e talvez formular, desse modo, os princípios gerais.

c) *Diplomação e Graduação em Administração Pública*

Em administração pública, o grande impulso no sentido da promoção de um treinamento mais sistemático, veio, principalmente, dos serviços públicos locais e em particular daqueles de seus integrantes que não eram profissional ou tecnicamente

qualificados. Entre 1925 e 1938, a maioria das universidades criou, com diversas denominações, diplomas que poderiam ser conquistados por integrantes dos quadros do serviço público com frequência de tempo parcial. Esse título era conhecido como "diploma em administração pública" (D.P.A.). Em Manchester um curso mais longo dava direito ao grau B.A. em administração. Nesse caso, a referência à administração pode levar a enganos. Os cursos ministrados eram essencialmente "básicos" como os primitivos cursos de comércio e destinavam-se a treinar o indivíduo não em administração, mas em assuntos relevantes para a carreira de administrador. Ressentiam-se, por isso, da falta de uma integração ou mesmo de uma supervisão exercida por uma pessoa de experiência em matéria de responsabilidade administrativa. Não obstante, representaram um importante passo à frente porque pela primeira vez as universidades aceitaram a responsabilidade pelo preparo de administradores e nomearam membros de sua equipe especialmente para ministrar os cursos e iniciar as pesquisas, nesse setor. Alguns resultados desse progresso começaram a evidenciar-se antes de 1939 com o aumento das obras relativas à pesquisa, que foram publicadas, e dos debates sobre questões de administração. A guerra e suas consequências prejudicaram esse progresso durante um período de mais de seis anos, mas a atividade foi reiniciada a partir de 1946 e pode hoje servir de base para um importante campo de estudos.

Deve-se realçar, no entanto, que ainda há muito por fazer. Em muitas universidades são poucos os professores. Às vezes, um ou dois docentes apenas se encarregam de um grande número de disciplinas e, por isso, negligenciam as pesquisas. O problema da cooperação com as autoridades públicas num setor não foi ainda resolvido. Não foram tomadas providências pelas quais possam os professores de administração pública ter períodos de experiência prática nos serviços públicos de governo central e dos locais. Estas três dificuldades precisam, ainda, ser sanadas para que as universidades possam contribuir, eficientemente, para o estudo do sistema administrativo britânico e para o treinamento.

d) *Treinamento dentro do Serviço Civil*

Deve-se mencionar, finalmente, a mudança da atitude do Serviço Civil para com os treinamentos. Isto foi resultado das necessidades dos anos de guerra, quando dezenas de milhares de funcionários temporários tiveram que ser incluídos nos quadros do serviço público. Foi, também, consequência do relatório sobre treinamento de servidores civis feito pelo Assheton Committee em 1944 e de vários outros relatórios sobre a importância do desenvolvimento da Organização e Métodos dentro da estrutura central. Esse último progresso levou à constituição do *Directorate of Organisation and Methods* dentro do Tesouro, em 1943. Este diz respeito, principalmente, aos problemas

específicos de organização, mas, também, atua como centro de treinamento e doutrinação para as entidades ditas de "O.S.M." dos ministérios. O *Directorate of Training* que tem mais amplas responsabilidades pelo treinamento, foi criado em 1946. Ele ministra muitos cursos de aperfeiçoamento, estimula e dá conselhos a outros órgãos para que melhorem seus programas nesse campo. Estes se destinam, presentemente, aos iniciantes, são de natureza elementar quanto ao conteúdo e estritamente práticos quanto à forma. Não obstante, presta-se, agora, mais atenção do que antes da guerra ao treinamento de recrutados para as classes superiores do serviço civil, a classe administrativa. O sistema de "aprendizado" continua praticamente o mesmo. Mas a vida "pública" de um graduado pela universidade começa hoje com um curso geral de orientação, devendo-se tomar medidas eficazes para que êsse treinamento prático tenha uma supervisão centralizada e para que o período probatório seja uma realidade.

CONCLUSÃO

O resultado desses fatos é que o treinamento em matérias como a ciência política e econômica

— que formam uma base essencial para a moderna administração — estão agora bem implantadas nas universidades e o respectivo ensino é de alta qualidade. Mas o ensino da administração ou das "ciências administrativas" ainda é relativamente negligenciado e sem plano. Divide-se entre órgãos de três tipos: universidades, que se interessam principalmente pela graduação e pelos diplomas de administração pública; *Institute of Public Administration*; o *British Institute of Management*, as várias associações de administração e as escolas técnicas que são ainda as únicas instituições que oferecem oportunidade de qualificar-se o indivíduo em matéria de administração industrial; o Serviço Civil e as entidades públicas que estão começando a definir seus próprios propósitos a respeito do treinamento de seu pessoal de uma maneira estritamente prática. Em cada setor, está sendo feito excelente trabalho, havendo promessa de maiores aperfeiçoamentos a despeito dos vários obstáculos. Com exceção, porém, do *Administrative Staff College* nenhuma tentativa foi até hoje feita no sentido de estabelecer relações entre os órgãos interessados pelo treinamento. Cada um tem os seus próprios objetivos e sua história e é ainda impossível dizer que a "administração" seja uma matéria devidamente considerada no Reino Unido.

Êxodo Rural e Reforma Agrária

AMÉRICO BARREIRA

(Conselheiro da Associação Brasileira de Municípios)

O trabalho que ora divulgamos, de autoria do eminente municipalista Dr. AMÉRICO BARREIRA, foi apresentado ao II Congresso Nacional dos Municípios Brasileiros, realizado, em outubro do ano próximo passado, em São Vicente, Estado de São Paulo, e publicado em primeira mão pela Revista dos Municípios do Ceará de cujas páginas o transcrevemos.

Aprovado na II Comissão Técnica daquele conclave e, posteriormente, em seu Grande Plenário, caracteriza a presente tese o seu tom objetivo e a propriedade das soluções que alvitra para os problemas do Ceará, com base, digamos, no conhecimento de seu inesgotável potencial de energias humanas e materiais e na perfeita consciência dos males que assolam o território do Estado nordestino. Seu desenvolvimento econômico, retardado ou impedido por uma eterna sucessão de fenômenos físicos domináveis, — mas jamais dominados — ainda assim constitui prova de que

possui capacidade de retenção, dentro de suas fronteiras, de um contingente produtivo que seria aumentado ao máximo se fôsse controlado o êxodo que debilita a força demográfica do Estado, em ciclos quatrienais ou quinquenais. São as medidas que defende destinadas a criar novas e mais seguras oportunidades de trabalho e subsistência no nordeste, não só para as populações da zona menos atacada pelo flagelo da seca mas, principalmente, para as comunidades rurais e urbanas de onde desertam milhares e milhares de indivíduos para buscarem no sul terras menos sáfaras e de condições mais promissoras de vida.

O trabalho do Dr. Américo Barreira merece a atenção de todos porque é valioso subsídio ao planejamento da assistência sistemática que se deve prestar, com urgência, à grande área para que ela se recupere e integre, como valor positivo, o quadro das forças econômicas do país.

OCEARÁ, situado no coração do Nordeste, tem uma superfície de 153.000 km² e uma população que sobe a 2.886.000 habitantes, não obstante ser a região do país mais atingida pela seca.

Seu povo, talvez por força da própria adversidade a que tem estado submetido, possui qualidades universalmente proclamadas de inteligência, tenacidade e audácia.

Prolífero até o absurdo, procria para a morte e sobrevive por seleção natural.

Só no primeiro ano de vida o cearense morre na proporção de 330 por mil, sem falar na natimortalidade e na mortalidade após o primeiro ano do nascimento. E' bem verdade que esta situação não está bem distante da média obtida para todo o Brasil.

Apegado à terra, à qual retorna sempre que pode e que nunca esquece mesmo quando a ela não volta mais, se vê obrigado a abandoná-la ao sabor da desventura, em levars, ora tangido para o sul, atraído pelos cafézais, ora arrastado para o norte, em busca da miragem amazônica.

Por séculos tem sido este o seu destino, sem que jamais um governo tenha dado solução ao seu eterno problema.

No Estado as vias de transporte e comunicações deixam muito a desejar. As estradas de ferro da Rede de Viação Cearense, de traçado anti-econômico, com péssimo e deficiente material rodante, não atendem às suas necessidades mínimas.

As estradas de rodagem também lançadas anti-econômicamente — parece que de propósito para encarecer os fretes e carrear para fora do Estado as riquezas produzidas, são ainda assim poucas e de pequena quilometragem. As estradas carroçáveis, abertas nas trilhas dos antigos caminhos das boiadas e dos comboios de animais de carga, são causa do espantoso consumo do material rodante e se tornam inservíveis na época do inverno.

Por estes meios precários é que se fazem as ligações entre os diversos municípios e cidades, por eles se realiza o comércio e circula a riqueza.

Em torno das cidades se estende o campo abandonado, improdutivo ou pouco rendoso, com seus grupos distintos e perfeitamente caracterizados de proprietários e habitantes não proprietários.

A grande propriedade vai passando paulatinamente das mãos de seus antigos donos, das famílias tradicionais, para as do capitalista dos cen-

tros urbanos enriquecido no lucro fácil da especulação, do mercado negro e da agiotagem. O antigo proprietário, fascinado pelas facilidades da Capital, iludido pela inflação do meio circulante ou premido por injunções de ordem local, vende sua propriedade e vai empregar seus recursos em negócios que lhe parecem mais rendosos: empréstimos sob hipoteca ou contra promissórias, casas de aluguel, etc., quando não o empobrecem de todo os métodos rotineiros e anti-econômicos do trabalho agrícola.

Enquanto isto, decorrência natural de toda a primária economia do país, o comerciante, o industrial e o banqueiro julgam mais seguro imobilizar capitais em terras de edificação, na Capital, e de plantar e criar, no interior.

O latifúndio apenas mudou de dono e se tornou mais forte.

Essas propriedades se constituem de terras ainda produtivas, a despeito da erosão pluvial que as escava impiedosamente e o deflorestamento desordenado que se processa diante das vistas indiferentes dos governantes.

Aí se planta o algodão, sempre hidrizado — herbáceo e arbóreo (mocó), entremeados a "carreiras" de milho e feijão, sem o concurso da maquinaria moderna, nem mesmo o simples arado a tração animal. Plantam, ainda, a cana de açúcar, para o fabrico da rapadura e, mais especialmente, da aguardente (Cachaça); a mandioca, para o fabrico da farinha, o café, as fruteiras, a mamona ou se colhe a cera de carnaúba e a oiticica.

Para certas culturas é generalizado o regime da "meia". Isto é, o camponês sem terra tem todo o trabalho, todos os ônus e do líquido obtido a metade é do dono da terra. E' o caso da cana de açúcar e do algodão. Para outras culturas, como o milho e o feijão, o regime é diferente. O camponês sem terra, geralmente chamado "morador", tem direito ao "roçado" (pequeno trato de terra no qual ele e a família, sòzinhos, brocam (derruba da mata), queimam, cercam, plantam, limpam e colhem). Da colheita pagam uma parte que varia, conforme a praxe corrente em cada região ou em cada propriedade, é a "renda". Nas culturas de custo barato ou de alto valor negociável, como a cera de carnaúba, a oiticica, o café, não há nem a "renda" nem a "meia". O patrão paga para trabalhá-las baixos salários que variam entre cinco e dez cruzeiros diários.

Em geral em cada propriedade o patrão mantém um "fornecimento" onde o agregado adquire gêneros de primeira necessidade a crédito, a preços elevados. Através do "fornecimento" o proprietário tem o "morador" prêsos pela dívida, obrigando-o a vender sua produção antes de ser colhida, por preços vis. E' a chamada compra na "flor" e na "fôlha".

Além dos lucros diretos decorrentes da "renda" e da "meia" (em cujo sistema os riscos pesam apenas sobre o camponês pobre: seca, saúva, lagarta, etc.), há a vantagem de que cada "roçado" será, depois da colheita, a "capoeira" (cercado para pastagem de gado).

Aí também se cria o gado, especialmente o vacum, mesclado de raças finas, com mais frequência o zebu: guzerat, gir, nelore, indubrasil, a maneira rústica. Cruzado entre si ao acaso, sem método, ou com outras raças e variedades, nossos rebanhos decresceram em quantidade, e gerou-se um gado estranho, enfezado, em processo de degenerescência, pouco leiteiro e pouco fecundo, dizimado pela fome aguda nos longos verões, pela raiva e pela febre aftosa que hoje grassam de forma endêmica nos sertões cearenses.

Na pecuária o criador mantém o "vaqueiro", que já não é a figura heróica do hércules-quasímodo, de Euclides, mas, apenas o Quasímodo liquidado pela subnutrição crônica, que está desaparecendo pela redução dos rebanhos e pela criação em pastos fechados. Nas fazendas menores há o "campeiro", espécie de vaqueiro a pé. Esses homens recebem como paga de seus trabalhos na pecuária um pouco de leite, no inverno, e a "sorte" (na época da "ferra" e da assinação — isto é, quando o pecuarista marca o seu rebanho novo — o vaqueiro ou campeiro recebe de cada quatro ou cinco filhotes um para si, é a "sorte"). No entanto, endividado se vê forçado a vender a "sorte" para pagar a conta e, assim, jamais consegue fazer seu próprio rebanho.

Nas relações entre o proprietário e o agregado se mantém o costume pelo qual este é obrigado a trabalhar pelo menos 3 dias àquele pela paga estipulada que é sempre muito inferior ao preço do trabalho dos trabalhadores independentes, é a "sujeição". Os demais dias o trabalhador pode empregar em seus próprios serviços.

O "morador" é o camponês sem terra, que trabalha a terra alheia.

Esse homem branco, analfabeto, sem direito à escola, sem direito à estabilidade no trabalho, sem legislação protetora, é o pária, é o servo da gleba, prêsos umbelicalmente ao patrão por motivos econômicos, sociais e até por uma espécie de respeito totêmico.

O salário irrisório do homem do campo no Ceará torna-se simplesmente inconcebível quando se trata do pagamento que recebe a mulher (de dois a seis cruzeiros diários) e a criança de menos de quinze anos, que percebe de um a três cruzeiros por dia.

O camponês cearense como, em geral, em todo o Brasil, não tem capacidade aquisitiva. Nos anos de bom inverno chega a comprar alguma roupa, de panos de inferior qualidade. A alimentação, em tais épocas, é mais abundante, porém, insatisfatória. Pela manhã, café simples, às vezes com uma broa de goma de mandioca, a nossa "tapioca". Almôço: feijão, farinha, rapadura. Em alguns casos o feijão ou a farinha, é substituído pelo cuscus de milho ou pelo macunzá.

No rigor do verão, quando sua pequena produção já se consumiu, come o que consegue por adiantamento no "fornecimento" do patrão. Em geral são aqueles mesmos alimentos, contudo, em muito menor quantidade. Ao mesmo regime alimentar estão submetidas as crianças e os velhos.

Não há leite, nem frutas ou verduras, exceto a melancia e o maxixe, na quadra invernos. Não come gordura, a não ser eventualmente, ou quando caça uma nambu ou um mocó. E esta também é sua ração de carne.

A casa é de taipa, de teto de telha ou palha, baixa, de chão batido, composta de sala e "camarinha", isto é, o quarto do casal. As que possuem maior número de cômodos, são exibidas com orgulho por seus moradores. O fogão é a "trempe" (três pedras no chão) fora da casa, onde cozinha a panela de barro "atizada" pela filha ainda pequenina. Dorme em rédes — quando as possui — via de regra pequenas e pouco limpas. Não tem hábito de higiene e asseio. Dorme como vem do trabalho, com as mesmas roupas, sem ao menos lavar pés e mãos. Os longos verões de sete a oito meses — de junho de um ano a fevereiro do seguinte — as dificuldades de água, cria nêles costumes de sujeira de que nem mesmo se apercebe, agravada a situação pela falta de roupa para mudar.

Veste sumariamente. As mulheres vestidas de saco ou chita, com pouca ou nenhuma roupa interna. Os homens, calça e blusa de tecido grosseiro, ou apenas calça. As crianças até os oito ou dez anos vivem despidas. Todos, homens, mulheres e crianças, praticamente mulambudos.

Os sadios, os mais fortes (sobrevivos por seleção natural); os que têm menores encargos de família, conseguem ganhar o suficiente para uma alpercata de rabicho, para uma roupa de mescla azul ou de riscado, que usam nas grandes festas do ano: Natal, São João, o dia do santo padroeiro.

Prêso ao patrão pela dívida, nem mesmo pode procurar outra moradia. E se o faz, isto de nada lhe adianta, pois na nova moradia a situação será a mesma. Ainda se vê um patrão vender a "conta" de seu morador a outro patrão que, dêste modo, "compra" o próprio camponês.

No entanto, apesar disto, o Ceará consegue ser um grande Estado produtor, figurando nas estatísticas oficiais logo após São Paulo, Rio Grande do Sul, Minas Gerais, Bahia e Pernambuco.

Sua balança comercial para o estrangeiro, ainda agora favorável, fornece ao país parte das divisas que são desperdiçadas em superfluidades nos grandes centros urbanos do sul.

A terra erodida, a agricultura de métodos obsoletos, o braço humano extenuado pela miséria, oferecem, assim mesmo, uma produção expressiva de mais de um milhão de toneladas de cana de açúcar, setecentas mil de milho, seiscentas mil de mandioca, cem mil de feijão, quarenta mil de arroz, além da grande produção de algodão, mamona, oiticica, e cera de carnaúba.

Sua população pecuária recenseada é de 1.527.000 bovinos, 292.000 equinos, 299.000 asininos, 161.000 muas e mais 3.142.000 porcos, ovelhas e cabras, sendo o maior rebanho do Norte e Nordeste, desde a Bahia até o Amazonas.

Esta situação, pouco conhecida no Brasil fora da restrita esfera dos estudiosos especializados se apresenta como miraculosa aos olhos dos que com ela tomam superficial contato.

No entanto, sua explicação é simples. É que há boas e objetivas condições de exploração econômica e racional desta região de clima sêco, firme e saudável, onde será possível, com irrigação científica, obter produção permanente em todos os meses do ano.

Contudo, esta perspectiva otimista, mas, exata, se detém no primarismo da exploração agrícola e agropastoril, na incúria e na ineficácia do governo. A máquina é instrumento desconhecido ou pouco usado. A propriedade, quase inexplorada e retida nas mãos de uma minoria. O crédito minguido, burocratizado e inoperante. A assistência falha, morosa e empírica. No panorama só há dois fatores positivos, ambos detratados: A terra e o homem.

Mesmo no Cariri, zona agrícola por excelência, situada no extremo sul do Estado, ao sopé da Chapada do Araripe, onde os efeitos da seca são quase nulos, talvez não haja dez tratores agrícolas já que o Crato, município líder da região, apenas possui dois.

Nem sequer existem serviços agrogeológicos e agrofísicos, no Estado.

Mas, se o inverno é contínuo, "eriador", como dizemos por cá, as áreas cultivadas, embora esteja em decréscimo o rendimento por hectare, produzem razoavelmente e se não trazem a prosperidade, promovem a sobrevivência de sua população.

Em geral se perdem, cada ano, total ou parcialmente, as primeiras plantações e seu rendimento se reduz pelas estiagem que por vezes entreteem a estação chuvosa e pelo ataque das pragas.

Quando já colhida a parte salva da produção, outros perigos a ameaçam: Deficiência de transporte, falta de silos e armazéns.

A área total do Estado, considerada produtiva, é de mais de oito milhões de hectares. Todavia, apenas 850.000 são aproveitados, como se vê abaixo:

Algodão	260.000 ha.
Milho	180.000 ha.
Mandioca	60.000 ha.
Mamona	50.000 ha.
Cana de açúcar	25.000 ha.
Café	15.000 ha.
Outras culturas	120.000 ha.
Total	850.000 ha.

Só as terras cultiváveis do Vale do Cariri, irrigadas pela descarga de centenas de fontes naturais, num total calculado em 100 milhões de metros cúbicos, dos quais mais da metade se perde por evaporação e reabsorção por falta de um serviço adequado de aproveitamento e conservação desses mananciais, poderiam ser explorados pelo menos no décuplo de sua atual utilização.

Além destas, porém, há as terras frescas das serras da Ibiapaba, Baturité, Uruburetama e outras, cada dia mais escalvadas pela erosão e ressequidas pelo deflorestamento, mas ainda assim produtivas.

Não só estas são as terras de fácil e rendoso aproveitamento, no Ceará.

Inúmeros açudes, como o "General Sampaio", com uma capacidade de 322.000.000 de metros cúbicos, e centenas de outros, grandes, médios e pequenos, poderiam fornecer, quer em suas bacias de irrigação como nas bacias hidráulicas, milhares de hectares de terras cultiváveis. O pouquíssimo que já temos em "Lima Campos" e em "Forquilha" é uma amostra concludente do que poderíamos ter.

E ainda há as terras frescas dos leitos temporariamente secos dos rios, onde a água é quase superficial, próprias para culturas de verão e que já hoje respondem pela alimentação de milhares de pessoas.

As terras risáceas dos vales do Machado e do Salgado, ou do médio Jaguaribe, poderiam assegurar uma produção de arroz suficiente ao abastecimento interno, sobrando para exportação.

Nos sertões mais secos, na faixa compreendida entre o litoral e o Cariri, onde se estendem os melhores campos de pastagens, é produzido o algodão arbóreo, tipo Seridó, que entre nós chamamos "mocó", em grande quantidade, bem como a mamona e a oiticica.

Em todo o Ceará a mandioca dá rendosamente e, de modo especial, na Chapada do Araripe e em todo o longo da Cordilheira da Ibiapaba.

Nativa na terra cearense, especialmente na zona litorânea e no Baixo Jaguaribe, a carnaubeira é uma riqueza permanente.

As frutas e verduras, inclusive a batata inglesa (batatinha), o repolho, a beterraba e a cenoura se comportam magnificamente nas serras e mesmo em pleno sertão, como é o caso das excelentes laranjas de Russas e da Fazenda Teotônio, esta em plena zona seca de Quixeramobim.

Os melões e melancias, apreciados e caros manjares da mesa dos ricos, nas capitais do sul, nascem aqui sem ninguém plantar, com as primeiras chuvas do inverno ou nas vazantes de rios, açudes e lagoas.

A pecuária existe também ao Deus dará.

Na estação chuvosa formam-se as pastagens naturais, igualmente ao acaso, sem que sejam plantadas. Durante os longos verões, de junho de um ano a janeiro do ano seguinte, as pastagens se ressecam, perdendo, aos poucos o valor nutritivo. Ninguém as fena e guarda. No curso da longa estiagem o gado emagrece, perde as forças, começa a cair — cair de fome. Só então se lhe ministram rações alimentares que consistem em rama de canafístula, palma e outros cactos e caroço de algodão ou capim verde, plantado para tais emergências na bacia hidráulica de açudes e lagoas.

Como o homem, o animal sobrevive por seleção natural. A mortalidade pela subnutrição é certa e percentualmente elevada. Esse gado, enfraquecido pela fome, é presa fácil das doenças, elevando, deste modo, os índices de mortalidade.

Se sobrevém a seca, isto é, se não chove em fevereiro ou março, esta economia precária, empírica e sem reservas se desorganiza, se desmantela atingindo a todos, mas de modo profundo e trágico ao camponês sem terra, que vive do salário da "sujeição" e da pequena cultura dos roçados.

Em tais circunstâncias o homem, aos magotes, com mulher, filhos e os miseráveis pertences, emigra em retiradas coletivas, num triste êxodo periodicamente repetido.

A pé pelas estradas, em caminhões ou no porão dos navios, busca outras terras, indo povoar o "inferno verde" ou suprir a deficiência de braços no mercado de trabalho da agricultura sulista.

Muitos morrem literalmente de fome. Outros morrem das doenças que seguem o cortejo da miséria.

Sob a pressão cada vez mais forte das populações famintas, premido pelo medo da violência desordenada que já se torna freqüente, o Governo Federal ordena os "serviços de emergência", sem plano, sem continuidade, anti-econômicos, somente para deter ou retardar a revolta da população intranquilha.

Produzido a intervalos relativamente longos, o dantesco espetáculo do aniquilamento de uma população laboriosa já poderia ter sido suprimido do quadro das misérias nacionais pela introdução de uma agricultura especializada, pela aduagem intensiva, pela irrigação científica, pela proteção aos mananciais, pela retificação dos cursos d'água, pela defesa do solo contra a erosão, pelo crédito barato, pela melhor distribuição da propriedade.

Fala-se na necessidade de fixar o homem à terra, de deter o êxodo rural, de descongestionar os aglomerados urbanos das capitais.

Tem sido isto objeto de artigos, discursos e congressos.

Soluções as mais diversas, desde as platônicas até as policiais, têm sido sugeridas e tentadas.

Já se chegou a *proibir*, com a insensatez da inépcia, a saída dos retirantes dos Estados nordestinos, com a polícia montando guarda nas estradas.

Outros atribuem a responsabilidade à escola. Na verdade esta não poderia ser pior. Sem nenhum conteúdo social, sem nenhuma afinidade com o meio, quase não chega a ensinar a ler, mas é positivamente certo que não educa, já que educar é preparar para a vida. Falta-lhe sentido telúrico e humano. E' a mesma no interior do Ceará ou num subúrbio do Rio de Janeiro. Não cria amor à terra. Não ensina como aproveitá-la. Não é a escola do dono, é a escola do servo. Tira os estímulos, mata a iniciativa, cria repulsa ao meio. Completa-a o ensino secundário, intelectualista, fábrica de maus doutores, nos ginásios e colégios que se multiplicam tomando o lugar que, no interior, de direito e por simples previdência social, teria que caber às escolas técnico-profissionais, criadoras do trabalhador especializado.

Mas, essa má escola responde somente por pequena parcela da grande responsabilidade pelo êxodo rural, fenômeno nacional e não apenas nordestino.

A causa fundamental, que ressalta aos olhos, dessa instabilidade das populações do interior é a falta de condições objetivas de vida decente, de relativa segurança econômica, criada pelo semi-feudalismo imperante, fruto do sistema de propriedade existente, no qual se apoia o regime semi-colonial em que vegeta o país.

Tal situação não se modificará com apelos nem com medidas policiais nem com abstratas leis inexecutáveis. Somente com a extirpação do latifúndio improdutivo, com a disseminação da pequena propriedade, com a exploração das riquezas potenciais da Nação, com a conseqüente criação de um sólido mercado interno, poderemos caminhar para um futuro promissor para a reconstrução pacífica de nossa Pátria.

Se há uma coisa sobre a qual não existem discrepâncias, é a convicção, presente na consciência de todos os brasileiros, da necessidade imperiosa e urgente da "Reforma Agrária".

Homens de todos os partidos, de todas as tendências ideológicas, proclamam hoje sua conveniência.

A princípio a expressão era tabu, tida como perigosa inovação destinada a solapar os alicerces do regime. Mas, mesmo sem a Reforma Agrária o regime foi se esboroando, enredando-se nos compromissos antinacionais, amontoando sobre os ombros problemas irremovíveis.

Agravado o desequilíbrio econômico-financeiro, armazenados os excedentes exportáveis da produção pela disparidade de nossos preços no mercado internacional, o "deficit" na balança comercial caminhando passo a passo com a elevação do custo de vida, a insatisfação coletiva atingindo as raízes do desespero, clamam pela solução indispensável, pelo remédio heróico: A Reforma Agrária.

Dois presidentes de repúblicas a preconizaram, embora, presos às fortes raízes do latifúndio, não tenham tido força para sequer iniciá-la.

Agora chegou a vez da Igreja Católica, já assustada diante do rumo dos acontecimentos.

Também ela, pela palavra de dois de seus mais autorizados representantes, proclama a necessidade da Reforma do regime de propriedade que ainda perdura.

E' corriqueiro que a Reforma visa à liquidação do latifúndio improdutivo, eliminando o sistema semifeudal imperante.

Logo, ela traz como resultado imediato o aumento geral da produção, fato que gera conseqüências profundas em toda a economia pública e privada.

O aumento da produção pela elevação do número de produtores e pela adoção de nova técnica de trabalho agrícola, determinará a redução

do seu custo e, conseqüentemente, a queda dos preços.

No mercado interno a redução do custo de produção significa maior capacidade aquisitiva do povo, melhor standard de vida, aumento do salário real e, ainda, maior volume de produção negociada, maior circulação de riquezas.

No mercado externo se expressa pela possibilidade de mais fácil e vantajosa concorrência na paridade internacional, conquista de novos mercados, maior volume de mercadorias exportáveis, estabilidade na balança comercial.

Ao lado dos efeitos econômicos evidentemente se farão sentir as conseqüências políticas.

Com uma produção volumosa, capaz de atender à crescente procura do mercado interno e suficiente para registrar excedentes exportáveis a preços convenientes surgirá a necessidade da conquista de novos compradores no exterior, alargando a área dos negócios internacionais.

E' pacífico que os países produtores de matéria-prima vivem na dependência dos mercados consumidores que são, por sua vez, os exportadores de produtos industriais. Isto estabelece relações de dependência: é o *semicolonialismo*. E o país que vive semicolonialmente, está sob a influência de um *imperialismo*.

Desde, porém, que o país semicolonial comece a produzir mais do que ao país imperialista convenha adquirir, ou mais do que o mercado interno seja capaz de consumir, cria-se um desequilíbrio que se traduz:

a) Pela crise interna, aguda, e pelo "deficit" da balança comercial com o exterior;

b) Pela necessidade de romper o acordo de relações com a procura de mercados fora da área do imperialismo dominante.

No caso brasileiro, chegamos ao primeiro impasse. Estamos com um mercado interno de reduzida capacidade aquisitiva que gera os excedentes para os quais há um mercado externo desinteressado na área de nossas transações tradicionais. Inversamente, acumulamos imensas obrigações comerciais no exterior para cuja liquidação não parecem existir perspectivas favoráveis.

Chegamos, assim, a uma situação jamais atendida em qualquer outra época.

Podemos, talvez, adiar, por algum tempo, a debacle iminente com alguma onerosa operação de crédito no estrangeiro, como estamos tentando fazê-lo com operações, de crédito interno: o desastroso e suicida financiamento da produção pelo Banco do Brasil.

No entanto, o caminho certo, compatível com os interesses do país e de seu povo, é procurar em outra área de negócios um intercâmbio de trocas comerciais capaz de assegurar um mercado remunerativo para os excedentes exportáveis que se acumulam sem compradores, financiados internamente acima dos preços correntes no estrangeiro.

Neste Congresso de Municípios, no qual se fala a voz da Pátria, vinda dos seus mais remotos

recantos, cabe aos municipalistas empunhar a bandeira salvadora.

A Reforma Agrária que o povo brasileiro reclama e pela qual aspira, exige modificações constitucionais, sobretudo para alterar o disposto no Art. 141 § 16:

Art. 141 —

A Constituição assegura aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no país a inviolabilidade dos direitos concernentes à vida, à liberdade, à segurança individual e à propriedade, nos termos seguintes:

§ 16 —

E' garantido o direito de propriedade, salvo o caso de desapropriação por necessidade ou utilidade pública, ou por interesse social, mediante prévia e justa indenização em dinheiro. Em caso de perigo iminente, como guerra ou comoção intestina, as autoridades competentes poderão usar da propriedade particular, se assim o exigir o bem público, ficando, todavia, assegurado o direito à indenização ulterior.

Decorrencia disto seria, igualmente, a alteração da Lei das Expropriações e do próprio Código Civil vigentes.

O processo expropriatório no Direito Brasileiro, exigindo várias formalidades, inclusive autorização legislativa, já não se coaduna com a nossa realidade social e, mesmo, com a Constituição Federal quando condiciona o uso da propriedade ao bem-estar social (Art. 147) e coíbe o abuso do poder econômico (Art. 148).

Quando se trate do latifúndio não explorado, usado *contra* o bem-estar social, o caminho justo seria a desapropriação pura e simples, sem indenização nenhuma. Mas, ainda que se aceite o conceito do § 16 do Art. 141, quanto à necessidade da indenização, esta não deverá ser necessária, obrigatória e *préviamente* em dinheiro.

Nos países que intentaram a Reforma Agrária, mesmo sem a abolição da propriedade privada, isto é, a socialização total das terras, como o México, a República Popular Chinesa e outros, estabeleceram critérios diversos, conforme cada caso e previram a indenização *em títulos da dívida pública*, resgatáveis a longo prazo e a juros baixos.

Em alguns deles se instituiu o sistema da venda da pequena propriedade aos camponeses sem terra, também a longo prazo e a juros módicos, constituindo os recursos dela decorrentes o fundo de amortização das próprias obrigações emitidas pelo Governo.

Ao lado da pequena propriedade, coexistirá a média e a grande (como na China, o país que, pelas suas condições mais se assemelha ao nosso, no que respeite à instituição de uma Reforma Agrária), exploradas por seus donos e em proveito de sua economia privada. Enquanto o Governo, em determinadas circunstâncias, instalará grandes propriedades coletivas, assistidas tènicamente, sobretudo como núcleos de colonização e disseminação da população.

E' pacífico que Reforma Agrária não é pura e simplesmente dar terra a quem não a possui. E' dar terra a quem queira e possa trabalhá-la e em condições de tirar dela os seus proventos, elevando os índices de produção e consumo. Pressupõe, portanto, proximidade de centros consumidores e de vias de escoamento, bem como terras férteis e assistência técnica do Poder Público ao qual incumbirá determinar os tipos de cultura a ser realizada em cada gleba, tendo em vista os interesses do mercado local e nacional.

Um dos argumentos, já hoje bastante desmoralizada, contra a Reforma Agrária no Brasil é que temos milhões de hectares abandonados na Amazônia, no Brasil Central e pelo país afora. No entanto, de que serve produzir em tais regiões se não há maneira econômica de levar a produção ao mercado consumidor?

E' idéia nossa desenvolver, no futuro, um plano de Reforma Agrária, para o Brasil, estudando cada região e estabelecendo as regras gerais da subdivisão da terra em cada uma delas.

No entanto, a bibliografia nacional sobre o assunto vai pouco além dos trabalhos dos Srs. Fábio Luz Filho e Aguinaldo Costa, exigindo um grande esforço de compilação, anotação e pesquisa, estudo da geografia econômica das diversas regiões, manuseio de dados estatísticos, bem como a comparação, por analogia, aos planos e leis sobre o que se está fazendo presentemente em vários países, especialmente na República Popular da China e nas Repúblicas de Democracia Popular, na Europa.

Neste breve estudo apresentaremos apenas apontamentos para a fixação do camponês nordestino, notadamente do Ceará, à base das idéias gerais da Reforma Agrária, aplicando-as às condições objetivas de nosso Estado, de modo a liquidar o êxodo desordenado e reduzir ao mínimo os efeitos das periódicas crises climáticas.

A seca no Nordeste é mais uma criação da incapacidade administrativa do Poder Público do que na verdade, uma contingência mesológica.

Salvo em algumas regiões, onde os lençóis são profundos, a água, no Ceará, está quase à flor da terra.

Por outro lado já temos represas de todos os tipos, construídas, com uma capacidade total aproximada de 3.000.000.000 m³, o que dá uma média superior a 1.000.000 de litros d'água por habitante, sem falar na descarga dos rios temporários e nas fontes do Cariri.

Mas, nesta população de 2.886.000 habitantes, há menos de 70.000 proprietários, 2,4% para os 93.000 estabelecimentos recenseados. E daqueles, menos de 20.000 possuem mais da metade da área total.

Até no Cariri, onde se pretende desnecessária a Reforma Agrária, sob o pretexto de que a terra, ali, já é bastante subdividida, se impõe urgentemente a mudança do sistema existente, pois, no Crato, para exemplificar apenas com esse municí-

pio, há menos de 700 proprietários, para os 883 estabelecimentos existentes, com uma área de 85.000 ha. dos quais apenas 3.500 são cultivados. Como a população do Crato é de 48.000 temos 1,4% de proprietários, média inferior à do próprio Estado.

Com êstes ligeiros dados colhidos na Estatística do I.B.G.E., se evidencia a má distribuição da propriedade entre nós, causa da fuga de homens válidos para outros Estados, desorganizando toda a economia cearense.

Em trabalho que apresentamos ao 8.º Congresso Brasileiro de Educação e publicado às páginas 557 e seguintes dos seus "Anais" já defendíamos a necessidade de um sistema de colônias destinadas à fixação do camponês nacional.

Posteriormente, no 1.º Congresso de Municípios Cearenses (1949) voltamos a insistir na idéia, com simpática repercussão naquele conclave.

Agora mais do que nunca entendemos ser indispensável um sistema de fixação do homem a ser urgentemente adotado, mesmo antes da necessária reforma constitucional que preconizamos para a instituição da Reforma Agrária.

Que terras, no Ceará, se prestariam à subdivisão para entrega a camponeses não proprietários?

Já o dissemos acima que temos vários milhares de hectares de terras irrigáveis na bacia de irrigação dos açudes públicos e daqueles que feitos com cooperação do Poder Público, não têm utilização econômica. Nesses mesmos reservatórios existem terras férteis na bacia hidráulica, acima da soleira do sangradouro, também de utilização fácil e rendosa.

Grande parte dessas terras já pertencem ao Poder Público e por uma portaria em vigor do Ministério da Viação se preconiza a localização nelas, de famílias camponesas pobres, nas épocas de seca.

Com essas terras se poderia iniciar a fixação dos cearenses e nordestinos em geral, desde que adotado um plano simples e exequível.

Partindo das idéias sustentadas por nós no Congresso de Goiânia — 1942, poderia o Governo desapropriar as terras das bacias hidráulicas e de irrigação dos grandes açudes, e que ainda não lhe pertenciam, localizando ali colônias agrícolas, tecnicamente assistidas e em condições mínimas de rentabilidade.

Conforme as características da terra, em cada caso, e o tipo de atividades a ser empregado, o Governo a dividiria em *glebas*, cada uma delas entregue a uma família de camponês sem terra, com uma casa, estábulo, certo número de cabeças de gado, instrumentos agrícolas, conforme os casos.

Vinte glebas próximas ou contíguas constituiriam uma *Unidade Econômica* assim organizada:

UNIDADE ECONÔMICA

20 Glebas

- 1 Escola de Alfabetização
- 1 Escola Primária Rural de Adultos
- 1 Capatazia Agrícola

1 Cooperativa de Consumo

1 Delegacia de Costumes

1 Clube Recreativo

1 Ambulatório

Numa U.E. viveriam vinte famílias ou seja de 120 a 140 pessoas, ligadas pelos mesmos interesses e o mesmo desejo de progredir econômica e socialmente.

Para essa pequena comunidade haveria escola para as crianças, de caráter ruralista, ensinando, de cedo a conhecer a terra, sua exploração e as compensações que poderão advir dela; uma escola de adultos, destinada a melhorar o nível cultural da comunidade, capacitando-a para um aproveitamento racional de suas atividades; uma capatazia agrícola, com máquinas e instrumentos para uso comum das glebas, sob a direção de um capacitado; uma cooperativa de consumo, constituída de cotas-partes subscritas pelos próprios posseiros e pagas pelo Governo que incorporará tais quantias ao custo da gleba, para efeito da fixação do preço de venda. A cooperativa se destina a possibilitar a manutenção dos posseiros até que comece a reprodutividade das atividades econômicas; a delegacia de costumes, cujo fim é promover a harmonia, a ordem e a moralidade dentro da U.E., com função mais educadora do que policial; o ambulatório, dirigido por enfermeiro hábil, destinado a aplicação de injeções, curativos, socorros de urgência; o clube recreativo, com finalidade específica de propiciar aos membros da comunidade atividades recreativas, esportivas e sociais.

Acima da U.E. serão constituídas organizações mais completas que chamaremos: *Unidades Sociais*, assim organizadas:

UNIDADE SOCIAL

10 Unidades Econômicas

- 1 Escola de Iniciação Agrícola
- 1 Escola de Artes Domésticas
- 1 Escola de Capatazes Agrícolas
- 1 Posto Agropecuário
- 1 Maternidade-Hospital
- 1 Cooperativa de Crédito e Produção
- 1 Centro Recreativo
- 1 Presídio Agrícola

A U.S. terá uma população de 1.200 a 1.500 pessoas.

A escola de iniciação agrícola e a de capatazes preparariam os adolescentes da comunidade e adultos; a escola de artes domésticas, para moças, ensinaria corte, costura, bordado, indústrias caseiras, trabalhos manuais; o posto agropecuário, a cargo de um agrônomo, provido de maquinaria mais complexa ministraria a orientação técnica; a maternidade-hospital, dirigida por médico, teria a função médico-hospitalar que o próprio nome indica; a cooperativa de crédito e produção, financiada pelo sistema previsto para a cooperativa de consumo financeira o custeio das safras e nego-

ciaria a produção obtida; o centro recreativo tinha função idêntica, porém, mais ampla (cinema, teatro, etc.) do clube previsto para as U.E. Em área própria ficaria o Presídio Agrícola onde ficariam reclusos os desajustados, condenados por delitos graves.

O custo da desapropriação e mais o valor das obras e bens, nas U.E., assim como as cotas-partes de capital das cooperativas seriam computados para calcular o valor das glebas.

Cada posseiro, na conformidade com a lei e os regulamentos, seria debitado pelo valor de sua gleba, obrigando-se a amortizá-lo dentro de trinta anos, a juro de 3% ao ano, pela Tabela Price.

O custo das obras e despesas de pessoal das U.S. seria da responsabilidade do Poder Público que reservaria para isto especiais disponibilidades orçamentárias.

Assim à primeira vista parece fabuloso o plano aqui exposto.

No entanto considerando-se o preço da terra em nosso Estado e o custo de modestas instalações, não seria exagerado otimismo estabelecer a média de Cr\$ 50.000,00 como valor de cada gleba. Assim cada Unidade Econômica custaria Cr\$... 1.000.000,00, pelo que uma Unidade Social custaria ao Governó Cr\$ 10.000.000,00.

Somente com os recursos dos 3% da receita tributária da União destinado ao combate aos efeitos da seca se poderiam instalar, num só ano, 60 "Unidades Sociais" fixando 12.000 famílias e criando 12.000 nos proprietários.

Com os recursos consignados no Orçamento da União só para as desordenadas subvenções e auxílios, se instalariam mais 20. Se se aplicasse nisto soma equivalente ao oneroso e anti-econômi-

co financiamento dos empréstimos dos pecuaristas, teríamos mais 600 dessas colônias.

Portanto, é possível a adoção de um plano de fixação do homem do campo, em todo o país dentro dos recursos atuais da Nação e da legislação em vigor.

Desta forma concluímos por que o 2.º Congresso Nacional dos Municípios Brasileiros recomende ao Governo Federal:

I — Adoção de um Plano de Reforma Agrária, para pronta aplicação em todo o território nacional, e envio do respectivo projeto ao Parlamento, tendo em vista:

a) Constituição da pequena propriedade agrícola em terras férteis, próxima aos centros consumidores e às vias de transporte;

b) Constituição de Colônias Agrícolas para exploração coletiva de áreas cultiváveis por processos técnicos, sob assistência do Poder Público, como um dos meios de fixação do rurícola nacional;

c) Simplificação do processo expropriatório e permissão de pagamento da coisa expropriada a longo prazo e em títulos da dívida pública.

II — Adoção imediata do novo Regulamento da Carteira de Crédito Agrícola e Industrial do Banco do Brasil S.A. de modo a atender às necessidades mínimas do produtor nacional, eliminados os excessos burocráticos e reduzidas as exageradas garantias exigidas.

III — Aplicação dos recursos da revenda de máquinas e material agrícola do Ministério da Agricultura e inclusão das Prefeituras no plano de revenda, facilitando, assim, a redistribuição do material, a prazo longo, aos produtores do interior do país.

IV — Aplicação imediata de pelo menos um terço da quantia prevista no Art. 198 da Constituição Federal na instalação de colônias agrícolas no Nordeste, preconizadas nesta Tese ou de outro tipo, desde que tenham o mesmo espírito e objetivem o mesmo fim.

V — Instalação e imediato funcionamento do Banco do Nordeste como um dos meios subsidiários capazes de favorecer a fixação do camponês no Polígono das Secas.

ADMINISTRAÇÃO GERAL

APERFEIÇOAMENTO

A Análise do Trabalho e a Classificação de Cargos

GUILHERME CARLOS DA CUNHA TEIXEIRA

A "Revista do Serviço Público" abre suas páginas, neste número, para apresentar mais um dos trabalhos relacionados entre as monografias apresentadas no Curso de Classificação de Cargos, do ano letivo de 1952, nos Cursos de Administração do D.A.S.P.

Tais monografias, como tem sido salientado em mais de uma oportunidade, tiveram o objetivo principal de apurar a integração dos alunos em uma matéria que lhes era antes completamente estranha, através de um curso rápido, de 48 horas, em substituição às provas finais usualmente empregadas para esse fim.

Embora os resultados obtidos possam ser considerados amplamente satisfatórios, dentro do objetivo que nortearam a sua realização, os trabalhos apresentados, e que esta Revista vem divulgando, como fator de estímulo, não podem ser examinados com rigor e criticados como se se tratasse da apresentação de uma tese ou de competição entre especialistas da matéria.

No trabalho que a seguir vai ser lido, o autor considerou apenas um aspecto do plano de classificação de cargos, qual seja o da análise do trabalho, versando-o, porém, com segurança e objetividade.

PARTINDO do princípio de que sem conhecer precisamente o trabalho e o seu objetivo não é possível administrá-lo convenientemente foi que surgiram as primeiras tentativas de análise do trabalho. A princípio com intuito de torná-lo racional e posteriormente com outras finalidades quais sejam as de prevenir acidentes ou moléstias profissionais, orientar o aperfeiçoamento do pessoal, orientar a adaptação dos trabalhadores, estabelecer sistemas de remuneração, colher dados para a seleção de pessoal e classificar cargos.

A classificação de cargos, envolvendo um trabalho de identificação, comparação, grupamento e gradação dos diferentes tipos de atividades, não poderia deixar de se basear numa profícua análise do trabalho, sem falhar em suas finalidades (VILANOVA MONTEIRO LOPES — *A análise do trabalho e sua utilidade na administração pública*). Consequentemente, o desenvolvimento do plano, a determinação das linhas de promoção, a aplicação do princípio de remuneração para igual trabalho, tudo depende da suficiente informação relativa a cada cargo.

WILLIAM E. MOSHER e J. DONALD KINGSLEY, nos mostram que essa informação pode ser de três espécies :

1.º) informação concernente às atribuições do cargo;

2.º) informação concernente à responsabilidade do cargo — o grau de supervisão sob o qual as funções do cargo são executadas, até que ponto é reclamado o exercício do julgamento independente e coisas afins;

3.º) informação concernente às qualificações necessárias para o adequado desempenho das atribuições dos cargos.

De posse dessas informações, todo empregador, seja público ou particular, deve procurar constituir folhas de atribuições de seus empregados, em que estejam consubstanciadas tôdas as notas e discriminações referentes aos tipos de tarefas executadas na empresa. Isto facilitaria sobremaneira o trabalho de reclassificação de cargos e carreiras e também serviria de base aos demais princípios que orientam uma administração consciente de pessoal. E' verdade que para outros fins que não os da classificação de cargos, os métodos seriam outros, mas não difeririam totalmente, sendo mesmo possível um processo de análise e informações incluindo as tarefas e o trabalhador, passível de atingir a todos os objetivos da administração de pessoal.

Seria de utilidade um conhecimento profundo das atribuições para que se pudesse classificar perfeitamente o homem recém-admitido na empresa.

Muitas vezes o simples enunciado de um cargo ou função, não representa a verdade sobre a

sua razão de ser, isto é, o verdadeiro sentido que ele tem na organização. E' também muito comum nos inquéritos e observações feitas, encontrarem-se em duas ou mais empresas, cargos denominados precisamente da mesma forma, mas com significações diferentes, isto é, com atribuições completamente diversas.

Outros casos poderiam ser citados, na maioria das vezes provenientes da sempre crescente influência da especialização das funções, mormente nos cargos de natureza técnico-científica. Assim, enquanto sob uma mesma denominação encontramos vários cargos do mesmo gênero, vamos verificar que os seus objetivos e suas atribuições diferem sensivelmente, havendo maior responsabilidade de uns sobre os outros; enquanto alguns requerem execuções corriqueiras outros exigem emprego de alta técnica e de elevados conhecimentos científicos. Tomando-se por exemplo o cargo de médico, podemos avaliar como diferem as diversas especializações abrangidas por esse título; somos forçados a estabelecer uma gradação de responsabilidades entre os ocupantes desses cargos; enquanto uns executam funções meramente administrativas ou de pouca técnica, outros são solicitados ao emprego, na execução de sua tarefa, de elevados conhecimentos científicos. O mesmo se poderia dizer de outros cargos como os de Engenheiro, Químico, Contador, Farmacêutico, etc.

Quando definimos cargo, isto é, quando procuramos conceituar o significado da expressão cargo vêm-nos, quase de imediato, a idéia dos deveres e responsabilidades e atividades atribuídas a um determinado indivíduo.

Veja-se em *Tead and Metcalf* — cargo é um conjunto de deveres e responsabilidades e atividades conferidas a um indivíduo. E' em função desses elementos que se deve proceder ao trabalho de análise.

Não é suficiente a simples informação prestada pelos dirigentes da organização para a elaboração de um plano de classificação de cargos. Impõe-se a análise.

"O chefe ou diretor, qualquer que seja a sua experiência e conhecimento do estabelecimento não chega a conhecer 1/3 das rotinas de trabalho e dos métodos de serviço utilizados por todos os empregados" (EDUARDO PINTO PESSOA SOBRINHO — *Curso de Classificação de Cargos*, Súmula referente ao 3.º Ponto).

Como proceder para bem analisar os cargos de uma determinada organização?

Há uma quase unanimidade de opinião entre os autores a esse respeito. Os métodos utilizáveis serão o da entrevista e o do questionário escrito e como subsidiários a observação e a amostragem de trabalho.

A aplicação de um ou de outro depende do maior ou menor âmbito de uma empresa e da qualidade e quantidade de seus empregados.

Embora o ideal seja o processo da entrevista, cuja execução seria demorada nas empresas de

grande envergadura, possuindo funcionários em diversos lugares e em múltiplas funções, aceita-se geralmente o do questionário orientado como método mais prático e mais rápido de análise de cargos.

As vantagens da entrevista são muitas incluindo-se as de que :

1.º) permite investigações no próprio local de trabalho, favorecendo o conhecimento das condições em que o mesmo se processa;

2.º) permite o contato direto com os trabalhadores sem instrução, que dificilmente poderiam preencher devidamente um questionário;

3.º) facilita de maneira surpreendente as explicações pessoais sobre o trabalho executado, eliminando assim quaisquer dúvidas ou suspeitas que poderiam advir de outros métodos que não lhes foram necessariamente esclarecidos antes de aplicados;

4.º) os empregados podem dar seu depoimento sem interferência de terceiros sentindo-se dessa forma "à vontade" o que facilitaria o exame das atribuições por parte do analista;

5.º) Haveria menor perigo de deformações e omissões;

6.º) Assegura o conhecimento de situações especiais dificilmente previsíveis nos questionários, além de permitir uma variação de inquéritos de acordo com a personalidade do observado.

Enfim, uma série de vantagens faz com que a entrevista se sobreponha ao questionário. Entretanto, por ser muito dispendiosa e pela morosidade que acarretaria um empreendimento desses nos casos em que a análise se torna urgente, ela poucas vezes é utilizada, cedendo lugar ao questionário orientado.

A maioria dos inconvenientes da entrevista seria talvez possível afastar mediante a formação de elementos devidamente treinados na execução dos trabalhos. Pela sua complexidade e pelo que ela representa para a empresa, ela deveria ser executada por elementos conhecedores dos métodos de observação e análise, com conhecimentos gerais dos trabalhos executados. São os analistas do trabalho de que nos fala Arlindo Ramos no seu artigo intitulado "Analistas do trabalho e sua preparação" (*"Revista do Serviço Público"*, julho de 1946).

Diz o autor "Assim, não convém que estes encargos sejam executados e entregues a pessoas inexperientes, sem conhecimento prático do assunto. O estudo das normas que cabe seguir, dos termos em que estas se podem modificar e de como executar a tarefa para chegar a um resultado proveitoso exige além de preparo teórico, exercício sob controle, da própria função".

Há mesmo sugestões apresentadas por vários autores que poderiam se tornar verdadeiros mandamentos para os que tivessem a atribuição de analisar cargos por meio da entrevista.

Assim o fizeram LUNDBERG e WALTHER S. VANDICK BINGHAM. Entre outras regras a observar, dizia o último:

- a) procure antes informar-se sobre o trabalho do entrevistado, organizando uma relação de tópicos que sirvam de roteiro à entrevista;
- b) ponha o entrevistado à vontade, procurando captar-lhe a simpatia antes de começar a entrevista;
- c) logo que pressentir por parte do entrevistado uma atitude solícita, exponha em breves palavras o objetivo de sua visita e as vantagens que lhe podem trazer a classificação;
- d) utilize linguagem acessível ao entrevistado;
- e) dê ao entrevistado oportunidade de falar francamente, fazer perguntas e apresentar sugestões;
- f) procure registrar os fatos enquanto a impressão dos mesmos ainda estiver nítida no seu espírito.

Acrescentemos, ainda, que deve cumprir ao entrevistador tomar uma atitude franca, procurando obter o máximo de cooperação com o entrevistado, munindo-se da paciência necessária a fim de não lhe cair no desagrado.

Quando houver serviços conexos, cumpre ao analista ouvir os trabalhadores que os executam a fim de estabelecer um paralelo entre as atribuições de um e de outro, julgando-lhes a maior ou menor responsabilidade.

Munindo-se de fluxogramas de trabalho poderá ver o analista facilitada a sua tarefa, pelo seguimento do objeto do trabalho durante as fases por que passar, avaliando-lhe a responsabilidade de execução.

Quando se analisa um cargo, deve-se ter em vista a dificuldade e a complexidade das tarefas, o grau de instrução exigido pelos que a executam, a natureza do cargo ordinariamente sem possibilidades de acesso em confronto com aqueles para os quais há maiores possibilidades, o desdobramento de determinada função em diferentes graus de responsabilidade, a transitoriedade ou não das funções, etc.

Quanto à supervisão segundo PINTO PESSOA, podemos distinguir três graus de categorias diferentes:

- a) os cargos cujos ocupantes estão sujeitos à supervisão direta;
- b) aqueles cujos ocupantes têm autonomia na realização das tarefas;
- c) os cargos que conferem aos seus ocupantes poderes de mando ou supervisão sobre os demais empregados.

A supervisão de serviços deve acarretar forçosamente um grau superior e conseqüentemente um salário maior.

Enfim, muitos seriam os cuidados a observar na obtenção dos melhores resultados de uma entrevista. Daí se impor a idéia de ARLINDO RAMOS, em formar Analistas do Trabalho, com treinamento intensivo e rigorosa preparação antes de iniciar um trabalho de análise.

Pelas dificuldades que apresenta uma entrevista, o questionário está mais generalizado entre nós e sem dúvida é mais prático e oferece resultados imediatos.

Mas, para que o questionário possa atingir os seus fins ele deve conter elementos de fácil compreensão e por conseguinte permitir respostas claras e concisas em relação aos aspectos essenciais da análise.

A falta de cuidado no preparo desses questionários, na maioria das vezes confusos na sua essência e por outras ocasiões sintéticos em demasia, tem provocado o insucesso dos mesmos como método de análise do trabalho.

Houve ocasiões em que ele obteve êxito notório como nos relata VILANOVA MONTEIRO (*Análise dos Cargos para fins de classificação* — "Revista do Serviço Público", fevereiro de 1949) e cita a classificação de cargos empreendida pela Personnel Classification Board, considerada modelar no tipo análise — questionário.

Firmamos porém a opinião dos melhores autores quando achamos que o questionário somente deve ser utilizado no caso de se tratar de empresas compostas de poucos funcionários, intelectualmente capazes de responder por si sós e entender perfeitamente os quesitos nele contidos. E isso por que na maioria das organizações é grande o número de empregados iletrados a quem o questionário é apresentado, provocando em consequência sensível precariedade no material coligido e também por causa da impraticabilidade de se fazer um questionário completo onde coubessem todos os detalhes exigíveis para uma perfeita especificação de atribuições.

Há casos em que, não obstante todos os cuidados na feitura dos questionários ou na execução das entrevistas, os dados ficam incompletos, sem nos fornecer com clareza e exatidão o panorama da organização no que se refere a pessoal. Recorre-se nesse caso à observação direta, como elemento subsidiário; o analista passa a observar o trabalho realizado a fim de determinar-lhe os elementos necessários à conclusão do plano. Dêsse modo traria ao seu trabalho aqueles elementos que lhe faltavam na apreciação das tarefas.

A observação na maioria das vezes é dificultada pela complexidade da tarefa executada e exige do observador um trabalho árduo na missão de determinar as pequenas diferenças entre tarefas semelhantes. Por isso e pela morosidade de sua execução, não se pode exigí-la em método independente de análise de cargos.

A amostragem é outro processo de completamento nem sempre exequível, pois como não ignoramos, muitas tarefas existem que não apresen-

tam amostras em virtude de não serem materializáveis e outras vezes, segundo VILANOVA MONTEIRO LOPES, as amostras não proporcionam frequentemente uma idéia exata do grau de responsabilidade e de dificuldade do trabalho, ainda que tenham sido colhidas de acordo com os cânones da mais apurada técnica.

Em resumo, para uma perfeita análise do trabalho que tenha por finalidade classificar cargos, achamos preferível o emprêgo conjunto do questionário e da entrevista.

O questionário, como dissemos linhas atrás, unicamente deve ser utilizado em pequenas empresas que tenham o seu pessoal selecionado à base de instrução primária ou ginasial no mínimo, assim mesmo com a assistência dos chefes imediatos e supervisores de pessoal, que possam elucidar as dúvidas surgidas quanto ao preenchimento do mesmo.

Quando se tratar de empresas que não exijam a espécie de seleção acima mencionada, deve ser usada a entrevista feita por analista devidamente preparado para esse fim, com a assistência ainda

dos chefes imediatos do entrevistado e chefes de pessoal.

Nas empresas de organização complexa, que mantenham agências em diversos locais e composta de u'a massa heterogênea de empregados, desde os trabalhadores iletrados até os portadores de cursos técnico-científicos, é de bom alvitre combinarem-se os dois meios, o questionário e a entrevista, a fim de se ajuizar o grau dos deveres e responsabilidades dos cargos.

Complementarmente aos resultados obtidos, nos casos passíveis de dúvidas, devem ser utilizadas a observação direta e a mostra de trabalho no caso de impossibilidade absoluta dessa última.

BIBLIOGRAFIA

1. Súmula do Prof. EDUARDO PINTO PESSOA SOBRINHO — *Análise do cargo para fins de classificação*, no Curso de Classificação de Cargos do D.A.S.P.
2. Trab. na "Revista do Serviço Público" do Téc. Adm. ARLINDO V. A. RAMOS, julho de 1946, intitulado *Analista do Trabalho e sua preparação*.
3. Trab. na "Revista do Serviço Público do Téc. Adm. TOMÁS DE VILANOVA M. LOPES, fev. de 1949, intitulado *A análise dos cargos para fins de classificação*.

Programa de Aperfeiçoamento de Supervisores

Funções Gerais do Chefe

J. LYLE CUNNINGHAM

(Conselheiro em Administração Pública do Instituto de Assuntos Interamericanos)

(Trad. de Nely Maria Ferrari)

Mr. J. LYLE CUNNINGHAM é o chefe do Corpo Técnico da Comissão Consultiva de Administração Pública, para a qual foi designado pelo Instituto de Assuntos Interamericanos do Governo dos Estados Unidos.

Antes de vir para o Brasil, em julho de 1952, ocupou cargos administrativos no Bureau de Reclamações dos Estados Unidos, no Bureau de Assuntos dos Índios dos Estados Unidos e na Administração do Condado de Los Angeles.

Formado em Administração Pública pela Universidade Stanford e pela Universidade da Califórnia do Sul, Mr. Cunningham dedicou grande parte da sua carreira ao desenvolvimento das qualidades de comando de um grande número de ocupantes de cargos de supervisão governamentais. Durante três anos dirigiu cursos de Chefia na Universidade da Califórnia do Sul e, mais recentemente, atuou como condutor de debates em se-

minários sobre Chefia, dos quais participaram, nos Estados Unidos, muitos funcionários do Governo e, no Brasil, funcionários administrativos e técnicos do Serviço Especial de Saúde Pública.

Em vista dos significativos resultados das seis sessões promovidas, em abril de 1953, pelos dirigentes e técnicos do SESP, os participantes dessas reuniões julgaram de bom alvitre fossem traduzidos para o português e publicados os elementos básicos apresentados por Mr. Cunningham, a fim de que, nas repartições públicas brasileiras, deles pudessem tomar conhecimento os estudiosos da matéria.

E' com grande prazer que a "Revista do Serviço Público" atende à solicitação que nesse sentido lhe foi feita. Assim, publicará, neste número e nos cinco subseqüentes, as seis monografias preparadas por Mr. Cunningham, as quais serão, sem dúvida, de grande interesse para os nossos leitores.

Programa de treinamento para superintendentes que se interessam sinceramente em melhorar suas habilidades de chefia e gozar relações agradáveis e eficientes com seus empregados.

INTRODUÇÃO

Enquanto o administrador na linha de frente lida com dois recursos primordiais — físico e humano — o manejo efetivo do último é a mais importante de suas tarefas.

O grau pelo qual a tarefa do superintendente é permeada pelo fator humano pode ser medido pela descoberta de uma recente inspeção onde 60% das responsabilidades do superintendente envolve problemas de relações humanas e pessoais.

Infelizmente, embora a administração americana se tenha distinguido por sua engenhosidade mecânica e tenha adquirido a técnica de "Know-how" "saber-como" ainda não foi ultrapassado, ainda tem um longo caminho a seguir para um completo progresso na pericia das relações humanas.

Nós desatrelamos o poder do átomo, porém temos ainda de aprender como aproveitar plenamente as potencialidades e reservas do espírito humano.

Esperançosamente, os administradores cada vez mais iluminados estão transferindo ênfases da tecnologia para humanismo empenhando-se em aplicar aos seus problemas humanos a mesma

faculdade criadora que caracterizava seus empreendimentos no campo das coisas (objetos).

Dando realce a esta mudança, novas concepções estão começando a atingir as forças que contribuem tanto para o conflito como para cooperação.

LAWRENCE A. APPLEY, President
(Associação de Administração Americana)

REUNIÃO — FUNÇÕES GERAIS DO SUPERVISOR

POR análise, ou por experiência mais amarga, os supervisores compreendem bem claramente quão complexas e de difícil alcance são geralmente as atribuições do supervisor. Eles também sabem plenamente como aquelas atribuições apelam a cada habilidade que um homem possa ter.

Uma análise ordenada e ocasional da função do supervisor, suas atribuições e suas características, entretanto, deve ser feita.

Assim, devotemos nossos primeiros esforços para definir o termo "supervisão" descrevendo um supervisor, e analisando o seu lugar na estrutura da organização, as atribuições que ele deve executar e as características que ele deve possuir.

Talvez ao longo da leitura, um pouco da análise do nosso "ego" seja bem produtiva a cada um de nós.

O QUE É SUPERINTENDÊNCIA?

Embora "supervision" (supervisão) seja outro termo tal como "function" e "staff" que têm uma variedade de significados, nós podemos simplificar nosso uso e compreensão do termo definindo-o como "obtenção da realização do trabalho".

Exposto de outra maneira, podemos definir supervisão como o meio de conseguir produção de — e assegurar satisfação de trabalho para — empregados, trabalhadores, técnicos e pessoal científico e profissional que produzem mercadoria ou serviço.

Ainda outra definição aparece no dicionário com tais termos descritivos como "to watch over" (vigiar), "have charge or control of", (controlar), "superintend", (superintender), e "direct" (dirigir).

Mas qualquer que seja a definição que se prefira, supervisão na organização na qual você está empregado — e em todas as outras organizações — é o manejo de pessoas e idéias. O programa da organização à qual você pertence não é mais do que uma porção de pequenas idéias — planos e políticas — que torna maior a grande idéia que sua organização está tentando realizar.

E sua organização não é mais do que um conjunto (time) de homens e mulheres escolhidos para executar o programa prescrito.

E' bem sabido que antes que uma grande idéia possa se transformar em realidade, ela deve ser dividida muitas vezes em idéias cada vez menores

até que cada uma dessas idéias pequenas seja um trabalho determinado que um homem possa executar.

E aí é onde a supervisão entra. Qualquer que seja seu nível de autoridade ou posição na organização, a tarefa da pessoa investida com responsabilidades de superintendência (direção) é tomar nas suas mãos, o plano de trabalho que lhe foi confiado, dividi-lo em tarefas menores para homens e mulheres sob as suas ordens (sua chefia) e conseguir que este pessoal o execute.

Assim, supervisão é o manejo de homens e mulheres, assim como de idéias.

Embora a técnica de "know-how" (saber como) seja tão importante para uma boa supervisão, não é porém mais importante como a habilidade de dirigir pessoal.

QUEM SÃO OS SUPERVISORES?

Aqui novamente, qualquer tentativa para formular uma definição específica produz uma variedade de palavras e frases. Mas talvez concordemos que um supervisor seja uma pessoa que pela experiência tenha demonstrado possuir a habilidade e características pessoais numa abundância adequada para exercer supervisão. E' geralmente aceito que todas as pessoas que estão em controle formal sobre outras, são supervisores, independentemente de sua alta ou baixa categoria na organização. Esta declaração é baseada em duas importantes premissas: a primeira, que a maioria dos executores e administradores (chefes) têm secretárias, empregados e mensageiros sob direta supervisão; segunda, que os supervisores de grau inferior não podem fazer um bom trabalho a menos que aqueles acima deles apreciem o que está envolvido nas fases de relações humanas da supervisão. Entretanto a supervisão ativa da massa de trabalhadores situa-se nos dois ou três últimos degraus da escada.

Estas linhas de supervisores estão na cadeia direta de comando, distinguindo-se dos supervisores funcionais. Supõe-se que os primeiros possuem relação de comando para com os trabalhadores enquanto que os últimos são especialistas no assunto, os quais exercem uma influência grandemente indefinida, referida às vezes como "a autoridade de idéias".

LUGAR DO SUPERVISOR NA ESTRUTURA DA ORGANIZAÇÃO

Para a finalidade de nossa própria consideração, visualizemos graficamente a organização administrativa como um "triângulo" (trylon) mais um "círculo" (perisphere).

No triângulo estão as linhas dos empregados: Administradores no topo, determinando políticas gerais; os executores ou supervisores da mais alta graduação logo abaixo, fornecendo políticas particulares e supervisão integral, em seguida supervisores de primeiro plano para supervisão detalhada, e finalmente os trabalhadores para execução detalhada.

Fora, do lado do círculo, fora da linha principal de comando, estão os especialistas funcionais.

O supervisor recebe ordens dos administradores e distribui proporcionalmente entre os empregados de tal modo que o trabalho progride coordenada e suavemente. Ele está provido de conselho e assistência técnica dos especialistas funcionais de modo que as ordens serão executadas de acordo com os mais altos padrões técnicos possíveis.

O empregado olha para o supervisor como sua fonte de autoridade e direção mas recebe assistência dos peritos funcionais que o capacitam em manter o mais alto nível de produção.

Tudo isto é uma descrição do desenho da estrutura orgânica. Mas conserve claramente na memória que a própria estrutura é composta de seres humanos.

O principal administrador de sua organização no escritório central é um ser humano que projeta a política global do cume do triângulo — com a ajuda de seres humanos no círculo a seu lado.

O chefe de escritório ou missão local é também um ser humano com assistentes humanos. E você talvez admita que você mesmo seja um ser humano e que dirá o mesmo para seus empregados. E todos nós, seres humanos, estamos tão relacionados na organização à qual pertencemos que podemos assim executar o trabalho dela por menos tempo e dinheiro e com mais eficiência.

Além disso, cada ser humano é um pacote distinto, separado de sentimentos, idéias, atitudes, e subtilezas que fazem cada um de nós diferente. Isto torna-nos como que um problema para aqueles com quem nós temos relações de trabalho.

Portanto, para tornar nossa organização mais produtiva, devemos todos desenvolver o conhecimento, atitudes, características e técnicas que fazem estes "pacotes de sentimentos" trabalhar da maneira mais harmoniosa.

AS ATRIBUIÇÕES QUE UM SUPERVISOR DEVE EXECUTAR

Luther Gulik, Diretor do Instituto Nacional de Administração Pública, uma vez planejou uma palavra que não significava coisa alguma em si, porém é muito valiosa na análise das atribuições do organizador (executor) ou da superintendência.

Realmente, ela é uma combinação de sete cabides nos quais se pendura o conteúdo do termo "administração" e determina de modo breve suas atribuições específicas como supervisor.

Assim na próxima vez que alguém perguntar-lhe acerca da natureza de suas atribuições como supervisor, simplesmente diga-lhe que você está investido com a responsabilidade de

"POSDCORB"

- o P significa planejamento — (planning)
- o O significa organização — (organizing)
- o S significa pessoal — (staffing)
- o D significa direção — (directing)

- o CO significa coordenação — (coordinating)
- o R significa relatórios — (reporting)
- o B significa orçamento — (budgeting)

POSDCORB é uma execução equilibrada de políticas administrativas que, naturalmente, é a tarefa especificada de todas as pessoas em cargos de supervisão.

Naturalmente, os "componentes" de operação sobrepõem-se na prática e na teoria; você não pode Organizar sem alusão às possibilidades de Coordenação, ou do Corpo de Funcionários (Pessoal) antes de você ter planejado sua Direção. Posteriores explicações do significado de POSDCORB darão realce à interrelação das partes.

(Planejamento)P..... transforma políticas e objetivos administrativos em planos para as melhores atividades particulares alcançarem estes objetivos (Quais atividades são melhores, porém, depende das possibilidades de levar avante aquelas atividades pelo OSDCORB).

(Organização)O..... estabelece uma estrutura adequada às atividades assim planejadas (Quais as estruturas adequadas, porém, depende das relações implicadas no SDCORB).

(Pessoal)S..... encontra o material humano necessário para realização do Plano dentro da organização incluindo a importante tarefa de seu desenvolvimento através do treinamento (Que pessoal é necessário, porém, depende em grande parte do curso de trabalho a ser estabelecido mais tarde através do DCORB).

(Direção)D..... dá energia ao pessoal. (O uso efetivo de energia, porém, determina a restrição do CORB).

(Coordenação)CO..... orienta estas energias numa especulação cooperativa. (A utilização continuada das energias assim armadas, porém, depende da publicidade eficiente através de RB).

(Relatórios)R..... desenvolve ao máximo o conhecimento público, a apreciação e utilização dos serviços produzidos pela POSDCO.

(A própria existência desses serviços, porém, depende inteiramente de B).

(Orçamento)B..... utiliza fundos disponíveis tão eficientemente quanto possível para os serviços da POSDCOR e assim justifica suas futuras continuação e expansão. Ele depende da execução eficiente do POSDCOR e o POSDCOR dele.

Sumarizando:

POS (Planejamento, Organização, Pessoal) estabelece uma máquina para a realização de políticas gerais. Requer pensamento analítico, preferencialmente a qualquer outro dom.

DCO (Direção, Coordenação), dá impulso à máquina. Primeiramente e principalmente requer interesse noutras pessoas e uma poderosa personalidade.

RB (Relatório, Orçamento) impõe os serviços da máquina e justifica operação posterior. RB

eficiente requer acima de tudo pensamento analítico (selecionar o importante) e um sentimento para o dramático (para apresentá-lo). O desempenho adequado de todo o POSDCORB a um só tempo requer acima de tudo o senso comum e engenhosidade necessária para uma execução continuada e equilibrada.

Naturalmente, a maioria das características do supervisor são importantes no desempenho de cada atribuição — e as atribuições em si, como temos visto, freqüentemente não podem ser separadas. Entretanto ao redor das atribuições assim grupadas, podemos organizar nossas listas de características e técnicas de supervisão.

AS CARACTERÍSTICAS QUE UM SUPERVISOR DEVE POSSUIR

As características fundamentais desejáveis para um supervisor são surpreendentemente poucas e muito importantes. São geralmente hábitos do intelecto e caráter mais do que reações a circunstâncias particulares. Quer dizer, a cordialidade é uma característica, e o elogio a um empregado é uma reação particular.

Os psicólogos mais modernos dizem-nos que não há tal coisa como qualidade do intelecto ou caráter e que "característica" é realmente um nome supersimplificado para o que é na realidade mais parecido a padrão de hábito. Eles demonstram que as pessoas mais honestas e sociáveis, em algumas circunstâncias especiais não mostram o que são na realidade. Não obstante, até onde a honestidade e amizade são boas em circunstâncias particulares, vale a pena alistá-las como características para que nós as consideremos naquelas mesmas circunstâncias. Todos sabemos que não podemos adquirir uma característica simplesmente pela leitura dela, porém podemos absorvê-la profundamente pensando nela em relação com uma circunstância especial e teremos um bom começo para incorporá-la nos nossos padrões de hábitos.

Pode-se seguramente dizer que a maioria, senão todos, os indivíduos usam as "características" requeridas em muitas circunstâncias. Há faltas em todos nós, porém, elas parecem repousar mais em reações especiais do que em qualquer preferência pelo "errado".

Muitos patrões que criticam ou ignoram seus empregados em todos os dias do ano, poderão auxiliá-los generosamente quando eles estiverem em ^{so.nde}

Assim, todos temos a necessária matéria-prima (ou características) para as técnicas apropriadas de supervisão (superintendência). Se nós falharmos em exercer técnicas, é geralmente porque não pensamos nelas, as esquecemos, ou pensamos nelas como sendo sem importância ou demasiado incômodas. Seria então de grande uso para uma lista de técnicas apresentá-las em suas relações com as características gerais, e descritas nos mais simples termos, como sendo não tão incômodas, apesar de tudo — e muito, mesmo, muito importante.

Assim, se sua secretária deixar uma cópia de "Como ganhar amigos e influenciar pessoas" na sua mesa alguma noite, ela não está tentando refazer você, e também não está sugerindo que você ponha uma máscara de virtudes que não possua. Antes de transferi-la para a sala de fichários lembre-se que ela está apenas tentando fazer você mostrar aos outros as virtudes que ela sabia que eram suas!

Apenas casualmente use de uma técnica que desenvolverá a característica sobre a qual ela está construída. Se nós sorrimos porque nos sentimos sociáveis, nós sentiremos ainda mais sociáveis. E' maravilhoso!

Chega de tolices, façamos uma lista de características.

Nós não necessitamos de muita discussão a respeito, a menos que você deseje exprimir seus pontos de vista quando nos encontrarmos juntos na mesa de conferência.

GRUPO I

PARA CRIAR SUA MÁQUINA

1. *Receptividade da Mente* — Um interesse em estudar objetivamente novos assuntos importantes, ou métodos, ou teorias, mesmo quando eles são diretamente contraditórios ao que nós já conhecemos. Isto pode melhorar políticas ou organização; desenvolverá iniciativa em subordinados e cooperação em outros companheiros de trabalho.

2. *Imaginação Criadora* — Habilidade para observar novos requisitos ou visualizar novos métodos de encontrar requisitos sempre realçando a constante possibilidade de melhoramento.

3. *Científica Tendência de Inteligência* — Habilidade de analisar requisitos conhecidos e possíveis atividades conhecidas, com um olho de máximo empreendimento.

GRUPO II

PARA DIRIGIR SUA MÁQUINA

4. *Interesse e Afeição pelas Pessoas* — A simpatia para com outros que faz natural tanto a manutenção de sentimento de coleguismo como a bondosa eliminação das dificuldades dos empregados — sem a qual os empregados trabalham cada vez menos eficientemente. Provavelmente, este é o mais importante de todas as características (traços).

5. *Poder de Personalidade* — A vitalidade que grava no empregado um entusiasmo para o objetivo comum, e a urgência de atividades presentes especiais.

GRUPO III

PARA DIVULGAR OS SERVIÇOS DE SUA MÁQUINA

6. *Senso de Demonstração* — Aptidão para descrição dramática de atividades, de modo a apresentar um programa eficaz ao público, superiores,

ou empregados. ("A imposição" (de uma realização) não necessita ser desonesta ou de uma natureza propagandista).

DICÇÃO

7. *Expressão Própria* — A habilidade de expor logicamente à viva voz ou no papel os pensamentos tão lógicos no nosso pensar de forma a esboçar um exato plano de ação para superiores ou subordinados.

GRUPO IV

PARA BALANÇO

8. *Indústria Real* — A iniciativa e concentração e plenitude necessária para operações cotidianas.

9. *Senso Comum* — A perspectiva que evita excesso de qualquer aspecto de operações.

10. *Integridade Intelectual* — Constante devoção aos objetivos e padrões que sabemos serem melhores, e a boa vontade de reexaminar os métodos de atingi-los.

11. *Senso de Humor* — O riso amigável que diminui para nós e nossos empregados as falhas e irritações que podem obscurecer o objetivo.

Apenas para o fim de ênfase, porque os traços desejáveis de supervisão são tremendamente importantes, pensemos através dos seguintes pontos também, e esperemos não encontrar dificuldade em desenvolver as dez características essenciais arroladas abaixo:

I — Disposição Agradável

A — Um supervisor deve ser agradável — e não ranzinza.

1. Um supervisor rabugento irrita os empregados com os quais ele tem contato.

2. É natural para um empregado pagar na mesma moeda a um administrador rabugento, criando assim uma atmosfera de trabalho desagradável.

3. Um supervisor ranzinza pela "análise de si próprio" se empenhará em melhorar sua disposição.

II — Paciência e Entendimento

A — Supervisores devem ser pacientes.

1. Deve ser razoável naquilo que ele espera de seus empregados.

2. Ele deve saber que alguns trabalhadores apreendem (assimilam) instruções mais rapidamente do que um indivíduo que pensa devagar.

III — Consistente e Lógico

A — Um bom supervisor deve ser consistente.

1. Ele reflete seu modo de agir através de conclusões práticas e lógicas antes de anunciar sua decisão.

2. Se instruções forem invertidas, ele explica as razões para a mudança.

IV — Cumpre Promessas ou Compromissos

A — Um bom supervisor cumpre suas promessas.

1. Um chefe criterioso fará muito poucas promessas, porém cumprirá cada uma delas.

2. Isto não significa uma habitual atitude de ausência de compromissos.

3. Nunca faça uma promessa de enfrentar uma situação crítica e fugir dela quando o dia do cumprimento chegar (quando chegar a hora).

V — Imparcialidade e Justiça

A — Supervisores não devem mostrar favoritismo.

1. Aos empregados desagrada ver outros gozando imerecidas posições de preferência.

2. Uma boa regra a seguir, é nunca conferir favores especiais, a menos que esteja pronto e disposto a publicar os fatores sobre os quais os favores foram baseados.

3. Um supervisor deve ser cuidadoso com referência às dádivas ou favores recebidos de empregados, o que pode influenciá-lo em favorecer indivíduos ou enfraquecer sua posição com seus trabalhadores.

VI — Nunca Violar Confidências

A — A posição de um chefe muitas vezes o faz conselheiro dos próprios problemas pessoais dos empregados.

1. Se estas confidências não forem respeitadas, o supervisor pode incorrer num descrédito duradouro e má vontade do empregado cuja confiança foi violada.

2. Um supervisor deve evitar de se tornar confidencial de um pequeno grupo de seus trabalhadores para obter informação que possa ser usada contra a corporação inteira.

VII — Sugestões Devem Ser Bem Recebidas

A — Os supervisores devem sempre considerar as sugestões dos empregados.

1. Desdenhar uma sugestão humilha a pessoa que a apresentou e dá ao empregado a impressão de que ele não é considerado capaz de conceber uma idéia (de valor) que valha a pena.

2. Cada sugestão deve ser merecedora de consideração até ser avaliada e seguir seu curso administrativamente.

3. Desdenhar uma sugestão hoje, pode resultar na perda de uma valiosa sugestão amanhã.

VIII — Dê Crédito Quando Devido

A — O supervisor inteligente sabe quanto mais crédito ele concede àqueles sob sua chefia, mais esforços eles empregarão em seu favor.

1. Cada ser humano almeja crédito, quando o crédito lhe é devido.

2. Crédito ou elogio a um trabalho bem feito estimula o interesse do trabalhador em suas atribuições.

3. Um empregado empenha-se em fazer o máximo quando ele sabe que o bom trabalho que faz é apreciado por seu chefe.

IX — Evitar Procrastinação (Delongas)

A — Os melhores supervisores organizam seu trabalho de modo a evitar os adiamentos.

1. Empregados ficam irritados quando supervisores deixam para atendê-los mais tarde.

2. Se demasiado ocupado para tratar do assunto imediatamente, deve ser determinado um tempo definido quando o ato poderá ser realizado.

3. Um supervisor freqüentemente fica com uma reputação de descrédito, porque embora tenha boas intenções, transfere sempre as coisas.

X — Lealdade é uma Rua de Dois Caminhos

A — Supervisores esperam lealdade, assim, sejam leais a seus empregados.

1. Os empregados trabalham melhor para um chefe, que, eles sabem, os apoiarão sempre, em qualquer ocasião.

2. Um bom supervisor é igualmente leal às pessoas sob sua chefia e à administração.

3. Um chefe desleal é uma constante irritação para seus empregados.

Agora, enquanto estes pensamentos estão frescos em sua mente, porque não declarar suas próprias idéias sobre o assunto aqui considerado e as seis questões enumeradas abaixo?

Durante a discussão sustentada na nossa primeira sessão, espera-se que cada um de vocês relate livremente seus pontos de vista e levante questões que necessitem explicação posterior.

O seu líder do debate pretende dirigir a atenção na primeira sessão às seguintes questões específicas e espera-se que você seja generoso com suas contribuições para formular as respostas apropriadas:

1. Há alguns pontos em conexão com o material contido nesta palestra (conferência) que deva ser posteriormente expandido ou esclarecido?

2. Algum de nós conhece casos específicos que seriam apresentados objetivamente na sessão, que demonstrem a manifestação de traços desejáveis e indesejáveis pelos supervisores?

3. O que a administração deve ao supervisor além da compensação monetária que vem com o emprego? (Responsabilidades bem definidas, autoridade proporcional à responsabilidade, delegação suficiente de autoridade para agir eficientemente, etc.).

4. Que deve a administração ao empregado não supervisor, além do cheque de pagamento. (Um bom lugar para trabalhar, boa chefia e boa supervisão).

5. Que devem supervisores e empregados à administração além de simples comparecimento ao serviço nos números de horas requeridas cada dia?

6. Quão adequadamente está cada um de nós desempenhando as atribuições a nós designadas e as responsabilidades como supervisores?

O SUPERVISOR IDEAL

O Departamento de Trabalho dos Estados Unidos compilou a seguinte lista das qualidades ou atributos que um bom supervisor ou contra-mestre (feitor) deve possuir:

1. Conhecer seu próprio trabalho completamente. Ser um bom trabalhador assim como um bom contra-mestre e entender todos os serviços que chefia.

2. Ter habilidade de liderança mais do que direção. Explicar não somente *como* porém também *porque* as coisas devem ser feitas.

3. Dá ordens claramente e de modo amigável. Não grita ou berra. Assegura-se de que suas instruções foram compreendidas.

4. Possui a previsão para planejar e delegar trabalho antecipadamente. Conserva os homens ocupados sem forçá-los. Atribui o trabalho imparcialmente.

5. Mantém consistentes padrões de conduta, desempenho e qualidade.

6. Acompanha o trabalho de cada homem. Julga-o honestamente e somente pelo mérito. Deixa cada qual saber "em que pé está" (a sua posição).

7. Aprecia e reconhece esforço e trabalho acima do normal. Dá crédito onde o crédito é devido. Em caso de trabalho mal feito ou rejeições investiga e responsabiliza a pessoa devida.

8. Mantém disciplina (convenientemente) imparcial e consistentemente. Não pune um trabalhador na frente dos outros. Faz suas admoestações tão impessoalmente quanto possível. Investiga e dá ao trabalhador a chance de explicar o seu lado da história. Não perde a calma enquanto o corrige.

9. Acredita e pratica a segurança. Fornece completas e apropriadas instruções de segurança.

10. Assegura-se de que os empregados novos ou transferidos saibam fazer seu trabalho corretamente. Examina se eles têm todos os instrumentos e materiais necessários. Faz os novos trabalhadores sentirem-se à vontade.

11. É liberal, porém, consistente na sua interpretação de regras implantadas (regulamentos) e da política da companhia. Não satisfaz o reclamador, mas também não deixa de considerar as queixas justas.

12. Toma interesse pessoal pelos seus empregados. É leal aos homens acima e abaixo dele. Tem disposição em assumir responsabilidade. Não transfere a culpa aos outros. Faz o máximo pelos seus homens quando necessário.

13. Cumpre suas promessas. Não promete coisas que não possa dar, e resgata tão prontamente quanto possível todas as promessas que faz.

14. É compreensivo. Recebe de bom grado sugestões e sente-se desejoso de discuti-las.

Princípios e Problemas de Governo

CHARLES G. HAINES

(Prof. de Ciência Política da Universidade de Califórnia)

E

BERTA M. HAINES

(Trad. de Espírito Santo Mesquita)

(continuação)

CAPÍTULO XIV — (Última parte)

Quarto, Elaboração da Constituição — Quando se convoca a convenção, os necessários elementos informativos são coligidos e sistematizados escolhendo-se um competente grupo de delegados cuja verdadeira tarefa ainda em começo é preparar o anteprojeto de constituição. E' neste ponto que todos os órgãos do Estado, interessados na reforma, devem apresentar sugestões e idéias formuladas de maneira concreta e definida para serem apreciadas pelos convencionais. O tempo de expediente dos delegados é, necessariamente, limitado, os problemas que devem tratar são excessivamente complexos e os interesses por eles afetados exercem toda a sorte de influência e pressão sobre suas pessoas visando a alcançar certos fins. Por isso, a não ser que os indivíduos que visam ao melhoramento das condições do Estado no setor da educação, do bem estar-social e noutros apresentem, adiantadamente, as disposições que devem ser introduzidas na nova constituição e com o apoio da opinião dos interessados, grande número dos importantes objetivos, em cujo benefício deve ser adotada a nova constituição, são mal considerados ou até mesmo esquecidos. O que se faz necessário é não haver pressão enquanto a convenção está em funcionamento, mas, sim, uma simples apresentação das conclusões a que chegaram através de cuidadoso estudo e do trabalho persistente das pessoas ou grupos que estão vitalmente interessados no bem-estar geral do Estado.

Quinto, Educação dos Eleitores — Todas as fases acima apontadas são preliminares e, de fato, deve-se levar em conta o fato de que a prática usual entre os eleitores é a de rejeitar as constituições se não estiverem cuidadosamente preparados para recebê-las.

As constituições foram rejeitadas pelos eleitores em dois dos Estados em que os respectivos projetos foram com o maior cuidado elaborados e submetidos ao seu julgamento, (New York e Illinois). Em apenas alguns casos, nos últimos anos, foram aprovadas as constituições assim elaboradas e postas em votação. Entre estas, estão as de Nebraska, Massachusetts, Nova Hampshire, Ohio e Virginia. Nesses Estados as constituições não foram rejeitadas; mas a convenção apresentou ao eleitorado uma série de emendas que muda-

vam, fundamentalmente, suas feições. Em outro Estado, as questões mais controversas foram apresentadas ao público sob forma de emendas separadas. A não ser que se dispensem atenção, tempo e esforço conjugados à apresentação dos problemas de uma convenção ao eleitorado com a perfeita exposição da necessidade de reforma, é quase certa a rejeição do documento de autoria de uma convenção. O problema de assegurar a adoção de uma nova carta foi bem exposto por um observador do que ocorreu em Illinois:

A tremenda maioria que é contrária a essa constituição demonstra uma coisa — que é impossível, num Estado como Illinois, conseguir-se a aprovação de uma nova carta pelo eleitorado, de uma só vez. Daí resulta a concentração de todas as pessoas que estão contra a constituição. Permite, além disso, a todo o oponente, a apresentação de um falso motivo para sua oposição, de modo que os interesses especiais podem disfarçar-se sob a capa de patriotismo ou de qualquer outra coisa. Nada é melhor para fazer de estranhos companheiros do que os pareceres sobre uma constituição, num Estado populoso como Illinois.

A convenção constituinte esteve reunida por quase três anos e assim forjou os necessários acórdos. Mas o eleitorado alegremente rejeitou esses acórdos, esperando cada bando conseguir uma segunda oportunidade e uma maior vantagem. As questões mais irritantes devem ter sido expostas ao público a fim de dividir o eleitorado, mas os delegados acreditavam que esse eleitorado engoliria algumas questões de mau sabor junto com o resto. (1)

PRINCÍPIOS RECONHECIDOS EM RECENTES TRABALHOS DE ELABORAÇÃO DE CONSTITUIÇÕES ESTADUAIS

No processo de revisão constitucional que se desenvolve agora nos Estados, alguns princípios estão conquistando simpatia.

1. A constituição visa a fornecer a base da estrutura de governo, incorporando algumas disposições consideradas tão fundamentais que merecem realce e respeito especiais. No que fôr com-

(1) *Journal American Judicature*, Vol. VI, n.º 5.

patível com êsses principais propósitos, deve a constituição estadual ser sucinta e clara. Como a Constituição Federal, deve ela tratar, apenas, dos princípios gerais da organização do governo.

2. Uma constituição deve ser de tal modo preparada que possa sofrer as indispensáveis modificações para ajustar-se às condições e necessidades do momento. E' injusto obrigar as gerações futuras a aceitarem as opiniões de um grupo que de modo nenhum poderia prever as condições e contingências que poderão predominar mais tarde. O processo de emenda deve ser planejado de modo a impedir ação apressada mas deve ser também flexível bastante para permitir uma interferência direta do eleitorado quando sua vontade se manifesta clara e definidamente.

3. As emendas, quando envolvem importantes questões de governo como adoção de dispositivos que regulem a *iniciativa*, o *referendum* e a *revogação* — devem ser submetidas ao exame dos eleitores separadamente. A Constituição de 1912, de Ohio, sofreu muitas emendas separadas que foram submetidas ao povo uma de cada vez. Os eleitores deviam pronunciar-se, em especial, a respeito de cada uma delas. Cerca de metade dessas propostas foi aceita e a outra rejeitada, o que significou verdadeira demonstração de inteligência política, mais desenvolvida aliás do que se supõe, geralmente, que o eleitorado possui. O fato de se ter verificado em Nebraska, Ohio, Massachusetts revisões completas das respectivas constituições por meio da apresentação aos eleitores desses Estados de emendas separadas e de serem rejeitados em New York e Illinois os projetos de reforma constitucional elaborados com incomum cuidado e consideração parece indicar que essa modalidade de emendas constitui medida mais prática de realizar mudanças amplas nas leis fundamentais dos Estados. Entre outros princípios agora considerados com o objetivo de introduzir modificações nas constituições estaduais contam-se os seguintes:

a) O número de autoridades eletivas deve ser reduzido e o sistema de voto por legenda deve ser adotado na elaboração das constituições estaduais. O voto simples simplificaria o pleito e possibilitaria a eleição, pelo povo, de homens públicos de qualidade superior a dos que são eleitos pelo atual sistema.

b) Deve ser conferida autonomia às municipalidades e condados para que as unidades locais possam, com as necessárias restrições, tratar de seus próprios negócios.

c) Devem ser postos em prática meios de manifestações da opinião popular como os da *iniciativa*, do *referendum* e da *revogação*. Demonstrou a experiência que êsses instrumentos não são tão radicais como se pensava quando foram adotados pela primeira vez, reconhecendo-se mesmo, mais tarde, que podem ser um meio hábil de tornar eficiente a opinião pública.

Tem-se observado, freqüentemente, que as constituições elaboradas depois da Guerra Civil não se limitaram a tratar de assuntos próprios da

lei fundamental. Elas tratam de muitas matérias que estão estritamente dentro do campo da legislação ordinária e que estão sempre na dependência das condições do momento. Uma constituição que procure dispor sobre questões de lei ordinária cedo ficará, inevitavelmente, obsoleta.

Os constituintes dos séculos dezoito e dezoito deram muita importância aos dispositivos constitucionais que parecem estranhos aos homens de hoje. Pensava-se que os princípios fundamentais de governo eram relativamente simples e que, uma vez definidos, precisavam ser reduzidos à forma escrita, de caráter permanente. Governantes e governados não só seriam orientados pelos termos constitucionais assim estabelecidos como, também, seria vista como uma garantia de bom governo a simples enunciação das fórmulas e princípios essenciais de conduta política. O constitucionalismo consubstanciava-se na "confiança que os homens depositam no poder das palavras gravadas no pergaminho para manter um governo em ordem. A medida de vaziar a lei fundamental em linguagem escrita, subtraindo-a aos acasos e aos enganos, é uma importante invenção política. Apresenta-se com uma linguagem exata e firme como medida para a conduta oficial apesar do risco de impor-se normas gastas às atividades do momento". (2)

Certos fatos que, pelo menos parcialmente, não foram previstos, foram produto da confiança que se depositou nas leis básicas escritas. Elas contribuem no entanto para regular a conduta política, exigindo conformidade com os padrões e ideais de uma idade passada. Os princípios e regras mais importantes das constituições escritas foram formulados num período de economia agrícola e mercantilista. No que pesem as idéias políticas, quando a Idade Industrial impôs importantes modificações à estrutura do governo, impondo também o desenvolvimento de novas diretrizes a fim de ajustar a máquina política às condições econômicas radicalmente novas, passaram as leis básicas a se mostrar como obstáculos, como barreiras de difícil transposição. Não somente seria preciso convencer o povo da necessidade e conveniência da revisão e reorganização política; mas, em muitos casos, eram imperativas as emendas à constituição antes de se pôr em execução um programa desejável de governo. Como as emendas à constituição normalmente exigem maiorias consideráveis, sérios obstáculos foram levantados no caminho da necessária reconstrução política e econômica.

Muito embora a lentidão dos processos de renovação tenha impedido as regulamentações sociais e trabalhistas apressadas, dando tempo para que o sentimento público melhor se definia, por outro lado impôs limitações ao legislativo. Estas não contribuem, porém, para o desenvolvimento da iniciativa e do sentimento de responsabilidades do povo. Dificultaram, isto sim, para os legislado-

(2) "Constitutionalism" — *Encyclopedia of the Social Sciences* (Walton H. Hamilton) Vol. IV, pag. 255.

res, a preparação de planos que interessam o setor social e do trabalho. Impediram a experimentação, através da qual se realiza um progresso de fato e, acima de tudo, estreitaram os canais por cujo intermédio poderia o povo exercer um controle eficiente, no amplo setor dos negócios públicos. Nos esforços feitos com o objetivo de estabelecer, por meio das constituições escritas, um governo de leis e não de homens, os juizes foram elevados a uma posição até então considerada impraticável no ajustamento das relações políticas. Contrário às antecipações e a uma ficção que se tornou profundamente arraigada no pensamento político americano, disso resultou, principalmente, um governo de homens, porque aquele que interpreta as leis exerce sobre elas o seu controle. Na interpretação das leis fundamentais nos Estados Unidos desempenham papéis importantes todos os elementos — sociais, econômicos, políticos e temperamentais — que atuam no processo de legislação e de administração. As linhas de autoridade e de controle são mais disfarçadas e as modalidades tradicionais de pensamento jurídico encorajaram a idéia de que o indivíduo pouco afeta àquele complexo que nós conhecemos como "decisão judicial". Mas, semelhante idéia baseia-se, em alta dose, numa ficção que não é adequadamente apoiada por um cuidadoso estudo das decisões e sentenças. O significado das constituições depende, ultimamente, do seguinte: quem são os juizes, no seu papel de árbitros, e a quem, no futuro, será conferida autoridade judiciária?

A tendência mais significativa dos tempos modernos é a do caminho fácil pelo qual as constituições escritas podem ser ignoradas ou interpretadas com o objetivo de alcançar os desejados fins sociais. Em vista dos problemas e das circunstâncias imprevisíveis que devem ser tratadas e ajustadas aos termos da constituição escrita, que o "intérprete habilitado saiba como pôr em linha os termos e o significado que vão em direções opostas". (3) Os juizes têm, às vezes, uma espantosa facilidade para descobrir os sentidos "latentes e insuspeitos" da fórmula escrita.

A maneira por que as disposições detalhadas e bem redigidas foram introduzidas nas cartas constitucionais escritas e torcidas ou inteiramente ignoradas, por várias facções que governam o país, tem dado a muitos países latino-americanos notoriedade desfavorável. Outros países, considerando suas constituições mais ou menos sacrossantas, podem olhar com desprezo as infelizes e supostamente atrasadas comunidades cujas constituições não são seriamente levadas em conta pelos círculos políticos. As explicações comuns para este fato pareceram inadequadas quando, numa onda de entusiasmo, depois da primeira guerra mundial, os Estados procuraram, de uma maneira séria e sistemática, adotar constituições, caindo gradualmente embora sob o regime de ditaduras, com as respectivas cartas constitucionais postas de lado

ou quase inteiramente desrespeitadas. O declínio do constitucionalismo espalhou-se tão rapidamente pela Europa que levantou sérias questões a respeito da constância de alguns dos fenômenos que o acompanharam. Mesmo quando as ditaduras são temporárias — muito embora algumas delas pareçam ter uma incomum duração — o problema ainda é o seguinte: pode ou não ser novamente restaurado, nesses países que vivem sob o regime ditatorial, um genuíno constitucionalismo?

Muito embora as condições dos Estados Unidos sejam, em muitos poucos sentidos, semelhantes a dos países europeus, algumas notáveis tendências de recente legislação e da administração criaram problemas idênticos, relativos à constância de certos aspectos do constitucionalismo americano. O simples e fácil processo pelo qual uma ditadura virtual pode ser implantada em tempo de guerra, é objeto de freqüentes comentários. Nunca, porém, em tempo de paz, medidas econômicas e políticas de alto alcance foram adotadas pelos novos governos federal e estaduais, muitos dos quais contrariam as respectivas constituições de acordo, porém, com as interpretações das mais altas côrtes. O fato de serem tais interpretações consideradas úteis para enfrentar as condições extraordinárias de uma aterradora depressão econômica e de serem elas formuladas e utilizadas como medidas de emergência, criam elas problemas insolúveis quanto à respectiva posição na estrutura constitucional. Na ordem econômica e política do futuro, terão as constituições escritas um papel tão importante no plano da política nacional ou outras fórmulas ofuscarão os princípios e as fórmulas constitucionais?

BIBLIOGRAFIA SUPLEMENTAR

- DODD, WALTER F., — *Illinois Rejects New Constitution* — *American Political Science Review* (february, 1923) vol. XVII, pág. 70.
- *State Government* (D. Appleton — Century Company, Inc., 1928).
- *The Revision and Amendment of State Constitutions* (Johns Hopkins Press, 1910).
- DEALEY, ROGER SHERMAN — *Constitutional Conventions: Their Nature, Powers and Limitation* — (Little, Brown and Company, 1917).
- MATHEWS, JOHN M., — *American State Government* (D. Appleton — Century Company, Inc. 1928) edição revista.
- BATES, F. G. e FIELD, O. P. — *State Government* — (Harper & Brothers, 1928).
- KETTLERBOROUGH, CHARLES — *The State Constitutions and the Federal Constitution, etc.* — (B. F. Bower & Co., 1918).
- CRAWFORD, FINLA GOFF — *Readings in American Government* — (E. S. Crofts & Company, 1933) edição revista, cap. XVI.
- EVANS, L. B. — *The Constitutional Convention of Massachusetts*, *American Political Science Review* — (maio, 1921) Vol. XV, pág. 214.
- LOEB, ISIDOR — *The Missouri Constitutional Convention*, *American Political Science Review* — (fevereiro e maio de 1924) Vol. XVIII, págs. 18 e 329.

FIM DO CAPÍTULO XIV

(3) Ibid., pág. 258.

(Continua)

Administração Contratada

JOÃO LYRA FILHO

JOÃO LYRA FILHO é mestre comprovado na prática e doutrina da administração. Voltado, desde cedo, aos temas econômicos, acumulou, na experiência da vida pública e na meditação do gabinete, o conhecimento objetivo e profundo de nossos problemas administrativos.

Diretor da Caixa Econômica Federal no Rio de Janeiro, Secretário de Finanças da Prefeitura do Distrito Federal, publicista consagrado em obras de variado teor, o atual Ministro do Tribunal de Contas da Municipalidade associa à lucidez e penetração do espírito um agudo senso da realidade.

O seu estudo, que a seguir publicamos, versa um tema de real interesse e oportunidade, no tocante à realização dos serviços públicos, trazendo à exegese dos textos legais aquele roteiro do interesse público que é essencial à hermenêutica administrativa. Sem desmerecer da moralidade e seleção idônea dos executores de obras públicas, a adoção do processo de administração contratada faculta ao Estado um instrumento adequado e ílexível à concretização de seus fins. A essas razões de conveniência, o depoimento de tão alta autoridade acrescenta a sanção de legalidade daquela forma de contrato administrativo.

* * *

SEGUNDO o duto entendimento do Tribunal de Contas da União, "concorrência é o processo legal e técnico por meio do qual a Administração Pública afere as melhores condições na prestação de serviços, na realização de fornecimentos, na execução de obras e na alienação de bens" (*in* "Revista de Direito Administrativo", vol. 30, págs. 298 e seguintes). O legislador assim também teria reconhecido, ante a seguinte disposição da Lei Orgânica do Distrito Federal: "as obras e serviços da Prefeitura que não forem executados pela própria administração, assim como o fornecimento de materiais e artigos destinados à municipalidade, serão contratados ou adquiridos por concorrência pública ou administrativa, na forma que a lei determinar" (art. 44), acrescentando que "os imóveis pertencentes ao Distrito Federal não poderão ser objeto de doação ou cessão a título gratuito, nem serão vendidos ou aforados senão em virtude de lei especial, e em hasta pública previamente anunciada por editais afixados em lugares públicos e publicados três vezes, pelo menos, no órgão oficial da Prefeitura, com a antecedência mínima de trinta dias" (art. 45).

A impropriedade terminológica da expressão *cessão de imóveis* sobreponho o conteúdo dos princípios fixados na legislação, para reparar as dificuldades que o rígido cumprimento das regras capituladas apresenta à prática da administração. Aquela referida Lei Orgânica, todavia, determina, nos casos omissos, a aplicação do que dispuserem as leis de contabilidade pública da União, quanto à receita e despesa (art. 18, § 3.º). Sem embargo

de não configurar-se a hipótese, eis que o art. 44 estabelece preceitos que não devem ser superados com a invocação aos casos omissos, a Administração Pública do Distrito Federal, com a complacência do Tribunal de Contas distrital, socorre-se, sempre, das leis de contabilidade pública da União, como variantes por onde se desvia do exato cumprimento do estatuto básico da Cidade.

A assinalada desfiguração, talvez imposta pela maior pressão das conjunturas em cujo redemoinho se perde a ordem política, possibilita aos que estudam os problemas locais, por ofício, o conhecimento direto daquela legislação contábil a miúdo versada. Tenho ousado dissentir do conceito genérico em voga na jurisprudência do Tribunal de Contas da União, objetivando a prova de que a concorrência pública não é sempre o melhor processo de aferição das condições na prestação de serviços, na realização de fornecimentos, na execução de obras e na alienação de imóveis. A *forma competitiva*, que institui meio de obtenção do maior número de interessados, às vezes só aparentemente oferece substância de valia. Às vezes ela estimula o constrangimento de concorrentes publicamente acreditados, compelidos a confronto com tantos outros que não possuem cartaz autêntico e próprio, porventura vitoriosos com base nos artifícios das leis, em detrimento do interesse público real.

A concorrência não define uma seleção qualitativa. Muitas vezes simboliza um arrastão em que as piabas obtêm preferência de pasto, superando, artificialmente, a vantagem da riqueza ani-

mal melhor qualificada. Por temor aos tubarões, o processo de concorrência troca por piabas muito peixe de categoria, retraído do mercado por desamor ao critério da forma competitiva. Eis como pode frustrar-se o alimento do interesse público dominante. Admitir-se-á, em princípio, que a concorrência constitua o processo recomendável à aferição das condições de contratação do serviço, da obra ou do fornecimento público, mas é certo que o predomínio ortodoxo do princípio, em inúmeros casos, compromete o fim exposto, que se oferece em termos de conveniência, utilidade ou oportunidade.

Em relação a este tema são variadas as razões que fortalecem minha extraída conclusão, conforme enunciadas em outros instantes, na escrita dos livros (*in* "Angústia Social" e "Aplicação do Direito Financeiro"). Se a concorrência é às vezes desinteressante ao comércio ou à indústria de melhor categoria, em muitas outras oportunidades ela compromete a parte substancial do interesse público, denunciando um desencontro que sacrifica, duplamente, a sorte do cometimento. A contabilidade pública formalizada tem sido feroz para os probos e generosa para os dissolutos. Enquanto cria entraves à produção dos bens que enriquecem a economia pública, estimula variantes pródigas às franquias e às fraudes que apressam a fuga do dinheiro gasto no consumo supérfluo. As contas que registram o material de expediente e aos créditos que compensam os serviços adjudicados correspondem pagamentos expeditos cujos comprovantes estão longe de identificar a exata procedência dos gastos.

As despesas que interessam à produção dos bens, todavia, custam tanto nos escaninhos burocráticos que a demora onera o montante, com desperdício substancial de receita, dado acrescerem ao preço o juro relativo ao tempo perdido ou o valor pecuniário do risco que acompanha o vendedor descoberto dos haveres, fora o ônus da majoração do custo, sujeito a cálculo de probabilidade que alcance a margem de oscilação dos preços, dentro do longo período contado sem solução do comércio ou da indústria. A inexistência de regime processual adequado fertiliza o proveito alheio e compromete a economia pública, além de embaraçar a realização do bem social. Os arames farpados da legislação intimidam os homens honestos e acorçoam os assaltos dos que se habituaram à voracidade da fortuna fácil. Daí aventurar-me à presunção de que a contabilidade destinada a disciplinar a despesa tem sido responsável pela multiplicação dos gastos.

No particular referente ao Distrito Federal, ocorreu-me dizer, em outro momento, que a sua despesa poderia render infinitamente mais, se próprio fôsse seu regime contábil e se distinto e peculiar o processo de fiscalização da execução orçamentária que deveria ser realizado fora do sistema burocrático; longe do papelório responsável por boa parte do gasto acrescido ao custeio do pessoal e do material. A fiscalização deveria operar-se diretamente, no curso das próprias obras públicas ou em face da própria realização da despesa, para

que se pusesse em evidência o resultado, apenas retratado em comprovantes de contas cuja exata procedência não se identifica na simples leitura de documentos autuados.

A fertilização dos recursos bastardos que armam, em conluio, a solécia de interessados e responsáveis pode resultar do próprio processo da concorrência. A prática demonstra que às vezes ela se converte em regime de monopólio ou preferência escusa, tanto é certo que, em inúmeras hipóteses, não se altera o quadro dos licitantes vitoriosos. À medida que aumentam o número e a variedade das concorrências parece que se repetem, em rol concentrado e privativo, os nomes dos que logram as *melhores condições*. Quando se desloca o resultado prevenido em conluio, por qualquer evento marginal que obtenha distrair a lógica dos cálculos prevenidos, é sempre fácil retirar-se da congêrie dos textos legais a razão de nulidade que dissolve o processo de concorrência.

O princípio da *igualdade*, que teoricamente valoriza a concorrência, a que Gaston Jêze concedeu tanta relevância, não entra no jôgo marcado por critério objetivo. A especialização diversifica a fúndole das atividades de comércio e indústria, mesmo arroladas dentro de uma categoria rígida, determinando o entendimento prévio de que, em variados casos, só subjetivamente poderá admitir-se a preconizada igualdade geral de condições. No ramo das construções, sobretudo, conforme os projetos, o gênero do material especificado e a natureza das obras, a tendência define-se no sentido da aplicação de técnicas peculiares e inconfundíveis, que, eliminando o confronto, desmascara aquela *igualdade* de que se ufanam os hermeneutas estarrecidos. Não há quem possa igualar condições entre emprêsas que constroem escolas, ou hospitais, ou estádios, ou postos agrícolas, ou mercados, ou albergues, ou casas-fortes, ou pontes, ou usinas, ou estradas, ou edifícios públicos, ou moradias e apartamentos. E' possível, ademais, diferenciar-se condição entre os próprios construtores especializados.

Quando não prevaleçam aqueles recursos bastardos, que forcejam a solução do pleito em benefício de interessados *tradicionais*, a vitória que coroa as condições oferecidas por um mesmo e determinado concorrente, no maior número de concorrências para construções de escolas, por exemplo, demonstra a singularidade dos requisitos que apresenta, no rol dos quais alcança valia maior o gênero da especialização a que se identificou. E' possível admitir-se a presença de concorrente de tal forma técnica e economicamente ajustado que torna excludente a probabilidade de quaisquer outros competidores. Aquêles que seguem o curso do serviço público já se habituaram ao trato da exposta conclusão.

Então, o processo de concorrência só oferece um *mérito*: a adjudicação da obra, a preço mais oneroso, àquele mesmo construtor já sabido. Não há quem deixe de majorar os preços das propostas sujeitas a concorrências cujo desfecho se aguarda a prazo incerto, quando os valores integrantes dos cálculos da obra estarão sujeitos a revisão forçada.

Em inúmeras situações concretas, o processo de concorrência é anacrônico, agora que a própria lei da oferta e da procura não assenta em fundamentos tradicionais de economia liberal. Hoje, os preços dos bens, dos serviços e das utilidades variam no repente de um dia e já não suportam cálculos condicionados a vigor que demore no tempo, salvo com a majoração antecipada, que elastece a cobertura dos riscos e do ônus das conjunturas econômicas, sociais e burocráticas, com inexoráveis perdas para o erário.

Eis o mal vigente da concorrência pública. Não pode assegurar estabilidade no valor venal das coisas, como implícita no processo de concorrência, uma União que não empresta fixidez aos impostos e que se despoja do controle dos preços de consumo, deferindo aos Estados o direito de alterá-los, por meio da oscilação do tributo sobre vendas e consignações; uma União que desloca para o senso jurídico dos tribunais o arbitramento econômico dos salários e concentra na autoridade exclusiva do Presidente da República, independentemente de lei, o direito de graduar os próprios salários, mediante revisão periódica a seu arbítrio; afetando-se as condições gerais da produção e do consumo, determinando-se índices políticos à substância da economia e impondo-se à indústria e ao comércio a flutuação dos valores de oferta e procura.

Conservo à parte as influências dominantes do intervencionismo direto do Poder Executivo na fisionomia e substância dos valores, quer resultantes do alvedrio com que desloca a massa inflacionária do papel-moeda e do crédito, quer decorrentes da variação com que diversifica o critério de fixação dos preços de indústria, comércio e trabalho, por meio da dualidade cambial. E' evidente que tais influências políticas e fiscais atuam no mercado dos preços, como impactos, instituindo e generalizando uma insegurança que recrudesce, precisamente, na expressão processual da concorrência pública, emprestando àquelas *melhores condições* um conteúdo que está longe de exprimir as condições mais convenientes, úteis ou oportunas. A concorrência passa a significar recurso contraditório, perigoso e nocivo, com o exclusivo escopo de simular a presença de um aspecto moral inofensivo, dentro do regime abstrato da legalidade. E' uma tábua simbólica a ondular ao sabor das conjunturas, marcando a distância onde soçobra o interesse público. Em vez de ser um recurso de salvação é um instrumento de perdição.

Dai não ser infenso ao juízo da autoridade administrativa que a dispensa, guiado por fundadas razões de governo e fiado no pressuposto de moralidade dos agentes incumbidos da preservação e defesa da economia e do erário. Chego a ponto de reconhecer, em muitos casos, a conveniência do regime de administração contratada, com a eliminação dos empreiteiros, sobretudo quando manifesta a importância especializada da obra ou do serviço público e quando singulares as credenciais e as aptidões do responsável incumbido da referida administração, mediante escolha subordinada a processo de seleção natural ou espon-

tânea. Ao senso de responsabilidade da autoridade administrativa empenhada na solução mais adequada do interesse público não escapa a aplicação do dever próprio, face ao bem social e à defesa do erário. A presunção de probidade se expõe ante o invocado regime com a mesma tinta com que se oferece a todos os demais. Um não é menos vulnerável do que outro; quando há precisão e vigilância, nenhum é menos suscetível de defraudação.

Atento a tais razões, aventurei-me ao exame dos fundamentos que têm desmerecido a *legalidade* da aceitação do regime de administração contratada, nas oportunidades recentes em que a matéria esteve sujeita à apreciação do Tribunal de Contas do Distrito Federal. Minha conclusão é no sentido de que as leis de contabilidade em vigor não o desautorizam e o reforço das razões práticas acima expostas leva a capacitar-me de que, em muitos casos concretos, que se oferecem à vista das citadas conjunturas econômicas, sociais e burocráticas, tal regime merece ser alentado, quando a singularidade da obra e do serviço, sobretudo nesta hora de incremento de novos engenhos da ciência e da técnica, aponta, *a priori*, naturalmente, aqueles que mais se credenciam à contratação da obra ou de serviço público.

A ilustração do entendimento a que me aventurei, no particular relativo à legalidade de sua adoção, aflora no texto dos votos transcritos em seguida e proferidos naquele citado Tribunal de Contas distrital.

"A Procuradoria havia sido ouvida a respeito da *legalidade* do regime contratual adotado — administração contratada ou interessada — e chegou à conclusão de que esse referido regime *é contrário à legislação em vigor, na União e no Distrito Federal*". Não se aponta, porém, o dispositivo contrário de lei. Arrima-se o nobre Procurador nas razões de voto proferido no Tribunal de Contas da União pelo douto ministro RUBEN ROSA. Será necessário recordar, primeiramente, que o indicado voto não se harmoniza com o pronunciamento do próprio Poder Legislativo Federal a respeito da matéria versada e que a decisão daquele Tribunal, com assento no mesmo voto, não reuniu a convicção de todos os seus membros, dentre os quais o saudoso OLIVEIRA VIANA, cuja conclusão em contrário suponho a mais precisa.

A nobre Procuradoria afirma que tal regime "contraria não só os princípios e tradições do direito administrativo brasileiro, como ainda a própria legislação". Peço vênica para entender que não há *tradições* contrariadas do nosso direito administrativo, nem existem princípios vulnerados do mesmo direito. O direito administrativo ainda não possui tradições nacionais e ainda é muito tenra a sua autonomia. País cuja organização constitucional e jurídica não se sedimentou em bases sociológicas estáveis, tal a congêrie dos rumos que o têm contraditóriamente orientado, ainda são imprecisos, no Brasil, os princípios do direito administrativo formalizado nas teorias dos nossos doutores.

A administração contratada é uma variante do processo de execução de obras por administração direta. Mesmo que alguns opositores possam considerá-la *inconveniente*, não lhe pesa a balda da *ilegalidade*. Empresário natural da obra pública, pode o Estado transferi-la, todavia, à administração que se apresente com melhores condições específicas, exonerando-se dos encargos de sua direção, da aquisição dos materiais e da própria contratação de operários. Neste caso, jamais o Estado se despoja do mais amplo poder de fiscalização, que o conduz à potestade de rescindir o respectivo contrato. A referida modalidade de execução das obras públicas corresponde, no direito francês, como sabido, à *execution en régie*, que se subdivide em *régie simple* e *intéressée*. As tónicas doutrinárias já foram recordadas no voto que proferi a respeito do contrato relativo à abertura do tunel Catumbi-Laranjeiras. Neste caso processado, análogo ao da *régie intéressée*, o diretor das obras, não sendo agente da Administração, é pago por uma indenização proporcional à despesa ou por uma participação nos benefícios ou lucros, não assumindo a responsabilidade dos riscos.

A verdade é que já existem exemplos de obras executadas por administração contratada, mesmo na órbita jurisdicional desta Cidade, sem que jamais tenham sido impugnados por este Tribunal, ou por qualquer dos ministros que o compõem. Agora, sem razão legal plausível, este mesmo plenário decide, de plano, em sentido oposto. Estou pretendendo ser fiel à minha própria convicção. Já que se emprestou relêvo à bibliografia arrolada no voto do ministro Ruben Rosa, devo realçar a impropriedade do novo rumo aberto à versátil jurisprudência deste Tribunal, à luz da própria história contada por um dos autores nela incluído (in ALBERTO BIOLCHINI, "Codificação da Contabilidade Pública Brasileira").

Apresenta-se, como típico, o caso do contrato relativo às obras e instalações do Arsenal de Marinha, celebrado já na vigência do Código de Contabilidade. O registro veio a ser negado pelo Tribunal de Contas da União, sob o fundamento de que "a administração contratada não está consagrada em nossa legislação, nem na tradição administrativa do país, não existindo lei especial que a houvesse autorizado no caso em apêço". Mas tal fundamento foi repellido pelo próprio Poder Legislativo, que reconheceu a eficácia do contrato, conforme as razões com que o Presidente da República sustentou a inexistência de lei que impeça ou proíba a referida modalidade contratual. O Tribunal de Contas da União havia julgado ilegal um contrato em relação a cuja modalidade não existia, como não existe, lei proibitiva ou impeditiva. Tal julgamento ilegal veio a ser reparado pelo citado Poder Legislativo.

A Comissão de Tomadas de Contas da Câmara dos Deputados, em cujo parecer o Plenário se louvou, firmou este juízo:

"O que em absoluto, porém, não consta da legislação brasileira é que o Congresso Nacional, ao autorizar a execução de uma obra, simples ou complexa, de menor ou

maior importância, indicasse o sistema ou forma pelos quais elas deveriam ser contratadas ou aludisse às solemnidades de que houvessem de se revestir. Uma vez que, de qualquer modo, não se atente contra lei preexistente ou princípios gerais consagrados no direito público, a regra culminante nos contratos administrativos, como no direito civil, é a vontade concorrente dos que nêles se coobrigam. Daí ser o contrato a lei das partes, seja qual fôr a jurisdição a que se subordinem".

O tom persuasivo da réplica não aguça apenas o reparo exposto. O Tribunal de Contas da União havia articulado a irregularidade de forma, embora sem arrimo valioso. Como acentuou o referido parecer, êle sobrepôs o direito *ad constituendo* ao direito *constituto*, criando doutrina *sui-generis*, propriamente sua, que, não assentando em exigência nenhuma norma jurídica resultante de um texto explícito de lei, deixa de ter força para obrigar. Aquêlê esforço de interpretação dedutiva teve a prova de sua inanidade na repulsa do Presidente da República, ante a inexistência da lei que impeça ou proíba a modalidade do contrato. Em verdade "só os contratos feitos contra proibição de lei ou contra a ordem pública se tornam juridicamente impossíveis e como tais nulos". Descendo à minúcia doutrinária, o parecer aprovado pela Câmara dos Deputados recorda que se há, no Brasil, como na França, como em todos os países civilizados, partidários da empreitada simples, das obras por administração (*execution en régie*), há-os também da administração contratada (*régie intéressée*). Os Srs. Ministros dêste Tribunal de Contas passaram a antipatizar essa última variante, emprestando à força do sentimento pessoal o lugar privativo do sentimento da lei (*tollit justitiam, et violentia veram*).

Forçoso seria reconhecer, todavia, sobretudo nesta época tumultuada em que flutuam e variam os valores morais e materiais, que a *régie intéressée* abona a solução de graves problemas de administração pública. Quando há decência, pode ser até o preferido, escapando-se à via escusa de certas modalidades de contratos que instituem, originariamente, o chamariz dos aditivos cobiçosos. Agora, quando não há denominador comum para o cálculo dos preços e das especificações, quando os preços do dia não correspondem aos da véspera, entre imaginar-se a cavilosa *astronomia* dos excessos e das recuperações, ou preveni-la na seriação dos aditivos, é mais adequado a decência enfrentar a realidade de cada dia, na vigência da execução das obras. Ao Tribunal de Contas afigurou-se ilícita a administração contratada, por sair da generalidade. Mas, como escreveu Charles GeorGIN (in "*Droit Administratif*" — vol. 3.^o, pág. 256), "pour les travaux d'importance qui exigent un matériel spécial ou un personnel nombreux, il faut reconnaître qu'elle est inévitable en l'état actuel de l'organisation des services publics". O essencial, na regulação do contrato administrativo, não é a escolha do instrumento, mas "a consistência do trabalho e a consistência avançada pelos promittentes".

Na Comissão de Finanças do Senado, a palavra do relator veio a ser ainda mais persuasiva: "nos trabalhos públicos, o regime de administra-

ção contratada vem substituindo, com vantagem, o da administração direta por funcionários e agentes do Governo, ou das empreitadas por unidade de serviço". Acentuou-se, então, ainda uma vez, que "o fato de não haver lei que expressamente se aplique a essa modalidade de execução de obras por administração contratada não é motivo para considerar sem o necessário requisito de registro o contrato em causa, porquanto se não há lei que expressamente se refira a contrato de administração de obras, também não há lei expressa que proíba contratar essa administração". Em síntese, no plenário do Senado prevaleceu aquele mesmo pensamento com que a Câmara fixou a sua conclusão:

"A administração contratada é uma modalidade de obras e trabalhos públicos, feitos por administração direta do Governo, em que, não sendo dispensada a interferência dos seus agentes imediatos, como ocorre com todas as obras feitas por administração, não precisa de lei especial que a essa modalidade expressamente se refira e assim se enquadre nos dispositivos das leis que regem os trabalhos públicos feitos por administração direta do Governo".

A nobre Procuradoria valorizou a citação do ministro Ruben Rosa, que invocou a lição de Bielsa, segundo a qual o direito administrativo disciplina o regime jurídico da construção de obras públicas confiadas a estranhos e a ciência da administração fixa as normas de política financeira, insertas na lei de contabilidade pública. Não há quem recuse, sensatamente, tal compreensão. E' mesmo por estar capacitado pertencerem à ciência da administração as normas de política financeira originárias da lei de contabilidade pública que não me aventuro ao exame da *conveniência*, no julgamento do contrato. Mas a lição de BIELSA ainda será melhor entendida com a leitura textual de suas próprias palavras:

"Cuando la administración pública no puede construir una obra recurre al sistema de contrato de obra pública, que es substancialmente locación de obra. De sú régimen jurídico se ocupa el derecho administrativo. A la ciencia de la administración solamente le concierne el determinar cuando debe optarse por ese procedimiento y en qué condiciones. Desde luego, tanto por razones de orden técnico, especialmente de dirección y de reclutamiento de personal idóneo, como por motivo de orden económico-financiero, en no pocos casos le conviene a la administración pública encargar la construcción de la obra, total o parcialmente, a contratistas profesionales, en general a grandes empresas especializadas en las diversas clases de construcciones. Advuértase que este contrato de obra pública, aunque tiene la estructura de contrato de locación de obra de derecho privado, es contrato administrativo, lo que importa mucho señalar, pues la Administración pública está, por eso mismo, en un plano privilegiado respecto del contratista, y lo está en todo aquello que concierne ya a la determinación del objeto ya a la regularidad y continuidad de la obra, y al contralor de dirección. Aunque haya contrato, la administración pública puede — dentro de ciertos límites obligatorios para el contratista — modificar la extensión y el plano de la obra, en la misma forma que lo haría si ella a construyera directamente o por administración. El contralor de dirección asegura la eficiente y cabal ejecución. La determinación del objeto por la administración pública se explica, pues solo ella debe considerar las exigencias de los servicios públicos a los cuales las obras públicas se vinculan. La regularidad y continuidad se aseguran por ciertos poderes de substancia disciplinaria, como el de aplicar multas, el de suspender la obra, y finalmente por la atribución de rescindir el contrato".

Dentro de tal ordem de considerações gerais, Bielsa realça os poderes de substância disciplinar da autoridade administrativa, que culminam com a rescisão do próprio contrato, discorrendo, em seguida, sobre a licitação pública, sem esquecer que, às vezes, "*sus ventajas son más aparentes que reales*. E' que, com efeito,

"teniendo por objeto la adjudicación al que ofrece la construcción al menor precio, ella puede ser lograda por un proponente poco serio, y que luego resulta más o menos inconveniente, poco importa que contra él se ejercite el poder de aplicar multas, y aun el de rescindirle el contrato. La mera licitación no evita siempre el favoritismo oficial si hay complicidad de los funcionarios públicos. Por ejemplo, la perspectiva de modificar la obra después de ser adjudicada aumentando los trabajos o materiales que tienen un precio unitario capaz de compensar la pérdida determinada por la reducción excesiva en otras partes de la obra, licitada originariamente, sobre trabajos de precio unitario más bajo".

Face a razões tão ponderáveis, pode admitir-se a precedência na escolha, quanto a determinadas obras especializadas, sobretudo, do regime de contrato por administração — *execution en régie* ou *régie intéressée*. O assinalado regime tem as suas virtudes, quando há decência, isto é, quando há idoneidade no administrador contratado e quando sobra fidelidade no sentimento dos agentes incumbidos da fiscalização das obras públicas, por essa modalidade empreendidas. Então, o Poder Público terá coibido o mal crônico da prática vigente, que, na soma dos aditivos contratuais, institui o escoadouro dos engenhos bastardos, retirando da economia da gestão pública os lucros acrescidos aos resultados das empresas. O próprio ALBERTO BIOLCHINI não olvidou a corrente dos que invocam a alta conveniência, para o Estado, de confiar a execução de certos trabalhos a especialistas consumados, que talvez não se sujeitem ao processo da concorrência pública, ou que nesta não logrem a melhor classificação. Muita vez o malôgro deriva da própria licitação, por força daquelas razões a que Bielsa se referiu e cuja alta essência moralizadora pode diluir-se nas fraudes que os termos aditivos venham a consagrar. A arguição pode ser boa, segundo o atestado do próprio Biolchini, "embora não sane a *imoralidade* do ato graça ao qual se podem distribuir os favores do Tesouro".

Não está provado, todavia, que a *imoralidade* inexista nos demais regimes contratuais; sua maior fonte é a concorrência pública, que atrai licitantes diversificados no estôfo de todas as origens. Dentro do direito, não há pauta, nem denominador, para graduar, em medida absoluta, o senso moral dos licitantes ou dos agentes do Estado. A administração contratada pode livrar as autoridades e os agentes idôneos dos consertos irremovíveis que os empreiteiros inescrupulosos provocam, como alcapões, ante as encruzilhadas forçadas dos termos aditivos. E' de todo dia a prova desta verdade. A diferença que se pode acentuar entre a execução da obra pública contratada em regime de empreitada ou administração é facilmente ponderada: no primeiro, a substância moral que se imprime na correção contratual depende do empreiteiro, principalmente; no segundo, essa substância resul-

ta da probidade das autoridades e dos agentes do Estado. Considerar a moralidade, como ponto de aferição, no julgamento da preferência, para conceder-se esta ao regime de empreitada, é tanto quanto reconhecer que os empreiteiros são mais idôneos do que as autoridades e os agentes do Estado. Eis uma conclusão que não quadra na prudência do Tribunal de Contas.

Ademais, não deixaria de ser legal o contrato, só porque se avança o juízo de não sanar a *imoralidade*. Ao Tribunal de Contas não cumpre julgar a moralidade dos atos administrativos, que não se caracteriza em direito e a favor de cuja preservação não há sanções capituladas em lei aplicável aos renegados ou infiéis. O desdobramento dêste princípio me conduziria fora dos lindes em que contenho os fundamentos dêste voto. Não há, ao menos, conceito legal de moralidade administrativa. O tema, doutrinariamente estudado, confinará o do desvio do poder. Não sei, sequer, se a consciência jurídica é dominada por uma consciência moral irretratável. Mero juiz da legalidade de certos atos administrativos, em fôro restrito, o Tribunal de Contas jamais poderia funcionar à maneira de superior hierárquico da administração ativa, como poder incontestável, que não é legitimamente reconhecido ao próprio Judiciário, nos regimes constitucionais de freios e contrapesos, como o nosso, onde a soberania nacional repousa na independência e harmonia dos Poderes dominantes. Como realçou o ensaísta português Antônio José Brandão, "o policiamento da legalidade é uma contrapartida do direito subjetivo público do administrado à legalidade do comportamento da administração, nunca o policiamento da oportunidade ou da moralidade das intervenções das autoridades administrativas".

Eis por que, *data venia*, não encontro maior mérito na invocação do ministro RUBEN ROSA ao conceito do citado BIOLCHINI, transcrito no parecer da Procuradoria: "a administração contratada merece a mais *formal condenação*, aliás implícita nos arts. 244, 737 e 765 do Regulamento de Contabilidade, quando exigem que a celebração de qualquer contrato preceda a concorrência pública ou administrativa". Além de não imprimir rigorosa e absoluta substância legal, ante as exceções prevenidas pelo próprio Regulamento invocado, a letra do conceito é contraditória: *condenação formal e implícita*. Um termo repele o outro, porque o que é formal é explícito.

Por fim, o eminente Procurador Edgar de Arruda vai ao ponto que interessa à conclusão dêste meu voto:

"Se não há disposição de lei federal, autorizando os contratos por administração interessada, é evidente que à legislação da União não pode o Distrito Federal recorrer para celebrar tais contratos, com fundamento no art. 18 § 3.º, da vigente Lei Orgânica, que lhe autoriza fundar-se nessa legislação, nos casos omissos."

E em seguida:

"Aliás, o que nos parece é que, na hipótese, não há omissão, em face do art. 44 da referida Lei, que assim prescreve: *as obras e serviços da Prefeitura que não forem executados pela própria administração, assim como*

o fornecimento de materiais e artigos destinados à municipalidade, serão contratados ou adquiridos por concorrência pública ou administrativa, na forma que a lei determinar". Face ao preceito, a Prefeitura pode, diretamente, ela própria, executar as suas obras e serviços. Se lhe não convém fazê-lo, então só lhe é dado recorrer à realização de tais obras e serviços por meio de contratos precedidos de concorrência pública ou administrativa."

Quanto ao primeiro termo da proposição, minha conclusão é exatamente inversa: não havendo o preceito legal que impeça ou proíba a administração contratada, o Tribunal de Contas não tem competência para repelir contrato formalizado com base nessa modalidade, porque não lhe cumpre ir além do exame da legalidade dos atos administrativos, para censurá-los, quando evidente sua violação a preceito legal. Esta conclusão é idêntica à do Congresso Nacional, com base na mesma legislação em vigor no Distrito Federal, conforme acima demonstrado. Quanto à última parte da mesma proposição, fixo o entendimento de que não deve aventurar-se êste Tribunal de Contas à aceitação da tese sustentada no parecer da Procuradoria, não só porque, então, seria inaplicável o artigo 49 da Lei Federal n.º 830, a que recorre o Plenário a miúdo, para registrar adiantamentos como também porque, vêzes sem conta, seguidamente, o mesmo Plenário tem violado o art. 44 da Lei Orgânica, inclusive para reconhecer, contra meu voto sempre reiterado, a legalidade do registro de despesas para obras e serviços a serem executados em regime de adiantamentos, até mesmo quanto a dotações orçamentárias destinadas a serviços adjudicados. A êste Tribunal de Contas falta autoridade, pois, para recusar registro ao contrato a que se refere o julgamento, com base no art. 44 da Lei Orgânica.

Tenho demonstrado, em inúmeras oportunidades, face a situações concretizadas, o procedimento hostil do Plenário ante às leis cuja boa aplicação lhe cumpre fiscalizar. São centenas as obras públicas e são centenas os serviços públicos já executados, com a expressa concordância dêste Tribunal de Contas, sem concorrência pública ou administrativa; sem contrato, sem ordem de pagamento: por simples adiantamentos indiscriminados e registrados contra os preceitos legais. Mas não julgo necessário revolver o passado, bastando-me a presença das decisões proferidas na sessão de hoje. Anoto apenas uma dentre as muitas contradições dos julgamentos dêste plenário. Uma que se refere a esta própria sessão e que se demonstra no confronto entre a decisão que negou registro ao contrato ora apreciado — recusa ilegal — e a decisão que ordenou registro a *adiantamento* de Cr\$ 750.000,00 — ordenação também ilegal — destinado à execução de obras no Teatro Municipal.

No primeiro caso, sem invocar lei proibitiva ou impeditiva, que não existe, faltando ao exame da legalidade para julgar indebitamente a conveniência, o Tribunal recusou registro ao contrato vindo da administração anterior. No segundo caso, sobrepondo-se à lei impeditiva, que existe ou violando o disposto na própria Lei Orgânica (art. 44), como no Regulamento de Contabilidade (art. 764).

mas erigindo a *conveniência* por princípio, o Tribunal concedeu registro ao adiantamento, que assim será aplicado em obras e serviços, independentemente de concorrência, de contrato e de ordem de pagamento; obras e serviços que passarão a depender, apenas, do arbítrio da autoridade administrativa. O contrato a que o Tribunal recusou registro, sem fundamento em lei, destinava-se à construção de um velório no Asilo São Francisco de Assis — casa de sofrimento — não se elevando a despesa a mais de Cr\$ 1.290.000,00. O adiantamento a que o Tribunal concedeu registro, com infração do art. 44 da Lei Orgânica, com infração do art. 764 do Regulamento de Contabilidade e com inobservância do art. 49 da Lei n.º 830, destina-se a obras de reparações, reforma e instalações no Teatro Municipal — casa de diversões — atingindo a soma de tais obras quase três vezes a importância recusada para a construção do velório e outras obras do Asilo (Cr\$ 3.304.635,30), dos quais já está franquiada a primeira parcela de Cr\$ 750.000,00.

O Tribunal considerou inconveniente o *contrato* celebrado para a construção de um velório no Asilo São Francisco de Assis, mas reconheceu a *conveniência* do *adiantamento* para obras livres de qualquer contrato, destinadas à suntuosidade do Teatro Municipal. Não se julgou foi a legalidade do contrato ou a ilegalidade do adiantamento. Eis como, dentro de uma mesma sessão, atende-se e recusa-se a conclusão do parecer da Procuradoria, com base no art. 44 da Lei Orgânica. O Tribunal louvou-se na conclusão do parecer, para recusar registro ao contrato de construção do velório, e desprezou a mesma conclusão, para ordenar registro do adiantamento relativo a despesas de reparações no Teatro Municipal. Eu estimaria não ter oportunidade para a formulação de reparos desta ordem. Estimaria, também, que houvesse registro adequado, no Tribunal, com o histórico das despesas sujeitas a registro. Então, talvez fôsse ainda mais deplorável, no controle dos gastos públicos, a fisionomia que se oferece à contemplação dos homens desejosos da defesa fazendária. É que, parte do adiantamento ilegalmente registrado na sessão de hoje, concedido ao Teatro Municipal, parece destinar-se à execução de obras para cujo fim outro adiantamento já fôra registrado e aplicado no exercício passado, conforme comprovação a respeito de cujo estado ofereci reservas concludentes".

As dominantes do voto ora transcrito foram avisadas em seguida, na oportunidade aberta pelo exame de outro contrato, através de cujo texto e em função de cuja obra programada pude considerar o aspecto prático da questão, que revela quanto ao interesse administrativo pode satisfazer, em determinadas hipóteses, a preferência ao regime de administração contratada, sem que se ofereça detrimento aos princípios codificados de contabilidade pública. A hipótese estudada define a *conveniência* do citado regime, em harmonia com os preceitos da legalidade.

"Este meu voto define-se no sentido da decisão proferida. Torno expresso, todavia, que, ao

contrário dos demais Srs. Ministros, minha recusa não se funda no fato de tratar-se de obra a ser executada sob regime de administração contratada. O último entendimento da maioria deste Tribunal de Contas, em oposição ao seu próprio e constante entendimento anterior, resulta do pressuposto de que a administração contratada constitui regime ilegal. Então, com a marca dessa conclusão mais recente, forçoso é reconhecer que terão sido ilegais todas as anteriores ordenações de registro, relativas a contratos celebrados para a iniciação, continuação e ultimateção dessas mesmas obras a que se refere o processo.

Não será necessário afastar minha vista do processo, para encontrar a prova de que, ante o novo pronunciamento da maioria dos Sr. Ministros todos os consumados pronunciamentos anteriores foram redondamente ilegais. Este Tribunal de Contas desviou-se do caminho a que vinha permanecendo fiel, para seguir rumo por uma variante nova, na realização contraditória do seu próprio destino. Limito-me à evocação dos seus atos, face à sorte das obras mencionadas no processo:

a) Contrato de locação de serviço para a execução das obras do edifício a ser construído na Rua da Misericórdia n.º 41; convertido o julgamento em diligência na sessão de 25 de fevereiro de 1949 e registrado na sessão de 12 de abril do mesmo ano (*administração contratada*).

b) Contrato de locação de serviço para o prosseguimento das obras do edifício a ser construído na Rua da Misericórdia n.º 41; convertido o julgamento em diligência na sessão de 22 de maio de 1951, "para que, em termo aditivo, se façam as correções indicadas pelo Corpo Instrutivo", e registrado na sessão de 23 de outubro do mesmo ano (*administração contratada*).

c) Contrato de locação de serviço para a execução das obras do edifício já em construção na Rua da Misericórdia n.º 41; convertido o julgamento em diligência na sessão de 8 de agosto de 1952, "de acordo com as informações e parecer da Procuradoria", e registrado na sessão de 19 de agosto do mesmo ano (*administração contratada*).

Agora, surpreendentemente, este mesmo Tribunal, pelo voto da maioria dos Srs. Ministros, face a novo contrato relativo à mesma construção, que vem sendo realizada e está sendo ultimada por etapas, à medida da obtenção dos créditos; contrato, como todos os anteriores, sob regime de locação de serviço — administração contratada — decidiu de modo imprevisto, perturbando interesse administrativo vital. Segundo a nova edição revista deste egrégio órgão, a administração contratada não tem assento legal, sendo contrária à legislação em vigor. Importante se torna realçar que essa legislação em vigor, agora invocada na recusa do registro, é a mesma legislação aplicada em todos os demais contratos anteriores, que foram registrados.

Já tenho opinião escrita a respeito da arguida ilegalidade do regime de obras por administração contratada e continuo coerente com meus votos proferidos a favor do registro daqueles indicados contratos anteriores, seguro de que não é ilegal o regime intempestivamente repellido. As obras públicas, quando apresentam característicos peculiares, específicos ou especializados, podem ser preferentemente executadas sob regime de administração contratada, possibilitando-se à sua adequa-

da realização o concurso de quem possa satisfazê-las com maior propriedade.

Com este entendimento, que copia a opinião mais versada e experiente, chego a extrair, neste caso concreto, uma conclusão que arrima a substância desta minha divergência fundamental: se o Plenário houve por bem considerar legais os contratos anteriores, aos quais concedeu registro, ainda com maiores razões deveria reconhecer a legalidade deste último, a que, entretanto, recusou registro. *E' que mais da metade da despesa empenhada para atender à execução se destina às obras especializadas de instalação da televisão oficial, que reclama técnica própria, singular, privativa de uma engenharia de que não se conhecem muitos exemplares na atividade profissional em voga no país.*

Está declarado no processo, textualmente com as tintas oficiais da escrita lavrada pela autoridade responsável, que Cr\$ 7.000.000,00, do total de Cr\$ 12.000.000,00, são destinados à referida instalação. Se o contrato tivesse sido celebrado com firma especializada, no montante restrito àquela instalação, poder-se-ia caracterizar, legitimamente, a hipótese do regime de administração contratada. Tal regime é legal e deriva da própria aplicação do Regulamento Geral de Contabilidade, bastando combinar a letra da alínea b do artigo 246 com a letra do art. 766. E' que a concorrência pública é dispensável "para a realização de trabalhos que puderem ser efetuados por profissionais especializados" (art. 246, alínea b) e os contratos de locação de serviço, desde que observadas as demais formalidades necessárias à sua validade, consoante o disposto no art. 767 do mesmo Regulamento, sujeitam-se aos mesmos princípios gerais que regem os contratos de direito comum, "no que concerne ao acôrdo de vontade e ao objeto" (art. 766).

Afora isso, tudo mais que a legislação impõe à sua celebração e eficácia diz respeito expresso ao que dentro deles se estipula, aprova e conduz à execução. A estipulação, aprovação e execução é que se submetem às normas gerais. Não haveria de ser a natureza jurídica do próprio contrato eis que soa, com o assentimento expresso da lei, como princípio que rege os contratos de direito privado, no pertinente ao acôrdo de vontades e ao objeto. A forma contratual legalmente reconhecida no direito positivo só poderia ser repelida, ante a Administração Pública, se expressamente vedada.

Eis como me parece demonstrada a legalidade do regime de administração contratada, aliás comunicada pelo Executivo ao Legislativo, neste caso concreto, sem nutrir impugnação de nenhuma espécie. Além de legal, tal regime pode ser reconhecido conveniente, útil ou oportuno ao senso privativo do administrador responsável. Caso típico seria este da instalação de uma televisão nos quadros de serviço público de difusão da cultura. Eis uma obra a cuja realização se recomenda o concurso preferencial dos profissionais de engenharia especializada, que, muita vez, não se sujeitam

a nivelamento, em concorrência, com profissionais ecléticos, não pelo desproveito de uma classificação secundária, quanto a preços, mas pelo dano que ao seu renome técnico poderia produzir a perda da adjudicação, determinando a inesperada valorização fictícia de concorrente desarmado das singulares condições especializadas que lhes aboam a idoneidade; condições alheias ao jôgo do confronto rigidamente regulado no processo de concorrência.

Nesse caso típico da instalação de uma televisão, não há quem possa desaconselhar, sensatamente, o regime de administração contratada, que possibilita ao serviço público a dupla vantagem de beneficiar-se com uma realização atendida nos melhores moldes de eficácia e apuro, executada por mãos de mestres, e a de perseguir melhores proveitos de economia na inversão da despesa, aplicando a administração os recursos privativos do seu poder, na aquisição do material sujeito à importação, pautada em condições mais favoráveis de preço, tanto por ajustá-lo a câmbio mais satisfatório quanto por beneficiá-lo com o direito à imunidade fiscal. Seria evidente, pois, no caso, a vantagem da administração contratada, agora fulminada, intempestivamente, pela maioria dos Srs. Ministros.

Minha oposição aos termos do contrato ora em julgamento não resulta da natureza jurídica do instrumento formalizado, mas da convicção de não configurar a hipótese legal e jurídica do regime que se pretendeu adotar. A administração contratada funda-se na confiança que o contratante porventura mereça da autoridade responsável, face àquelas razões de ordem excepcional a que acima me referi. Entretanto, o contrato estipula o direito de subempreitar o contratante as obras diretamente ajustadas, desfigurando aquela referida natureza jurídica e fazendo admitir que a subempreitada se destina, exatamente, a atender ao objeto precípua do caso em que se torna justificável a preferência ao próprio regime. E' certo que não pode cuidar de subempreitada o contrato que não caracteriza empreitada.

A subempreitada seria uma delegação com que se transfere do poder público, para o exercício do particular, o direito de administrar o interesse da Cidade, com força para removê-lo à diligência de terceiros, fora do quadro das relações entre os contratantes que participam da execução do ato administrativo. E' evidente que, na hipótese, não se configura a existência de uma administração contratada, mas de um contrato de empreitada desobediente aos preceitos de direito impostos à sua sujeição, com a agravante de permitir a descaracterização da própria responsabilidade dos executantes das obras, longe do contrôlo deste Tribunal de Contas, quanto às ordem de pagamento, e fora do ciclo em que a fiscalização administrativa deverá exercer-se.

Ademais, em inúmeros outros pontos, a desfiguração jurídica e legal se mantém acentuada, inclusive em relação à soma de poderes conferidos ao Engenheiro Fiscal, cujas atribuições se confundem com as do próprio responsável pela direção

central da Administração Pública da Cidade, as quais, por serem privativas, não poderiam ter sido delegadas. Vindo assinado por um servidor que não representa, legalmente, essa referida administração, o contrato permite ao Engenheiro Fiscal alterar os próprios projetos de construção, independentemente de aprovação da autoridade superior. A cláusula 3.^a deveria ter sido revista, antes de adotada.

Adiante, na cláusula 4.^a, o contrato alude a especificação de obras que o integram. Tais especificações, presumo, teriam sido aprovadas por aquela referida autoridade. Mas, já na cláusula 6.^a, denuncia a inexistência dessas mesmas especificações, eis que autoriza ao próprio contratante organizá-las, com poderes para fixar as condições de compra do material. Assim, a obra destina-se a ter desenvoltura, independentemente da própria administração, observando-se que êsse contrato a que ela se refere consubstancia cláusulas que se repelem em pontos fundamentais.

A cláusula 9.^a admite a plena liberdade de ação e administração da contratante, reduzindo a coisa alguma o poder administrativo da autoridade pública responsável. A cláusula anterior (8.^a) admite contratos de subempreitada, celebrados e rescindidos mediante atos de aprovação da Prefeitura, sem referência alguma ao exame de tais instrumentos, se êles fôsem admissíveis na espécie, por êste próprio Tribunal de Contas. Êstes e outros pontos eivam, mortalmente, a sorte do contrato inteiro e recomendam a integral revisão do seu texto, para que se ajuste aos princípios do direito e aos preceitos da legislação.

Como em algum caso anterior, a cláusula 13.^a admite, concorrentemente, além do pagamento da percentagem fixada pela prestação do serviço locado, que a contratante faça jus a determinado prêmio de economia. Em verdade, uma forma de remuneração deveria excluir a outra, não me parecendo que essa dívida possa quadrar naquela hipótese do regime de administração contratada, eis que desmerece, em substância, a razão de ser da preferência que o interesse público lhe conceda à vista da própria fisionomia da obra a executar-se. Ademais, a previsão do indicado prêmio só poderia ser considerada com base em dotação própria de despesa ou mediante autorização legal.

Mas o ponto que se apresenta com baldas extremas é marcado na cláusula 20.^a. Êle denuncia o contraditório estado de petição com que o poder público se oferece ao contratante, insinuando a subversão dos princípios que vitalizam o direito administrativo. Relega-se a fórmulas de *arbitramento* tôda questão que surgir entre a Prefeitura

e a referida contratante. Ambas aparecem em plano nivelado, renunciando o poder público ao inerente à sua própria qualidade, ou cedendo-o, por metade, à pessoa de direito privado com que celebrou o contrato. Aquelas prerrogativas que são intransferíveis do Estado e que atribuem às suas autoridades administrativas potestade que se extrema no recurso à própria rescisão do contrato são amplamente subestimadas, desapareçadas e sacrificadas. A maneira pactuada para o *arbitramento* não poderia ser mais desairosa ante as referidas prerrogativas.

As razões expostas bastam à fixação do entendimento conclusivo: o instrumento formalizado descaracteriza a hipótese de execução de obras públicas sob o regime de administração contratada, demonstrando em pontos variados do texto, alguns dos quais diretamente referidos acima, a ilegalidade do ato administrativo trazido ao exame do Tribunal de Contas. Cinjo-me à apuração da referida ilegalidade, para não descer ao estudo da própria existência jurídica do ato, bastante duvidosa à luz dos requisitos de direito que deveriam revesti-lo. Limito-me a esta declaração de voto".

* * *

Vai muito extenso êste escrito, que não tem outro mérito senão o de avivar o estudo de um tema sem dúvida merecedor de maiores estímulos eis que interessa à solução de variados problemas de administração fazendária: — rigidez de princípios e flexibilidade de meios são corolários da ordem em cujo teor floresce o bem público. A par de uma legislação avisada, que caracterize tôdas as formas de malversação; que defina, discriminadamente, a responsabilidade das autoridades administrativas; que objetive os abusos ou desvios do poder, face à Fazenda; que capitule as sanções relativas aos responsáveis e infratores e que institua regime processual peculiar, é flagrante o imperativo de uma legislação contábil que favoreça, em vez de embarçar, a salutar atividade administrativa do Estado.

A legislação contábil em vigor parece feita para comprometer e não para disciplinar e alentar a dinâmica da vida funcional dos órgãos públicos, logrando êste resultado contraditório: — deixar livres os que conluíam com a alicantina e amarrar os que se deixam atrair à defesa do interesse público. Forçoso é reconhecer a urgência de uma nova ordem que liberte o administrador probo e capaz, ao sol, sem que seus movimentos se esterilizem ou dissolvam à sombra em que o acoita o temor da denúncia fundida na ferrugem do arame que aferra as farpas da legislação fanada.



Serviço Público e Empresa Privada

ANDRÉ BUTTGENBACH

(Tradução de Caio Tácito)

As formas modernas de desenvolvimento das atividades do Estado têm dilatado, de forma acentuada, o seu território de atuação. As figuras clássicas das pessoas de direito público interno estão sendo, diariamente, acrescidas de novas modalidades construídas pelo legislador, segundo os reclamos da política intervencionista do mundo moderno.

O trabalho que ora divulgamos, subscrito pelo Professor ANDRÉ BUTTGENBACH, da Universidade de Liège, estuda, longamente, as diferenciações entre o serviço público e os empreendimentos privados, examinando, em detalhe, os critérios idôneos à distinção dessas formas de atividade.

A contribuição do eminente mestre belga — que corresponde a um dos capítulos do seu notável livro sobre a "Téorie générale des modes de gestion des services publics en Belgique", publicado em 1952 — facultará aos estudiosos de Direito Administrativo o contato com a experiência daquela nação em tema de tamanha atualidade e tão delicada configuração.

I — INTERESSE DA DIFERENCIAÇÃO

E' IMPORTANTE, quando nos defrontamos com uma instituição, poder precisar se representa uma empresa privada ou um serviço público. Geralmente, não encontramos nos estatutos da instituição senão as regras essenciais e fundamentais de seu funcionamento. Muitas coisas são ali relegadas ao silêncio. E' assim que — para citar alguns exemplos entre muitos — não teremos, muitas vezes, nenhuma indicação sobre o regime de responsabilidade dos seus agentes, a jurisdição competente em caso de litígio, o regime de bens, etc.

Ora, tratando-se de organismo privado, éle se sujeitará, integralmente, ao direito privado; se, ao contrario, se tratar de um serviço público no sentido orgânico, se subordinará a regime jurídico especial, isto é, seja ao direito administrativo, seja ao direito privado temperado, porém, pelo que chamamos as "leis gerais do serviço público".

Por outro lado, desde a criação na Bélgica do Conselho de Estado (lei de 23 de dezembro de 1946) a questão apresenta um novo interesse: os recursos de anulação não são admitidos perante a nova jurisdição a não ser contra atos "das diversas autoridades administrativas", ou seja, somente os atos dos serviços públicos orgânicos ou de seus agentes são suscetíveis de recurso de anulação junto ao Conselho de Estado, excluídos os que emanem de organismos privados.

Se, no quadro de estudos não apenas jurídicos, mas de ordem política, econômica ou social, se quiser levantar um inventário ou balanço comparativo das intervenções administrativas e das privadas em determinado setor — por exemplo, sobre assistência ou crédito — impõe-se catalogar tôdas as entidades atuantes nesse terreno, seja entre as empresas privadas, seja entre as estatais. E' necessário, portanto, possuir um critério de diferenciação.

A questão se torna, ainda, mais importante e delicada, visto que os serviços públicos revestem, cada vez mais freqüentemente, formas ou aparências de organismos privados: sociedade anônima, cooperativa, ou associação sem fim lucrativo.

Aparentemente, a solução do problema é simples. O critério de diferenciação encontrar-se-á na definição do serviço público e de seus caracteres próprios e específicos. Ora, sabemos quais são eles: o serviço público é criado pelo Governo e colocado sob sua alta direção, ao passo que a empresa privada é criada e organizada pelos particulares. A aplicação do critério não é, porém, tão simples quanto parecerá, à primeira vista.

II — HIPÓTESE EM QUE O TEXTO É CLARO

Quando o texto é claro, isto é, quando os estatutos enunciam de modo inequívoco o caráter de serviço público da entidade, deve o jurista — cujo papel se limitará a pesquisar e reconhecer a vontade dos governantes — se inclinar.

III — HIPÓTESE EM QUE O TEXTO É IMPRECISO

Infelizmente, na maioria dos casos, assim não ocorre.

E' preciso não perder de vista, inicialmente, que a lei não intervém apenas para criar serviços públicos. Será errôneo imaginar que a intervenção do legislador basta para conceituar a existência de um serviço público. Em um sistema jurídico como o nosso, em que a outorga de personalidade civil é monopólio exclusivo do Parlamento, a intervenção da lei não é suficiente para caracterizar um serviço público. Assim é que numerosas leis especiais reconheceram a personalidade civil a organismos privados de interesse geral.

A intervenção legislativa não pode, portanto, por si só, constituir um critério de existência de serviço público.

Por outro lado, a qualificação dada a uma instituição pelo texto de lei não é, tampouco, decisivo. Deveria sê-lo, se fôsse possível presumir que o legislador se exprime com correção e pesa sempre o alcance dos termos que emprega. Tal presunção seria singularmente errônea e frágil no domínio de que nos ocupamos.

Com efeito, a noção do serviço público e o interesse que ela apresenta não têm quase detido a atenção da doutrina belga. Por isso a terminologia legislativa é, freqüentemente, equívoca. Assim, por exemplo, se a distinção entre "estabelecimento público" e "estabelecimento de utilidade pública" remonta, na França, a cerca de 40 anos, não se precisou nitidamente, entre nós, senão a partir da lei de 27 de junho de 1921. Até então, as duas expressões eram correntemente empregadas uma pela outra (exemplo: artigo 910 do Código Civil). E, depois dessa data — os hábitos maus não se perdem em um dia — o legislador nem sempre mede exatamente o sentido dos termos de que se socorre.

E' preciso não esquecer ainda que numerosos serviços públicos foram criados não somente pela lei, mas também pelo *Executivo*, mediante delegação legislativa. Ora, os decretos reais, como a lei, fazem nascer tanto um serviço público, como uma empresa privada de interesse geral. Assim, estão sujeitos à aprovação real, de um lado os estabelecimentos de utilidade pública, que são organismos privados e, de outro, os estatutos de associações intercomunais, que são serviços públicos. À semelhança da intervenção legislativa, a intervenção governamental não pode constituir critério da existência de um serviço público.

Por fim, sejam eles estabelecidos por lei ou decreto real, os textos orgânicos das instituições em causa lhes conferem, comumente, uma qualificação desprovida de significação jurídica precisa. E' o caso, muito freqüente, em que são batizadas pelo texto como "organismo autônomo", "instituição autônoma", "instituto", "repartição", "fundo", "sociedade nacional", "obra nacional". etc.

Como determinar, desde logo, se defrontamos um serviço público ou uma empresa privada?

A) CRITÉRIOS A REPELIR

Há critérios de diferenciação entre o serviço público e a empresa privada que devem ser, de início, excluídos: o que se refere ao objeto ou à forma do organismo, ou, finalmente, ao caráter dos fundos que alimentam o serviço.

1. *Objeto do organismo* — Vimos, anteriormente, que o objeto de uma instituição não pode, em princípio, constituir elemento de definição do serviço público, nem, em consequência, um critério certo de diferenciação entre este e uma empresa privada.

Parece-nos errado afirmar, em tese, como fez MAURICE HAURIU, que existem empresas que "em virtude de seu objeto" não podem ser erigidas em serviço público. Se os poderes públicos vierem a

criar e gerir um cassino ou uma casa de prostituição, poderemos — como o eminente deão de Toulouse — nos indignarmos em nome da moralidade; isto não impedirá que esse cassino ou casa seja um "serviço público" no sentido jurídico.

Somente em casos excepcionais o objeto da empresa poderá servir de critério de diferenciação: na hipótese em que a Constituição ou a lei tenham vedado, formalmente, a intervenção estatal em certos domínios ou, inversamente, tenha convertido uma atividade em monopólio do Estado.

Assim, a lei francesa de 9 de dezembro de 1905 sobre a separação da Igreja e do Estado firmou o princípio de que os estabelecimentos do culto não podem se constituir em serviço público. O mesmo se verifica na Bélgica no que concerne às igrejas, com exclusão dos estabelecimentos públicos para as necessidades temporais dos cultos (art. 14-16 da Constituição).

Igualmente, na Bélgica são serviços públicos, por sua natureza, todas as atividades do poder público ou de polícia e, por seu objeto, a exploração de estradas de ferro de interesse geral, ou os telégrafos e telefones, convertidos em monopólio público.

Quando dizemos que, fora desses casos excepcionais e indiscutíveis o objeto de uma empresa não pode servir de critério certo de diferenciação entre o serviço público e o empreendimento privado, temos em vista que não existe atividade que, por sua natureza ou objeto, não possa ser erigida em serviço público.

Daí resulta que o critério baseado no objeto do empreendimento não poderá intervir senão a título supletivo, para confirmar os critérios positivos que adiante indicaremos.

A jurisprudência francesa a ele recorre, às vezes, a título secundário ou acessório: no caso *St. Moulins Brestois*, depois de haver fundado sua decisão em critérios de ordem formal e técnica, o Conselho de Estado da França acrescentou, ainda, que "um serviço de interesse geral e de defesa nacional apresenta, no mais alto grau, o caráter de serviço público".

Também nosso Conselho de Estado, em seu aresto *Bonheur*, de 13 de julho de 1949, após haver verificado que a S. N. C. F. reúne todos os caracteres orgânicos de serviço público, assinala mais que esta sociedade "continua a ser um serviço público" e tem por fim "servir ao interesse nacional e que suas atividades estão reguladas nesse sentido".

Mas, quando dizemos que, em princípio, não há atividade que, por sua natureza, não pode ser convertida em serviço público e que, em consequência, o objeto da organização não pode servir de critério de diferenciação entre o serviço público e a empresa privada, não afirmamos com isto que qualquer atividade possa ser transformada em serviço, por qualquer autoridade do Estado.

É necessário não confundir o problema da existência e o da legalidade do serviço público.

Todo organismo criado pelo governo e colocado sob sua alta direção é, *qualquer que seja o seu objeto*, um serviço público. Daí não resulta, necessariamente, que esta criação seja legal e não possa ser questionada perante a jurisdição administrativa. Isto é outro problema, que se coloca, sobretudo, no momento da criação de serviços públicos de caráter industrial e comercial. Assim é que o Conselho de Estado da França, em uma longa série de julgados, anulou decisões de autoridades administrativas locais criando lenharias, cinemas, teatros, lavanderias, serviços médicos; ou de autoridades coloniais, criando empresas para o fabrico de vidro ou hotéis para turistas.

Mas, se aprofundarmos a análise, veremos que não foi pela incompatibilidade do objeto dessas indústrias com a noção do serviço público que a anulação foi pronunciada mas porque tais criações não estavam autorizadas *em lei*, a não ser em benefício do interesse público e em caso de fracasso ou insuficiência da iniciativa privada, hipóteses reconhecidas inexistentes, no caso, pela alta jurisdição administrativa francesa.

Em suma, o problema focalizado não era o da compatibilidade ou incompatibilidade do objeto do organismo com a noção do serviço público, mas o da competência ou incompetência de determinada autoridade pública para criar um serviço público de natureza industrial ou comercial.

A esse respeito, o problema se coloca por igual forma na Bélgica e deve ser resolvido, a nosso juízo, pela forma seguinte: o *legislador* pode criar qualquer serviço — não importa o seu objeto, mesmo industrial ou comercial — desde que o objetivo visado seja o interesse público. De modo que, praticamente, ele tem as mãos livres nesse domínio, devendo apenas dosar suas intervenções na medida compatível com o espírito da Constituição e com a evolução da opinião pública.

Em primeiro lugar, *com o espírito da Constituição*, o que explica as formas mitigadas que, entre nós, assumiu o intervencionismo econômico pelo processo do serviço público, fato já assinalado em 1936 por meus colegas *Georges Dor* e *Léon Moureau* e que, em nosso domínio, se traduz pelo extraordinário desenvolvimento da descentralização por serviços ou de “paraestatismo”: multiplicação, por um lado, de estabelecimentos públicos, cujos conselhos de administração acolhem representantes do setor privado e, de outra parte, formas diversas de cooperação dos poderes públicos entre si ou com particulares para a gestão dos serviços públicos: sociedades nacionais e cooperativas do poder público sociedades de economia mista, associações intercomunais, etc. fato que se manifesta, ainda hoje, quando se verifica a sábia prudência com a qual se realiza a organização profissional e de economia e quando se vê que, não obstante seus inegáveis progressos, o intervencionismo econômico não atingiu, até agora, o estágio das nacionalizações que se realizaram,

prematuramente, nas democracias vizinhas da França e Inglaterra.

Em seguida, *com a evolução da opinião pública*, pois, o legislador, embora livre de estabelecer como serviço público qualquer atividade, sem cogitação de seu objeto, desde que inspirado no interesse público e sendo ele, na ausência de todo controle de constitucionalidade das leis, o único juiz da existência desse interesse, deverá ter em consideração a opinião pública de que, nas democracias políticas, o Parlamento é apenas a emanção. A esse propósito, é indubitado que a noção de interesse público — que é, a nosso ver, uma noção política, e não jurídica — tem evoluído sensivelmente: enquanto se considerava, durante muito tempo, que esse interesse não existia senão na ausência ou insuficiência da iniciativa privada, é exato que esse conceito está, agora, nitidamente alargado e compreende o poder do Estado de criar certos serviços destinados a exercer, pela ação concorrente, uma pressão sobre as empresas privadas a fim de as “dirigir” e “orientar” em um determinado sentido, de modo a melhor responder às exigências da massa (por exemplo, certos estabelecimentos públicos de crédito).

IV — POSIÇÃO DO PODER EXECUTIVO

Muito diversa é a posição do Poder Executivo ou administrativo. Todo serviço público, personalizado ou não, somente pode ser criado pelo legislador, donde resulta que o poder administrativo — estatual, provincial ou comunal — não pode criar serviços públicos sem estar habilitado por lei.

Por certo, admite-se uma delegação tácita do legislador ao Executivo, permitindo-lhe criar e organizar todos os departamentos ministeriais e os serviços públicos necessários à realização de sua missão. De igual modo, entendemos que os poderes subordinados, provinciais e comunais, são competentes para organizar os serviços públicos, regionais e locais, indispensáveis à satisfação dos interesses exclusivamente provinciais e comunais.

Mas, se tal delegação tácita pode ser presumida quando se trata da organização de serviços públicos administrativos, contidos no quadro da “administração-geral” do Estado, da província ou da comuna, ela deve ser repelida sempre que se cuide de erigir um serviço público em “pessoa de direito público”, porque, nesse caso, a intervenção do legislador é indispensável. Além do mais, ela não pode ser presumida quando se trata de serviço público de natureza industrial ou comercial, porque as restrições às liberdades consagradas na Constituição somente podem ser fixadas em lei (arts. 7 a 11) e o serviço público de natureza econômica será sempre, para os particulares, um concorrente privilegiado.

Outrossim, não se deve olvidar o princípio da *especialização* das pessoas de direito público, em virtude do qual os estabelecimentos públicos e, de um modo geral, os serviços públicos personalizados exercem todos os direitos indispensáveis

à realização de seu objeto, mas unicamente êsses direitos.

Eis por que a jurisprudência francesa impugnou, por muito tempo, o direito de concessionários de transporte de produzir energia térmica ou elétrica *para venda* e o das companhias de estradas de ferro para explorar hotéis, pelo fundamento de que reputava essas atividades exorbitantes dos limites da missão legal.

Observa-se, claramente, que, em todos êsses casos, o que se acha em causa é apenas a *competência* da autoridade criadora do serviço público, ou a competência do serviço público para realizar essa ou aquela atividade. Admitimos que o objeto ou a natureza de uma atividade ou de um empreendimento possa, em certos casos e nos limites acima indicados, servir de critério de competência da autoridade criadora.

Mas, daí não resulta que o objeto ou a natureza de uma atividade possa servir de critério de diferenciação entre serviço público e empresa privada, que é aqui o nosso tema. A não ser no caso especial de uma atividade de poder público ou de um monopólio legal, ou no caso em que a intervenção estatal tinha sido expressamente excluída pela Constituição ou pela lei, não há, a nosso ver, nenhuma atividade que, por sua natureza, não possa ser objeto tanto de um serviço público, como de um empreendimento privado.

2. *Forma do organismo* — Aqui não há terreno para dúvidas: jamais a forma do organismo servirá de base ou de critério de diferenciação entre a empresa privada e o serviço público, desde que o Estado, cada dia mais, recorre a formas de direito privado — sociedades anônimas, sociedades cooperativas, associações sem finalidade lucrativa, etc. — para a gestão dos serviços públicos.

Este modo de ver está consagrado, na Bélgica, pela jurisprudência recente. A Corte de Cassação, em aresto de 19 de fevereiro de 1942, reconheceu o caráter de estabelecimento público às caixas de abono familiar, embora de origem privada e sob a forma de associações sem fim lucrativo. Embora não partilhemos da opinião da Corte, quanto à classificação como estabelecimentos públicos, aderimos, contudo, à conclusão de que são serviços públicos, não obstante a forma que revestem.

De igual modo, a Deputação Permanente de Anvers, solucionando reclamação sobre matéria fiscal, decidiu que a "Sociedade do Canal e das Instalações marítimas de Bruxelas", embora organizada como sociedade anônima, é um serviço público e que "a forma de empresa não pode servir de critério para lhe recusar o caráter de direito público".

Mais recentemente, em julgamento de 26 de agosto de 1949, contrariando anterior jurisprudência errônea, o Tribunal de Comércio de Bruxelas reconheceu à Sociedade Nacional de Estradas de Ferro (S. N. C. F. B.), em decisão fortemente motivada, o caráter de sociedade de direito

público, isto é, de serviço público, embora sob forma de sociedade anônima.

Finalmente, no caso *Bonheur* de 13 de julho de 1949, o Conselho de Estado reconheceu à S. N. C. F. B. a natureza de serviço público, independentemente da forma de seu estatuto.

A atual jurisprudência, tanto administrativa como judiciária, tende a consagrar a tese que defendemos em 1942: a saber, que a forma de um organismo não pode servir de critério de diferenciação entre serviço público e empresa privada, mas que será pelos motivos de fundo que se determinará a natureza pública ou privada da entidade.

3. *Caráter público dos bens que alimentam o serviço público* — ROMIEU e MAURICE HAURIU pretendiam encontrar o critério do serviço público no fato de que suas despesas são custeadas com dinheiros públicos.

Não é, porém, critério decisivo.

De um lado, há serviços públicos que são alimentados, total ou parcialmente, por meio de somas pagas pelos usuários pela sua utilização: por exemplo, os serviços públicos de distribuição de água, gás ou eletricidade, ou por meio de fundos privados: por exemplo, os serviços públicos de economia mista que podem ser criados mediante recursos semipúblicos e semiprivados, tal como a Sabena, a Sociedade de Gás de Bruxelas, a Intercomunale Gasbedeeling Antwerper-Hoboken, ou, ainda, por meio de capitais exclusivamente privados: como o Instituto de Redesconto e Garantia.

De outro lado, há numerosas instituições privadas que são largamente subvencionadas pelos poderes públicos: por exemplo, o Palácio de Belas Artes.

Em consequência, pensamos que a cobertura das despesas de uma organização através de fundos de origem pública não basta, em todos os casos para constituir o critério de serviço público.

No entanto, a natureza de "dinheiros públicos" — no sentido da lei de 15 de maio de 1846 — dos fundos geridos pelo organismo pode servir de índice da existência de um serviço público: não se concebe que uma empresa privada possa gerir "dinheiros públicos" e que seus contadores sejam reputados "contadores públicos", conforme aquela lei. Dêsse modo, se os textos orgânicos da instituição atribuem, expressamente, o caráter público aos dinheiros e contadores do organismo, poder-se-á deduzir a existência de um serviço público: tal é o caso, por exemplo, das Comissões de Assistência Pública (lei de 10 de março de 1925). Geralmente, porém, os estatutos dos serviços não precisam a natureza dos fundos por eles geridos e o problema do caráter público ou privado dêsses fundos não pode ser decidido senão *depois* de se distinguir se o organismo tem a condição de serviço público ou de empresa privada.

B) CRITÉRIOS A ADOTAR

E' nos elementos fundamentais da definição do serviço público orgânico, resultante de sua dependência em relação ao governo, que encontraremos, normalmente, o critério que o distinguirá da empresa privada.

Esses elementos fundamentais são, de uma parte, a criação do organismo pelo poder público e, de outra, a direção suprema que este sobre ele exerce.

1. *Iniciativa da criação do organismo* — Se, na origem do organismo apercebe-se, unicamente, a iniciativa privada, deve-se considerá-lo como um organismo privado; se, ao contrário, a iniciativa do governo presidiu ao seu nascimento, estamos diante de um serviço público. E' exato que os particulares não podem criar organismos de natureza estatal que são, por definição, serviços públicos, inversamente, deve-se firmar o princípio de que o Estado ou os poderes públicos não podem dar nascimento a organismos privados.

O critério da iniciativa — pública ou privada — da criação do organismo parece, à primeira vista, poder considerar-se decisivo. A doutrina e a jurisprudência a ele recorrem, com frequência.

Mas, esse critério será, às vezes, insuficiente, pois a iniciativa na criação da instituição e de suas origens pode ser equívoca, incerta e de difícil determinação; um estabelecimento criado por particulares pode se transformar, posteriormente, em serviço público e, inversamente, um serviço público pode perder esse caráter, mas subsistir como empresa privada.

Em muitos outros casos, encontraremos, na origem da entidade, iniciativas combinadas do poder público e do particular. Sem dúvida, por meio dessas combinações, poder-se-á determinar a iniciativa predominante, mas nem sempre será possível. Este é o caso, por exemplo, na França, dos Comícios Agrícolas e das Caixas Econômicas privadas. Na Bélgica, podemos citar a Sociedade Nacional de Crédito à Indústria, cuja redação dos estatutos foi atribuída pelo legislador ao Banco Nacional da Bélgica (ele próprio, aliás, de incerta natureza jurídica, na época) ou, ainda, as empresas de economia mista.

Igualmente, pode a lei transformar em serviço público organismos preexistentes criados pelos particulares: é o caso, por exemplo, do Banco de Prova de Armas de Fogo, em Liège (Lei de 24 de maio de 1888), do Fundo Nacional de Aposentadoria dos Mineiros ou a Caixa de Abonos Familiares criadas anteriormente à lei de 4 de agosto de 1930 e por ela aprovadas, se admitirmos, com a Corte de Cassação, que se lhes deve reconhecer a condição de estabelecimento público.

Existe, ainda, um exemplo expressivo de uma instituição que, criada por particulares, passou, sucessivamente e por várias vezes, do setor privado

para o público e vice-versa: é a Escola Central de Serviço Social em Bruxelas. Instituída pela iniciativa privada, tornou-se, em 1920, um estabelecimento do Estado (decreto real de 15 de outubro de 1920); mais tarde, entendendo-se, à luz da experiência, que o regime administrativo era inconveniente para a flexibilidade de gestão necessária a um estabelecimento desse gênero, converteu-se, em 1922, em uma escola privada (decreto real de 27 de maio de 1922); finalmente, em 1949, o Estado retomou a gestão da escola sob o nome de Instituto de Estudos Sociais do Estado, em Bruxelas (decreto real de 13 de abril de 1948).

As observações precedentes demonstram que, se a iniciativa da criação do organismo serve, habitualmente, de indicação útil e que não deve ser desdenhada, tornar-se-á, em muitos casos, necessário recorrer a outros elementos para determinar, com exatidão, se estamos diante de um serviço público ou de uma empresa privada.

2. *Direção superior do Governo* — A qualificação legal de uma instituição não tendo valor definitivo, não podendo o objeto e a forma da entidade e a origem de seus fundos servir de característico do serviço público, tornando-se incerta ou imprecisa a identidade de seus criadores, o índice da natureza pública ou privada de um organismo será encontrado no exame do conjunto de suas regras de organização e funcionamento.

Com efeito, esse exame permitirá identificar o grau de dependência da instituição com respeito ao Governo, o que constitui um elemento essencial à definição do serviço público.

Sabemos que essa dependência se traduz, em última análise, pelo "poder da palavra final" que em todo serviço público deve pertencer ao Estado. "Se — escreve LOUIS ROLLAND — no exame de uma empresa, do conjunto de suas regras, de sua vida, conclui-se que, afinal, a última palavra em matéria de criação, supressão e funcionamento toca ao governo, é possível dizer, no silêncio dos textos, que a empresa é um serviço público. Ao contrário, se o poder final do governo está ausente, não haverá serviço público, qualquer que seja a sua ação, por mais longe que atinja o seu controle: será uma empresa privada".

De acordo com o ensinamento do Professor ROLLAND é no conjunto das regras constitutivas do estatuto de uma instituição que o juiz pesquisará a sua natureza jurídica. Nessa análise, ele encontrará sintomas da possível existência de um serviço público — como, por exemplo, a origem de seus fundos —, mas o único índice certo é, ao lado da iniciativa da criação do serviço, o fato de que o domínio dos estatutos, isto é, da fixação e modificação das regras de organização e funcionamento, a designação ou aprovação de seus órgãos de gestão e sua dissolução, pertencem aos poderes públicos, porque este é o conteúdo irredutível da de-

pendência de um serviço público orgânico, em relação ao governo e dos direitos deste último sobre a instituição.

Quando se verificar esse domínio do Estado sobre os estatutos de uma instituição, diremos que é um serviço público; quando estiver ausente, diremos que não é um serviço público, mas um organismo privado.

Não diremos, como ROLLAND, que "será uma empresa privada" porque as palavras podem se prestar a equívocos; diremos antes que há um "organismo privado". Com efeito, esse organismo

privado tanto pode se apresentar como uma empresa estritamente privada — industrial, comercial ou altruística — como assumir uma tarefa de serviço público: é o caso do que chamamos *serviço público virtual* ou *gestão privada do serviço público*.

Dêsse modo, encontraremos na iniciativa da criação de uma instituição, pelo governo e no domínio que ele exerça sobre seus estatutos o critério de diferenciação entre o serviço público orgânico e todas as instituições que, sem embargo da natureza da função que realizem, devem ser consideradas como organismos privados.

A Reforma da Lei Processual

(Comentários aos Livros I e II)

OLIVEIRA E SILVA

Há anos que o Juiz OLIVEIRA E SILVA nos honra com sua colaboração. Sóbrio em suas exposições, caracteriza seus trabalhos um notável espírito de síntese que, longe de reduzir o seu valor informativo ou doutrinário, realça os aspectos positivos do tema que aborda. Assim, oferece o escritor aos seus leitores, no espaço de um artigo, a substância de uma monografia.

Com "Reforma da Lei Processual", o autor se alonga um pouco mais. Com sua prática de nove anos de judicatura, em quatro Varas da justiça local, está, na realidade, em excepcionais condições para oferecer inestimável auxílio aos que estudam e planejam a revisão de que trata aqui, empreendendo, de início, uma segura análise do Código Civil, em estilo objetivo e sem adjetivações que, se por um lado reforçam a idéia, às vezes servem apenas para revestir a sentença de um colorido literário perfeitamente dispensável quando se trata de matéria técnica.

Na primeira parte deste artigo, examina o Dr. OLIVEIRA E SILVA o capítulo das férias dos magistrados e aponta os erros da legislação, inclusive os compreendidos no período que concede a regalia do gozo coletivo aos desembargadores, do Distrito Federal, do que decorre verdadeira síncope no ritmo das atividades forenses. Outro

tópico investigado pelo Sr. Juiz é o das partes e sua capacidade processual em função das vantagens que lhes advirão do despacho saneador. A esse propósito, afirma que "somos daqueles que pensam que a lei adjetiva poderia ou deveria facultar ao juiz o despacho saneador, desde que houvesse, nos autos, prova da ilegitimidade do litigante. Não se justifica, em detrimento da economia do feito, que este se prolongue, acarretando demoras e despesas para, afinal, decretar o julgador a carência de direito à ação pelo autor".

Estuda, ainda, nesta primeira parte de seu artigo, o caso da nomeação de peritos e o problema que se enquadra no disposto no título II, do Livro I ou, seja, a petição inicial que nem sempre pode ser devidamente instruída pelo autor. Na segunda parte, comentando, ainda, os Livros I e II, analisa o ilustre magistrado o artigo 166 da lei processual e sua alteração de 11 de agosto de 1942 assim como o artigo 168, parágrafo 1.º, fixando, com sólida dialética, pontos de vista que, acreditamos, merecem a maior consideração. Eles representam lições ministradas pela própria experiência e que, por isso, se nos afiguram úteis, ainda que sejam como opiniões divergentes de outras muitas também dignas de acato pela grande autoridade moral dos que as subscrevem.

I

1. Pretendemos trazer uma pequena contribuição ao estudo da reforma da nossa lei processual, já com quatorze anos de aplicação, de acordo com os elementos que nos oferecem nove anos de judicatura em quatro Varas da justiça local.

Analisaremos, assim, o vigente Código de Processo Civil, livro a livro, com o propósito de trazer uma quota modesta para a sua maior eficiência e simplificação, assegurando a desejada celeridade à marcha do processo.

Vejamos, de relance, o capítulo das férias dos magistrados, que o art. 39 da lei adjetiva proíbe, em forma coletiva, nas comarcas das capitais. Acontece que, segundo a Lei de Organização Judiciária do Distrito Federal, enquanto os juizes de primeira instância gozam férias individuais, os desembargadores as têm coletivas, no período de fevereiro a março de cada ano.

Nem se diga que, com esse sistema, não há prejuízo para o serviço forense, dia a dia mais volumoso, numa cidade de dois e meio milhões de habitantes. O que se verifica, na realidade, é um desequilíbrio lamentável, uma síncope no ritmo do trabalho.

Enquanto as varas cíveis, criminais, de fazenda pública e outras se movimentam, normalmente, naquele período, a Instância Superior deixa de funcionar. Congelam-se os recursos que as partes intentam, durante os meses de fevereiro e março de cada ano, e os desembargadores, de retorno à sua função, observam que as férias coletivas representam, agora, uma atividade mais intensa, sob pena de nunca se esgotarem as pautas de julgamento.

A volta ao regime anterior de férias individuais para toda a magistratura, constitui providência indeclinável que não só evita o prejuízo dos litigantes como também fadiga maior para os nossos juizes da Superior Instância.

2. A respeito das partes e da sua capacidade processual, o despacho saneador supre qualquer deficiência ou irregularidade no mandato. Sobre a sua legitimidade ou qualidade para o exercício da demanda, de acordo com uma corrente majorista na jurisprudência, o juiz da causa relega a sua solução para a sentença de mérito.

Somos daqueles que pensam que a lei adjetiva poderia ou deveria facultar ao juiz, no despacho saneador, o trancamento do processo, desde que houvesse, nos autos, prova da ilegitimidade do litigante. Não se justifica, em detrimento da economia do feito, que este se prolongue, acarretando demora e despesas, para, afinal, o julgador decretar a carência do direito à ação pelo autor.

Firme o legislador um preceito expresso na matéria e teremos soluções mais rápidas e atenuadoras do asseverante serviço forense.

3. Outro aspecto relevante, digno de exame do nosso legislador é o da nomeação dos peritos quando a causa o exige.

O Decreto-lei n.º 3.570, de 8 de janeiro de 1946, altera o preceito do Código de Processo Civil, no art. 129, relativo à livre escolha de um perito único pelo juiz.

Com o novo sistema, cada litigante, em regra, indica o seu perito e, como na demanda, embora a natureza técnica do serviço, assinalam-se as divergências, impõe-se a nomeação de um desempassador pelo juiz.

Graças a esse sistema, há um agravamento na despesa, além de retardar-se a marcha do pleito, sendo notório que os peritos das partes nunca obedecem aos prazos que lhes são concedidos para oferecimento dos respectivos laudos.

A restauração do regime do perito único, de livre escolha do juiz, representará excelente medida, na futura reforma da lei processual, facultando-se aos litigantes a necessária fiscalização ao indicar um assistente técnico para acompanhar as diligências do perito, com todos os meios de investigação que a lei prescrever.

Diz-se que o Decreto-lei n.º 3.570, de 1946, pretendia corrigir, devido a queixas de advogados, o chamado arbítrio judicial na escolha do perito único. Se fosse possível a prevalência de tal alegação para justificar novo sistema na lei processual, seria melhor já não aceitar a imparcialidade do juiz e dá-lo por suspeito para funcionar e sentenciar no feito.

Se houve forma abusiva ou errônea em algumas nomeações no antigo regime da lei, não se deve, evidentemente, alterá-lo pela existência de exceções. Acontece, ainda, que o juiz não está adstrito ao laudo dos peritos na sua sentença, pelo que inexistente prejuízo das partes com um laudo tendencioso ou deficiente em suas conclusões.

4. No que tange ao título II do Livro I, ou seja a petição inicial, a experiência forense revela, todos os dias, que nem sempre é possível, ao autor, instruí-la com toda a documentação em que baseia

o seu pedido. Não basta a providência do art. 159, parágrafo único, da lei atual, relativa aos documentos ou em poder da parte contrária ou constantes de certidões retardadas ou não fornecidas pelas repartições públicas.

Em regra, o despacho saneador permite a juntada, aos autos, de prova documental. Se é verdade que o processo civil constitui um esquema, com o libelo do autor e a defesa do réu, ficando esta condicionada aos termos daquele, também é verdade que, no curso da lide, pode surgir um documento inesperado que esclareça a controvérsia dos litigantes. Não me parece justo que o juiz indefira a sua juntada, ao processo, em nome de um formalismo obsoleto que comprometerá a justiça da decisão.

Se remontarmos à história do sistema formal da obtenção da verdade, encontraremos, facilmente, o seu sacrifício injustificável em nome de um sacramentalismo que conduz as partes ao desespero com o atentado ao seu direito. Daí a necessidade da simplificação do processo e do maior arbítrio a conceder-se ao juiz que, por ser imparcial, não pode ter interesse na vitória de um ou de outro demandista.

Haverá perigo para a aplicação da lei, em semelhante arbítrio? Não o encontramos. O que nos ensina a experiência forense é que o processo não perdeu o caráter de pugilismo em que o triunfo, não raro, vai pertencer não ao mais douto na matéria ou ao mais probo, mas, sim, ao mais esperto e tendencioso que se vale de todas as armas para vencer.

II

Vejamos o art. 166 da lei processual, cuja relevância é notória e relativo aos efeitos da citação válida, inclusive o que interrompe a prescrição, sendo que o respectivo parágrafo 2.º já fôra alterado pelo Decreto-lei n. 4.465, de 11 de agosto de 1942, no art. 12.

Tal alteração considera interrompida a prescrição na data do despacho que ordena seja citado o réu, ficando, porém, invalidado, para esse efeito, o despacho judicial, se a citação não fôr promovida, pelo interessado, até o prazo máximo de noventa dias, a critério do juiz, por motivo fundamentado.

Visara a referida alteração fixar a jurisprudência que se formava, na matéria, no capítulo delicado da citação, principalmente nos casos das ações renovatórias de locação comercial, quando o direito àquela renovação deve ser exercido, pelo locatário, no interregno de um ano, no máximo, até seis meses, no mínimo, anteriores à data da finalização do contrato a prorrogar.

Entre outros, avulta o v. Acórdão da 5.ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Distrito Federal, em 23 de agosto de 1946, relator o des. Duque Estrada Júnior, firmando que "o prazo de decadência do direito à ação renovatória de locação,

estabelecida no art. 4.º do Decreto n. 24.150, de 20 de abril de 1934 (lei de luvas) interrompe-se na data em que a petição inicial é entregue à Corregedoria, para a necessária distribuição que é feita em audiência pública".

Essa entrega da inicial demonstra o interesse da parte interessada, a quem não se poderá atribuir qualquer culpa no retardamento do despacho judicial, motivado, às vezes, pelo excesso do serviço forense.

Não nos parece que a providência do interessado para a citação da parte contrária deva ter o prazo máximo de trinta dias, a critério do juiz, mesmo por motivo fundamentado. Basta o prazo máximo de dez dias, amplo demais para que o interessado promova a citação da parte contrária.

Segundo o art. 168, parágrafo 1.º, da lei adjetiva, "no Distrito Federal e nas Capitais dos Estados ou Territórios, as intimações se considerarão feitas pela só publicação dos atos no órgão oficial".

A interpretação da lei adjetiva tem oferecido, nessa parte, dúvidas, principalmente em dois casos de relevância: o relativo ao pedido de absolvição de instância, muito freqüente, no fôro, e o da intimação da parte apelada para oferecer o seu contra-arrazoado.

Em tais casos, a praxe em certas Varas Cíveis da Justiça do Distrito Federal, tem sido a da intimação pessoal do advogado da parte. E' necessário, porém, que haja um preceito expresso, na lei, esclarecendo quais as intimações por intermédio do órgão oficial e quais as de natureza pessoal, nas Capitais dos Estados ou dos Territórios.

A respeito de absolvição de instância, a lei a permite nas hipóteses dos arts. 201, 110, 160 e 266, n. I.

Vejamos, pela sua importância, a do art. 266, I, quando, na audiência de julgamento da causa, não comparece o procurador do autor. A requerimento do réu, por seu advogado, será, então, decretada a absolvição da instância.

Resta saber qual o critério a adotar-se para a justificativa, ou não, da ausência do autor, por seu patrono.

De passagem, lembremos que inexiste, na lei, qualquer sanção, quando ocorre o não comparecimento dos advogados das partes à audiência de julgamento da causa, quando o juiz não tem outra alternativa que determinar lhe seja o processo, concluso, para a sentença, cuja data fixará, a fim de não ser alegada ignorância da data após a publicação, no órgão oficial, da decisão.

Há três motivos alegados, comumente, para o procurador do autor não fazer incidir o seu cons-

tituinte na sanção da absolvição da instância, que importa, como se sabe, no trancamento da causa, com o pagamento das custas respectivas e honorários do advogado da parte contrária.

O primeiro é o motivo de doença momentânea do patrono. O segundo se relaciona com a data recente do mandato, quando não lhe fôra possível estudar a demanda. O terceiro, o da existência, em outra Vara, cível ou criminal ou de família, de outra audiência à mesma hora.

Claro que, no primeiro e terceiro casos, pode o advogado substabelecer o mandato, não concorrendo, assim, para o retardamento da solução do processo. O segundo motivo não se me afigura idôneo para um adiamento de audiência.

Tais razões são também alegadas pelo patrono do réu, em muitos casos. Mas, aí, compete ao julgador indeferir, sumariamente, o pedido de proteção, pois é evidente que o réu, em norma, não tem interesse na rápida decisão da contenda.

Seria útil, assim, na reforma da lei processual, que esta preceituasse quais os casos que podem justificar a ausência do procurador do réu, ou do autor, à audiência de julgamento da causa.

O capítulo das nulidades processuais, disciplinadas pelos arts. 273 a 276, não necessita de qualquer retoque ou alteração. Basta o preceito expresso, contido no art. 278, § 1.º, de que "não se repetirá o ato, nem se lhe suprirá a falta, quando não tiver havido prejuízo para as partes", a fim de se vedar qualquer estímulo ou aprovação à chicaneria, tão em voga no processo antigo.

O que deve prevalecer é sempre a norma de que não pode haver nulidade do ato, se não ocorre prejuízo para qualquer dos litigantes. Se a existência do ato processual constitui a garantia do direito da parte, na demanda, não sofre restrição ou ofensa tal garantia se inexiste prejuízo para o beneficiário da garantia.

Focalizemos, agora, o art. 286 concernente à sentença que se considera publicada na audiência em que fôr proferida.

O preceito exige maior desdobramento, porque pode ocorrer a ausência do patrono de qualquer das partes na audiência de julgamento da causa. Já tem sucedido reclamar o advogado que estivera ausente, a fim de somente correr o prazo para o recurso, da data da publicação da sentença no órgão oficial.

Poderia ser, assim, desdobrado o preceito, oferecendo a clareza necessária.

(Continua)

PÁGINAS CLÁSSICAS DE DIREITO ADMINISTRATIVO

Regulamentos de Administração Pública

VICENTE PEREIRA DO RÊGO

VICENTE PEREIRA DO RÊGO é, na cronologia do continente, o primeiro autor em Direito Administrativo. Os seus "Elementos de Direito Administrativo Brasileiro", publicados em Recife, no ano de 1857, reivindicam para o Brasil a primazia na especialidade.

Criada a cadeira de Direito Administrativo nas Faculdades jurídicas do país, pela lei de 16 de agosto de 1851, coube-lhe inaugurar essa cátedra na Faculdade de Direito de Recife, enquanto AN-

TÔNIO JOAQUIM RIBAS lecionava a disciplina na Faculdade de S. Paulo.

Inspirado na necessidade didática da cadeira recém-criada, o seu manual, em dois pequenos volumes, constituiu, em sua época, uma síntese apreciável dos conhecimentos da novel ciência, sobretudo no tocante aos figurinos franceses que tomou como modelo.

Reproduzindo um excerto dessa obra de pioneiro, prestamos tributo ao inovador da bibliografia continental de Direito Administrativo.

O REGULAMENTO de administração pública é um ato legislativo complementar, cuja redação fôra delegada ao Chefe de Estado por uma disposição expressa ou especial da lei.

Um regulamento não previsto pela lei não é mais do que um ato administrativo feito em virtude dos poderes gerais, conferidos por ela ao Chefe de Estado, ou ainda a certos funcionários públicos.

Não há uma definição legal de regulamento de administração pública, e alguns autores parecem não tê-lo distinguido claramente do regulamento administrativo. MACAREL, por exemplo, serve-se indiferentemente de uma e de outra expressão. Todavia não se devem confundir; por isso que em Direito Administrativo há diferença entre o regulamento de administração pública e o decreto expedido na forma de um tal regulamento.

Ora, se o regulamento de administração pública consistisse somente num decreto promulgado, com audiência do Conselho de Estado, não se distinguiria de um decreto expedido na forma do regulamento de administração pública, e esta palavra — na forma — não teria significação alguma.

Daqui resulta que o regulamento de administração pública não tem uma razão de ser, nem um caráter próprio, senão quando é considerado como um ato reservado ao poder executivo para formular disposições legislativas em virtude de uma delegação especial do poder competente.

A confusão, porém, a que temos aludido, provém da que reina nos fatos. Na verdade é muito difícil traçar a linha divisória entre o domínio da lei e o do regulamento. Os princípios gerais, se os há universalmente admitidos deixam subsistir muitas dúvidas que têm sido diferentemente resolvidas, segundo as épocas.

Matérias evidentemente regulamentares têm sido submetidas ao legislador, e disposições legislativas têm dimanado do poder executivo.

Não é, pois, de admirar que os redatores de certas leis nem sempre tenham distinguido os regulamentos que entram nas atribuições ordinárias do Chefe do Governo, dos que excedem a sua competência, e cuja redação é mister que lhe seja expressamente devolvida.

Daí vem que vemos algumas vezes delegações especiais, onde bastariam simples regulamentos administrativos. Todavia, tendo-lhes o legislador prestado a sua adesão, tem-se aumentado a sua importância teórica, mas não a sua importância prática; porque tanta obediência se deve ao regulamento legal, como à própria lei.

Os argumentos que se têm feito valer para demonstrar a utilidade, e até a necessidade do regulamento administrativo, militam igualmente a favor do regulamento de administração pública. Esses argumentos resumem-se nos termos seguintes:

Ainda quando os poderes legislativo e executivo se achassem reunidos nas mesmas mãos, não

deixaria de haver inconvenientes em compreender-se no mesmo texto os princípios e as suas aplicações, as leis que devem permanecer estáveis, e os meios de execução que a experiência corrige e aperfeiçoa incessantemente.

Quando, porém, os poderes legislativo e executivo estão separados, ainda mais necessária se torna a distinção que acabamos de estabelecer. Só o poder legislativo tem autoridade para decretar as disposições fundamentais que constituem uma lei; mas as secundárias, destinadas a pôr a lei em ação, exigem um exame muito minucioso, disposições muito especiais, modificações muito frequentes para que o poder legislativo possa fazê-las por si mesmo. Ele delega este direito ao poder executivo. Esses regulamentos derivam-se da mesma fonte das leis, e têm a mesma autoridade que elas.

Devemos agora notar uma das consequências mais importantes da diferença bem saliente que temos feito entre o regulamento administrativo e o da administração pública. O primeiro não pode criar penalidades fora das previstas por leis especiais; pelo contrário o segundo pode ter esse direito, porque o regulamento da administração pública é uma lei que o poder executivo foi autorizado a fazer.

E' precisamente esta autoridade particular, inerente aos regulamentos de administração pública, que tem feito estabelecer como princípio inutável, que eles devem ser discutidos pelo Conselho de Estado, reunido em assembléia, como as propostas de leis. E por isso é que todos eles contêm a fórmula — ouvido o Conselho de Estado.

E', porém, escusado acrescentar que o regulamento de administração pública só pode dimanar do Imperador (M. BLOCK).

FORMAS DOS REGULAMENTOS DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Entre as formas dos regulamentos de administração pública algumas há a que todos eles são sujeitos, e outras que, pelo contrário, são exigidas somente para aquêles a cujo respeito a lei especialmente as prescreveu.

Todos os regulamentos de administração pública devem preencher duas condições:

Em primeiro lugar devem ser precedidos de uma deliberação do Conselho de Estado. Assegurar a uniformidade da aplicação das regras administrativas, impedir que para casos semelhantes variem as soluções com os serviços ou com as repartições ministeriais; e dar à redação a ordem, simplicidade e clareza, que são as qualidades essenciais aos mesmos regulamentos: tal é o fim da intervenção do Conselho de Estado.

Se, pois, se atender à alta importância dos regulamentos de administração pública, compreender-se-á facilmente a razão por que o legislador

deve querer que eles sejam esclarecidos pelas luzes de uma corporação, em quem a experiência prática dos negócios públicos deve achar-se reunida à ciência das leis em grau tão eminente.

A segunda condição imposta aos regulamentos de administração pública é a promulgação; porque devem ser levados ao conhecimento dos cidadãos, a fim de se tornarem executórios para com todos, assim como a lei de que eles formam um apêndice.

Por via de regra tôdas as vêzes que se trata de disposições que estatuem de um modo geral e permanente, que impõem deveres aos cidadãos, e dão lugar, no caso de infração a uma regressão penal, tem lugar um regulamento de administração pública.

Em regra entende-se que o ato, que constitui propriamente a promulgação da lei, é o da sua inserção no Boletim das Leis, nos termos da Ordenança de 27 de novembro de 1816. Entre nós, porém, entende-se que ela resulta da publicação ou enunciação oficial feita na Secretaria de Estado respectiva pelo Oficial-maior, nos termos do art. 3.º da Lei de 4 de dezembro de 1830 (citada no fim deste parágrafo) que aboliu a Chancelaria-mor.

REGULAMENTOS EXPEDIDOS NA FORMA DOS DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Há, com efeito, uma classe de decretos que são às vêzes promulgados na forma dos regulamentos da administração pública; isto é, com audiência do Conselho de Estado; os quais vêm a ser atos expedidos para a execução das leis que organizam um serviço público, e prescrevem disposições obrigatórias, ou para a totalidade, ou para uma classe de cidadãos. As diferenças entre esses decretos e as leis são, em geral, puramente teóricas.

Todavia nem todos os decretos que contêm a fórmula — ouvido o Conselho de Estado — são regulamentos de administração pública. A fim de dar mais madureza às suas providências, usa o Governo voluntariamente do seu direito de consultar o Conselho de Estado, e aproveita-se dos pareceres que este lhe dá. São esses, pois, os regulamentos administrativos que se revestem da forma dos de administração pública sem o serem; porque não são expedidos em virtude de uma delegação especial, mas somente dos poderes gerais. Ora, o regulamento administrativo só adquire autoridade moral com o parecer do Conselho de Estado. Este parecer é, todavia, indispensável para a validade do regulamento de administração pública.

Há, porém, certos decretos especiais que a lei manda submeter à deliberação do Conselho de Estado sem que só por isso sejam de administração pública. O simples exame da matéria que o decreto é destinado a regular, fará conhecer melhor do que a mais minuciosa explicação, se o ato é ou não um regulamento.

CONSULTORIA-GERAL DA REPÚBLICA

Parecer n.º 266 - T - Funcionário Público. Aposentadoria em Cargo em Comissão

AVISO N.º 55, DE 20 DE ABRIL DE 1953,
DO MINISTÉRIO DA FAZENDA

ASSUNTO — *Funcionário Público; aposentadoria em cargo em comissão; fixação de proventos. — Interpretação do art. 180 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União.*

PARECER

N.º de referência — 266 T

I

1. O Sr. Ministro da Fazenda solicita o parecer desta Consultoria-Geral sobre o requerimento em que Francisco Castelo Branco Nunes, oficial administrativo, classe O, aposentado compulsoriamente, por limite de idade, pleiteia as vantagens previstas no art. 180, letra *b* da Lei n.º 1.711 de 28-10-52.

2. Alega o requerente que conta 48 anos de serviço público, sendo mais de 10, ininterruptamente, em cargos em comissão, entre os quais, o de Diretor da Recebedoria do Distrito Federal, por mais de 2 anos, no qual quer aposentar-se; pede, ainda, a gratificação adicional de 25 %, na forma do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União.

3. Discutiu-se, no Ministério, se o valor do padrão do cargo em comissão, em que pretende aposentar-se o requerente, deve ser o da época em que nele teve exercício ou o contemporâneo da aposentadoria. Dúvida houve, também, quanto à necessidade de declarar-se no respectivo decreto, o padrão de vencimentos que servirá de base ao cálculo dos proventos na inatividade.

4. Em minucioso parecer a Procuradoria-Geral da Fazenda Pública concluiu que a fixação de proventos, em tais

casos, deve levar em conta o padrão vigorante à época da passagem à inatividade e que no respectivo decreto basta seja mencionada, apenas, a sua causa.

II

5. A aposentadoria se rege pela lei vigente à época da sua concessão. É princípio aceito pacificamente na doutrina e nos tribunais ("Revista de Direito Administrativo", vol. 4, pág. 157; vol. 5, pág. 216; vol. 9, pág. 386 (THEMISTOCLES B. CAVALCANTI); vol. 10, pág. 234; "Revista Forense", vol. 64, págs. 35 e 37 (F. MELLO VIANNA e CARLOS MAXIMILIANO); vol. 72, pág. 35 (FRANCISCO CAMPOS); vol. 98, pág. 309 (C. A. LUCIO BITTENCOURT); vol. 107, pág. 269; "O Servidor Público e seu regime de aposentadoria". D.A.S.P., 1948, págs. 129, 164, 217 (SEABRA FAGUNDES) e 242; P. ROUBIER, "Les Conflicts des Lois", 1933, vol. 2, pág. 471).

6. Da aplicação do princípio resulta que o valor do padrão do cargo deve ser o da época da aposentadoria. Invocar-se o contemporâneo do exercício, quando tiver havido alteração, importaria em aplicação da lei revogada, cuja vigência seria restaurada, sem texto expresso, para produzir efeitos contra o aposentando.

Em certos casos, dadas as variações frequentes desses valores, a aposentadoria no cargo efetivo poderia proporcionar maiores proventos dos que os do cargo em comissão.

7. Finalmente, cumpre esclarecer que havendo o requerente optado pela aposentadoria no cargo em comissão de Diretor da Recebedoria do Distrito Federal como lhe faculta o parágrafo 1.º do art. 180 do Estatuto, não lhe cabem as vantagens do art. 184, conforme é expresso no artigo 180 § 2.º.

É o que me parece. S.M.J.

Rio de Janeiro, 11 de maio de 1953. — *Carlos Me-deiros Silva*, Consultor-Geral da República.

Nota — Pelo Aviso n.º 70, de 19-5-1953, o Sr. Ministro da Fazenda comunicou que, a respeito deste parecer, exarou o seguinte despacho: "Proceda-se nos termos do parecer da Consultoria-Geral da República".

Parecer n.º 270 - T - Funcionário Público. Participação em Órgão de Deliberação Coletiva de Sociedade de Economia Mista

PARECER

III

N.º de referência — 270-T.

I

1. O Presidente do Conselho Nacional de Pesquisas encaminhou ao Exmo. Sr. Presidente da República uma carta que recebeu do Conselheiro ARÍZIO DE VIANA renunciando à função de membro do referido Conselho.

2. Alegou o resignante, como motivo da exoneração, a sua eleição para o Conselho Técnico da Companhia Vale do Rio Doce S. A., e ponderou:

"Embora não esteja definitivamente firmado entendimento a respeito da proibição estatutária de participar o funcionário de mais de um órgão de deliberação coletiva, quando um deles seja integrante do serviço público e outro de sociedade de economia mista, parece mais acertado que eu não faça parte de dois Conselhos. Ficarei, assim, com liberdade, como Diretor-Geral do D.A.S.P., para opinar sobre situações semelhantes que, porventura, sejam submetidas ao exame deste Departamento".

3. Ao transmitir o pedido de exoneração, o presidente do Conselho lamentou o fato de ficar esse órgão privado da "esclarecida e patriótica colaboração do ilustre representante da Administração Pública", escolhido na forma do art. 7.º, letra c da Lei n.º 1.310, de 15 de janeiro de 1951, que regula o funcionamento do mesmo órgão. Observou, todavia, a circunstância de não haver "doutrina firmada a respeito da proibição estatutária de participar o funcionário de mais de um órgão de deliberação coletiva, quando um deles seja integrante do serviço público e outro de sociedade de economia mista".

4. Ante o exposto, o Exmo. Sr. Presidente da República solicitou o parecer desta Consultoria-Geral.

II

5. O ilustre Diretor-Geral do Departamento Administrativo do Serviço Público, demonstrando louvável escrúpulo e compreensão das altas funções que exerce, não quis expor-se a críticas e impugnações, ou oscilações da jurisprudência uma vez que os textos não são explícitos a respeito do assunto. Declarou desde logo que, a despeito de não haver entendimento firmado sobre o assunto, preferia abdicar da participação de um dos órgãos de deliberação coletiva, para, com liberdade, opinar, de futuro, sobre as situações semelhantes porventura submetidas ao exame do Departamento que dirige.

6. Em verdade, "as pessoas que ocupam certas situações não devem ser atingidas nem sequer pela mais leve suspeita", norma de conduta esta cuja origem remonta a uma frase de Júlio César, ao repudiar sua mulher, apesar de acreditar na inocência dela: "Da mulher de César ninguém deve suspeitar".

7. O Estatuto dos Funcionários (Lei n.º 1.711, de 28-10-52) no art. 190, dispõe que:

"O funcionário não poderá exercer mais de uma função gratificada, *nem participar de mais de um órgão de deliberação coletiva*".

8. A proibição vem da Lei n.º 563, de 18-12-48, cuja redação não difere substancialmente do texto estatutário.

No art. 145, IX, o Estatuto dos Funcionários define como "gratificação" o que o funcionário recebe "pela participação em órgão de deliberação coletiva" e no art. 191 permite que o aposentado seja membro de órgão da mesma natureza.

9. Não caracteriza a lei, o que seja — órgão de deliberação coletiva — nem torna esta designação privativa da administração pública, centralizada ou autárquica.

10. Desta omissão se poderia concluir que a norma sendo restritiva, não deveria estender-se às sociedades de economia mista, que são sociedades de capital de cunho privado, às quais somente se aplicam regras próprias da administração pública, quando haja preceito explícito.

11. Mas a verdade é que a proibição de participar o funcionário de mais de um órgão de deliberação coletiva está intimamente ligada à acumulação de cargos e funções públicas. Não quer a lei que o servidor se ocupe de tarefas múltiplas além das que desempenha normalmente, assim como proíbe que ele as acumule. E, as sociedades de economia mista foram incluídas expressamente, entre as entidades públicas, quando o Estatuto trata da contagem acumulada de tempo de serviço (artigo 81), da perda de vencimento ou remuneração do cargo efetivo, pelo funcionário que nelas tiver exercício (art. 121, n.º III) e finalmente, ao vedar as acumulações em geral (art. 189).

12. A Constituição, aliás, faz a mesma equiparação nos arts. 48, I, a e b, 141, § 38 e 209, IV.

IV

13. A Cia. Vale do Rio Doce S. A. é uma sociedade anônima de economia mista, constituída de acordo com o Decreto-lei n.º 4.352, de 1-6-42, arts. 6.º e 10.º. Foi incluída entre as entidades relacionadas no Decreto-lei n.º 6.877, de 18-9-44, modificado pelo de n.º 7.881, de 20-8-45, que dispôs sobre o exercício de funcionários públicos em sociedades deste tipo e em fundações instituídas em virtude de lei. No art. 6.º deste diploma, faz-se alusão ao desempenho de funções de membro de Conselho consultivo ou fiscal, de tais sociedades, sem prejuízo do exercício do cargo. A Circular da S.P.R., 1-45, de 12-3-45, dispôs sobre o assunto.

14. E' de aplicar-se, na espécie, a analogia para incluir os órgãos de deliberação coletiva das sociedades de economia mista entre as visadas no art. 190 do Estatuto dos Funcionários.

De fato, os pressupostos de aplicação analógica fundam-se no princípio de que "onde existe a mesma razão de decidir, deve-se aplicar o mesmo dispositivo de lei".

15. Em verdade, conforme é corrente em doutrina: "A analogia é a operação lógica, em virtude da qual o intérprete estende o dispositivo da lei a casos por ela não previstos".

"... funda-se na identidade da razão ou na semelhança dos motivos da lei" (Clóvis Beviláqua, *Código Civil*, vol. I, art. 7.º da ant. intr.).

Para ser legítima a invocação, a analogia:

Pressupõe: 1.º, uma hipótese não prevista, se não se trataria apenas de interpretação extensiva; 2.º, a relação contemplada no texto, embora diversa da que se examina deve ser semelhante, ter com ela um elemento de identidade; 3.º, este elemento não pode ser qualquer e, sim, *essencial, fundamental*, isto é, o fato jurídico que deu origem ao dispositivo" (Carlos Maximiliano, *Her. e Ap. do Direito*, 3.ª ed., 1941, págs. 256-257).

"Pela interpretação *análoga* aplica-se a lei a casos novos e não previstos por ela, nos quais se dão os mesmos motivos *fundamentais e gerais* que no caso previsto" (Paula Batista, *Teoria e Prática, e Herm. Jur.*, 8.ª ed., 1935, pág. 234).

Para Eduardo Espínola e Eduardo Espínola Filho, a *analogia* consiste na "aplicação de uma regra de direito, reguladora de certas e determinadas relações, a outras relações, que têm afinidade ou semelhança com aquelas, mas para as quais não está ela estabelecida..."

"... esse processo tem por fundamento a identidade da *ratio legis*, inspirando-se no princípio que, onde existe a mesma razão de decidir, deve-se aplicar o mesmo dispositivo de lei — *ubi eadem legis ratio, ibi eadem legis dispositivo*": ("A lei de Int. ao Código Civil Brasileiro", vol. I, 1943, pág. 131).

A noção de *analogia* dada pelos autores nacionais é também a corrente na doutrina estrangeira.

Ao direito administrativo não repugna, em princípio, a aplicação analógica, regra expressamente prevista no direito comum.

"Per l'interpretazione delle norme del diritto amministrativo valgono, di regola, gli stessi principi, che disciplinano l'interpretazione delle norme giuridiche". (A. Lentini, *Ist. di Dir. Amm.*, 1939, vol. I, pág. 61, n.º 12).

"Ma molte norme di diritto pubblico studiate dal diritto amministrativo sono suscettive di applicazione per analogia, perche, come agià si è detto il diritto pubblico costituisce jus commune quanto il diritto privato", (E. Presutti, *Ist. di Dir. Amm. It.*, 1931, 3.ª ed., vol. I, pág. 97).

A propósito da aplicação das normas do direito comum (direito civil) ao direito administrativo, informa F. D'ALESSIO:

"Ma oggi sarebbe un considerare il diritto amministrativo come un diritto eccezionale; ... e quindi un diritto autonomo indipendente cui patronno applicarsi tutte le norme di interpretazione". (*Ist. di Dir. Amm.*, 1932, vol. I, pág. 157).

16. Como se vê, não só a interpretação sistemática dos textos como a analógica levam a conclusão de que não só os órgãos de deliberação coletiva da administração centralizada, ou autárquica, devem ficar abrangidos pela proibição do art. 190 do E. F., mas também os das sociedades de economia mista.

E' o que me parece.

S. M. J.

Rio de Janeiro, 19 de maio de 1953. — Carlos Medeiros Silva, Consultor-Geral da República.

CONSULTORIA JURÍDICA DO D.A.S.P.

Parecer n.º 46/53 - Funcionário Público. Exercício de Mandato Eletivo Municipal.

PROCESSO N.º 2.272-53

FUNCIONÁRIO PÚBLICO — NÃO É PERMITIDO O EXERCÍCIO SIMULTÂNEO DO CARGO E DE MANDATO ELETIVO MUNICIPAL — PERCEPÇÃO DE VENCIMENTOS NO CASO DE GRATUIDADE DO MANDATO — APLICAÇÃO DO ARTIGO 121, N.º II, DO ESTATUTO.

PARECER N.º 46-53

Trata-se, no presente processo, de decidir se, à luz do Estatuto vigente, é permitida a percepção de vencimentos, por parte de funcionário público, durante o exercício de mandato eletivo municipal gratuito.

2. Na vigência da lei anterior, a jurisprudência administrativa já se havia estratificado em torno a certos princípios construídos com base no art. 50 da Constituição e artigo 97, n.º VIII, do anterior Estatuto (Decreto-lei n.º 1.713 de 1939).

3. Fixou-se, inicialmente, a incompatibilidade entre as funções públicas precárias e os mandatos legislativos, com a consequente dispensa dos servidores desprovidos de estabilidade (pareceres do Sr. Consultor Jurídico do D.A.S.P. — "Revista do Serviço Público", novembro-dezembro de 1947, p. 91; "Revista de Direito Administrativo", vol. XI, p. 318 e vol. 18, p. 283).

4. Mesmo, porém, para o servidor estável, o exercício de mandato legislativo municipal impunha as seguintes restrições:

a) o afastamento do serviço somente ficava autorizado nos períodos ou dias de sessões, devendo o funcionário reassumir o exercício do cargo nos interregnos do mandato (pareceres do Sr. Consultor Jurídico do D.A.S.P., — in — "Revista de Direito Administrativo", vol. 13, p. 412 e vol. 14, p. 413; pareceres ns. 76-R e 110-R, do Sr. Consultor-Geral da República, professor Haroldo Valadão, in "Pareceres do Consultor-Geral da República" — vol. II, p. 237 e 423; acórdão do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul — "Revista de Direito Administrativo", vol. 15, p. 216; acórdãos do Supremo Tribunal Federal, "Revista de Direito Administrativo", vol. 26, p. 147);

b) nos dias de afastamento para exercício do mandato, mesmo se gratuito, não cabia a percepção dos vencimentos (parecer do Sr. Consultor Jurídico do D.A.S.P. — "Revista de Direito Administrativo", vol. 14, p. 415; parecer n.º 110-R, do Sr. Consultor-Geral da República, in "Pareceres" — vol. II — p. 423; acórdão do Tribunal Federal de Recursos, "Revista de Direito Administrativo", vol. 25, p. 110).

c) não é admissível opção entre os vencimentos do cargo público e os subsídios do mandato (parecer do Sr. Consultor Jurídico do D.A.S.P. — in "Revista de Direito Administrativo", vol. 13, p. 414 e razões de veto ao projeto convertido na Lei n.º 488, de 1948,

in "Diário do Congresso Nacional", de 19-11-1948, página 11.919).

5. Também em relação ao militar da ativa ficou estabelecido o entendimento de que, durante a duração da licença para o exercício de mandato eletivo, remunerado ou gratuito, perderá os vencimentos e vantagens do posto (Parecer n.º 85-T, do Sr. Consultor-Geral da República, Dr. Carlos Medeiros Silva, "Pareceres" — vol. II, p. 11).

6. Determinava o Estatuto precedente que "somente nos casos previstos em lei poderá perceber o vencimento ou remuneração o funcionário que não estiver no exercício do cargo" (art. 109). Entre os casos de exercício presumido de *lege*, incluía-se o "desempenho de função legislativa federal, excluído o período de férias parlamentares, quando o funcionário deverá reassumir o cargo" (art. 97, n.º VIII).

7. Com a vigência da Constituição de 1946, deixou de operar, no tocante aos mandatos legislativos federais, a regra de reassunção nos períodos de recesso parlamentar, porque o afastamento passou a se realizar durante toda a duração do mandato (art. 50). Subsiste, porém, a norma estatutária para os mandatos estaduais e municipais, salvo se, nêles, o mandatário perceber subsídios anuais (Haroldo Valadão, "Pareceres do Sr. Consultor-Geral da República" — vol. II, cit., p. 237 e 423).

8. O atual Estatuto considera de efetivo exercício o afastamento em virtude do desempenho de função legislativa da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios (art. 79, n.º VIII). Ressalvada, portanto, a hipótese constitucional e a proibição de acumulação remunerada, deve o funcionário reassumir o cargo nas interrupções das sessões legislativas, em obediência ao dever legal de assiduidade (Estatuto, art. 194, n.º I), cuja violação configura o abandono de função pública (art. 207, n.º II e respectivo § 1.º).

9. Inovou, porém, a lei atual no tocante a perda de vencimentos, na hipótese de gratuidade do mandato. Conceituada, no artigo 121, n.º II, a perda do vencimento ou remuneração do cargo efetivo, para o funcionário, "quando no exercício de mandato eletivo remunerado federal, estadual ou municipal", não há como denegar-lhe o pagamento, se gratuito o mandato.

10. Devem, portanto, continuar a ser observadas as regras já estabelecidas e recordadas nos itens 3 e 4, com a única ressalva acima assinalada.

11. Parece-me, conseqüentemente, que, no caso concreto, merecem ser aprovadas as conclusões do parecer da D. P., enquanto subsistir a gratuidade do mandato, inclusive pela imperceptibilidade da ajuda de custo admitida na Constituição do Estado (art. 86, parágrafo único) e na Lei Estadual n.º 28, de 22 de novembro de 1947.

Em 12 de junho de 1953. — Caio Tácito, Consultor Jurídico.

Parecer n.º 47/53 - Aposentadoria de Juiz de Direito no Cargo de Desembargador.

PROCESSO N.º 3.909/53.

APOSENTADORIA DE JUIZ DE DIREITO NO CARGO DE DESEMBARGADOR — EXTENSÃO AOS MAGISTRADOS DAS LEIS ESPECIAIS DE BENEFÍCIOS POR SERVIÇOS DE GUERRA — AOS JUIZES NÃO SE APLICA, SENÃO SUPLETIVAMENTE, O REGIME DO ESTATUTO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS CIVIS — INTERPRETAÇÃO DO ART. 124, N.º IV, DA CONSTITUIÇÃO, DAS LEIS n.º 288, DE 1948 e N.º 616, DE 1949, E DO ARTIGO 389 DO DECRETO-LEI N.º 8.527, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1945

PARECER N.º 47-53

I

O Dr. Antônio Teles Neto, Juiz de Direito da Justiça do Distrito Federal, tendo completado mais de 30 anos de serviço público, requereu aposentadoria no cargo de desembargador, com apoio na Lei n.º 288, de 8 de junho de 1948. Alegou, para esse efeito, ter prestado serviço, como primeiro tenente do Exército, em zona de guerra compreendida na delimitação estabelecida no Decreto n.º 10.490-A, de 25 de setembro de 1942.

2. Processado o pedido no Ministério da Justiça, recebeu informações favoráveis nos órgãos instrutivos, tendo, porém, o ilustrado Consultor Jurídico daquela Secretaria de Estado opinado contrariamente porque

“regulamentado o acesso dos magistrados pela Constituição, exaustivamente, qualquer forma de acesso, prevista para os funcionários em geral, não se aplica aos magistrados, motivo pelo qual entendemos que a Lei n.º 288, de 8 de junho de 1948, não tem aplicação na espécie” (fls. 13).

3. Baseado nesse parecer, o Sr. Ministro da Justiça indeferiu a solicitação. Insistiu o interessado, pleiteando junto ao Exmo. Sr. Presidente da República a aposentadoria no cargo de Juiz de Direito, porém com os vencimentos e vantagens de Desembargador.

4. Submetida a matéria ao Sr. Consultor-Geral da República, esse eminente jurista, reportando-se à decisão do Tribunal Federal de Recursos em mandado de segurança impetrado pelo requerente e, ainda, à disposição constitucional sobre promoção de magistrados, entendeu que “o pedido do Juiz Teles Neto não se enquadra nas hipóteses legais”, tendo o seu parecer logrado aprovação do Exmo. Sr. Presidente da República.

5. Não foi mais feliz o postulante em seus apelos ao Poder Judiciário. Tendo requerido mandado de segurança, que tomou o n.º 1.190, foi-lhe denegada a medida pelo Tribunal Federal de Recursos (“Diário da Justiça”, 29-1-52, p. 495/7), enquanto o Tribunal de Justiça do Distrito Federal deixou de tomar conhecimento do Requerimento n.º 12/51, por julgar afeta a matéria ao Poder Executivo. Também não prosperou a ação declaratória proposta contra a União Federal, perante o Juízo da 3.ª Vara da Fazenda Pública.

6. Volta, agora, aquele magistrado à esfera administrativa para requerer, alternativamente:

a) aposentadoria no cargo de Desembargador, com apoio na Lei n.º 288, de 1948 e mais o acréscimo de 20%, previsto no art. 184, n.º II, do Estatuto; ou,

b) aposentadoria no cargo de Juiz de Direito, com as vantagens do cargo de Desembargador, nos termos do art. 184, n.º I, do Estatuto.

7. O Senhor Ministro da Justiça solicitou, a propósito, a audiência deste Departamento, em assentimento à proposta do Sr. Consultor Jurídico do Ministério (fls. 86).

II

8. A aplicação ao peticionário dos benefícios concedidos ao funcionalismo público civil, em retribuição aos serviços de guerra, foi recusada mediante a invocação ao art. 124, n.º IV, da Constituição. É exato que o acesso na carreira judiciária se coloca entre as matérias reguladas na lei fundamental, não podendo o legislador ordinário acrescentar novas hipóteses de promoção que venham a desmerecer do sistema traçado na Constituição. Não são os juizes funcionários públicos no sentido comum, sobre os quais se exerça, livremente, a facilidade legislativa. O regime jurídico das funções judiciárias é dominado pelas culminâncias constitucionais em que se modelam direitos e prerrogativas da magistratura.

9. O inciso constitucional invocado — cuja extensão à Justiça do Distrito Federal se verifica segundo o mandamento do artigo 25 do texto magno — determina a alternatividade dos critérios de merecimento e antiguidade, atribuindo, em ambos os casos, ao Tribunal de Justiça o controle prévio da seleção dos candidatos. Visou, assim, o constituinte a garantir a independência e autonomia do Poder Judiciário e vedar a possibilidade de ação indébita dos demais poderes na composição dos tribunais.

10. Não podem, em suma, o Legislativo ou o Executivo inovar as formas de acesso dos juizes, elevando-os de uma para outra entrância, a não ser com o respeito aos trâmites constitucionalmente consagrados, ou seja, com a observância dos critérios ali definidos e mediante a iniciativa do Tribunal de Justiça.

11. Se esta é, sem nenhuma dúvida, a diretriz imutável para a promoção de magistrado nas justiças locais, não me parece, *data venia*, apropriada a inovação, no caso em exame, desses princípios peculiares a ascensão de uma para outra das categorias judiciárias.

12. O sistema da Lei n.º 288, cujos favores o postulante reivindica, não cuida, realmente, de promover funcionários, mas de aposentá-los. É certo que estipula a aposentação em cargo superior ao da atividade. Mas esse acesso virtual somente produz efeitos na inatividade, para efeitos patrimoniais, ou honoríficos, pelo uso do título correspondente.

13. Trata-se de acesso *sui-generis*, que não se sujeita aos trâmites regulares e independe das condições de interstício, antiguidade ou outras normalmente exigidas para a promoção. Não há efetividade de exercício no cargo superior, que o funcionário não chega a ocupar, como ativo, nem a desempenhar, em qualquer de suas

atribuições. O acesso corresponde, unicamente, à garantia de proventos em base imediatamente superior aos vencimentos da atividade.

14. A promoção é, no caso, simbólica e preparatória do ato da aposentadoria, do qual não se pode desligar. São momentos sucessivos de um único epílogo funcional. Compõem um ato complexo, em que as duas manifestações de vontade se harmonizam para um só resultado: a concessão da aposentadoria em base superior à do cargo efetivo.

15. O eminente Desembargador Oscar Tenório colocou, precisamente, a questão, em seu voto vencido no citado Requerimento n.º 12-51:

"Não se promove, apenas. Promove-se; aposenta-se. São indispensáveis a promoção e a aposentadoria com relevantes efeitos jurídicos, inclusive o impedimento de reingresso na carreira". (fls. 58v.).

16. As fases em que se desdobra o ato complexo, embora materialmente distintas, são juridicamente incidíveis. A multiplicabilidade de atos se contrapõe a unicidade da vontade, porque, como ensina Ranelletti.

"nell'atto complesso, come si è detto, le più volontà si fondono in una sola volontà dichiarata" ("Teoria degli atti amministrativi speciali" — 2.ª edição — 1945 — p. 117).

17. O benefício previsto na Lei n.º 288 e nas demais que a modificaram não é, portanto, a promoção, ou seja, o acesso na atividade. Ele se traduz, em seu conteúdo e em sua finalidade, em uma aposentadoria qualificada, isto é, em um avanço na inatividade. No ato complexo da aposentadoria, a que se endereça o alvo legal, a promoção é apenas um recurso episódico para a realização do fim.

18. Esta forma privilegiada de aposentadoria (hoje, aliás, convertida em concessão geral aos funcionários públicos com mais de 35 anos de serviço, por força do art. 184 do Estatuto vigente) não é incompatível com o regime especial que a Constituição prefixou para a ascensão na carreira judiciária. Aposentado como Desembargador, não cabem ao Juiz de Direito as prerrogativas e atribuições inerentes ao cargo superior, que não chega a desempenhar e no qual nem sequer se empossa. Dos direitos e regalias que integram a desembargadoria somente irá usufruir os proventos e o tratamento, ambos na inatividade.

19. Não cabe argüir, tampouco, que o art. 5.º da Lei n.º 288 apenas se refere a "funcionários públicos federais, estaduais, municipais, de entidades autárquicas ou de sociedades de economia mista". Se os magistrados não são funcionários públicos *stricto sensu*, sujeitos ao regime estatutário, eles o são de modo lato (Constituição, art. 187) e poderão ser alcançados pelas leis que não tenham, por sua natureza, efeitos restritos.

20. A aposentadoria voluntária de juizes por serviços de guerra, desde que usufruída após trinta anos de serviço, não é incompatível com o esquema constitucional (art. 95, § 1.º), assim como a ausência desse motivo no art. 191 não impede ao funcionário público comum a utilização da regalia na passagem à inatividade.

21. Entendo, assim, com o acatamento devido às ditas opiniões em contrário, que o regime de aposentadoria outorgado na Lei n.º 288 é extensivo aos juizes que tenham prestado serviços de guerra, de acordo com a qualificação legal.

III

22. A legislação concernente aos benefícios por serviços de guerra se divide, nitidamente, em duas categorias: a primeira delas, extensiva a militares e civis; a segunda, privativa dos militares.

23. A Lei n.º 288, de 8 de junho de 1948, modificada pela de n.º 616, de 2 de fevereiro de 1949, concedeu ao militar, ou ao funcionário público civil, que serviu no teatro de guerra na Itália ou cumpriu missão de patrulhamento, vigilância e segurança do litoral, ou, ainda, tomou parte em operações de guerra e de observações em qualquer outro teatro de operações, definido pelo Ministério da Guerra, o direito de reforma ou aposentadoria no posto ou cargo superior. A definição dos demais teatros de operações de guerra foi feita pelo Decreto n.º 26.907, de 18 de julho de 1949.

24. Foi somente com a Lei n.º 1.156, de 12 de julho de 1950, que o critério funcional da prestação efetiva, ou presumida, de serviços de guerra foi substituído pelo critério geográfico, com a ampliação daqueles favores a "todos os militares que prestaram serviço na zona de guerra referida e delimitada pelo artigo 1.º do Decreto n.º 10.490-A, de 25 de setembro de 1942".

25. Até esse último ato legislativo, os serviços prestados pelo requerente em órgão administrativo do Ministério da Guerra (Divisão de Remonta e Veterinária) não se enquadravam as "operações de guerra" conceituadas na lei.

26. Como militar, é inegável que o interessado teria direito à reforma em posto imediato, com base na Lei n.º 1.156, uma vez que a sua sede de trabalho, segundo atestam as autoridades competentes, figura na delimitação aprovada pelo Decreto n.º 10.490-A.

27. Tendo, porém, deixado o exercício da função militar, somente poderá usufruir, como *servidor público civil*, os benefícios mais restritos outorgados pelo art. 5.º da Lei n.º 288, de 1948. A chamada "Lei da Praia" (Lei n.º 1.156), como resulta de seu próprio texto, é privativa dos militares e não alcança ao funcionalismo público civil: assim já decidiu o Poder Executivo, aprovando os pareceres 1-T e 13-T, do atual Consultor-Geral da República (Carlos Medeiros Silva) — *Pareceres do Consultor-Geral da República* — vol. I — p. 1 e 57).

28. As certidões apresentadas são insuficientes para evidenciar a prestação de serviço em local abrangido na discriminação constante da Lei n.º 616 e do Decreto n.º 26.907, de 18 de julho de 1949, durante o estado de guerra. Desde que, porém, o postulante venha a completar, nesse sentido, a documentação do processo, não há, a meu ver, impedimento à concessão da aposentadoria no cargo de Desembargador.

29. Deixo deliberadamente, de aludir, na conclusão a que cheguei ao precedente judiciário referido na certidão a fls. 71, com respeito ao julgamento, no Supremo Tribunal Federal, do mandado de segurança n.º 1.870. Tratou-se, ali, de espécie diversa, como tive ensejo de verificar na leitura dos votos proferidos na sessão de 24 de dezembro de 1952. A hipótese decidida versou o direito de promoção e aposentadoria, como Ministro do Superior Tribunal Militar, de membro do Ministério Público, ou seja, do Procurador-Geral da Justiça Militar.

30. Acresce que a decisão foi alcançada pelo voto de desempate do Sr. Presidente do Supremo Tribunal Federal, Ministro José Linhares e pela concessão votaram quatro Ministros efetivos e um convocado. Bastaria, portanto, que o Ministro efetivo ausente optasse pela tese minoritária para convertê-la em majoritária.

IV

31. O Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União não é lei primária com respeito à magistratura do Distrito Federal. Em relação aos juizes locais, a lei de organização judiciária (Decreto-lei n.º 8.527, de 31 de dezembro de 1945) fixou não somente os direitos, vencimentos, vantagens e regalias, como o regime de aposentadoria.

32. Expressa a lei especial e própria, não cabe invocar a lei meramente supletiva (art. 389 da Lei de Organização Judiciária), que apenas pode atuar nas

omissões ou lacunas do texto principal. Desde que a lei originária enuncia todas as formas constitucionais de aposentadoria — tanto a compulsória, como a de invalidez ou a voluntária — não há o que *suplementar*. As formas de aposentadoria dos juizes serão previstas em lei própria ou especial, sendo inadequado mesclá-las com o socorro ao Estatuto, somente operante no silêncio ou obscuridade daquela.

33. Não me parece, assim, atendível a pretensão do suplicante, com referência ao acréscimo de 20% sobre os vencimentos do cargo de Desembargador, a que, aliás, apenas ascenderá para o efeito simultâneo da aposentadoria. De qualquer forma, mesmo se aplicável, o artigo 184 do Estatuto não beneficiaria ao pleiteante que, tendo 22 anos, oito meses e vinte e dois dias de tempo de serviço militar (fls. 51) e oito anos de magistratura, não completa os 35 anos de serviço exigidos no preceito invocado.

V

34. *Em conclusão*, pelos fundamentos acima expostos parece-me que:

a) o regime da Lei n.º 288, modificada pela de n.º 616, é, em tese, aplicável aos magistrados da Justiça do Distrito Federal;

b) o requerente poderá obter o benefício de aposentadoria no cargo de Desembargador, desde que com-

prove, mediante documento idôneo, que, como oficial da ativa do Exército, prestou serviço em unidade compreendida na discriminação constante do Decreto número 26.907, de 18 de julho de 1949;

c) não assiste direito ao requerente no tocante ao acréscimo de 20% sobre os vencimentos de cargo de Desembargador, porque se trata de aposentadoria especial, à qual é inaplicável o art. 184 do Estatuto; mesmo se o fôsse, faltaria ao requerente o requisito de 35 anos de serviço público.

35. Nessa conformidade, entendendo poderá ser revisto o despacho do Sr. Ministro da Justiça, a fls. 14, que indeferiu o pedido inicial, para o efeito de ser concedida a aposentadoria, se atendida a exigência referida na alínea b, supra.

36. Cabe observar que essa reconsideração do ato venegatório não importará em descumprir a decisão do Exmo. Sr. Presidente da República (fls. 24), que apenas teve como consequência o indeferimento do pedido a fls. 17, ou seja, o de aposentadoria como Juiz de Direito, com as vantagens e proventos da desembargadoria.

37. E' o meu parecer, *sub censura*.

Em 22 de junho de 1953. — *Caio Tácito*, Consultor Jurídico.

Parecer n.º 48/53 - Disponibilidade Remunerada decorrente do Art. 24 do A.D.C.T.

Processo n.º 2.295/53

DISPONIBILIDADE REMUNERADA — FIXAÇÃO DE PROVENTOS DOS FUNCIONÁRIOS BENEFICIADOS PELO ART. 24 DO A.D.C.T. — VALOR DA JURISPRUDÊNCIA DOS TRIBUNAIS EM RELAÇÃO À INSTÂNCIA ADMINISTRATIVA.

PARECER N.º 48/53

Consulta o Sr. Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio sobre o critério a ser adotado com referência ao cálculo dos proventos dos funcionários que, tendo perdido, por força da Carta de 1937, cargo efetivo que, lícitamente acumulavam com outra função pública, foram beneficiados com a medida constante do art. 24 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

2. Estudando a matéria, a D.P. observa que a orientação predominante na instância administrativa inclinou-se pela proporcionalidade dos proventos, tendo se consubstanciado no critério traçado na Exposição de Motivos número 1.581, de 25 de setembro de 1947, deste Departamento. Assinala, contudo, que a jurisprudência dos tribunais se encaminhou em sentido diverso, citando, a propósito, o acórdão do Tribunal Federal de Recursos no Mandado de Segurança n.º 870 ("Diário da Justiça" de 19-6-52, página número 2.725).

3. Assinalando "que não é mais lícito acreditar em uma nova orientação que, porventura, viesse a ser tomada pelos órgãos do Poder Judiciário", conclui que "não é aconselhável que a Administração continue a negar proventos integrais aos beneficiados pelo art. 24 do A.D.C.T., já que tal atitude só poderá trazer prejuízos à União, representados por juros de mora, honorários de advogado e custas despendidas pelas partes que tiverem de buscar, por via judicial, o reconhecimento de seus direitos".

4. A interpretação administrativa, quanto aos proventos dos disponíveis no caso do art. 24 do A.D.C.T., tomou como norma, no silêncio do texto constitucional, o preceito genérico então aplicável à disponibilidade remunerada, que apenas garantia proventos proporcionais, conforme o art. 194 do antigo Estatuto, que não foi revogado pela Constituição de 1946, segundo acentuei em parecer anterior (*Revista de Direito Administrativo*, vol. 30, p. 390). Nessa conformidade, a circular n.º 6/47, da Presidência da República, regulou a contagem do tempo de serviço para o cálculo do provento (item X) e o despacho do Exmo. Senhor Presidente da República na Exposição de Motivos n.º 1.581, de 25 de setembro de 1947, deste Departamento, aprovou, expressamente, o critério de proporcionalidade, com apoio, aliás, em parecer do Sr. Dr. Consultor-Geral da República substituto (*Revista de Direito Administrativo*, vol. 12, p. 383 e vol. 14, p. 421).

5. Baseada, também, nessa hermenêutica, a Prefeitura do Distrito Federal adotou norma geral, procedendo à revisão de atos de disponibilidade com proventos integrais, anteriormente realizados (*Revista de Direito Administrativo*, vol. 13, p. 419 e vol. 16, p. 270 e p. 282).

6. Mostrou, excelentemente, Carlos Medeiros Silva, que não havia, na matéria, "imperativo constitucional a resguardar quanto ao cômputo dos proventos" que, regulados na lei ordinária, deviam necessariamente, ser propor-

cionais ao tempo de serviço (*Revista de Direito Administrativo*, vol. X, p. 322). No mesmo sentido manifestou-se Alaim de Almeida Carneiro, concordando com a incidência, sobre aquela forma especial de disponibilidade, dos princípios gerais não contraditados pela Constituição (*Revista de Direito Administrativo*, vol. IX, p. 214).

7. O próprio Poder Judiciário aceitou, inicialmente, igual entendimento, conforme decidiu, em sessão plena, o Tribunal Federal de Recursos, em acórdão de 25 de outubro de 1950, no Mandado de Segurança n.º 840 (*Revista de Direito Administrativo*, vol. 27, p. 110) e nos de números 781 e 850, julgados, respectivamente, em 9 de outubro e 15 de dezembro do mesmo ano.

8. A jurisprudência atual dos nossos tribunais é, agora, porém, uniforme e inequívoca em proclamar a integralidade de proventos da disponibilidade prevista no art. 24 do Ato das Disposições Constitucionais. Não apenas em decisões isoladas, mas em sucessivos arestos, não mais têm variado os órgãos superiores do Poder Judiciário na análise do dispositivo constitucional.

9. Em diversos acórdãos, tanto em suas Turmas, como em plenário, definiu-se, nesse sentido, o Supremo Tribunal Federal, no julgamento, entre outros, dos recursos extraordinários ns. 19.588, 19.613, 19.797, 20.733 e 20.959 ("Diário da Justiça" de 12-1-52, p. 220; 15-5-52, p. 2.230; 14-7-52, p. 3.052; 20-4-53, p. 1.194 e 8-6-53, p. 1.569).

10. Também o Tribunal Federal de Recursos, abandonando sua tendência anterior, firmou jurisprudência no sentido da integralidade dos proventos, como se vê dos acórdãos de 25 de janeiro de 1952, em embargos no Mandado de Segurança n.º 870 (*Revista de Direito Administrativo*, vol. 30, p. 97) e de 28 de novembro de 1951, em embargos no Mandado de Segurança n.º 749 ("Diário da Justiça" de 24 de junho de 1952, p. 2.783) e, ainda nas seguintes decisões, todas em grau de embargos: Mandado de Segurança n.º 884, acórdão de 25-5-51; Mandado de Segurança n.º 895, acórdão de 25-5-51; Mandado de Segurança n.º 891, acórdão de 6-7-51.

11. As decisões judiciais, salvo casos especiais, não têm, por si mesmas, efeito normativo. Operam em relação à controvérsia específica e produzem efeito de coisa julgada apenas no tocante à relação jurídica considerada. Não está, assim, a Administração adstrita a se submeter aos critérios da hermenêutica judicial, ressalvados os casos de declaração de inconstitucionalidade (*Constituição*, arts. 200 e 93, parágrafo único).

12. Quando, porém, o pronunciamento judiciário se cristaliza em sentido uniforme e constante, sem perspectivas de retrocesso, não se justifica a recalcitrância do Poder Executivo em soluções inatuais, a serem, invariavelmente, repelidas por meio do controle jurisdicional de legalidade da ação administrativa. Impõe-se, nesse caso, conciliar as diretrizes da administração com a interpretação consagrada nos tribunais para os textos aplicáveis.

13. Sendo, assim, irrecusável, na hipótese em exame, a persistência e continuidade do Poder Judiciário no entendimento de que cabem proventos integrais nas disponibilidades decorrentes do favor constitucional, parece-me que se deve pautar pelo mesmo critério a orientação administrativa, estimulando-se, por outro lado, o aproveitamento desses disponíveis, no menor prazo possível, em outros cargos públicos, de acordo com as condições legais vigentes.

Rio de Janeiro, 18 de junho de 1953. — Caio Tácito, Consultor Jurídico.

JURISPRUDÊNCIA DOS TRIBUNAIS

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

Perda de Estabilidade de Extranumerário.

MANDADO DE SEGURANÇA N.º 1.607

A estabilidade assegurada pelo art. 23 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, não confere aos beneficiados direitos, que não têm os demais funcionários, de transferência de um para outro cargo sem satisfazer as condições para ela exigidas. Aquela estabilidade se restringe a função ou serviço em que se encontravam então, na qualidade de extranumerários.

Relator — O Senhor Ministro Edgard Costa.

Requerente — Oscar José Martins Machado e outros.

ACÓRDÃO

Acordam em Supremo Tribunal Federal, por decisão unânime, — vistos e relatados estes autos de mandado de segurança n.º 1.607, do Distrito Federal, impetrado por Oscar José Martins Machado e outros, — integrado neste o relatório de fls. 59, — indeferir ao pedido, na conformidade do voto do relator constante das notas precedentes da assentada do julgamento.

Rio de Janeiro, D.F., em 1.º de setembro de 1952 (data do julgamento). — José Linhares, presidente. — Edgard Costa, relator.

RELATÓRIO

O Sr. Ministro Edgard Costa — Oscar José Martins Machado, Dolores da Rocha Ribeiro, Judith de Castro Lima e José Pedrosa do Monte, funcionários extranumerários menselistas, com a classificação de fiscal de censura, impetram mandado de segurança contra ato do Sr. Presidente da República, decorrente do Decreto n.º 29.739, de 9 de julho de 1951, publicado no *Diário Oficial* de 13 do mesmo mês, que dispondo sobre a Tabela Única do Ministério da Justiça e Negócios Interiores e, a pretexto de corrigir pretendidas irregularidades, atribuídas à Administração anterior, na admissão de funcionários integrantes da referida Tabela, fez incluir os nomes dos impetrantes no Anexo B, para pretender obrigá-los à prestação de concurso de provas, sob ameaça de serem reclassificados em suas primitivas funções, de salários menores que os que atualmente lhes vem sendo pagos, quando, a seu favor, milita a estabilidade funcional decorrente do art. 23 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, além de contarem todos eles mais de 10 anos de serviço público federal, consoante apostilas feitas nos seus títulos de nomeação.

Argumentam os impetrantes que se tratando, assim, como se trata, de funcionários que gozam de garantia constitucional da estabilidade, é óbvio e evidente que não podem ser obrigados à prestação de concurso de provas para serem mantidos nos cargos, cuja estabilidade já lhes foi assegurada e reconhecida.

Não colhe a argumentação de que essa estabilidade, decorrente do cit. art. 23 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, não é na função pública, mas simplesmente no cargo exercido pelo funcionário, donde a conclusão de que a transferência deste para outro cargo ou

função traz como consequência a perda de estabilidade que a Constituição assegurou e garantia.

Não é, portanto, concluem — receio do concurso que faz os impetrantes apelar para este Tribunal, mas tão-só e unicamente o resguardo do seu direito, a garantia do exercício do seu cargo, a defesa de um direito líquido e certo e incontestável, decorrente de um ato jurídico perfeito e acabado, protegido pela Constituição.

Solicitadas informações ao Sr. Presidente da República, transmitiu S. Ex. as que, a respeito, lhe foram prestadas pelo Diretor-Geral do Departamento Administrativo do Serviço Público, constantes de fls. 46 a 51. Nessas informações se afirma que a inclusão dos requerentes no anexo n.º II do Decreto n.º 29.739 era infringente de dispositivo expresso da legislação específica dos extranumerários — o Decreto-lei n.º 5.175, de 1943, art. 40, § 1.º; a exigência da prestação de prova para permanecerem nas funções em que foram classificados, decorria do art. 28 do mesmo diploma legal. Não se contesta, nessas informações, a invocada estabilidade adquirida pelos impetrantes por força do art. 23 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, que os equiparou, como extranumerários que eram com as condições nele prescritas, "aos funcionários, para os efeitos de estabilidade, aposentadoria, licença, disponibilidade e férias". Mas, se os funcionários, a que foram equiparados, para serem transferidos de um para outro cargo, devem satisfazer as condições de habilitação determinadas pelo D.A.S.P., nos termos do art. 65, letra b, do Decreto-lei n.º 1.713, de 1939 — o que os impetrantes pretendem vai além daquilo a que a lei concede aos funcionários. A eles, assegurou o Governo, no caso de insucesso nas provas de habilitação, o direito de voltar à situação de que desfrutavam anteriormente, e em que gozavam de estabilidade.

E concluem as informações: "torna-se claro e insofismável que os atos até agora baixados pelo Governo, em defesa da moralidade administrativa, obedeceram aos imperativos da lei, não feriram direito líquido e certo dos requerentes, e a matéria ainda se acha constituindo objeto de estudos por parte da administração, donde se conclui que é manifestamente improcedente o mandado de segurança impetrado".

Calcado nessas informações, emitiu o Dr. Procurador-Geral da República o parecer de fls. 53-57, afigurando-se-lhe, face as mesmas, ser prematuro o pedido, razão por que espera que dêle não conheça o Tribunal; e, a conhecer, que o indefira por não terem os impetrantes direito líquido e certo ao que pretendem.

E' o relatório.

VOTO

O art. 23 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias determinou que os extranumerários que, à data da promulgação do mesmo Ato (18-9-1946), exercessem função de caráter permanente ou em virtude de concurso ou prova de habilitação, fôssem equiparados aos funcionários, para efeito de estabilidade, aposentadoria, licença, disponibilidade e férias.

Os impetrantes exerciam àquela data — o 1.º, o cargo de investigador mensalista de 3.ª classe; a 2.ª e a 3.ª a

função de auxiliar de escritório no Departamento de Imprensa e Propaganda; e o 4.º, a de colaborador da Agência Nacional; foram admitidos como fiscal de censura em data posterior. A estabilidade que lhes deu o dispositivo constitucional — e lhe foi reconhecida — é na função ou serviço em que se encontravam na qualidade de extra-numerários. Equiparados aos funcionários, não podem pretender direitos de que estes não gozam. Se os funcionários, para serem transferidos de um para outro cargo, devem satisfazer as condições determinadas pelo D.A.S.P., (Decreto-lei n.º 1.713, de 1939, art. 65, b), os impetrantes não poderiam ser transferidos, como foram posteriormente para série funcional de fiscal de censura, sem que fôsem previamente julgados habilitados, na forma do que preceituava o art. 49, n.º I, letra c, e § 2.º do Decreto-lei n.º 8.661, de 1946.

Em resumo: a estabilidade que lhes assegurou o art. 23 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, não se estende à função em que foram, posteriormente admitidos, sem a observância das exigências legais para o ingresso nelas, isto é, a prestação de provas de habilitação.

A pretensão dos requerentes em manter-se na sua situação atual, apenas por força daquele dispositivo constitucional não tem assim a justificá-la um direito líquido e certo.

Conheço do pedido porque o mandado de segurança cabe para defesa não apenas quando violado direito certo e incontestável, mas ainda quando ameaçado. E sob a

alegação de ameaça, é que foi repellido o presente mandado.

Indefiro-o, porém, negando a segurança impetrada.

VOTO

O Sr. Ministro Luiz Gallotti — Sr. Presidente, o brilhante voto do eminente Ministro Relator, entrou no mérito da controvérsia, quando nós, aqui, em casos semelhantes, à vista das informações do Governo de que o assunto está ainda sendo reexaminado pela Administração, temos reiteradamente indeferido os mandados, por ser prematuro, o pedido, como, aliás, acentuou o Ilustre Procurador-Geral da República em seu parecer.

Guardando coerência com os meus pronunciamentos anteriores, indefiro o pedido, com esta ressalva.

DECISÃO

Como consta da ata, a decisão foi a seguinte: *indeferiram o pedido unânimemente.*

Impedidos os Srs. Ministros Rocha, Lagoa, Ribeiro da Costa e Orozimbo Nonato.

Não tomou parte no julgamento, o Sr. Ministro Afrânio Costa, substituto do Exmo. Sr. Ministro Edgard Costa, que se acha afastado em exercício no Tribunal Superior Eleitoral.

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

Reintegração Judicial de Funcionário.

MANDADO DE SEGURANÇA N.º 1.416

Inteligência do art. 23 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e do artigo 190 da Constituição.

Relator — Exmo. Sr. Ministro Rocha Lagoa.

Requerente — Álvaro José de Lima Costa.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Mandado de Segurança n.º 1.416, em que é impetrante Álvaro José de Lima Costa, acordam em sessão plenária e por unanimidade de votos os Ministros do Supremo Tribunal Federal em indeferir o pedido, nos termos das notas taquigráficas antecedentes, integrado neste o relatório de folhas 39. *Custas ex lege.*

Rio de Janeiro, 30 de maio de 1951. — *Orozimbo Norato*, Presidente. — *Rocha Lagoa*, Relator.

RELATÓRIO

O Sr. Ministro Rocha Lagoa — Sr. Presidente, Álvaro José de Lima Costa pede mandado de segurança dizendo ter sido violado direito líquido e certo seu por ato do Senhor Presidente da República, que tornou sem efeito, a 25 de outubro de 1950, o decreto de 28 de abril de 1949, que o nomeara para exercer o cargo da classe K da carreira de médico, do Quadro Permanente do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, após concurso de provas, em que fôra classificado em segundo lugar. Foram solicitados esclarecimentos ao Senhor Presidente da República, os quais foram prestados nestes termos:

“Tenho a honra de restituir a Vossa Excelência o incluso expediente PR/30. 704/50, originado pelo ofício n.º 340 R, em que o Ministro do Supremo Tribunal Federal Francisco de Paula Rocha Lagoa solicita informações a fim de instruir o Mandado de Segurança n.º 1.416, do Distrito Federal, requerido pelo Doutor Álvaro José de Lima Costa.

Visa o Mandado de Segurança a obter anulação do decreto de 25 de outubro de 1950, que tornou sem efeito o decreto de 28 de abril de 1949, o qual nomeou o impetrante para exercer o cargo da classe K da carreira de médico do Quadro Permanente do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, vago em virtude da exoneração do Doutor Abel Faustino de Paula.

O ato impugnado entretanto, se funda no art. 190 da Constituição Federal.

Julgando-se amparado pelo artigo 23 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, o Dr. Abel Faustino de Paula, cuja vaga o impetrante ocupou, requereu mandado de segurança contra o ato que não lhe reconheceu direito à efetivação.

Concedida pelo Egrégio Supremo Tribunal Federal a medida pleiteada pelo Dr. Abel Faustino de Paula, foi sua exoneração tornada sem efeito, por decreto de 25 de outubro de 1950.

Em consequência, foi, também, tornada sem efeito a nomeação do Dr. Álvaro José de Lima Costa, por força do art. 190 da Constituição Federal, que dispõe:

“Invalidada por sentença a demissão de qualquer funcionário, será ele reintegrado; e quem lhe houver ocupado o lugar ficará destituído de plano ou será reconduzido ao cargo anterior, mas sem direito à indenização”.

Os aspectos jurídicos da questão foram estudados em parecer do Assistente Jurídico do meu Gabinete, anexo por cópia.

São essas as informações que me cumpre prestar a Vossa Excelência a propósito do assunto.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito.

Rio de Janeiro, em 20 de dezembro de 1950. — *José Francisco Bías Fortes*.”

O eminente Dr. Procurador-Geral da República manifestou-se desta forma:

“O Dr. Álvaro José de Lima Costa quer, por meio deste mandado de segurança, anular o ato do Exmo. Sr. Presidente da República, que, pelo decreto de 25 de outubro de 1950, (fls. 6) tornou sem efeito o de 28 de abril de 1949, que o nomeou para exercer o cargo da classe K da carreira de médico do Quadro Permanente do Ministério da Justiça e Negócios Interiores.

Tal ato, porém, publicado no *Diário Oficial* de 30 de outubro de 1950, decorreu de observância de imperativo constitucional.

Dispõe a Constituição Federal, no art. 190, que:

“Invalidada por sentença a demissão de qualquer funcionário, será ele reintegrado; e quem lhe houver ocupado o lugar ficará destituído de plano ou será reconduzido ao cargo anterior, mas sem direito à indenização”.

E o ato que o Chefe do Poder Executivo tornou sem efeito foi:

“O Decreto de 28 de abril de 1949 que nomeou Álvaro José de Lima Costa para exercer o cargo da classe K da carreira de médico do Quadro Permanente do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, vago em virtude da exoneração de Abel Faustino de Paula.”

E isso porque:

“Tendo em vista o que consta do processo n.º 35.401, de 1947, do Departamento Administrativo do Ministério da Justiça e Negócios Interiores”, ou seja, o mandado de segurança concedido por este Egrégio Tribunal ao Dr. Abel Faustino de Paula, teve de tornar sem efeito:

• “O decreto de 28 de abril de 1949, que exonerou esse médico do cargo da classe K da carreira de médico do Quadro Permanente do Ministério da Justiça e Negócios Interiores (fls. 6), cuja vaga, como já se viu, fôra preenchida com a nomeação do impetrante.

Portanto, não sendo lícito discutir a reintegração do Dr. Abel Faustino de Paula no cargo que exercia, por isso que foi feita no cumprimento de mandado de segurança concedido por este Pretório Excelso, a consequência lógica desse ato, em observância ao disposto no citado art. 190 da Constituição Federal, teria de ser a destituição do impetrante do cargo que exercia em virtude da vaga deixada pelo Dr. Abel Faustino de Paula, ao ser exonerado.

Nenhuma importância tem o fato salientado pelo impetrante, às fls. 3, de estar este ocupando o cargo de mé-

dico do Serviço de Assistência a Menores quando foi destituído, e haver sido lotado no cargo de médico do Presídio do Distrito Federal, o Dr. Abel Faustino de Paula.

A lotação dos médicos nesse ou naquele cargo é apenas para atender à ordem interna dos serviços do referido Ministério, pois a nomeação não está ligada à lotação; ela é feita tão-òmente para o cargo de "médico do Quadro Permanente do Ministério da Justiça e Negócios Interiores", como se lê na publicação oficial, de fls. 6.

Não importa também que o Impetrante haja sido aprovado em concurso, para poder exercer o aludido cargo.

O concurso ãe o prestou para poder ser admitido, e a sua destituição decorreu tão só de cumprimento de imperativo constitucional, *ex-vi* do disposto no art. 190 do nosso Estatuto Político.

Nenhum, pois, é o pretendido direito do impetrante, e, por isso, confiamos no indeferimento do pedido inicial.

Distrito Federal, em 15 de maio de 1951. — *Plínio de Freitas Travassos*, Procurador-Geral da República."

E' o relatório.

VOTO

Como bem ficou esclarecido nas informações prestadas pelo Sr. Presidente da República e no brilhante parecer

do Dr. Procurador-Geral da República, nenhuma lesão sofreu o impetrante, pois fôra nomeado em virtude de concurso que prestara, mas para a vaga decorrente do afastamento do Dr. Abel Faustino de Paula, cuja reintegração fôra determinada posteriormente por ãste Supremo Tribunal Federal. Ora, nos termos do artigo 190 da Constituição Federal, invalidada por ato judicial a demissão de qualquer funcionário, aquêlê que estiver ocupando seu lugar ficará destituído de plano, sem direito a qualquer indenização. Assim, não houve nenhuma ofensa a direito líquido e certo do impetrante, pelo que denego o mandado.

DECISÃO

Como consta da ata, a decisão foi a seguinte: *indeferiram o pedido em decisão tomada por unanimidade dos votos.*

Presidiu o julgamento o Exmo. Sr. Ministro Orozimbo Nonato.

Compareceu o Exmo. Sr. Ministro Sampaio Costa, convocado na forma regimental.

Deixaram de comparecer os Exmos. Srs. Ministros Ribeiro da Costa e Hahnemann Guimarães, que se acham afastados para terem exercício no Tribunal Eleitoral, substituídos pelos Exmos. Srs. Ministros Macedo Ludolf e Afrânio Costa.

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

Revogação de Ato Administrativo pela Própria Administração.

MANDADO DE SEGURANÇA N.º 1.490

Art. 141, § 3.º da Constituição Federal. Leis interpretativas. Lei n.º 525-A, de 7 de dezembro de 1948. Em princípio, o ato administrativo escoreito de nulidade e defeitos, e se dêle resulta uma situação individual, não pode ser pela própria administração revogada. Concessão do mandado de segurança.

Relator — Exmo. Sr. Ministro Orozimbo Nonato.

Requerente — Maria de Lourdes Amoroso Anastácio.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos êstes autos de mandado de segurança número 1.490, do Distrito Federal, requerente Maria de Lourdes Amoroso Anastácio.

Acorda o Supremo Tribunal Federal, integrando neste o relatório retro e na conformidade das notas taquigráficas precedentes, deferir o pedido para conceder o mandado, pagas as custas na forma da lei.

Rio, 16 de agosto de 1951 (data do julgamento). — José Linhares, presidente. — Orozimbo Nonato, relator.

RELATÓRIO

O Sr. Ministro Orozimbo Nonato — D. Maria de Lourdes Amoroso Anastácio impetra mandado de segurança ao fim de anular o ato do Excelentíssimo Sr. presidente da República que, em 30 de janeiro do corrente ano tornou sem efeito a promoção da suplicante decretada em 30 de março de 1948.

Na inicial se expõe, em abreviado:

Em março de 1939 foi investida a suplicante nas funções de *químico interino* do Ministério da Agricultura, cargo em que foi efetivada, após concurso, em 1942. De seguida, ocupou o cargo de *químico agrícola interino*, de que é, atualmente, titular, por força do art. 23 das Disposições Transitórias da Constituição Federal.

Pela circular expedida da Presidência da República aos 23 de outubro de 1947 os cinco anos de exercício exigidos no citado art. 23 deviam se referir a *serviço federal*.

Efetivada na classe L, promovida foi, por antiguidade, à letra M por decreto de 22 de abril de 1948.

Dá-se, porém, que em 10 de janeiro de 1949 alegando a outro funcionário do Ministério da Agricultura, Sr. Mário Pavageau, classe L; a condição de *mais antigo na classe*, requereu se anulasse a promoção da impetrante. Depois de mais de dois anos em que, sem audiência da impetrante, o processo recebeu pareceres e informações que, de resto, lhe foram favoráveis, o governo tornou sem efeito a promoção e considerou promovido, a partir de 22 de abril de 1948, o Sr. Moacir Pavageau.

Alude a impetrante aos pareceres dos Drs. Broxado Filho, Carlos Medeiros Silva, Pope de Figueiredo e Mário Bittencourt Sampaio, produzindo os números do *Diário Oficial* que os tiraram a lume. Com a alegação de difi-

culdade em lograr certidões, pede se requisite o processo, caso necessário à instrução do pedido que encontra, em versão, fundamento inconcútil no art. 23 das Disposições Constitucionais Transitórias e no art. 6, parágrafo único do Regulamento de Promoções dos Funcionários Cíveis da União.

A Lei n.º 525-A de 1948 é certo que para o efeito de efetivação, mandou contar o tempo de serviços estaduais e municipais. Criou, entretanto, *ius novum*, sem aplicação retro-operante, nos melhores de direito, o que retira qualquer fundamento à revogação de um ato administrativo declaratório de direito.

Transmitiu o Exmo. Sr. Presidente da República as informações recebidas do Exmo. Sr. Ministro da Agricultura e que apresentam o teor seguinte:

“Excelentíssimo Senhor Presidente da República.

Atendendo à solicitação do Senhor Secretário da Presidência da República, transmito a Vossa Excelência as informações dêste Ministério com relação ao Mandado de Segurança número 1.490, do Distrito Federal, requerido ao egrégio Supremo Tribunal Federal por Maria de Lourdes Amoroso Anastácio, químico agrícola, classe L, do Quadro Permanente desta Secretaria de Estado.

O mandado é impetrado contra o decreto de 31 de janeiro do ano em curso, pelo qual o Senhor Presidente tornou sem efeito a promoção da interessada à classe M da carreira a que pertence e considerou, simultaneamente, promovido em seu lugar o químico agrícola, classe L, Moacir Pavageau.

Uma exposição detalhada dos fatos evidenciará que não há, no caso, direito líquido e certo a ser resguardado e, bem assim, ressaltará o critério com que o Poder Público agiu no caso, mandando proceder a cuidadosos e ponderados estudos da matéria, antes de expedir o ato contra o qual é requerido, agora, sem fundamento, o recurso do mandado de segurança.

A impetrante bem como o seu competidor eram químicos agrícolas interinos e, por conseguinte, sem direito a promoção, quando foi promulgada a Constituição de 1946 e o Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, cujo art. 23 reconhecia estabilidade aos interinos que contassem cinco ou mais anos de exercício.

Havendo dúvidas sobre se o tempo de serviço a que se referia o dispositivo citado devia ser exclusivamente federal ou se poderia ser também estadual e municipal, adotou-se como critério que, até a regulamentação do art. 23 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, somente seriam considerados estáveis os interinos que contassem cinco ou mais anos de exercício em cargo federal.

Assim, foi logo reconhecida estabilidade à servidora impetrante do mandado de segurança, que satisfazia aquele requisito, continuando como interino o seu colega Moacir Pavageau, que contava então menos de dois anos de serviço público federal.

Em 30 de março de 1948, viu-se Maria de Lourdes Amoroso Anastácio promovida à classe M da carreira de químico agrícola, em vaga cujo provimento obedeceu ao critério de antiguidade.

Votada que foi pelo Congresso Nacional e sancionada pelo Presidente da República a Lei n.º 525-A, de 7 de de-

zembro do mesmo ano, reconheceu-se também estabilidade a Moacir Pavageau, por haver com prova contar tempo de serviço estadual que somado ao tempo federal perfazia mais de cinco anos à data da Constituição.

Recorreu, então, aquêle servidor contra a promoção de Maria de Lourdes Amoroso Anastácio, alegando que, sendo ele estável ex-vi do disposto no art. 23 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, como foi reconhecido, cabia-lhe de pleno direito a promoção dada àquela funcionária, por ser o então recorrente o mais antigo químico agrícola da classe.

"Sobre o recurso interposto, bem como sobre o conseqüente pedido de reconsideração ao indeferimento do mesmo, procedeu-se, neste Ministério e no Departamento Administrativo do Serviço Público, a acurados estudos, levados a efeito pelos órgãos de pessoal e consultorias jurídicas respectivas.

Pelo reconhecimento do direito ao que pleiteava Moacir Pavageau, manifestaram-se a Divisão do Pessoal deste Ministério, bem como o Departamento de Administração e o Consultor Jurídico.

Contrariamente à pretensão daquele servidor pronunciaram-se a Divisão do Pessoal do Departamento Administrativo do Serviço Público e o respectivo Consultor Jurídico.

Submetido o processo por mais de uma vez à consideração do então Senhor Presidente da República, houve finalmente por bem Sua Excelência dar provimento ao recurso de Moacir Pavageau, assinando o decreto a que se fez alusão no início desta Exposição e do qual solicitou reconsideração o químico agrícola Maria de Lourdes Amoroso Anastácio.

Tratava-se, como vê Vossa Excelência, de assunto amplamente estudado, quer no Departamento Administrativo do Serviço Público, quer neste Ministério.

Apesar disso e com o intuito de não ferir direito de praticar injustiça, julgou de bom aviso este Ministério, antes de decidir do pedido de reconsideração em causa, ouvir novamente o parecer de sua Divisão do Pessoal e de seu Consultor Jurídico.

Manifestaram-se, ambos, pelo não provimento do recurso interposto, sob os fundamentos seguintes:

a) não há retroatividade da Lei n.º 525-A, como alega a recorrente e admitiu o Departamento Administrativo do Serviço Público, pela sua Divisão do Pessoal e Consultoria Jurídica;

b) a lei em causa é simplesmente declaratória e interpretativa do artigo 23 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, não criando direitos novos e apenas reconhecendo os que estão contidos naquele dispositivo;

c) assim sendo, tais direitos prevalecem a partir da data do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e não da Lei n.º 525-A;

d) e, à vista do exposto, não há como se falar em desrespeito ao artigo 141, § 3.º, da Constituição Federal, relativo à irretroatividade das leis.

Mesmo assim, houve por bem este Ministério não decidir do assunto sem solicitar, novamente, o pronunciamento do Departamento Administrativo do Serviço Público, ao qual foi encaminhado, e lá se encontra ainda, o processo referido, conforme ofício número 385, de 12 de maio último.

Assim sendo, além de não ter por objetivo resguardar direito líquido e certo, conforme se esclareceu, revela-se, ao demais, intempestivo o mandado de segurança impetrado por Maria de Lourdes Amoroso Anastácio, visto como o seu pedido de reconsideração, interposto na esfera administrativa, está ainda dependente de decisão.

Tudo isto pôsto, força é concluir, resumindo o que foi dito:

a) que o mandado de segurança impetrado não visa a resguardar direito líquido e certo, como prescreve a Constituição para a utilização do referido recurso de defesa de direitos;

b) que se trata antes, no caso, de matéria amplamente discutida e controvertida;

c) que um exame cuidadoso do assunto revela, todavia, que a boa doutrina se encontra com a Divisão do Pessoal, o Departamento de Administração e a Consultoria Jurídica deste Ministério;

d) que, assim sendo, não há como se conceder o mandado requerido.

Eis, em linhas gerais, o que tinha este Ministério a esclarecer sobre o assunto, reportando-me para maiores esclarecimentos ao processo respectivo (S.C. n.º 8.974-51), encaminhado, conforme se esclareceu, ao Departamento Administrativo do Serviço Público.

Valho-me do ensino para renovar a Vossa Excelência meus protestos de profundo respeito. — *João Cleofas*".

A fls. 44 está o parecer do eminente Sr. Dr. Procurador-Geral.

Disse S. Ex.ª:

"A impetrante pede mandado de segurança contra o ato de Sua Excelência o Senhor Presidente da República que tornou sem efeito a sua promoção à classe M da carreira de químico agrícola do Ministério da Agricultura.

O ato que se pretende anular, entretanto, está amplamente justificado na exposição de motivos do Exmo. Senhor Ministro da Agricultura, às folhas 22-26, cujos fundamentos adotamos para opinarmos pelo indeferimento da segurança impetrada.

Distrito Federal, 20 de junho de 1951. — *Plínio de Freitas Travassos*, Procurador-Geral da República".

E' o relatório.

VOTO

Nos informes de fls. do Exmo. Senhor Ministro da Agricultura, consta haver sido pedido o parecer do Excelentíssimo Sr. consultor jurídico do Ministério, tomando-se, também, e unicamente, a audiência da Divisão do Pessoal, tudo para se não decidir à sofrega e levemente, em prejuízo de direitos de terceiro.

E que ambos se manifestaram pelo desprovimento do recurso administrativo, pelos fundamentos seguintes:

"a) não há retroatividade da Lei n.º 525-A, como alega a recorrente e admitiu o Departamento Administrativo do Serviço Público, pela sua Divisão de Pessoal e Consultoria Jurídica;

b) a lei em causa é simplesmente declaratória e interpretativa do art. 23 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, não criando direitos novos e apenas reconhecendo os que estão contidos naquele dispositivo;

c) assim sendo, tais direitos prevalecem a partir da data do Ato das Disposições Transitórias e não da Lei número 525-A;

d) e, à vista do exposto, não há como se falar em desrespeito ao artigo 141, § 3.º, da Constituição Federal, relativo à irretroatividade das leis".

O argumento que se encerra nesses conceitos é o de ser a Lei n.º 525-A puramente interpretativa e, pois, de proteção retro-operante.

É, realmente, de doutrina geral que a lei retroativa se subtrai ao princípio do irretroatividade exatamente porque não cria *ius novum*, incorpora-se na lei, cujo sentido dilucida sem suscitar mandamento novo.

"A una ley dictada para interpretar otra anterior — ensina Sabino Alvarez Gondim, — citando Capitant e Baudry — no se puede aplicar el principio de la irretroatividad, pues no se trata de una ley que reconozca nuevas situaciones jurídicas o altere otras, si no tan sólo de otra que aplica el alcance de una ley a la cual no trata de modificar — realmente puede decirse que la segunda no es que sea retroativa, puesto que es la primera aclarada, interpretada" (*Fuentes de Derecho*, página 85).

Não tem outro fundamento a observação de Porchat de que a retroatividade é, no caso, de simples aparência.

"Não existe verdadeira retroatividade porque entre a lei nova interpretativa e a lei antiga interpretada não há conflito de leis no tempo: aquela apenas esclarece o sentido obscuro desta, confirmando-lhe, porém, tôdas as disposições — *nihil da, sed datum significet*" (Da *Retroatividade das Leis Civis* n.º 44, pág. 55).

Discutem os D.D. se, no caso, ocorre aparente ou vera retroatividade. Citando Toullier, Merlin e Zachariae, diz Faggella, pôsto em linguagem:

"Admite a doutrina geralmente ser inaplicável o princípio da irretroatividade às leis interpretativas, que disciplinam os casos *posteriores à lei interpretada*, e ainda que *interiores à interpelação legislativa*, inoponível esta, porém, às decisões categorizadas como *nos iudicata* e em contraste com a lei interpretativa posterior.

Fundamenta-se tal máxima em que a lei elaborada ao fito único de dilucidar o sentido de lei anterior, não encerrando dispositivo novo, identifica-se, de necessário, àquela que interpretou e na qual se acha virtualmente compreendida". E os autores — acrescenta Faggella — apresentam geralmente esta máxima como exceção ao princípio da não retroatividade das leis" (in Corso, de Bianchi, vol. II págs. 233-234).

Cita, ainda, nesse sentido, Bianchi, Cammes, Coviello (livro citado, página 241).

O caso, a meu ver, *data venia*, seria de simples aparência de retroatividade, a se acolher a "ficção caridosa" da referência de Pierre Testi.

O certo, porém, é que não se pode alegar com o caráter interpretativo da lei para se lhe dar projeção retrooperante no regime em que essa "mala política legislativa" como se exprime Salvat depara obstáculo na própria lei maior.

Como observa Bento de Faria, citando Laurent e Theodosiades, se semelhante lei poderá subsistir como tal unicamente quando a sua preceituação não estabelecer inovações (*ius novum*) para regular a relação jurídica ou resolver a dúvida, não há como lhe emprestar efeito retroativo, ainda na aparência (*Aplicação e Retroatividade da Lei*, págs. 50-51).

E acrescenta Bento de Faria no livro citado, páginas 52-54:

"Não há, portanto, leis propriamente interpretativas, com o efeito de reger, necessariamente, fatos pretéritos, porquanto tôdas elas, em regra, consagram modificações que, ainda quando mínimas, bastam para fazê-las diferenciar das leis pretendidamente interpretadas (vêde REYNARD, *Des lois d'interprétation et de leur rétroactivité*, página 206-267).

Justifico este conceito com este passo de Roubier:

"La loi d'interprétation apporte forcément quelque chose de nouveau avec elle, parce qu'on ne légifère pas pour rien et cet élément nouveau c'est précisément l'interprétation qu'elle consacre" (pág. 472).

Se, portanto, as novas disposições adotadas, a pretexto de explicar o sentido da lei anterior, não podiam ser invocados até então para traduzir a intenção do legislador, também não podem afetar o passado dê que enfrentem os casos que caracterizam o princípio da irretroatividade (vêde ESPÍNOLA, *Sistema I, P.I.* capítulo III, nota 4).

A mesma é a opinião de Rui Barbosa, de Duarte de Azevedo e de Clóvis Beviláqua, referidos em Carlos Maximiliano, que diz:

"Deve-se a Justiniano, o apóstolo da falsa doutrina da superioridade da exegese autêntica, a primeira afirmação, tão generalizada hoje de caber, por uma ficção, à lei interpretativa a mesma data da norma interpretada: "*Quam interpretationem non in futuris tantummodo casibus, verum inproceritis etiam valere sancimus, tanquam si nostra lex ab initio cum interpretatione tali promulgata fuisset*".

Adverte, de seguida, o douto jurista, citando Affolter, Enneccerus, Kripp e Wolf, Windscheid e Kripp, Pacchioni, Gabba, Fiore e Beudant:

"Aquêles mesmos escritores que se filiam à corrente romana, reconhecem os perigos consequentes de tal dou-

trina, porquanto um mau governo não trepidaria em impor como exegese autêntica uma alteração substancial da regra interpretada. Ficam, assim, periclitantes e sujeitos a surpresas os interesses envolvidos em controvérsia.

Daí, as ressalvas por todos admitidas, a norma recente e a inteligência pela mesma imposta não atingem as situações jurídicas liquidadas ou perfeitas — em virtude de sentença definitiva, renúncia, acôrdo, transação ou longo silêncio; nem sequer possibilitam renovar incidentes já julgados.

Preferível seria aceitar a generalização sugerida por Beviláqua: — Salvar o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada".

E argumenta lúcidamente:

"Em verdade, não há lei exclusivamente interpretativa: "tôda norma traz forçosamente alguma coisa de novo, porquanto não se legisfera por nada. (Roubier). Os governos crismam de interpretativo um diploma quando se irritam contra uma aplicação judiciária correta e de fato pretendem algo diverso do que os preceitos positivos estabelecem".

Mostra, afinal, como os próprios partidários da regra do imperador lhe acurtam o alcance e a influência.

Não consideram *Interpretativa* a norma, quando introduz um princípio que se não possa considerar virtualmente contido na interpretada, nem quando modifique, de qualquer modo ou em qualquer medida o disposto na outra.

Como se vê, com o objetivo de evitar os inconvenientes resultantes da observância da doutrina antiga, reduzem-na a quase nada, aproximam-na tanto da boa corrente que mais ou menos a confundem com esta. Pelas razões expostas rareiam nos países cultos as leis interpretativas e vai crescendo a tendência de lhes negar efeito retroativo" (*Direito Intertemporal*, ns. 40 e 41).

Assim, deve a questão ser solvida sem o elemento inacolhível da alegada interpretatividade da Lei n.º 525-A, de 7 de dezembro de 1948.

E sem esse elemento, não podia a administração cancelar, de seu próprio nuto, ato por ela praticado sem vulneração patente das leis em vigor.

E' exato que o art. 1.º da Lei 525-A citada manda que a efetividade se conte de 18 de setembro de 1946; mas essa retroprojeção diz respeito só a efetividade e não podia autorizar a administração a revogar, por si própria, o ato de promoção, que praticara.

A lei pode regular o passado. A retroatividade vitanda é a que ofende direito adquirido ou situação jurídica definitivamente constituída.

Daí dizer, ao parecer de fls., o eminente consultor-geral da República, então consultor do D.A.S.P.:

"A lei nova, retroativa quanto ao reconhecimento da efetividade, não poderia, entretanto, ferir atos jurídicos perfeitos, na forma do art. 141, § 3.º da Constituição Federal".

E' exato que o art. 16 do Regulamento das Promoções (Decreto número 24.646, de 10 de março de 1948) preceitua: "será declarado sem efeito o ato que promover indevidamente o funcionário". Mas, ao que tenho a revogação do ato, pelo fundamento discutido, depois de empossado o funcionário, somente se dará quando evidente a ilegalidade, e não quando êle tinha raízes em circular da Presidência da República e em arrestos dos tribunais, como expõe o Dr. Carlos Medeiros Silva, no parecer citado.

Ainda que Zanobini fale em "revogabilidade essencial" do ato administrativo, ela se entende com respeito ao ato-norma, na distinção de Gascon y Marin.

Não aceita a distinção Velasco Calvo. Elimina êle dos atos administrativos os de conteúdo normativo, gerais, que são, impessoais e objetivos.

Quanto aos que declaram direitos subjetivos, diz:

"Estos actos son ejecutivos, cuando literalmente firmes, son gubernativamente (nosso o grifo) irrevocables, si han declarado derechos subjetivos".

(*Derecho Administrativo*, I, pág. 183).

E Meucci que realça a "revogabilidade" como um dos caracteres que separam o do ato judiciário o administrativo, abre a exceção geralmente admitida: "Si accetua il caso quand l'atti amministrativo compiuto ha gera de un diritto".

(Dir. Amm. pag. 147).

O professor Hermes Lima situa o ato administrativo entre os atos jurídicos e extrai a consequência dessa qualificação: "Firmada a noção de que o ato administrativo é um ato jurídico, as consequências são claras: — a situação jurídica por ele criada, seja por um contrato seja por um ato unilateral, e, em princípio, intangível e a administração não pode suprimi-la ou modificá-la (*Atividade Administrativa do Estado*, pag. 37).

Já se me ofereceu ensejo de versar o assunto neste Supremo Tribunal Federal. E as conclusões a que cheguei, através de longo voto, foram assim compendiadas na *Revista de Direito Administrativo*, vol. I, fasc. I, página 174:

— "Em princípio, os atos administrativos, particularmente aqueles de que resulta uma situação individual, não podem ser revogados pela própria administração. Quando, porém, o ato administrativo está eivado de nulidade, ou de ilegitimidade, a questão assume outro aspecto. Nesta hipótese, é conveniente admitir que à própria administração cabe rescindir as suas decisões.

A autoridade que tem competência expressa para a prática de um ato, tem-na, extensivamente, para a anulação desse ato.

Os efeitos da anulação, na base de considerações de "legitimidade", divergem dos de revogação, com fundamento em motivos de "oportunidade". E, enquanto é a primeira concedida à administração para salvaguarda dos interesses públicos e da observância da lei, a segunda não se pode decretar sem reparação dos direitos ofendidos".

Se se tratasse de ato discricionário, não haveria que carrear para a solução do caso essas achegas. Mas, a hipótese é de ato regido e foi em nome de sua proclamada ilegalidade que a administração mesma o cancelou. Não poderia fazê-lo *ex proprio Morte*, a não ser que se tratasse de nulidade patente, de ilegalidade conspícua, de vício ao fácil verificável.

Se se trata de ato administrativo propriamente dito, de ato subjetivo, de ato declaratório de direito, sua revogabilidade na esfera mesma administrativa somente é possível nas hipóteses aludidas de defeito palpável, de nulidade incontendível. Desde que, ao propósito, se adensem dúvidas graves, seu desfazimento deve ser deferido ao poder judiciário.

Adverte o próprio Zanobini (Corso pag. 366) quanto à necessidade de respeitar a situação jurídica criada pelo ato administrativo em favor de outrem.

Ainda no ato unilateral, desde que declarador de direito, vigora, também em direito administrativo, o axioma, de origem romana, e aludido em Maura: — "Ex axioma jurídico, de eficácia decisiva em via judicial, que a nada é permitido ir contra seus próprios atos".

(*Dictámenes*, I, pag. 135).

Nos casos aludidos de "infracción manifesta de ley" (vêde RECAREDO VELASCO CALVO — *El Acto administrativo*, pag. 225), pode a Administração revogar o próprio ato, cabendo, ao Judiciário, à derradeira, dizer da procedência da revogação.

Quando, porém, a alegada infração não é manifesta, deve prevalecer o ato, até que o Judiciário o desfaça.

Nestes termos, concedo o mandado, com a ressalva de poder se agitar em ação própria a ilegitimidade da nomeação do impetrante, em face do direito então vigente.

VOTO

O Sr. Ministro Luiz Gallotti — Sr. Presidente, estou de acordo com o voto magistral do eminente Sr. ministro relator. O único ponto em que, talvez, teria de me afastar dos fundamentos do voto de S. Ex.^a seria no tocante à retroatividade das leis interpretativas, mas, no caso, parece-me que a lei não pode ser considerada interpretativa porque o que a Constituição de 1946 estabeleceu, no art. 23 das Disposições Transitórias, foi a efetivação de funcionários interinos que tivessem mais de cinco anos de exercício, referindo-se ao tempo de serviço federal, segundo eu sempre entendi e neste sentido há decisões do Supremo Tribunal Federal. A lei de 1948, portanto, que estendeu essa contagem ao tempo estadual ou municipal, não me parece que seja uma lei interpretativa. A meu ver, ela criou direito novo e não poderia atingir uma promoção realizada anteriormente, que era ato jurídico perfeito.

Também quanto à revogação do ato administrativo, eu entendo que ela se pode dar pela própria administração, desde que do ato não resultou legalmente um direito subjetivo, por não ter a autoridade obedecido ao disposto na lei. Mas também não é esse o caso dos autos, porque a promoção se fizera de acordo com o preceito constitucional então vigente, anteriormente à lei de 1948.

Estou, assim, de acordo com o eminente relator.

VOTO

O Sr. Ministro Hahneemann Guimarães — Sr. Presidente, antes mesmo da Lei n.º 525-A, de 7 de dezembro de 1948, eu entendia, em face do artigo 23 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, que o tempo de serviço a que se referia a Constituição era federal, estadual ou municipal. A Lei n.º 525-A veio confirmar essa interpretação, adotada por alguns juizes deste tribunal.

Quanto à revogabilidade do ato administrativo, estou inteiramente de acordo com o eminente Sr. ministro relator. Em princípio, é revogável, é essencialmente revogável, menos quando dele resulta direito subjetivo a constituição de direito em favor de alguém. Aí, a revogação do ato administrativo só seria possível no caso de erro evidente; manifesto, o que não ocorre, no caso.

Estou de inteiro acordo com o eminente Sr. ministro relator.

DECISÃO

Como consta da ata, a decisão foi a seguinte: *Deferido o pedido para conceder o mandado, unanimemente.*

Não tomaram parte no julgamento os Srs. ministros Afrânio Costa e Abner de Vasconcelos por não terem assistido o relatório.

Deixaram de comparecer os Excelentíssimos Srs. ministros Ribeiro da Costa, por se achar em gozo de férias e Edgard Costa, por se achar afastado para ter exercício no Tribunal Superior Eleitoral, sendo substituídos, respectivamente, pelos Exmos. Srs. ministros Abner de Vasconcelos e Afrânio Costa.

Resenha Parlamentar

Resumo das atividades do Congresso Nacional, de 15 de junho a 10 de julho, elaborado pela Seção de Documentação do D.A.S.P.

EMENDAS CONSTITUCIONAIS

Na Câmara dos Deputados

Concluída a votação da emenda e subemendas que instituem o regime parlamentarista. Rejeitadas na sessão de 15 de junho as Emendas Castilho Cabral e Raul Pila (D.C. 16-6, pág. 5.505).

VETO

No Senado Federal

Chega ao Senado a Mensagem do Poder Executivo para comunicar que foi vetado parcialmente o Projeto de Lei da Câmara que aprova o Plano de Carvão Nacional (D.C. 18-6, pág. 5.645).

ABONO AO JUDICIÁRIO

No Senado Federal

Em discussão única, é aprovado o projeto de lei da Câmara que estende os dispositivos da lei do abono ao pessoal do Judiciário (D.C. 19-6, pág. 5.721).

AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Na Câmara dos Deputados

Foi a imprimir, com pareceres das comissões técnicas, o projeto de lei que dispõe sobre a exportação de pedras preciosas e semipreciosas (D.C. 18-6, página 5.593).

Da Comissão de Economia, foi a imprimir o parecer que opina pelo arquivamento do ofício da Comissão Executiva da Defesa da Borracha, encaminhando o Boletim de Informações Trimestrais da referida Comissão (D.C. 18-6, pág. 5.598).

O deputado Moura Rezende apresentou projeto de lei que prorroga o prazo estipulado no art. 1.º da Lei n.º 1.772, de 18 de dezembro de 1952, sobre aumento de capital das sociedades de fins comerciais ou dedicadas à indústria agropecuária (D.C. 18-6, pág. 5.615).

Encerrada a discussão prévia dos projetos de lei que: restabelece a cobrança dos impostos incidentes sobre os produtos extrativos dos Territórios Federais e dá outras providências; e concede isenção de impostos aos agricultores alagoanos que ocupem e cultivem terrenos de marinha (D.C. 19-6, pág. 5.699). Estes projetos foram rejeitados na sessão de 19 de junho (D.C. 20-6, página 5.772).

No Senado Federal

E' considerado inconstitucional, em primeira discussão, o projeto de lei do Senado que autoriza a atualização e revigoração de leis e decretos que prescrevem a instalação de "zonas francas" no país (D.C. 16-6, pág. 5.547).

Chega ao Senado o projeto de lei da Câmara que modifica dispositivos das Leis ns. 86, de 8-12-47, e 1.184, de 30-8-50 (Mercado de borracha). (D.C. 19-6, página 5.719).

AUXÍLIOS E SUBVENÇÕES

Na Câmara dos Deputados

Aprovada a redação final do projeto de lei que retifica o Orçamento de 1953 no Anexo 18 — M.E.S., verba Serviços e Encargos, Auxílios e Subvenções (D.C. 16-6, pág. 5.504).

Publicada a redação final do projeto de lei que concede auxílio financeiro para custear, em parte, as despesas com a organização e a realização do Sexto Congresso Eucarístico (D.C. 17-6, pág. 5.558). Aprovada a redação final (D.C. 18-6, pág. 5.624).

Foi a imprimir o projeto de lei do Poder Executivo que autoriza abertura de crédito especial para ocorrer ao pagamento de auxílios, consignados no orçamento de 1949, a diversas entidades (D.C. 18-6, pág. 5.598).

Os deputados Rui Ramos e Campos Vergal apresentaram, respectivamente, os seguintes projetos de lei: autoriza abertura de crédito especial para auxílio às despesas decorrentes da organização e realização do Concílio Geral da Igreja Metodista do Brasil; e autoriza abertura de crédito especial para ser entregue, como auxílio, ao Abrigo Tereza de Jesus (D.C. 18-6, pág. 5.615).

Com pareceres favoráveis, foi a imprimir o projeto de lei que concede subvenção anual à Policlínica Geral do Rio de Janeiro (D.C. 19-6, pág. 5.694). Idem com relação ao projeto que concede auxílio para atender às despesas com a III Festa Nacional do Trigo, a realizar-se em Erechim, RS. (Pág. 5.696).

Encerrada a discussão dos seguintes projetos de lei: concede auxílio financeiro para atender às despesas com a realização do Primeiro Congresso de História do Pará, comemorativo da chegada à cidade de Belém do Padre Jesuíta Antônio Vieira; autoriza abertura de crédito especial para completar o pagamento da subvenção devida ao Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro; e idem para pagamento de auxílio concedido ao Hospital Virgílio Pereira, de Barreiro, SP (D.C. 19-6, pág. 5.698-99). Estes projetos foram aprovados na sessão de 19 de junho (D.C. 20-6, pág. 5.768).

Examinados os seguintes projetos de lei: em primeira discussão, aprovado, o que inclui a Escola de Agronomia da Bahia entre os estabelecimentos subvencionados pela União; em primeira discussão, rejeitado o que concede auxílio ao Município de Santo André, para as comemorações do 4.º centenário de sua fundação; em discussão única, rejeitadas as emendas do Senado ao projeto de lei que autoriza abertura de crédito especial para socorrer as populações sacrificadas pelo arrombamento do açude público de Triunfo, Pernambuco; em segunda discussão, aprovado com emenda o que abre crédito especial para pagamento da subvenção devida ao Instituto Eletrotécnico de Itajubá (D.C. 19-6, págs. 5.703, 5.707 e 5.708).

Vai a imprimir o projeto de lei que abre crédito especial para auxiliar a instalação da Casa Euclidiana, em São José do Rio Pardo, São Paulo (D.C. 20-6, pág. 5.739). Também foi a imprimir o projeto de lei que abre crédito especial para a realização do I Congresso Nacional do Algodão, no município de Rancharia, São Paulo (página 5.740).

Em discussão única, foi aprovada a emenda ao projeto de lei que concede subvenção anual à campanha nacional de educandários gratuitos (D.C. 20-6, pág. 5.767).

No Senado Federal

Foi a imprimir com o parecer da Comissão de Finanças o Projeto da Câmara que autoriza o Poder Executivo a abrir pelo M.E.S. crédito especial de Cr\$ 1.000.000,00 como auxílio ao Congresso de Ensino Jurídico a realizar-

se por ocasião do cinquentenário da Faculdade de Direito do Ceará no ano de 1953 (D.C. 16-6, pág. 5.541).

CÓDIGO DA JUSTIÇA MILITAR

Na Câmara dos Deputados

Encerrada a primeira discussão do projeto de lei que dá nova redação ao parágrafo 2.º, do artigo 19, do Código de Justiça Militar (D.C. 19-6, pág. 5.699). Aprovada na sessão de 19 de junho (D.C. 20-6, pág. 5.771).

CÓDIGO DO PROCESSO PENAL

No Senado Federal

E' aprovado, em discussão única, o substitutivo ao projeto de lei do Senado que dá nova redação ao art. 221 do Código do Processo Penal (D.C. 16-6, pág. 5.547).

CONTRATOS PÚBLICOS

Na Câmara dos Deputados

Foram a imprimir os seguintes projetos da Comissão de Tomada de Contas: aprova o contrato celebrado entre o D.C.T. e a firma Pirelli S. A. — Companhia Industrial Brasileira, para o fornecimento de 241.744 quilos de fio de cobre com alma de aço; idem entre a D. R. dos Correios e Telégrafos em Pernambuco e João Ferreira Marques, para construção de um prédio destinado a instalação de uma usina; idem entre o D.C.T. e a firma Standard Elétrica S.A., para fornecimento de aparelhagem telegráfica; idem entre o D.F.C. e a firma Byington & Cia. para fornecimento ao Serviço de Informação Agrícola de um aparelho de transmissão de radiodifusão; idem entre a D. Obras do M.E.S. e a firma Tedesco & Cia. Limitada, para obras complementares na Escola Técnica de Pelotas, RS; idem entre o D.C.T. e a firma Ericsson do Brasil — Comércio e Indústria S.A., para construção da primeira etapa da linha aérea entre São Paulo e Campinas; e mantém a decisão do T.C. que recusou registro ao termo aditivo ao contrato celebrado entre o Governo do Brasil e Otto Johann Robert Borger, para desempenhar a função de Chefe da Subseção de Impressão do Serviço Geográfico do Exército (D.C. 16-6, páginas 5.488-92). Estes projetos foram aprovados em primeira discussão na sessão de 18 de junho (D.C. 19-6, páginas 5.706-07).

Da Comissão de Tomada de Contas, foi a imprimir o projeto que mantém a decisão do T.C. que negou registro ao contrato celebrado entre a Seção do Fomento Agrícola em Mato Grosso e Marcelo Miraglia, para serviços no Posto Agropecuário de Rosário Oeste (D.C. 19-6, pág. 5.696).

Em primeira discussão, foram aprovados os seguintes projetos: aprova o contrato celebrado entre o D.C.T. e a firma Importadora Técnica Rio Mar Ltda., para construção de viadutos subterrâneos e uma linha de posteação para lançamento de cabos, em Manaus; idem entre a Fazenda Nacional e Josué Martins e sua mulher referente à desapropriação de uma faixa de terra encravada na propriedade denominada "Barra", no Município dos Afogados das Ingazeiras, Pernambuco; idem entre o Ministério da Aeronáutica e John Putnam Webber, para professor associado de Meteorologia Sinóptica do Instituto Tecnológico de Aeronáutica; idem entre o M.A. e a firma Construtora e Conservadora Americana Limitada, para execução e reparos no Entrepósito de Pesca do Distrito Federal; idem entre o Ministério da Justiça e a Cia. Federal de Eletricidade, para fornecimento de um gabinete radiológico e a instalação do mesmo no Sanatório do D.F.; idem entre o M.E.S. e o Estado de São Paulo, para manutenção de leprosários e preventórios no referido Estado; idem entre a Superintendência das Empresas Incorporadas e a firma Maveroy Sociedade Indústrias Frigoríficas Limitada para ampliação das instalações das indústrias do frio na Empresa de Armazéns Frigoríficos; mantém a decisão do T.C. que recusou registro ao contrato celebrado entre o M.Ae. e a Companhia Morais Rego S.A. para execução do serviço de acabamento

do pavilhão de rancho da Base Aérea de Santa Cruz; idem entre o M. Ae. e Dorothy Norton Pont para professor Associado de Idiomas do Instituto Tecnológico de Aeronáutica; idem entre o M.A. e Luiz Antônio Tavares Silva, para a irrigação agrícola da propriedade denominada "Paraíso", no município de Parnaíba, Piauí; idem entre o mesmo Ministério e a firma Geraldo Duarte Passos, para execução de obras na Inspetoria Regional da D.F.P.A. em Goiânia; idem entre o D.C.T. e a firma Standard Elétrica S.A. para fornecimento de mesas de comutação e exames; idem entre o M.A. e Francisco Alves de Oliveira e sua mulher, para fins de irrigação; idem entre o M.J.N.I. e a firma Construtora Senobra Ltda. para construção de redes d'água, gás, luz e esgotos na casa do administrador da Casa Maternal Melo Matos; e idem entre o M.E.S. e a Irmandade do Santíssimo Sacramento da Candelária, para funcionamento do Instituto de Leprologia no Hospital Frei Antônio (D.C. 19-6, págs. 5.705-06-07).

No Senado Federal

Foi a imprimir com o parecer das Comissões Técnicas o Projeto de Decreto Legislativo que negou o contrato celebrado entre o Ministério da Agricultura e a firma Rocha e Cia. (D.C. 16-6, pág. 5.540).

Aprovado o substitutivo, em discussão única, do Projeto de Decreto Legislativo que mantém decisão do Tribunal de Contas denegatória de registro ao termo de ajuste celebrado entre o Ministério da Agricultura e Manuel Nunes de Magalhães (D.C. 16-6, pág. 5.546).

Foi a imprimir com pareceres das Comissões Técnicas o projeto de Decreto Legislativo que mantém decisão do Tribunal de Contas que autorizou o registro sob reserva de despesa relativa ao pagamento decorrente de auxílio a várias companhias teatrais (D.C. 16-6, página 5.567).

Foram a imprimir com pareceres das Comissões Técnicas os seguintes projetos de Decretos Legislativos:

a) que mantém decisão do Tribunal de Contas denegatória ao registro de contrato celebrado entre a Administração do Edifício da Fazenda e a Limpadora Brasileira;

b) que aprova o Termo de escritura Pública de compra e venda entre o D.N.P.M., do Ministério da Agricultura e Theodoro Kestring (D.C. 17-6, página 5.570).

Em discussão única, volta às Comissões Técnicas o projeto de Decreto Legislativo que informa a decisão do Tribunal de Contas que recusou registro ao contrato celebrado entre o D.C.T. e Wolney Frederico Dantas Hupsel, para desempenhar a função de Engenheiro Especializado em Pesquisas Tecnológicas (D.C. 19-6, página 5.720).

DIPLOMACIA

No Senado Federal

Foi a imprimir com o parecer da Comissão de Constituição e Justiça o projeto de Decreto Legislativo que aprova a convenção entre os Estados Americanos (D. C. 16-6, pág. 5.540).

DOAÇÕES

Na Câmara dos Deputados

Em primeira discussão, foi aprovado o projeto de lei que autoriza a União a fazer a doação à Federação das Indústrias do Estado de Goiás, de lote de terreno localizado no setor central de Goiânia (D.C. 19-6, página 5.707).

ELABORAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

No Senado Federal

E' aprovado, em discussão única, o parecer da Comissão de Justiça, contrário à indicação n.º 3 que prevê se inicie em cada uma das casas do Congresso o estudo do Orçamento Geral da República (D.C. 17-6, página 5.577).

EDUCAÇÃO E CULTURA

Na Câmara dos Deputados

Com parecer contrário da Comissão de Educação e Cultura, foi a imprimir a emenda do Senado ao projeto de lei que dispõe sobre o registro de diplomas expedidos por estabelecimentos de ensino superior (D.C. 19-6, pág. 5.695).

Encerrada a discussão do projeto de lei que concede determinada importância em dinheiro ao Centro de Pesquisas Pedagógicas para investigar a evolução da educação no Brasil, desde o período colonial até o momento atual (D.C. 19-6, pág. 5.698). Aprovado na sessão de 19 de junho (D.C. 20-6, pág. 5.767).

EXERCÍCIO PROFISSIONAL

Na Câmara dos Deputados

Encerrada a discussão do projeto de lei que regulamenta o exercício das atividades dos viajantes, vendedores e representantes comerciais; em virtude de emenda, volta às Comissões Técnicas (D.C. 19-6, pág. 5.702).

Aprovada a nomeação de uma comissão especial para relatar o projeto de lei que dispõe sobre a profissão de atuário e dá outras providências (D.C. 19-6, pág. 5.710).

FINANÇAS E ORÇAMENTO

Na Câmara dos Deputados

O deputado Nelson Carneiro apresentou projeto de lei que autoriza abertura de crédito suplementar para atender a despesas da Estrada de Ferro de Ilhéus, com pessoal e material, durante o exercício de 1953 (D.C. 16-6, pág. 5.499).

Encerrada a discussão dos seguintes projetos de lei: autoriza abertura de crédito suplementar à conta da verba 3 — Serviços e Encargos, Anexo n.º 21; idem do crédito especial para pagamentos a concessionários de portos; idem para atender ao pagamento de despesas devidas ao Lóide Brasileiro; idem com a realização da Conferência Mundial de Energia; nesta capital (D.C. 19-6, pág. 5.699). Estes projetos foram aprovados na sessão de 19 de junho (D.C. 20-6, pág. 5.768-70-71).

Aprovados os seguintes projetos de lei: em segunda discussão, o que autoriza a abertura de créditos adicionais que especifica, ao Poder Judiciário; em primeira discussão, o que autoriza abertura de crédito especial para as despesas com a manutenção, em 1953, da Hospedaria de Corinto e dos Postos de Pousa e Recuperação em Pirapora e Monte Azul (D.C. 19-6, págs. 5.708 e 5.710).

Aprovada a emenda do Senado ao projeto de lei que autoriza a abertura de crédito suplementar à Verba 3, Anexo 21 (D.C. 20-6, pág. 5.767).

Em primeira discussão, foi aprovado o projeto de lei que retifica o artigo 7.º, da Lei n.º 1.815, de 1953 (D.C. 20-6, pág. 5.771).

ISENÇÕES DE DIREITOS

Na Câmara dos Deputados

Aprovada a redação final do projeto de lei que concede isenção de direitos de importação para materiais importados diretamente por empresas ferroviárias do país (D.C. 16-6, pág. 5.504).

Encerrada a discussão dos seguintes projetos de lei: concede isenção de direitos de importação para materiais destinados aos serviços portuários; idem para materiais importados pela Fundação para o Livro dos Cegos do Brasil; idem para material elétrico de fabricação suíça, em favor da Empresa Sul Brasileira de Eletricidade (D.C. 19-6, págs. 5.698-99). Os dois primeiros projetos foram aprovados na sessão de 19 de junho (D.C. 20-6, pág. 5.767).

Aprovados os seguintes projetos de lei: em segunda discussão, que concede isenção de direitos de importação para 20 toneladas de mármore de Carrara, destinadas à

Basílica da Penha, Recife; e em primeira discussão, que concede isenção de direitos de importação para um micro-ônibus a ser importado pelas Missões Franciscanas do Estado de Alagoas (D.C. 19-6, pág. 5.707-8).

LEGISLAÇÃO DO TRABALHO

Na Câmara dos Deputados

Publicada a redação final do projeto de lei que altera o critério de descontos de utilidades sobre o salário mínimo (D.C. 17, pág. 5.568). Aprovada a redação final (D.C. 18-6, pág. 5.624).

No Senado Federal

E' rejeitado por inconstitucional, em discussão única, o projeto de lei da Câmara que institui nas Comarcas do interior, recurso "ex-officio" das decisões proferidas contra os empregados (D.C. 17-6, pág. 5.577).

Em discussão única, volta às comissões técnicas, o projeto de lei da Câmara que determina que a vigilância dos navios será feita por profissionais matriculados nas Delegacias de Trabalho Marítimo (D.C. 17-6, pág. 5.557).

LEI ORGÂNICA DA SAÚDE

Na Câmara dos Deputados

Com parecer da Comissão de Saúde Pública às emendas de segunda discussão, foi a imprimir o projeto de lei que institui a Lei Orgânica da Saúde e dá outras providências (D.C. 18-6, pág. 5.591).

MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

Na Câmara dos Deputados

Em primeira discussão, foi aprovado o substitutivo da Comissão de Justiça ao projeto de lei que acrescenta parágrafo único ao artigo 7.º da Lei n.º 116, de 15 de outubro de 1947, que dispõe sobre o Ministério Público do Distrito Federal e dos Territórios (D.C. 19-6, página 5.707).

ORÇAMENTO PARA 1954

Na Câmara dos Deputados

Prosseguiu na sessão de 17 de junho a discussão do projeto de lei que estima a Receita e fixa a Despesa para o exercício financeiro de 1954 (D.C. 18-6, pág. 5.626). Idem na sessão de 18 de junho (D.C. 19-6, pág. 5.686). Idem na sessão de 19 de junho (D.C. 20-6, pág. 5.751).

ORGANIZAÇÃO EM GERAL

Na Câmara dos Deputados

Aprovada a audiência da Comissão do Vale do São Francisco para o projeto de lei que autoriza abertura de crédito especial para a construção de uma fazenda-escola junto ao Campo Experimental da cidade de Pôrto Real do Colégio, em Alagoas (D.C. 16-6, pág. 5.504).

Encerrada a primeira discussão do projeto de resolução que altera a organização dos serviços administrativos da Câmara dos Deputados, modifica o seu quadro de pessoal e dá outras providências. Em virtude de emendas, volta à Mesa (D.C. 16-6, pág. 5.520).

Encerrada a primeira discussão dos seguintes projetos de lei: cria o Instituto Nacional de Cinema e dá outras providências; cria uma Escola de Iniciação Agrícola no Rio Grande do Sul; e dispõe sobre a denominação dos Estabelecimentos bancários (D.C. 19-6, páginas 5.698-99). Esses projetos foram aprovados na sessão de 19 de junho (D.C. 20-6, pág. 5.768).

O deputado Ulysses Lins apresentou projeto de lei que cria agências de arrecadação nos municípios de Buique e Serra Talhada, Pernambuco (D.C. 20-6, pág. 5.741).

Apresentado pelo deputado Paulo Nery, foi a imprimir projeto de lei que cria uma escola de aprendizes de

marinheiros em Manaus, Estado do Amazonas (D. C. 20-6, pág. 5.756).

Em discussão prévia, foi aprovado o projeto de lei que cria uma Junta de Conciliação e Julgamento com sede em Corumbá, Mato Grosso (D.C. 20-6, pág. 5.772).
No Senado Federal

Foi a imprimir com pareceres das Comissões Técnicas o projeto de lei da Câmara que cria a Escola do Urutai, no Estado de Goiás (D.C. 17-6, pág. 5.568).

ORGANIZAÇÃO SINDICAL

Na Câmara dos Deputados

Iniciada a discussão única sobre as emendas do Senado ao projeto de lei que dispõe sobre a organização sindical. Na discussão da matéria, falaram os deputados Fernando Ferrari e Lopo Coelho (D.C. 14-6, pág. 5.462). Prosseguiu a discussão na sessão de 15 de junho (D.C. 16-6, pág. 5.531).

PESSOAL CIVIL

Na Câmara dos Deputados

O deputado João Cabanas apresentou projeto de lei que concede gratificação mensal aos Juizes de Direito e Judiciário do interior, que exerçam funções inerentes às Juntas de Conciliação e Julgamento da Justiça do Trabalho, quando faltarem estas em suas jurisdições (D.C. 16-6, pág. 5.499).

Aprovada a redação final do projeto de lei que dispõe sobre o provimento de cargos da carreira de Detetive do Quadro Permanente do Ministério da Justiça — D.F.S.P. (D.C. 16-6, pág. 5.504).

Foi a imprimir o projeto de lei do Poder Executivo que autoriza abertura de crédito especial para atender ao pagamento de gratificação devida a Francisco Bernardo de Souza, pela execução de trabalho técnico ou científico (D.C. 18-6, pág. 5.597).

Com pareceres das comissões técnicas, foi a imprimir o projeto de lei que dispõe sobre a carreira de agente fiscal do Imposto de Renda e dá outras providências (D.C. 19-6, pág. 5.662).

Encerrada a discussão dos seguintes projetos de lei: concede abono de Natal aos funcionários públicos aposentados da União (emenda do Senado); dispõe sobre os vencimentos dos professores catedráticos da Universidade do Brasil, aposentados anteriormente à Lei que aumentou os vencimentos desses servidores; dispõe sobre as atribuições e competência do Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais; e estende aos contínuos e serventes, lotados nos órgãos do Poder Judiciário, os efeitos da Lei n.º 1.721, de 1952, que dispôs sobre as carreiras de Servente e Contínuo do Serviço Público Federal (D.C. 19-6, pág. 5.698). O segundo foi aprovado; os dois últimos rejeitados (D.C. 20-6, pág. 5.768).

Aprovados na sessão de 18 de junho os seguintes projetos de lei: abre e autoriza a abertura de créditos suplementar e especial para atender a despesas com abono de emergência e salário-família, concedidos aos funcionários do Tribunal Federal de Recursos; autoriza a abertura de crédito especial para pagamento de gratificação de representação devida ao Dr. Assad Mameri Abdenur, médico do Q.P. do M.E.S.; abre e autoriza a abertura de crédito suplementar e especial para atender às despesas com o pagamento de abono de emergência e salário-família, concedidos a servidores do Supremo Tribunal Federal (D.C. 19-6, págs. 5.707 e 5.710).

O deputado Fernando Ferrari apresentou projeto de lei que efetiva tesoureiros e assistentes dos serviços de caixa do IAPI, que contarem mais de cinco anos de efetivo exercício, a partir da data da promulgação desta lei (D.C. 20-6, pág. 5.744).

Em discussão única, foram aprovadas as emendas do Senado ao projeto de lei que autoriza abertura de crédito especial para pagamento de diferenças de vencimentos, salário-família, de auxílio-funeral e de outras vantagens, devidas a servidores do Tribunal de Contas (D.C. 20-6, pág. 5.767).

Rejeitado, em discussão prévia, o projeto de lei que aplica ao pessoal de obras da União o regime jurídico aplicável aos extranumerários ou aos trabalhadores das empresas privadas (D.C. 20-6, pág. 5.772).

No Senado Federal

Foi a imprimir com o parecer da Comissão de Finanças projeto de lei da Câmara que abre ao Poder Judiciário — Justiça Eleitoral — um crédito especial de Cr\$ 90.000,00, para atender ao pagamento de gratificação adicional, por tempo de serviço, aos funcionários do Tribunal Regional Eleitoral do R. G. do Sul (D. C. 16-6, pág. 5.540).

Foi a imprimir com o parecer da Comissão de Finanças o projeto de lei da Câmara que autoriza a abertura do crédito especial de Cr\$ 72.420,00, destinado ao pagamento de diferenças de vencimentos ao Professor Ciro Romano Farina (D.C. 16-6, pág. 5.541).

Foi a imprimir com parecer da Comissão de Finanças o projeto de lei da Câmara que autoriza a abertura, pelo M.E.S. de crédito especial de Cr\$ 422.920,20, destinado ao pagamento de gratificação de magistério a diversos professores (D.C. 16-6, página 5.541).

E' lido, apoiado e volta às Comissões Técnicas, o projeto de lei da Câmara que prevê eleição dos Conselhos dos Institutos de Aposentadoria e Pensões (D.C. 16-6, pág. 5.546).

PESSOAL MILITAR

Na Câmara dos Deputados

Publicado o relatório do deputado Abelardo Andréa ao projeto de lei que cria no Exército o Quadro de Auxiliares de Administração (D.C. 20-6, pág. 5.730).

PETROBRÁS

Na Câmara dos Deputados

O deputado Gustavo Capanema apresentou projeto de resolução que constitui uma comissão especial de dezesseis membros para dar parecer sobre as emendas oferecidas pelo Senado Federal ao projeto que dispõe sobre a constituição da Sociedade por Ações Petróleo Brasileiro S. A. (D.C. 20-6, pág. 5.756).

No Senado Federal

Foi a imprimir a redação final do projeto de lei da Câmara que dispõe sobre a Constituição da Sociedade por Ações Petróleo Brasileiro S. A. (D.C. 16-6, página 5.541).

Em discussão única, é aprovado o parecer da Comissão de Redação à redação final das emendas do Senado ao Projeto de lei da Câmara que cria a Sociedade por Ações Petróleo Brasileiro S.A. (D.C. 19-6, pág. 5.721).

PLANO DE APROVEITAMENTO ECONÔMICO DO VALE DO SÃO FRANCISCO

Na Câmara dos Deputados

Encerrada a primeira discussão do projeto de lei que dispõe sobre o plano geral de aproveitamento econômico do Vale do São Francisco. Em virtude de emendas, volta às Comissões da Bacia do São Francisco e de Finanças (D.C. 14-6, pág. 5.454).

PLANO GERAL DE VIAÇÃO NACIONAL

Na Câmara dos Deputados

Aprovada a nomeação de uma comissão especial para relatar o projeto de lei que aprova o Plano Geral de Viação Nacional (D.C. 19-6, pág. 5.710).

POLÍGONO DAS SÊCAS

Na Câmara dos Deputados

O deputado Vasconcelos Costa apresentou projeto de lei que altera a Lei n.º 1.348, de 10 de fevereiro de

1951, que fixa os limites da área do Polígono das Sêcas, estendendo-se aos municípios de Virgem da Lapa, Arassuaí, Buenópolis, Corinto e Curvelo, no Estado de Minas Gerais (D.C. 20-6, pág. 5.741).

PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Na Câmara dos Deputados

Publicado um estudo do deputado Francisco Lacerda de Aguiar ao relatório do deputado Ferraz Igreja sobre a prestação de contas do Presidente da República (D.C. 20-6, pág. 5.733).

PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Na Câmara dos Deputados

Aprovada a nomeação de comissões especiais para relatar os seguintes projetos de lei: transfere para o IPASE a filiação das costureiras da Intendência da Guerra; e regula a contribuição devida ao Instituto de Aposentadoria e Pensões (D.C. 19-6, pág. 5.710).

O deputado Carvalho Neto apresentou projeto de lei que concede aos aposentados de acordo com o art. 5.º do Decreto-lei n.º 5.567, de 14 de julho de 1943, proventos correspondentes aos seus vencimentos integrais (D.C. 20-6, pág. 5.715).

No Senado Federal

Chega ao Senado o projeto de lei da Câmara que determina a reserva de 3% sobre o valor das contribuições de previdência arrecadadas pelos IAP e CAP para prestação de assistência alimentar aos seus associados (D.C. 19-6, pág. 5.718).

Foi a imprimir com pareceres das Comissões técnicas o projeto de decreto legislativo que mantém o registro sob reserva da concessão de melhoria de pensão de montepio (D.C. 17-6, pág. 5.568).

PROJETO 1.082 *

Na Câmara dos Deputados

Em virtude da preferência concedida na sessão anterior, entrou em votação e foi aprovada a emenda n.º 3 ao projeto de lei que altera carreiras dos Quadros Permanente e Especial do M.E.S. A emenda transforma em cargos isolados padrão O e funções isoladas referência 31 os atuais cargos e funções de médicos de qualquer natureza ou especialização existentes no serviço público federal. No encaminhamento da votação e em declarações de voto falaram os deputados Benjamin Farah, Armando Falcão, Luís Garcia, Tenório Cavalcanti, Fernando Ferrari, Freitas Cavalcanti, Adahil Barreto, Galdino do Vale, João Agripino, Afonso Azevedo, Raimundo Padilha e Brochado da Rocha. O requerimento de preferência para o substitutivo da Comissão de Finanças não chegou a ser votado (D.C. 14-6, pág. 5.469). Prosseguiu a votação da matéria na sessão de 19 de junho. Foi aprovado o substitutivo da Comissão de Finanças que transforma em carreiras e séries funcionais, escalonadas, respectivamente de M a O e 29 a 31, os cargos e funções existentes no serviço Público Federal ocupados por profissionais de nível universitário superior (D.C. 20-6, pág. 5.761).

PROTEÇÃO DA FAMÍLIA

Na Câmara dos Deputados

Encerrada a discussão dos projetos de lei que: altera dispositivo do Decreto-lei n.º 3.200, de 19-4-41, que dispõe sobre a organização e proteção da família; e institui proteção especial à família brasileira, isentando dos impostos de transmissão "inter vivos" a propriedade residencial urbana, primeira e única adquirida por pessoa física para uso familiar (D.C. 19-6, pág. 5.699). O primeiro projeto foi aprovado e o último rejeitado na sessão de 19 de junho (D.C. 20-6, pág. 5.771).

SAÚDE PÚBLICA

Na Câmara dos Deputados

Encerrada a primeira discussão do projeto de lei que autoriza a abertura de crédito especial destinado ao Serviço Nacional de Malária, para o combate à malária na Amazônia (D.C. 19-6, pág. 5.699). Aprovado na sessão de 19 de junho (D.C. 20-6, pág. 5.771).

No Senado Federal

Foi a imprimir com parecer da Comissão de Finanças o projeto de lei da Câmara que retifica o Anexo n.º 18 — M.E.S., Verba 3 — VII — 69. Dotação para atender ao disposto no Art. 199 da Constituição (D.C. 16-6, pág. 5.541).

TRANSPORTES, COMUNICAÇÕES E OBRAS PÚBLICAS

Na Câmara dos Deputados

Aprovada a redação final do projeto de lei que autoriza abertura de crédito especial para estudo e construção das redes de distribuição d'água potável e esgoto da cidade de São Lourenço, MG (D.C. 16-6, pág. 5.504).

Publicada a conferência proferida pelo professor Albert Robeaux no Clube de Engenharia, sobre o problema da seca no Nordeste (D.C. 17-6, pág. 5.554).

Encerrada a discussão dos seguintes projetos de lei: dispõe sobre a denominação de aeroportos e aeródromos nacionais; autoriza o Poder Executivo a Construir duas barragens nos riachos "Lagoa do Escorial" e "Lagoa Primeira", em Sergipe; autoriza abertura de crédito especial para obras relacionadas com a distribuição de água potável na cidade de Carangola, MG; e cria portos livres na costa brasileira para uso dos Estados centrais (D.C. 19-6, pág. 5.698). O segundo e terceiro projetos foram rejeitados (D.C. 20-6, pág. 5.767).

Aprovados os seguintes projetos de lei: autoriza abertura de crédito especial para pagamento de despesas com transporte de malas postais por via aérea realizado em 1952; dispõe sobre o transporte aéreo da correspondência postal no interior e no exterior por empresas brasileiras e estrangeiras; dá o nome de Washington Luiz à rodovia Rio-Petrópolis; e autoriza o Poder Executivo a colaborar na construção do campo de pouso e edifício do aeroporto de Palmeira dos Índios, Alagoas (D.C. 19-6, págs. 5.703, 5.708 e 5.710). A emenda do Senado a este projeto foi rejeitada.

Encerrada a discussão do projeto de lei que autoriza o Poder Executivo a promover o reaparelhamento das Hospedarias de Migrantes de Manaus, Belém e Fortaleza (D.C. 19-6, pág. 5.698). Aprovado na sessão de 19 de junho (D.C. 20-6, pág. 5.767).

No Senado Federal

Foi a imprimir com parecer da Comissão de Finanças o projeto de lei que determina a execução imediata das obras autorizadas por lei e atualmente paralisadas ou não iniciadas nos Estados do Nordeste (D.C. 16-6, página 5.541).

OUTROS PROJETOS

Na Câmara dos Deputados

O deputado Flavio Castrioto apresentou projeto de lei que autoriza o Poder Executivo a lotear terrenos marginais às E. F. Leopoldina e Central do Brasil, a elas pertencentes (D.C. 16-6, pág. 5.493).

Prosseguiu em segunda discussão o debate em torno do projeto de lei que institui o Fundo Partidário, regula a sua distribuição e dá outras providências (D.C. 16-6, pág. 5.504). Idem na sessão de 18 (D.C. 19-6, página 5.686). Idem na sessão de 19 de junho (D.C. 20-6, pág. 5.750).

O deputado Fernando Ferrari apresentou projeto de lei que altera o item 4.º do art. 9.º do Decreto-lei n.º 6.259, de 10 de fevereiro de 1944, que dispõe sobre

o serviço de loterias e dá outras providências (D.C. 18-6, págg. 5.615).

O deputado João Cabanas apresentou projeto de resolução que estabelece normas tendentes a acelerar o andamento das proposições (D.C. 19-6, págg. 5.674).

Encerrada a discussão prévia do projeto de lei que dispõe sobre o recolhimento aos cofres da União, pelos Estados e pelo Distrito Federal da importância de 3% calculados sobre a respectiva arrecadação do exercício anterior, para ocorrer às despesas com a manutenção da justiça (D.C. 19-6, págg. 5.699). Este projeto foi rejeitado na sessão de 19 de junho (D.C. 20-6, págg. 5.772).

Aprovada a designação de comissão especial para relatar o projeto de lei que dispõe sobre o serviço de loterias (D.C. 19-6, págg. 5.710).

O deputado Benjamin Farah apresentou projeto de lei que dispõe sobre passe livre aos jornalistas profissionais e dá outras providências (D.C. 20-6, págg. 5.740).

Iniciada a primeira discussão do projeto de resolução que autoriza a Mesa da Câmara a remeter ao Presidente da República os autos do inquérito realizado sobre as atividades da Comissão Central de Preços (D.C. 20-6, págg. 5.756). Em virtude de emendas, volta à Comissão de Inquérito (D.C. 20-6, págg. 5.773).

Aprovado e enviado à Comissão de Redação o projeto de resolução que aprova as conclusões do relatório da Comissão de Inquérito sobre as ocorrências verificadas na fronteira do Sul do Brasil (D.C. 20-6, págg. 5.773).

No Senado Federal

Foi a imprimir com parecer da Comissão de Constituição e Justiça o projeto de lei do Senado que dispõe sobre a desapropriação por utilidade pública (D.C. 16-6, págg. 5.540).

E' aprovado em discussão única o projeto de lei da Câmara que dispõe sobre as comemorações do primeiro centenário de nascimento de João Capistrano de Abreu (D.C. 16-6, págg. 5.546).

Foi a imprimir com parecer da Comissão de Constituição e Justiça o projeto de lei do Senado que revoga o parágrafo único do art. 27 do Decreto-lei n.º 3.365, de 21-6-41, o parágrafo único do art. 15 do mesmo decreto-lei (Desapropriação por utilidade pública) (D.C. 18-6, págg. 5.647).

Foi a imprimir a Redação Final do projeto de lei da Câmara que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Aeronáutica, crédito especial para ocorrer às despesas com a execução do disposto no Decreto n.º 18.042, de 12-3-45 (D.C. 18-6, págg. 5.648).

DIVERSOS ASSUNTOS

Na Câmara dos Deputados

Aprovado o projeto de resolução que concede licença ao deputado João Goulart para tratar de interesses particulares (D.C. 16-6, págg. 5.504).

Iniciada a discussão do requerimento do deputado Flores da Cunha que solicita à Câmara dos Deputados se dirija ao Presidente dos Estados Unidos da América do Norte, apelando no sentido de que o mesmo use dos poderes de clemência para com o casal Rosenberg, evitando a sua execução (D.C. 18-6, págg. 5.624). Foi a imprimir um substitutivo apresentado pelo deputado Artur Santos e outros (págg. 5.626). Aprovado o substitutivo (D.C. 19-6, págg. 5.684).

Entra em discussão o requerimento que solicita a convocação do Ministro da Aeronáutica a fim de prestar esclarecimentos sobre a operação de troca de aviões a jato ingleses por algodão brasileiro (D.C. 20-6, págg. 5.773).

DISCURSOS

Na Câmara dos Deputados

Falaram, na sessão de 15 de junho, os seguintes senhores deputados: Vieira Lins sobre a situação calamitosa da lavoura cafeeira; José Fleury acerca do falecimento do

Dr. Pedro Moura; Armando Falcão abordando a questão do jornal "Última Hora"; Vasco Filho, objetivando a atual administração do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem; Coutinho Cavalcanti sobre o incêndio ocorrido em São Paulo; Paulo Sarazate acerca da morte do jornalista Alfeu Faria Aboim; Medeiros Neto congratulando-se com o Sr. Presidente da República pela escolha do Ministro da Viação e Obras Públicas; Ostoj Roguski para requerer informações para o M.V.O.P. sobre fornecimento de vagões para exportação de madeira; Dilermando Cruz acerca de informações prestadas pelo M.T.I.C., a respeito de empréstimo feito pelo I.A.P.I. à Prefeitura Municipal de Porto Alegre; Dolor de Andrade para ler um parecer do Dr. Prado Kelly constituinte em 1946; Benjamin Farah para congratular-se com o "Correio da Manhã" pelo transcurso de seu aniversário; Leão Sampaio para justificar sua ausência quando da votação n.º 3 do projeto 1.082; Arruda Câmara sobre o problema de distribuição de verbas orçamentárias; Dilermando Cruz para reclamar contra os prazos regimentais esgotados tendo em vista o projeto que visa extinguir a situação de privilégio do Cartório da Capital Federal; José Fleury para encaminhar votação de requerimento que manda consignar voto de pesar pela morte do sr. Hermógenes Ferreira Coelho; Fernando Ferrari quando da segunda discussão do projeto que institui o Fundo Partidário e regula sua distribuição; Raul Pila para encaminhar a votação da Emenda Constitucional que institui regime Parlamentarista; Breno da Silveira sobre o movimento grevista a ser deflagrado pelos marítimos; Celso Peçanha acerca da reforma ministerial; Fernando Ferrari para protestar contra a demora da Diretoria do Ensino Secundário do M.E.S., em face da legalização dos requerimentos de dois estudantes e durante a primeira discussão ao projeto que altera a Organização dos Serviços Administrativos da Câmara dos Deputados; Lopo Coelho sobre o projeto de resolução que reestrutura os serviços administrativos da Câmara.

Falaram, na sessão de 16 de junho, os seguintes senhores deputados: Medeiros Neto, Lima Figueiredo, Oswaldo Orico, Muniz Falcão, Mendonça Braga, Dolor Andrade, Dilermando Cruz, Arruda Câmara e Vasconcelos Costa para encaminharem a votação do requerimento para que fôsse inserido na Ata dos Trabalhos um voto de profundo pesar pelo falecimento do ex-constituinte de 1946 — General Francisco Afonso de Carvalho.

Falaram, na sessão de 17 de junho, os seguintes senhores deputados: Benjamin Farah, para protestar contra o Diretor do Lóide que está negando pagar a consignação dos salários dos trabalhadores marítimos; Flavio Castrioto sobre a questão do abono tendo em vista os aposentados e pensionistas dos Institutos e Caixas de Aposentadoria e Pensões; Vasconcelos Costa acerca do alargamento de bitola ferroviária da Central do Brasil no trecho Belo Horizonte a Corinto; Plínio Cavalcanti para ler telegramas de cafeicultores e associações de classes aplaudindo-o; Manoel Ribas congratulando-se com o Poder Executivo pela nomeação do Ministro do Trabalho; Jorge Lacerda para protestar contra o veto do Sr. Presidente da República ao projeto que pretende fazer localização de usina siderúrgica em Laguna, cidade catarinense; Frota Aguiar acerca dos marítimos em greve; Celso Peçanha sobre os servidores do Lóide e da Costeira; Muniz Falcão para ler telegramas aplaudindo-o em face do projeto que suspende lançamento de Imposto de Renda no período de 1946 a 1952; Godoi Ilha para comunicar a morte do professor Oscar Pereira Filho; Ruy Almeida rebater acusações que lhe foram feitas pelo Senhor Pena Boto; Tristão da Cunha para ler telegrama de protesto dos lavradores de S. Paulo; Samuel Duarte, Artur Santos e Dilermando Cruz, para encaminharem a votação do requerimento que solicita à Câmara dos Deputados dirija-se ao Presidente dos E. U. da América do Norte apelando para que use poderes de clemência para com o casal Rosenberg; Bilac Pinto para comentar discurso do Sr. Getúlio Vargas; Pereira da Silva acerca da campanha de combate sistemático dos órgãos de administração e Plínio Cavalcanti sobre problemas de economia agrária.

Falaram, na sessão de 18 de junho, os seguintes senhores deputados: Manuel Ribas para fazer apelo em nome dos agricultores, criadores, comerciantes e industriais do município de Mangueirinha, no Estado do Paraná; Hera-

clito Rego para comentar política interna do seu Estado; Vieira Lins acerca de projeto que cria 200 postos de Arrecadação Federal, no Estado do Paraná; Vasconcelos Costa sobre o projeto que estabelece o regime de livre concorrência entre Companhias, Cooperativas de Seguros e Autarquias; Waldemar Rupp sobre problemas de fronteiras; Benjamin Farah para encaminhar o projeto que dispõe sobre passe livre aos jornalistas profissionais; Ostoj Roguski sobre os cafeicultores da região de Maringá no Estado do Paraná; Medeiros Neto sobre a escola de Aprendizes Marinheiros em Alagoas; Frota Aguiar acerca da autonomia do Distrito Federal lê telegramas; Celso Peçanha sobre problemas agrários no Estado do Rio; Euzébio Rocha sobre o pessoal da Estrada de Ferro Noroeste; José Romero para ler discursos proferidos na sessão magna realizada pela Academia Nacional de Medicina em homenagem ao Congresso Nacional; Chagas Rodrigues sobre o projeto de orçamento; Heitor Beltrão acerca do jornal "A Manhã"; Wilson Cunha para comunicar a morte do Dr. Areobaldo Lellis Horta; Euzébio Rocha acerca do casal Rosemberg; Campos Vergal sobre o projeto que institui fundo partidário; Nestor Jost, Fernando Ferrari sobre o projeto que estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 1954; Armando Fontes sobre problemas de impressão de livros; Dilermando Cruz sobre o problema dos Estados mediterrâneos brasileiros; Nelson Omegna, Euzébio Rocha, Ulisses Guimarães, Arruda Câmara, Aluizio de Castro e Aldo Sampaio para encaminharem votação da emenda n.º 1 do projeto que concede auxílio ao município de Santo André para as comemorações do 4.º Centenário de sua Fundação; ainda nessa oportunidade discursou o Sr. Carvalho Sobrinho; Gustavo Capanema, Brochado da Rocha, Flores da Cunha, Saturnino Braga e Dilermando Cruz para encaminharem a votação, em primeira discussão, do projeto que dá o nome de Washington Luiz à Rodovia Rio-Petrópolis.

Falaram, na sessão de 19 de junho, os seguintes senhores deputados: Vieira Lins sobre a execução do casal Rosemberg; Frota Aguiar do falecimento do professor Pedro do Couto; Celso Peçanha sobre o abono dos que trabalham no Serviço Nacional de Malária; Vasconcelos Costa das observações pluviométricas no polígono das Secas; Oscar Carneiro para discorrer sobre assuntos políticos de Pernambuco; Felix Valois acerca da política interna com vista ao Território do Acre; Medeiros Neto apelando ao Sr. Ministro da Aeronáutica para construir um aeroporto na cidade de Palmeiras, Estado de Alagoas; Muniz Falcão acerca da Força Aérea Brasileira; Vieira Lins em face da remodelação ministerial; Afonso Arinos criticando o Governo Federal por desaprêço e desobediência à Carta Magna; Fernando Ferrari sobre o problema do abono que não foi estendido ao pessoal de Obras; Nelson Carneiro acerca do projeto que institui fundo partidário; Ponciano dos Santos para reclamar contra jogatina que segue, pelo Brasil; Lacerda Werneck acerca do problema do café em Londrina no Estado do Paraná; Alberto Botino acerca da melhoria de vencimentos dos aposentados do D.C.T.; Frota Aguiar objetivando a Câmara dos Deputados e a Companhia Telefônica; Benjamin Farah lamentando a morte do professor Pedro do Couto; Carlos Luz para esclarecer uma reclamação do Sr. Vieira Lins; Campos Vergal acerca de artigo publicado no jornal de S. Paulo "A Gazeta"; Alberto Botino como membro da Comissão Parlamentar de Inquérito criada para apurar as atividades da extinta Comissão Central de Preços, durante a 1.ª discussão do projeto de resolução que autoriza remeter ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República os autos do inquérito realizado pela referida Comissão; Maurício Joppert, Salo Brant, Ponce Arruda, Saturnino Braga, Benjamin Farah, Manuel Novais, Heitor Beltrão e Adahil Barreto durante a votação, em 1.ª discussão, do projeto n.º 1.802-B que altera carreiras dos Quadros Permanentes e Especial do M.E.S.

No Senado Federal

Falaram, na sessão de 15 de junho, os seguintes senhores senadores: Ivo d'Aquino, para ler e dar apoio ao cabograma que solicita pronunciamento em favor da condenação do casal Rosemberg; Hamilton Nogueira sobre o acordo Comercial Brasil-Argentina; João Villas-Boas acerca do

projeto de Reforma do Código Eleitoral; Kerginaldo Cavalcanti sobre o problema da guerra na Coreia;

Falaram, na sessão de 16 de junho, os seguintes senhores senadores: Apolônio Sales acerca do falecimento do Sr. Adosinho Magalhães de Oliveira; Atilio Vivacqua sobre problemas de garimpagem e para render preito de saudades aos senhores doutores Aurindo Quintais e Ariobaldo Lellis Horta; Mozart Lago para congratular-se com o "Diário de Notícias" por seu aniversário; Alencastro Guimarães para negar que iria sair do P.T.B.; Marcondes Filho acerca do Centenário do nascimento do antigo senador Federal Sr. Antônio de Lacerda Franco; Vitorino Freire acerca de ataques sofridos pelo Sr. João Neves da Fontoura na imprensa argentina; Francisco Galloti para ler telegrama dos aposentados do D.C.T. de São Paulo em face da demora do reajustamento do acordo com a Lei n.º 1.780, de 23-12-52; Domingos Velasco para que seja inserido na Ata voto de pesar pelo falecimento do senhor General Afonso de Carvalho, constituinte de 1946; Joaquim Pires sobre o problema do côco babaçu; Atilio Vivacqua quando da discussão única do projeto que institui nas Comarcas do Interior, recurso ex-officio das decisões proferidas contra os empregados; Kerginaldo Cavalcanti comentando parecer do Sr. Senador Atilio Vivacqua ao projeto anteriormente citado, ainda, sobre este projeto ocupou a tribuna o Sr. Domingos Velasco e Atilio Vivacqua acerca da greve dos marítimos.

Falaram, na sessão de 17 de junho, os seguintes senhores senadores: Alencastro Guimarães acerca de problemas econômicos, Dario Cardoso para manifestar-se sobre o falecimento do sr. Hermógenes Pereira Coelho e Mozart Lago sobre a demora dos pareceres quando nas comissões técnicas.

Falaram, na sessão de 18 de junho, os seguintes senhores Senadores: Ezequias Rocha e Vivaldo Lima sobre questões políticas em face das remodelações ministeriais.

Falou, na sessão de 19 de junho, o senhor senador Bernardes Filho acerca da indicação do Sr. Olegário Mariano para embaixador do Brasil em Portugal.

REQUERIMENTOS E INFORMAÇÕES

Na Câmara dos Deputados

Recebidas na sessão de 13 de junho as seguintes informações: da Presidência da República, sobre transações com bens pertencentes ao Patrimônio Nacional; e do Ministério da Aeronáutica, sobre pagamento de repouso semanal remunerado ao pessoal de obras (D.C. 14-6, pág. 5.454).

Deferidos os seguintes requerimentos na sessão de 15 de junho: do deputado Breno da Silveira, sobre a construção do Conjunto Residencial Jardim Duas Praias, na ilha do Governador, do IAPB; do deputado Aldo Sampaio, sobre as instruções no sentido de que não mais se liquidem os pedidos de câmbio para os quais não tem havido depósito em cruzeiros até a data de 30 de abril do ano em curso e do deputado Adahil Barreto, sobre os Tesoureiros e Ajudantes de Tesoureiro do D.C.T., aposentados antes da vigência da Lei n.º 403, de 1948 (D.C. 16-6, pág. 5.519).

Recebidas as informações do Ministério da Educação e Saúde, sobre o projeto de lei que modifica os cursos nas Faculdades de Direito (D.C. 17-6, pág. 5.557).

Lidos na sessão de 17 de junho as seguintes informações: do Ministério da Fazenda, sobre a cobrança do imposto de renda em todo o território nacional; do mesmo, sobre o pagamento de 5% para compensar as quebras de caixas; do Ministério da Educação, sobre prédios tombados no Patrimônio Histórico pertencentes ao município de Piratini, RG; do Ministério da Viação, sobre projeto de lei que cria seguro contra acidentes para viajantes em estradas de ferro; do mesmo, sobre o montante provável de arrecadação resultante da aprovação de projeto; do mesmo, sobre projeto de lei que concede auxílio ao município de São Bento do Una, PE; do mesmo, sobre pagamento pelo D.E.R. do Pará da cota do fundo rodoviário nacional distribuída aos municípios do Pará; do Ministério da Justiça, sobre trânsito de veículos licenciados pelos Estados da União, do mesmo, sobre projeto de lei que

dispõe sobre contagem de tempo de serviço prestado à Fundação Brasil Central (D.C. 18-6, pág. 5.589-91).

Recebidas as seguintes informações na sessão de 18 de junho: do Ministério da Educação, sobre inquérito contra a atual direção do Instituto Osvaldo Cruz; do Ministério da Viação, sobre o Departamento Nacional de Estradas de Rodagem; do mesmo, sobre pagamento de repouso semanal remunerado na E. F. Santos a Judiai; do mesmo, sobre recolhimento de importâncias devidas à Caixa Econômica Federal; do mesmo, sobre utilização de crédito suplementar concedido; do Ministério do Trabalho, sobre dispensa de funcionário do IPASE que ocupava função gratificada; do Ministério da Justiça, sobre a Zeladora de Automóveis Ltda. e guardadores independentes; e do Ministério da Fazenda, sobre pagamento de adicionais por tempo de serviço a funcionário aposentado (D. C. 19-6, pág. 5.660-62).

Deferidos os seguintes requerimentos: do deputado Nelson Carneiro, sobre as obras de pavimentação da pista do aeroporto de Ilhéus, Bahia; do deputado Ostoj Roguski, sobre o fornecimento de vagões preferenciais para a exportação de madeira serrada e beneficiada no Norte do Paraná; do deputado Nestor Jost, sobre a política de câmbio do Governo; do deputado Fernando Ferrari, sobre os servidores admitidos a qualquer título, para servir nos Estados do Rio Grande do Sul, Santa Catarina e Paraná, no Instituto Nacional do Pinho; do deputado Herbert Levy, sobre as razões que motivaram a recusa de recentes propostas da República de Espanha para a compra de algodão brasileiro; do deputado Armando Falcão, sobre as importâncias pagas a "Erica S.A." e empresas subsidiárias, por várias organizações estatais, a título de publicidade; do deputado Aliomar Baleeiro, sobre o modo como se processou a importação de dois carros de passeio para uso do Ministro Horácio Lafer (D.C. 19-6, pág. 5.673).

Recebidas as seguintes informações: da Presidência da República, sobre execução do artigo 257 e seu parágrafo 1.º, da Lei n.º 1.711, de 28-10-52; do Ministério da Viação, sobre montante das verbas aplicadas pelo Diretor Regional dos Correios e Telégrafos de Santa Maria, RS; do mesmo, sobre desapropriação de terrenos atravessados pelo oleoduto construído pela E. F. Santos a Judiai; do mesmo, sobre nomeação para cargos na mesma Estrada; do mesmo, sobre o rompimento do cais da cidade de Belmonte, Bahia; do mesmo, sobre contratos com a Superintendência das Empresas Incorporadas; do Ministério da Educação, sobre designação de inspetores de ensino ginasial; do mesmo, sobre remessa de cópia de processo; do mesmo, sobre o plano de organização hospitalar no Estado do Rio e do mesmo, sobre projeto de lei que cria a Universidade do Pará (D.C. 20-6, pág. 5.736-39).

Deferidos os seguintes requerimentos: do deputado José Bonifácio, sobre as providências tomadas para a aquisição de maquinaria agrícola no estrangeiro (D.C. 20-6, pág. 5.756).

No Senado Federal

Recebidas as informações encaminhadas pela Secretaria da Presidência da República, sobre a concorrência para venda das terras denominadas "Divisão Boavista" (D.C. 17-6, pág. 5.568).

Recebida as informações do Ministério da Justiça, sobre escritórios de prestação de fianças; e do Conselho Nacional de Economia, sobre limitação de lucros de empresas (D.C. 20-6, pág. 5.776).

AFORAMENTO DE TERRAS DA UNIÃO

Na Câmara dos Deputados

O deputado Lício Borralho apresentou projeto de lei que autoriza o Governo a aforar as fazendas denominadas Casalvasco e Caiçara, situadas no Município de Cáceres, Estado de Mato Grosso, e dá outras providências (D. C. 24-6, pág. 5.841).

Com pareceres das comissões técnicas, foi a imprimir o projeto de lei que modifica a data de início de contagem de prazo para apresentação de documentos e entrada de requerimentos de regularização de terras pertencentes ao Patrimônio Nacional (D. C. 27-6, pág. 5.988).

AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Na Câmara dos Deputados

Com parecer favorável a parte das emendas do Senado, foi a imprimir o projeto de lei que dispõe sobre a distribuição de sementes de trigo pelo processo de devolução (D.C. 23-6, pág. 5.789).

Com parecer contrário às emendas de segunda discussão, foi a imprimir o projeto de lei que autoriza o Poder Executivo a abrir crédito especial destinado a atender as despesas de financiamento de uma rede nacional de matadouros industriais nas zonas produtoras. (D.C. 27-6, pág. 5.970).

No Senado Federal

Vai a imprimir com parecer da Comissão de Constituição e Justiça o projeto de lei do Senado que proíbe, por dois anos, a exportação de arroz (D.C., 23-6, página 5.810).

AUTONOMIA

No Senado Federal

Chega ao Senado o projeto de lei da Câmara que exclui da classificação constante do art. 1.º da Lei número 121, de 22-10-47, os Municípios de Guarulhos, Estado de São Paulo, Florianópolis e São Francisco, no Estado de Santa Catarina (D. C. 27-6, pág. 6.000).

AUXÍLIOS E SUBVENÇÕES

Na Câmara dos Deputados

Os deputados Vasconcelos Costa e Ostoj Roguski apresentaram projetos de lei que, respectivamente: concede contribuição financeira às empresas de transporte aéreo que exploram linhas dentro do país, para fins de reaparelhamento do material de vôo; e autoriza abertura de crédito especial para auxiliar a realização da exposição estadual do trigo, a ter lugar em Pato Branco, Paraná (D. C. 23-6, pág. 5.794 e 5.797).

Publicado o parecer do deputado Ulysses Guimarães ao projeto de lei que concede auxílio financeiro para as obras da Basílica Nacional de Aparecida (Diário do Congresso de 24-6, pág. 5.822). Republicado (Diário do Congresso de 27-6, pág. 5.981).

Do Poder Executivo, chega ao Congresso projeto de lei que concede inclusão da Faculdade de Filosofia da Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro na categoria dos estabelecimentos subvencionados pelo Governo (D. C. 27-6, pág. 5.971).

Vão a imprimir as seguintes redações finais: concede subvenção anual à "Campanha Nacional de Educandários Gratuitos"; concede auxílio para atender às despesas com a realização do Primeiro Congresso de História do Pará; e autoriza abertura de crédito especial para pagamento de subvenções devidas ao Instituto Eletrotécnico de Itajubá e à Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras do Instituto "Sedes Sapientias" de São Paulo (D. C. 27-6, pág. 5.972).

Apresentado pelo deputado Epilogo de Campos, foi a imprimir o projeto de lei que concede auxílio financeiro para os festejos comemorativos às bodas de prata da Prelazia de Marajó, Pará (C. D. 27-6, pág. 5.973).

Publicada a redação para segunda discussão do projeto de lei que concede auxílio financeiro ao Município de Santo André, para a comemoração do quarto centenário de sua fundação (D. C. 27-6, pág. 5.990).

No Senado Federal

E' aprovado, em discussão única, o projeto de Lei da Câmara que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo M.E.S., crédito especial de Cr\$ 150.000,00, para atender às despesas decorrentes da realização da III Conferência Nortista de Tisiologia (D. C. 23-6, pág. 5.898).

Aprovado o requerimento de urgência para a discussão e votação do Projeto de Lei da Câmara que autoriza o Poder Executivo a abrir pelo M.E.S. o

crédito especial de Cr\$ 150.000,00, para atender às despesas decorrentes da realização da III Conferência Nortista de Tisiologia em Manaus (D. C. 23-6, pág. 5.312).

Aprovado o projeto de lei da Câmara que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo M.E.S., o crédito especial de Cr\$ 500.000,00, como auxílio ao Congresso de Ensino Jurídico, em Fortaleza, Ceará (D. C. 24-6, página 5.865).

Chega ao Senado o projeto de lei da Câmara que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 1953. (D. C. 26-6, pág. 5.936).

Aprovado, em discussão técnica, o projeto de Decreto Legislativo que mantém a decisão do Tribunal de Contas, que autorizou o registro, sob reserva, da despesa relativa ao pagamento de Cr\$ 1.383.520,00, decorrentes de auxílios a várias companhias teatrais. (D. C. 26-6, pág. 5.943).

CÓDIGO DO PROCESSO PENAL

Na Câmara dos Deputados

Vai a imprimir com o parecer da comissão técnica, a Redação Final do projeto de lei do Senado que dá nova redação ao art. 221, do Código do Processo Penal (D. C. 24-6, 5.863).

CONTRATOS PÚBLICOS

Na Câmara dos Deputados

Vai a imprimir o projeto da Comissão de Tomada de Contas que mantém a decisão do T. C. que negou registro ao contrato celebrado entre a Seção de Fomento Agrícola do M. A. e José Bernardo Júnior, para obras no posto agropecuário de Cáceres, Mato Grosso (*Diário do Congresso*, 23-6, pág. 5.791).

Foram a imprimir os seguintes projetos da Comissão de Tomada de Contas: aprova o contrato celebrado entre o D.C.T. e a firma "Dawag, Sociedade Anônima de Comércio Internacional", para aquisição de duas máquinas de imprimir selos; idem com João Ferreira Marques, para construção da Estação Rádio-Receptora de Pau Ferro e de residências para funcionários no mesmo local; idem entre o D.N.P.R.C. e a firma Comércio e Indústria Nova Ltda., para fornecimento e montagem de equipamento de hidráulica experimental (D. C. 24-6, pág. 5.832).

Na Câmara dos Deputados

Vai a imprimir, com parecer da comissão técnica, a redação final de Emenda do Senado ao projeto de decreto legislativo que mantém a decisão por que o Tribunal de Contas denegou registro ao termo de ajuste celebrado entre o Ministério da Agricultura e Manuel Nunes de Magalhães e sua mulher. (D. C. 24-6, página 5.863).

Aprovados, em discussão técnica, os seguintes projetos de Decretos Legislativos:

a) que mantém a decisão do Tribunal de Contas denegatória ao registro do contrato celebrado entre a Administração do Edifício da Fazenda e a Limpadora Brasileira;

b) que aprova a decisão denegatória do Tribunal de Contas ao registro do contrato celebrado entre o Ministério da Agricultura e a firma Rocha & Cia. e

c) que aprova o termo de escritura pública de compra e venda feita entre o D.N.P.M., do Ministério da Agricultura, e Theodoro Kestring e sua mulher. (D. C. 26-6, pág. 5.943).

DESAPROPRIAÇÕES

Na Câmara dos Deputados

Aprovada a redação final do projeto de lei da Câmara que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Aeronáutica, o crédito especial de Cr\$

2.500.000,00 para ocorrer às despesas com a execução do disposto no Decreto n.º 18.042. (D. C. 24-6, página 5.866).

DIPLOMACIA

Na Câmara dos Deputados

Proseguiu a discussão do parecer da Comissão de Relações Exteriores sobre a Mensagem do Sr. Presidente da República que indica o Sr. Olegário Mariano para Embaixador do Brasil em Portugal (D. C. 23-6, página 5.312).

Lido o parecer da Comissão de Constituição e Justiça sobre consulta feita por intermédio do OF. 60 — Secreto (D. C. 24-6, pág. 5.863).

EXTINÇÃO DE CONTRATOS DE DEPÓSITOS

Na Câmara dos Deputados

Publicado o relatório do deputado Aloísio de Castro ao projeto de lei de iniciativa do Poder Executivo, que dispõe sobre o prazo de extinção dos contratos de depósito regular e voluntário de bens de qualquer espécie. (D. C. 26-6, pág. 5.906).

FINANÇAS E ORÇAMENTO

Na Câmara dos Deputados

Lido na hora do expediente o projeto de lei do Poder Executivo que autoriza a abertura de crédito suplementar em reforço a verbas do M.T.I.C. (*Diário do Congresso* 23-6, pág. 5.792).

Foi a imprimir o parecer que opina pelo arquivamento do ofício do T.R.T. da 1.ª Região, que solicita abertura de crédito suplementar em reforço à verba de material (D. C. 23-6, pág. 5.793).

Com parecer favorável da Comissão de Finanças, foi a imprimir o projeto de lei que autoriza abertura de crédito especial para atender a despesas de pessoal e material da E. F. Leopoldina, durante o exercício de 1953. (D. C. 27-6, pág. 5.969).

Publicada a redação final dos seguintes projetos de lei: autoriza a abertura de crédito especial para atender a despesas da Justiça Eleitoral relativas aos exercícios de 1950 a 1952; idem para pagamento de despesas do Ministério da Justiça com iluminação, força motriz e gás; e idem para pagamento a concessionários de portos (D. C. 27-6, pág. 5.972).

Foram a imprimir os seguintes projetos de lei: com parecer contrário, o que autoriza abertura de crédito suplementar ao Ministério da Agricultura, para pagamento de salário-família; com parecer favorável, o que autoriza abertura de crédito especial para pagamento de despesas efetuadas pela Delegação Representativa do Brasil à VII Reunião das Partes Contratantes do Acôrdio Geral de Tarifas Aduaneiras e Comércio; idem, o que autoriza abertura de crédito especial para atender a despesas com o comparecimento do Brasil na 36.ª Sessão da Conferência Internacional do Trabalho; idem, o que autoriza a abertura de crédito especial para pagamento de parte da contribuição do Governo Federal para o capital da Caixa de Crédito da Pesca (D. C. 27-6, págs. 3.990-92).

Na Câmara dos Deputados

Chega ao Senado o projeto de lei da Câmara que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Fazenda, crédito especial de Cr\$ 35.208.308,90 para completar o pagamento de cota devida aos municípios e relativa ao Imposto de Renda (D. C. 25-6, pág. 5.896).

INDENIZAÇÕES

Na Câmara dos Deputados

Chega ao Senado projeto de lei da Câmara que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo M.V.O.P. — D.E.F. — o crédito especial até a importância de

Cr\$ 4.836.450,00 para indenizar o Estado de Goiás pelos imóveis atingidos no traçado da Estrada de Ferro Goiás (D. C. 27-6, pág. 6.001).

ISENÇÕES DE DIREITOS

Na Câmara dos Deputados

O deputado Mirocles Campos apresentou projeto de lei que concede isenção de direitos para a importação de cinquenta "jeeps" consignados ao Governo do Piauí. (D. C. 23-6, pág. 5.797).

Apresentado pelo deputado Lauro Cruz, foi a imprimir o projeto de lei que isenta de certas taxas os livros impressos remetidos por reembolso postal (D. C. 24-6, pág. 5.841).

Publicada a redação final dos seguintes projetos de lei: concede isenção de direitos de importação para materiais importados pela Fundação para o Livro do Cego no Brasil; e idem para 22 toneladas de mármore de Carrara, destinadas à Basílica da Penha, Recife (*Diário do Congresso* 27-6, pág. 5.972).

No Senado Federal

Chega ao Senado o projeto de lei da Câmara que concede isenção de direitos de importação e mais taxas aduaneiras para cidade miniatura denominada "Railwaylândia" importada pelo Instituto Paulista de Pesquisas sobre o Câncer. (D. C. 25-6, pág. 5.896).

Chegam ao Senado os seguintes projetos de lei da Câmara:

a) que concede isenção de direitos de importação e mais taxas aduaneiras para dois transmissores de radio-difusão, com seus pertences e acessórios, adquiridos pela Rádio Globo S. A.;

b) que concede isenção de direitos de importação e mais taxas aduaneiras para materiais destinados à Organização das Voluntárias, à Comunidade Evangélica Luterana e à Congregação da Missão de São Vicente de Paula (D. C. 26-6, pág. 5.938).

LEGISLAÇÃO DO TRABALHO

No Senado Federal

Chega ao Senado o projeto de lei da Câmara que transforma em 2.º o parágrafo único do art. 634 da Consolidação das Leis do Trabalho (D. C. 26-6, página 5.938).

LICENÇA PRÉVIA

Na Câmara dos Deputados

Deferida a anexação dos projetos de lei que dispõem sobre o regime de licença prévia para o intercâmbio de importação e exportação do Brasil com o exterior. (*Diário do Congresso* 23-6, pág. 5.789).

Com parecer da Comissão de Finanças, foi a imprimir o projeto de lei que prorroga, pelo prazo de seis meses, a vigência da Lei n.º 842, de 4 de outubro de 1949 que subordina ao regime de licença prévia o nosso intercâmbio de importação e exportação com o exterior (D. C. 24-6, pág. 5.836). Publicado e em seguida entra em primeira discussão na sessão noturna de 26.6. (*Diário do Congresso* 27-6, pág. 5.992 e 5.995).

LIBERAÇÃO DE CAMBIAIS

Na Câmara dos Deputados

O deputado Jules Machado apresentou projeto de lei que libera, progressivamente, da taxa oficial de câmbio, as cambiais resultantes de exportação do café brasileiro (D. C. 24-6, pág. 5.837).

MORATÓRIA AOS PECUARISTAS

Na Câmara dos Deputados

O deputado Coutinho Cavalcanti apresentou projeto de lei que estende os favores previstos no art. 17, da Lei n.º 1.728, de 10 de novembro de 1952, a todos os pecuaristas que requereram os benefícios da moratória, e dá outras providências. (D. C. 24-6, pág. 5.828).

ORÇAMENTO PARA 1954

Na Câmara dos Deputados

Prosseguiu na sessão de 23 de junho a discussão do projeto de lei que estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 1954 (D. C. 24-6, pág. 5.848). Prosseguiu a discussão na sessão de 24 de junho. (D. C. 25-6, pág. 5.887). Idem na sessão de 25 de junho (D. C. 26-6, pág. 5.919).

ORGANIZAÇÃO EM GERAL

Na Câmara dos Deputados

O deputado Celso Peçanha apresentou projeto de lei que cria uma agência de arrecadação federal em Volta Redonda, no Estado do Rio de Janeiro (D. C. 25-6, pág. 5.879).

Com pareceres das comissões técnicas, foi a imprimir o projeto de lei que autoriza o Poder Executivo a instalar coletoria federal no Município de Pôrto das Pedras, Alagoas (D. C. 27-6, pág. 5.988).

No Senado Federal

Encerrada a discussão e voltam às Comissões Técnicas a Emenda e o projeto de lei da Câmara que autoriza a instituição da Fundação Brasil Central (*Diário do Congresso* 25-6, pág. 5.898).

ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA

No Senado Federal

Vai a imprimir com parecer da Comissão de Constituição e Justiça o projeto de lei do Senado que modifica a competência das Câmaras e grupos de Câmaras Cíveis do Tribunal de Justiça do Distrito Federal (D. C. 23-6, pág. 5.810).

PESSOAL CIVIL

Na Câmara dos Deputados

Com parecer pela inconstitucionalidade, foi a imprimir o projeto de lei que garante aos funcionários policiais, em todo o território nacional, estatutos próprios e outras vantagens (D. C. 23-6, pág. 5.790).

Os deputados Epílogo de Campos e Dolor de Andrade apresentaram, respectivamente, os seguintes projetos de lei: concede aos servidores públicos anistia de dívidas decorrentes de sentenças judiciais ou decisões administrativas; e aplica aos servidores autárquicos das E. F. da União, o disposto no artigo 11 e seus parágrafos da Lei n.º 1.765, de 1952, que concedeu abono de emergência aos servidores civis do Poder Executivo. (D. C. 23-6, pág. 5.795).

Apresentado pelo deputado Dolor de Andrade, foi a imprimir o projeto de lei que dispõe sobre gratificação adicional por tempo de serviço aos servidores autárquicos das E. F. da União, na base prevista pelo art. 146, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952 (E.F.P.C.U.). (D. C. 24-6, pág. 5.837).

Apresentado pela Mesa, foi a imprimir o projeto de resolução que estende aos aposentados da Secretaria da Câmara dos Deputados o disposto na Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, que concede abono de emergência aos servidores civis do Poder Executivo da União e dos Territórios. (D. C. 26-6, pág. 5.912).

Foi a imprimir a redação final do projeto de lei que dispõe sobre os vencimentos dos professores catedráticos aposentados da Universidade do Brasil (*Diário do Congresso* 27-6, pág. 5.972).

No Senado Federal

Chegam ao Senado Federal os seguintes projetos de lei da Câmara:

a) que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo M.E.S., o crédito especial de Cr\$ 11.600,00, para pagamento de diferença de vencimentos a Alvaro Ozório de Almeida, falecido, professor catedrático da Faculdade Nacional de Odontologia da Universidade do Brasil;

b) que estabelece gratificações para os membros do Conselho de Terras da União e para representante da Fazenda Nacional, cria a função gratificada de Secretário do mesmo Conselho (D. C. 24-6, pág. 5.863).

Aprovado, em discussão única, o projeto de lei da Câmara que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Agricultura, o crédito especial de Cr\$ 60.177,20, para pagamento de gratificação adicional aos dentistas Homero Bittencourt Lomardo e Abílio Machado Filho. (D. C. 24-6, pág. 5.865).

Chega ao Senado o projeto de lei da Câmara que altera com redução de despesa, o Quadro do Pessoal da Comissão do Vale do São Francisco (D. C. 25-6, página 5.896).

São aprovados, em discussão única, os seguintes projetos de lei da Câmara:

a) que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo M.E.S., crédito especial de Cr\$ 72.420,00 para pagamento de diferença de vencimentos ao professor Ciro Romano Faria;

b) que autoriza o Poder Executivo a abrir pelo M.E.S., o crédito especial de Cr\$ 422.920,20, para pagamento de gratificação de magistério, e

c) que abre ao Poder Judiciário — Justiça Eleitoral — o crédito especial de Cr\$ 9.960,00 para pagamento de gratificação adicional aos funcionários do Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul (D. C. 25-6, pág. 5.898-99).

Chega ao Senado o projeto de lei da Câmara que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo M.J.N.I., o crédito especial de Cr\$ 44.469,00, para pagamento do abono de Natal aos primeiros-tenentes do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal (D. C. 27-6, pág. 6.001).

Foi a imprimir com parecer da Comissão do Serviço Público Civil o projeto de lei da Câmara que dispõe sobre a estabilidade do pessoal extranumerário. (D. C. 27-6, pág. 6.001).

Foi a imprimir com pareceres das Comissões Técnicas o projeto de lei da Câmara que dispõe sobre a situação jurídica dos procuradores das autarquias federais. Foi publicado o parecer verbal, da Comissão de Finanças, dado pelo Sr. Durval Cruz. (D. C. 27-6, págs. 6.002 e 6.003).

PESSOAL MILITAR

Na Câmara dos Deputados

Com parecer pela constitucionalidade, foi a imprimir o projeto de lei que assegura ao sobrevivente do naufrágio do Cruzador "Bahia" direito à promoção ao posto imediato e dá outras providências (D. C. 27-6, pág. 5.967).

PETROBRÁS

Na Câmara dos Deputados

Aprovada a urgência para discussão do projeto de resolução que institui uma comissão especial para relatar as emendas do Senado ao projeto de lei que dispõe sobre a constituição da "Petróleo Brasileiro S. A.". (*Diário do Congresso* 23-6, pág. 5.302). Aprovado em primeira discussão o projeto de resolução (D. C. 27-6, página 5.995).

PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Na Câmara dos Deputados

O deputado Dilermando Cruz apresentou projeto de lei que cria o fundo de Alimentação Escolar e dá outras providências (D. C. 23-6, pág. 5.796).

Foi a imprimir o projeto de lei do Poder Executivo que concede pensão especial à viúva do agrônomo Amaury Poggi de Figueiredo, falecido em consequência de esforços despendidos no exercício de suas funções. (D. C. 26-6, pág. 5.912).

O deputado Bilac Pinto apresentou projeto de lei que concede pensão especial à viúva do Dr. Léo de Oliveira Santos, ex-professor catedrático da Universidade de Minas Gerais. (D. C. 26-6, pág. 5.912).

De iniciativa do Poder Executivo, é lido no expediente da sessão de 26 de junho o projeto de lei que autoriza a abertura de crédito especial de cem milhões de cruzeiros para atender a despesas do IPASE com assistência social e médico-hospitalar, no exercício de 1952. (D. C. 27-6, pág. 5.971).

Apresentado pelo deputado Ulysses Guimarães, foi a imprimir o projeto de lei que concede pensão especial a Domingos Pereira Dias, acidentado em trabalho quando da construção da E. F. São Paulo-Rio Grande do Sul. (D. C. 27-6, pág. 5.973).

No Senado Federal

Chega ao Senado o projeto de lei da Câmara que concede a pensão especial de Cr\$ 3.000,00 mensais à viúva de Aureliano Silveira, ex-agente do imposto de consumo (D. C. 24-6, pág. 5.863).

Chega ao Senado o projeto de lei da Câmara que concede a pensão especial de Cr\$ 2.423,50 mensais à viúva do Dr. Acilino de Leão Rodrigues (D. C. 25-6, pág. 5.896).

Aprovado em discussão única, o projeto de Decreto Legislativo que mantém registro de concessão de melhoria de pensão de montepio. (D. C. 26-6, pág. 5.943).

SAÚDE PÚBLICA

No Senado Federal

E' aprovado, em discussão única, o projeto de lei da Câmara que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Educação e Saúde, o crédito especial de Cr\$ 100.000,00 destinado ao combate do câncer em todo o País. Durante a discussão falaram os senhores Senadores Mozart Lago e Prisco dos Santos (D. C. 26-6, pág. 5.941-43).

TRANSPORTES, COMUNICAÇÕES E OBRAS PÚBLICAS

Na Câmara dos Deputados

Publicado o relatório do deputado Alvaro Castelo ao projeto de lei que estabelece requisitos para a instalação de rádio a bordo de aeronaves nacionais e à operação dessas instalações (D. C. 25-6, pág. 5.875).

Com pareceres das comissões técnicas, foi a imprimir o projeto de lei que autoriza abertura de crédito especial para construção do novo edifício da Rede Ferroviária do Nordeste, em Maceió. (D. C. 27-6, pág. 5.968).

Foram a imprimir as seguintes redações finais: dispõe sobre a denominação de aeroportos e aeródromos nacionais; autoriza o Poder Executivo a promover o reaparelhamento das Hospedarias de Migrantes, situadas em Manaus, Belém e Fortaleza. (D. C. 27-6, pág. 5.972).

O deputado Vasconcelos Costa apresentou projeto de lei que autoriza abertura de crédito especial para construção das redes de água e esgotos das estâncias hidro-minerais de Poços de Caldas e Araxá, M. G. (*Diário do Congresso* 27-6, pág. 5.973).

No Senado Federal

E' despachado à Comissão de Segurança Nacional o parecer da Comissão de Relações Exteriores sobre o projeto de lei da Câmara que autoriza a construção de uma ponte internacional sobre o Rio Aga, na cidade de Bela Vista, Estado de Mato Grosso. (D. C. 23-6, página 5.810).

OUTROS PROJETOS

Na Câmara dos Deputados

Os deputados Epilogo de Campos e Ulysses Guimarães apresentaram, respectivamente, os seguintes projetos de lei: autoriza emissão de selos postais comemorativos da realização do VI Congresso Eucarístico Nacional, a realizar-se em agosto próximo, na capital do Pará; e institui o "Dia do Comerciante" que será celebrado anualmente a 16 de julho (D. C. 23-6, pág. 5.796).

Entra em segunda discussão o projeto que institui o Fundo Partidário, regula a sua distribuição e dá outras providências. (D. C. 23-6, pág. 5.799). Prosseguiu a discussão na sessão de 25 de junho (D. C. 26-6, pág. 5.917). Idem na sessão de 26 de junho (D. C. 27-6, pág. 5.978).

Foi a imprimir o projeto de resolução que autoriza funcionário da Câmara dos Deputados a aceitar bolsa de estudos concedida pelo Departamento de Estado do Governo Americano, arbitrando-lhe um auxílio financeiro sem prejuízo dos vencimentos de seu cargo (D. C. 26-6, pág. 5.912).

No Senado Federal

Lido e apoiado o projeto de Resolução que modifica os §§ 2.º e 3.º do artigo 61 do Regimento Interno (apuração de cédulas em branco) (D. C. 24-6, pág. 5.863).

Lido e apoiado o projeto de Resolução em que se substitui o § 2.º do art. 161 do Regimento Interno do Senado (apuração de cédulas em branco) (D. C. 24-6, pág. 5.864).

Em primeira discussão, é mandado arquivar o projeto de lei do Senado que institui, com sede na cidade do Rio de Janeiro, o Congresso das Mães do Mundo (Diário do Congresso 24-6, pág. 5.865).

DISCURSOS

Na Câmara dos Deputados

Falaram, na sessão de 22 de junho, os seguintes senhores deputados: Benjamin Farah para louvar o jornalista Sr. Mário Rodrigues Filho; Vieira Lins acerca de política agrária; Celso Peçanha contra a discriminação racial; Artur André sobre a concessão de abono aos portuários de Santos; Dolor de Andrade para ler informações do Banco do Brasil a respeito de concessões criadas pela Carteira de Crédito Agrícola e Industrial; Roberto Morena protestando contra brutalidades praticadas no Estado do Rio Grande do Norte; Muniz Falcão para ler crônica ao Professor L. Lavarrère; Epilogo de Campos acerca do próximo Congresso Eucarístico Nacional; Nelson Carneiro e Raul Pila quando da 2.ª discussão do projeto que institui o Fundo Partidário; Aziz Maron para ler documento do Sr. Ricardo Jafet; Frota Aguiar criticando o Sr. Prefeito do Distrito Federal e Tristão da Cunha sobre a situação do país.

Falaram, na sessão de 23 de junho, os seguintes senhores deputados: Filadelpho Garcia apelando em nome dos servidores da Estrada Nordeste do Brasil; Benjamin Farah para comentar memorial dos moradores do Morro da Rádio Nacional; Brígido Tinoco apelando ao Senhor Presidente da República no sentido de que seja tornado sem efeito o decreto que determina a fusão de Caixas de Aposentadoria e Pensões; Sá Cavalcanti para comentar artigo publicado na imprensa carioca sobre irregularidade quanto ao algodão e a cera de carnaúba; Celso Peçanha para defender a causa dos servidores da Leopoldina; Vieira Lins apelando para que seja criado Tiro

de Guerra na cidade de Maringá; Vasconcelos Costa para que tenha andamento rápido o projeto que dispõe sobre o fundo federal de eletrificação; Manuel Ribas pedindo urgência ao Sr. Ministro da Viação e Obras Públicas para o processo de pagamento do abono de emergência aos servidores inativos da Rede de Viação Paraná-Santa Catarina; Dolor de Andrade oferecendo a Casa proposição para que se reconheça o direito à adicional aos ferroviários; Fernando Ferrari para assinalar a promulgação de lei que estende a legislação trabalhista ao pessoal de Obras e Extranumerários da União e Autarquias; Humberto Moura apelando ao Sr. Diretor do D.C.T. no sentido de fazer cessar as perseguições políticas do Diretor Regional do Ceará; Germano Docknorh para congratular-se com o Sr. Presidente da República pela ida de três funcionários do Ministério da Agricultura à Argentina e ao Uruguai; Breno da Silveira para encaminhar requerimento de informação a respeito da atual administração do I.A.P.B. e para ler reportagem sobre o conjunto residencial de "Jardim Duas Praias"; Muniz Falcão sobre problema de ordem econômica e social; Flores da Cunha para comentar o projeto que pretende à rodovia Rio-Petrópolis a denominação de "Washington Luiz"; Jaime Teixeira para comunicar a grata satisfação da bancada baiana pela nomeação do Ministro da Educação e Saúde; Aziz Maron para fazer comentários acerca da CEXIM; Moura Rezende para ler despacho telegráfico de fatos graves ocorridos em Ponte Nova no Estado do Amazonas e Breno da Silveira comentando reportagem publicada em "O Dia" sobre irregularidades do I.A.P.B.

Falaram, na sessão de 24 de junho, os seguintes deputados: Gama Filho, para fazer comentários sobre artigo publicado no "Diário Carioca"; Plínio Cavalcanti acerca da audiência dada pelo Sr. Ministro Osvaldo Aranha; Carvalho Sobrinho apelando ao Sr. Ministro da Educação e Saúde para que revogue a providência de diminuir despesa com a Campanha Nacional de Educação de Adolescentes e Adultos; Ostoj Roguski sobre a lavoura cafeeira no Estado do Paraná; Magalhães Melo acerca da indicação do Sr. Olegário Mariano para Embaixador do Brasil em Portugal; Saulo Ramos sobre situação regional do sul do Estado de Santa Catarina; Rondon Pacheco pedindo para que se instale uma Agência do Banco do Brasil em Tupaciguara; Manuel Ribas congratulando com a bancada do P.T.B. pela indicação do líder e do vice-líder na Câmara; Celso Peçanha encaminhando à Mesa o pedido de informações ao Poder Executivo através do Ministério do Trabalho; Luiz Garcia para ler telegrama do Sr. Prefeito de Itabaiana; Benjamin Farah apelando para liberar o projeto que estende os benefícios da Lei n.º 1.156 aos herdeiros daqueles que tomaram parte na guerra de 1914; Heitor Beltrão acerca da indicação do Sr. Olegário Mariano; Muniz Falcão sobre a taxa de dois cruzeiros por saca de açúcar; Vieira Lins para comunicar que foi eleito líder de bancada do Partido Trabalhista; Herbert Levy acerca da situação por que atravessa o País; Wolfran Metzler para que continue em tramitação o projeto de sua autoria que trata de adubos e fertilizantes; Dilermando Cruz acerca de dois projetos para combater a equistossomose no País e Campos Vergal para protestar contra o ato do Senhor Secretário de Saúde Pública de São Paulo.

Falaram, na sessão de 25 de junho, os seguintes senhores deputados: Epilogo de Campos comunicando o falecimento do Cel. José Júlio de Andrade; Plínio Cavalcanti acerca da administração do Sr. Governador Lucas Garcez; Ostoj Roguski sobre problemas de terras no Estado do Paraná; Vasconcelos Costa para comunicar que recebeu telegrama de agrônomos e veterinários reivindicando os benefícios do projeto 1.082; José Romano para comunicar o sexto aniversário do órgão de nossa imprensa "O Himalaia"; Mendonça Braga, sobre o Polígono das Secas; Muniz Falcão para protestar contra o Governador Arnon de Melo; Ari Pitombo para defender o Presidente do I.A.P.B.; Fernando Ferrari acerca do uso abusivo dos carros oficiais; Artur Santos sobre o projeto que regula a aposentadoria e as pensões dos bancários; Tenório Cavalcanti acerca do projeto que institui Fundo Partidário; Leite Neto a respeito da política fi-

nanceira e econômica e administrativa; Leopoldo Maciel sobre a importação de escavadeira para o D.N.S.; Tenório Cavalcanti a respeito de artigo publicado no "Singra" suplemento do Correio da Manhã.

Foram publicados dois discursos do senhor deputado Vieira de Melo lidos nos dias 23 e 24 do corrente (*Diário do Congresso* 26-6, pág. 5.925 e 5.928).

Falaram, no dia 26 de junho, os seguintes senhores deputados: Gama Filho para discorrer sobre a administração do Sr. Simões Filho; Uirajara para ler ofício da Prefeitura Municipal de Guaporé e apelando ao Diretor da CEXIM para que conceda licença para maquinaria de conservação de estradas; Breno da Silveira sobre a greve dos marítimos; Ari Pitombo apelando para o D.N.E.R. para saldar seus compromissos; Epílogo de Campos encaminhando à Mesa projeto de lei abrindo crédito especial para festejar o 25.º aniversário da Prelazia de Marajó; Vasconcelos Costa encaminhando às comissões técnicas o projeto de lei que dispõe sobre auxílio às estâncias hidrominerais de Poços de Caldas e Araxá; Dantas Júnior acerca da Hidrelétrica do São Francisco; Celso Peçanha sobre a greve dos marítimos; Vieira Lins congratulando-se com o Sr. João Goulart; Dolor de Andrade sobre problemas petrolíferos; Raimundo Padilha acerca da visita que fez à Fábrica de Pólvora e Explosivos de Piquete; Luís Garcia sobre ocorrências verificadas em Sergipe; Tenório Cavalcanti, Armando Fontes e Arruda Câmara acerca do projeto que institui o Fundo Partidário; Gustavo Capanema e Lauro Lopes sobre o discurso do Sr. Herbert Levy; Campos Vergal sobre aposentadoria especial aos ferroviários; Plínio Cavalcanti sobre o projeto que modifica o sistema cambial; Ostojia Roguski solicitando informações ao Executivo e Tenório Cavalcanti para comentar artigo publicado na "Tribuna de Imprensa".

No Senado Federal

Falaram, na sessão de 22 de junho, os seguintes senadores: Onofre Gomes para abordar ligeiras considerações em torno do discurso do Sr. Osvaldo Aranha e Ismar de Góis para fazer considerações acerca da indicação do Sr. Olegário Mariano para Embaixador do Brasil em Portugal.

Foram publicados os discursos dos seguintes senhores Ministros de Estado. Embaixador Osvaldo Aranha, Doutor José Américo de Almeida e Sr. João Goulart (*Diário Congresso* 23-6, pág. 5.813-14).

Falaram, na sessão de 23 de junho, os seguintes senhores senadores: Mozart Lago para comentar a indicação do Sr. Olegário Mariano para Embaixador do Brasil, em Portugal; Bernardes Filho sobre o projeto de Resolução que altera o Regimento Interno; Hamilton Nogueira para tecer comentários políticos acerca dos discursos dos atuais Ministros de Estado e Djair Brindeiro para comentar editorial publicado no jornal "O Globo".

Falou, na sessão de 24 de junho, o senhor Senador Onofre Gomes para comentar artigo publicado no vespertino "O Globo".

Falaram, na sessão de 25 de junho, os seguintes senhores senadores: Anísio Jobin para ler dois telegramas, um da Associação Comercial do Amazonas e outro da Associação Rural de Manaus, ambos apelando ao Senhor Presidente da República para manter no Ministério da Agricultura o Sr. João Cleofas e Kerginaldo Cavalcanti sobre a vinda do Embaixador especial dos E. U. da América do Norte e Alencastro Guimarães acerca do projeto que prorroga o prazo de vigência da Lei de Licença Prévia.

Falaram, na sessão de 26 de junho, os seguintes senhores senadores: Gomes de Oliveira sobre a questão sindical; Mozart Lago para congratular-se com a Imprensa Brasileira pelo 9.º aniversário do Correio Paulistano; Vitorino Freire sobre a remodelação ministerial focalizando o Ministério da Justiça e Domingos Velasco acerca da greve dos marítimos.

REQUERIMENTOS E INFORMAÇÕES

Na Câmara dos Deputados

Recebidas as seguintes informações: do Ministério da Educação, sobre a construção do sanatório para tuberculosos de Manaus; do Ministério da Marinha sobre o pessoal promovido pela Lei n.º 1.267, de 1950; do Conselho Nacional de Economia, sobre projeto de lei que concede isenção de direitos de importação a firma desta capital; e da Federação das Indústrias do Estado de São Paulo, sobre projeto de lei que institui o "Dia do Ferroviário" (D. C. 23-6, pág. 5.788).

Lidos na hora do expediente da sessão de 23 de junho os seguintes requerimentos: do Ministério da Guerra, sobre projeto de lei que isenta os agricultores da prestação do serviço militar; do mesmo, sobre projeto de lei que modifica quadros do Exército; do mesmo, sobre projeto de lei que concede auxílio à Prefeitura Municipal de Piquete; ainda do mesmo, sobre remuneração das costureiras que prestam serviços nos estabelecimentos militares; do Ministério da Fazenda sobre as despesas com a ida de um cruzador da Marinha Brasileira à Inglaterra; do mesmo, sobre critério adotado na concessão de câmbio aos importadores; do mesmo, sobre despesas em cruzeiros e dólares com a viagem do navio-escola "Almirante Saldanha"; do Ministério das Relações Exteriores, sobre a atitude da Embaixada do Brasil em Buenos Aires com relação a refugiados políticos; e do Ministério da Educação, sobre pagamento de gratificação adicional ao pessoal do S.N.F.A. (D. C. 24-6, páginas 5.826-32).

Foram lidas na sessão de 24 de junho as seguintes informações: do Ministério da Marinha, sobre prestação de contas de despesas realizadas pelo NA "Almirante Saldanha"; do Conselho Nacional de Economia, sobre projeto de lei que concede isenção de direitos a firma importadora; do mesmo, sobre o mesmo assunto; e da Associação Comercial do Rio de Janeiro, sobre o projeto que prorroga o regime de licença prévia (D. C. 25-6, pág. 5.877-78).

Deferidos os seguintes ofícios: da Comissão de Finanças, aos M.M. e M.Ae. sobre projeto de lei que concede aos militares o direito de residirem em próprio nacional durante os cursos a que são obrigados; da mesma, sobre cláusula do doação de área de terreno à Academia Brasileira de Letras; da mesma, sobre projeto de lei que autoriza abertura de crédito especial para obras de restauração do Convento de Itanhaém; da mesma, sobre abertura de crédito especial para construção de ramal ferroviário; da mesma, sobre anexação de projeto de lei que versa sobre imposto de selo; da mesma, sobre anexação de projeto de lei que versa sobre isenção de direitos; da mesma, sobre a mesma providência, a respeito de isenção para contribuição ao imposto de renda; da Comissão de Segurança, sobre projeto de lei que restaura diversos tiros de guerra; e da Comissão de Economia, sobre desanexação de projetos de lei sobre licença prévia (D. C. 25-6, pág. 5.878).

Deferidos os seguintes requerimentos: do deputado Armando Falcão, sobre matéria paga distribuída à "Empresa Erica S. A." pela Central do Brasil; do mesmo, sobre pagamento de abono de emergência e salário família ao pessoal da Comissão Demarcadora de Limites; do deputado Breno da Silveira, sobre os termos do contrato assinado entre o SAMDU e a Casa de Saúde Dr. Guimarães; e do deputado André Fernandes, sobre o aumento do frete marítimo do sal (D. C. 25-6, pág. 5.878).

Recebidas as seguintes informações: do Ministério da Agricultura, sobre reflorestamento de áreas localizadas no Polígono das Secas; do Ministério da Aeronáutica, sobre importação de peças sobressalentes para a aviação comercial (D. C. 26-6, pág. 5.911).

Lidas as seguintes informações do Ministério da Educação, sobre contrato com o Governo do Paraná, para intensificação da assistência psiquiátrica sobre matrículas no Ginásio Rui Barbosa, de Porto Alegre; e sobre doação de terreno à Sociedade Pestalozzi do Brasil (D. C. 27-6, pág. 5.966).

No Senado Federal

Chegam ao Senado as informações do Ministério da Guerra sobre projeto de lei que dispõe a respeito de condições exigidas para a inatividade de sargentos do Exército (D. C. 23-6, pág. 5.810).

DIVERSOS ASSUNTOS*Na Câmara dos Deputados*

Aprovado o projeto de resolução que concede cência para tratamento de saúde ao deputado José Gaudêncio (D. C. 23-6, pág. 5.799).

VETO*No Congresso Nacional*

Publicado o parecer da Comissão Mista designada para emitir parecer ao veto parcial do Presidente da República a dispositivos do projeto de lei que dispõe sobre a execução do Plano do Carvão Nacional (D.C. 30-6; pág. 6.013).

AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO*Na Câmara dos Deputados*

Chegam à Câmara as emendas do Senado ao projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a conceder facilidades públicas aos que instalarem fábricas de cimento no país (D.C. 2-7; pág. 6.113).

Em discussão única, foram aprovadas as emendas do Senado ao projeto de Lei que dispõe sobre a distribuição de sementes de trigo pelo processo de devolução (D.C. 2-7; pág. 6.133).

O deputado José Pedrosa apresentou projeto de lei que dispõe sobre os postos agropecuários instalados e a instalar pelo Ministério da Agricultura (D. C. 3-7; página 6.169).

Aprovada a audiência da Comissão de Valorização Econômica da Amazônia para o projeto de Lei que autoriza abertura de crédito especial para construção de campos de invernada no Baixo Amazonas (D. C. 3-7; página 6.175).

Aprovado em segunda discussão o projeto de Lei que autoriza a abertura de crédito especial para atender às despesas de financiamento de uma rede nacional de matadouros industriais nas zonas produtoras (D.C. 4-7, página 6.223).

AUXÍLIOS E SUBVENÇÕES*Na Câmara dos Deputados*

Com parecer da Comissão de Finanças sobre emendas, foi a imprimir o projeto de lei que autoriza a abertura de crédito especial, como auxílio para início de construção da sede do Museu de Arte Moderna do Rio de Janeiro (D.C. 1-7, pág. 6.048).

O deputado João Cabanas apresentou projeto de lei que autoriza a concessão de auxílio ao Gabinete de Leitura Rui Barbosa, em Jundiá, Estado de S. Paulo, para ampliação de sua sede (D.C. 1-7, pág. 6.053).

Aprovadas as seguintes redações: concede subvenção à Campanha Nacional de Educandários Gratuitos; autoriza abertura de crédito especial para atender a despesas com a realização do Primeiro Congresso de História do Pará e autoriza a abertura de crédito especial para atender ao pagamento de subvenções devidas ao Instituto Eletrotécnico de Itajubá; e à Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras "Sedes Sapientiae" de São Paulo (D.C. 1-7, página 6.058).

Concedida urgência para o projeto de lei que concede auxílio para a realização da Exposição Nacional de Milho, Suínos e Gado Leiteiro, a realizar-se em Santa Rosa, RS (D.C. 2-7, pág. 6.111).

Em virtude de emendas, volta à Comissão de Finanças o projeto de lei que concede auxílio para as come-

morações do 4.º centenário do município de Santo André e para a comemoração do centenário do município de Jaú. A segunda discussão foi encerrada (D.C. 2-7, página 6.021).

O mesmo ocorreu em relação ao projeto que inclui a Escola de Agronomia da Bahia entre os estabelecimentos subvencionados pela União (pág. 6.126).

Foram aprovados os seguintes projetos de lei: em primeira discussão, o que concede auxílio financeiro para a realização do I Congresso Nacional do Algodão, no município de Rancharia, SP; em segunda discussão, o que abre crédito especial para completar o pagamento da subvenção anual ao Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro; idem ao que concede auxílio financeiro ao Hospital Virgílio Pereira, de Barreiro, SP; idem o que concede subvenção anual à Policlínica Geral do Rio de Janeiro; em primeira discussão, o que abre crédito especial para auxiliar a instalação da Casa Euclidian, em São José do Rio Pardo, SP; idem o que abre crédito especial para auxiliar a III Festa Nacional do Trigo (D. C. 2-7, pág. 6.129, 6.131, 6.134-35). O primeiro desses projetos também foi aprovado em segunda discussão (D. C. 3-7, pág. 6.184).

Publicada a redação final do projeto de lei que concede auxílio ao Centro de Pesquisas Pedagógicas, para investigações sobre o desenvolvimento educacional do Brasil, e dá outras providências (D.C. 3-7, pág. 6.161). Aprovada a redação final (D. C. 4-7, pág. 6.222).

No Senado Federal

Foi aprovado o projeto de lei da Câmara que autoriza o Poder Executivo a abrir pelo Ministério da Fazenda, o crédito especial de Cr\$ 25.053.534,30, como auxílio da União na recuperação das áreas atingidas pela enchente do Rio Amazonas (D. C. 30-6; pág. 6.029-30).

Foram a imprimir com pareceres os seguintes projetos de lei da Câmara: a) que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo M.E.S., o crédito especial de Cr\$ 1.500.000,00, para atender a despesas com o II Congresso Latino Americano de Ortopedia e Traumatologia e X Congresso Brasileiro de Ortopedia e Traumatologia; b) autoriza o Poder Executivo a abrir ao I.B.G.E., crédito especial de Cr\$ 7.800.000,00 para auxiliar as despesas do VI Recenseamento Geral do Brasil (Diário do Congresso 3-7; págs. 6.198-99).

BENS DA UNIÃO*No Senado Federal*

Chega ao Senado o projeto de Lei da Câmara que autoriza o Poder Executivo a permutar área de terreno pertencente à Viação Férrea do R. G. do Sul, por outra igual de propriedade da firma Xavier Irmão S. A. — Estivas e Comércio em Geral (D.C. 1-7; pág. 6.087).

CAPITAL DOS BANCOS*Na Câmara dos Deputados*

Encerrada a primeira discussão do projeto de lei que prorroga o prazo de que trata o artigo 1.º da Lei número 947, de 1949 (D.C. 2-7; pág. 6.128).

CÓDIGO DE CAÇA E PESCA*No Senado Federal*

Chega ao Senado o Projeto de Lei da Câmara que revoga o art. 19 e seus parágrafos do Código de Caça e Pesca (D.C. 3-7; pág. 6.198).

CÓDIGO DA JUSTIÇA MILITAR*Na Câmara dos Deputados*

Em segunda discussão, foi aprovado o projeto de lei que dá nova redação ao parágrafo 2.º do art. 19, do Decreto-lei n.º 925, de 1938 — Código de Justiça Militar (D.C. 2-7, pág. 6.131).

CÓDIGO DE PROCESSO PENAL

No Senado Federal

Foi aprovado, em discussão única, o parecer da Comissão de Redação ao projeto de lei do Senado que dá nova redação ao art. 221 do Código do Processo Penal (D.C. 30-6; pág. 6.033).

CONTRATOS PÚBLICOS

Na Câmara dos Deputados

Em virtude de emendas, volta à Comissão de Tomada de Contas o projeto que aprova decisão do T. C. contrária à celebração de contrato entre o M.A. e Luís Antônio Tavares, para irrigação da propriedade denominada "Paraíso". A segunda discussão foi encerrada (*Diário do Congresso* 2-7, pág. 6.127).

Foram aprovados os seguintes projetos: em segunda discussão, o que aprova o contrato celebrado entre a Comissão Executiva do Plano Postal Telegráfico e a Companhia Predial de Taubaté, para a construção de um prédio nesta cidade; idem, o que mantém a decisão do T. C. que recusou registro ao contrato celebrado entre o M.Ae. e a Companhia Moraes Rego S. A. para execução de serviço de acabamento do Pavilhão do Rancho na Base Aérea de Santa Cruz; idem, o que aprova o contrato celebrado entre a Fazenda Nacional e Josué Martins e sua mulher, referente à desapropriação de faixa de terra encravada em propriedade destes; idem, o que mantém a decisão do T. C. que negou registro ao contrato celebrado entre o M.A. e Dorothy Norton Pond, para Professor Associado de Idiomas do Instituto Tecnológico de Aeronáutica; idem, o que aprova o contrato celebrado entre o M. Ae. e John Puttman Weber, para professor Associado de Meteorologia Sinóptica do Instituto Tecnológico de Aeronáutica; idem o que mantém a decisão do T.C. que negou registro ao contrato celebrado entre o M. A. e a firma Geraldo Duarte Passos, para execução de obras na I. R. da Divisão de Fomento da Produção Animal em Goiânia; idem, o que mantém a decisão do T. C. que recusou registro ao contrato celebrado entre o D. C. T. e a firma Standard Elétric S. A., para fornecimento de mesas de comutação e exames; idem, o que revoga a decisão do T.C. que recusou registro ao contrato celebrado entre o M.A. e Francisco Alves de Oliveira e sua mulher, para fins de irrigação; idem, o que aprova o contrato celebrado entre o M.A. e a Construtora e Conservadora Americana Ltda. para execução de reparos no Entrepósito de Pesca do Rio de Janeiro; idem, o que mantém a decisão do T. C. que recusou registro ao contrato celebrado entre o M.J.N.I. e a firma Construtora Senobras S. A., para construção de redes de água, gás, luz e esgotos na casa do administrador da Casa Maternal Melo Matos, na Gávea; idem, o que aprova o contrato celebrado entre o M.J.N.I. e a Cia. Federal de Eletricidade, para o fornecimento de um gabinete radiológico e instalação do mesmo no Sanatório do D.F.; idem, o que aprova o contrato celebrado entre o M.E.S. e o Governo do Estado de São Paulo, para manutenção de leprosários e preventórios; idem, o que aprova a resolução do T.C. que recusou registro ao contrato celebrado entre o M.E.S. e a Irmandade do Santíssimo Sacramento da Candelária, para funcionamento do Instituto de Leprologia do S.N.L., no Hospital Frei Antônio da referida Irmandade; idem, o que aprova o contrato celebrado entre a Superintendência das E.I.P.N. e a firma Maverooy Sociedade de Indústrias Frigoríficas Limitadas para ampliação das instalações das indústrias do frio na Empresa de Armazéns Frigoríficos; idem, o que aprova o contrato celebrado entre o D.C.T. e a firma Pirelli S.A., para o fornecimento de fio de cobre com alma de aço; idem, o que aprova o contrato celebrado entre a D.R.C.T. de Pernambuco e João Ferreira Marques, para construção de um prédio destinado à instalação de usina na estação radiotelegráfica de Pau Ferro, na cidade de Recife; idem o que aprova o contrato celebrado entre o D.C.T. e a firma Standard Elétrica S.A., para fornecimento de aparelhagem telegráfica; idem, o que recusou registro ao contrato celebrado entre o Go-

vêrno da República dos Estados Unidos do Brasil e Otto Johann Robert Berger, para desempenhar a função de Chefe da Subseção de Impressão do Serviço Geográfico do Exército, idem, o que aprova o contrato celebrado entre o D.F.C. e a firma Byington & Cia. para o fornecimento ao Serviço de Informação Agrícola de um aparelho de transmissão de radiodifusão; idem, o que aprova o contrato celebrado entre a D.O. do M.E.S. e a firma Tedesco & Cia. Limitada, para obras complementares na Escola Técnica de Pelotas; idem, o que aprova o termo aditivo ao contrato celebrado entre o D.C.T. e a firma Ericson do Brasil, para construção da primeira etapa da linha aérea entre São Paulo e Campinas; em primeira discussão, o que mantém a decisão do T.C. que negou registro ao contrato celebrado entre a Seção de Fomento Agrícola de Mato Grosso e Marcelo Miraglia, para execução de serviços de complementação, equipamento e instalação do posto agropecuário de Rosário-Oeste; idem, o que mantém a decisão do T.C. que recusou registro ao contrato celebrado entre a Seção de Fomento Agrícola do M.A. e José Bernardo Júnior, para diversas obras no posto agropecuário de Cáceres, Mato Grosso; idem, o que aprova o contrato celebrado entre o D.C.T. e a firma Dawag Sociedade Anônima de Comércio Internacional, para aquisição de duas máquinas de imprimir selos; idem, o que aprova o contrato celebrado entre D.R.C.T. em Pernambuco e João Ferreira Marques, para construção da estação rádio-receptora de Pau Ferro e de residências para funcionários no mesmo local; idem, o que aprova o contrato celebrado entre o D.N.P.R.C. e a firma Comércio e Indústria Neva Limitada, para fornecimento e montagem do equipamento do Laboratório Hidráulico Experimental, nesta capital (D.C. 2-7; págs. 6.131-35).

Em segunda discussão, foi aprovado o projeto que aprova o contrato celebrado entre o D.C.T., e a firma Importadora Técnica Rio Mar Limitada, para construção de dutos subterrâneos e uma linha de posteação para lançamento de cabos, em Manaus (D. C. 2-7; pág. 6.131).

CONTRATO

No Senado Federal

Foram a imprimir com pareceres das Comissões Técnicas os seguintes projetos de Decretos Legislativos: a) que aprova o contrato celebrado entre o M. Ae. e Paulo Joaquim Jasson Coutinho; idem entre o Ministério da Agricultura e a firma Comércio, Indústria Barbosa & Marques S. A. e c) que autoriza o Tribunal de Contas a registrar o contrato celebrado entre o Ministério da Aeronáutica e André J. Mayar (D. C. 30-6; páginas 6.025-26).

Aprovado o parecer da Comissão de Redação ao Projeto de Decreto Legislativo que mantém a decisão do Tribunal de Contas de registro ao termo de ajuste celebrado entre o Ministério da Agricultura e Manoel Nunes de Magalhães e sua mulher para pagamento e instalação de uma roda d'água destinada à irrigação das terras situadas à margem do rio São Francisco de Janitã, Estado de Pernambuco. (D.C. 30-6; pág. 6.033).

DESAPROPRIAÇÃO POR UTILIDADE PÚBLICA

No Senado Federal

Voltam às Comissões Técnicas os seguintes projetos de Lei do Senado: a) que revoga o parágrafo único do artigo 15, e parágrafo único do artigo 27 do Decreto-lei n.º 3.365, de 2-6-41 (que dispõe sobre desapropriação por utilidade pública) e b) que revoga o artigo 27 do D. L. 3.365, de 21-6-41 (D.C. 1-7; pág. 6.090).

DIPLOMACIA

Na Câmara dos Deputados

Chega à Câmara a mensagem do Presidente da República que submete à apreciação do Congresso Nacional o texto da Convenção Internacional sobre os Direitos Políticos da Mulher (D.C. 3-7; pág. 6.160).

No Senado Federal

Foi a imprimir o projeto do Decreto Legislativo que aprova a Convenção Internacional do Metrô assinado em Sèvres (D.C. 30-6; pág. 6.024).

Aprovado, em discussão única, o projeto de Decreto Legislativo que aprova a Convenção sobre o Instituto Indigenista Internacional (D.C. 30-6; pág. 6.033).

Chega ao Senado o Projeto de Decreto Legislativo que aprova o acordo sobre Transportes Aéreos Regulares entre o Brasil e a Bolívia (D.C. 1-7; pág. 6.087).

DOAÇÕES*Na Câmara dos Deputados*

Publicada a redação para segunda discussão do projeto de lei que autoriza a União a fazer doação à Federação das Indústrias de Goiás, de um lote de terreno localizado no centro de Goiânia (D.C. 1-7, pág. 6.048).

ECONOMIA CAFEEIRA E ALGODOEIRA*Na Câmara dos Deputados*

O deputado João Cabanas apresentou projeto de lei que autoriza a exportação do café e algodão pelas taxas cambiais do câmbio livre (D.C. 1-7, pág. 6.053).

EDUCAÇÃO E CULTURA*Na Câmara dos Deputados*

Lidas na hora do expediente as emendas do Senado ao projeto de lei que cria a Escola de Agronomia de Manaus, e dá outras providências (D.C. 1-7, pág. 6.043).

Rejeitada a emenda do Senado ao projeto de lei que dispõe sobre o registro de diplomas expedidos por estabelecimentos de ensino superior (D.C. 2-7; pág. 6.134).

O deputado Vasconcelos Costa apresentou projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a fundar um ginásio para filhos de ferroviários em Recreio, M. G. (D.C. 4-7; pág. 6.220).

No Senado Federal

Foi a imprimir com parecer da comissão de Serviço Público Civil o projeto de Lei da Câmara que cria a Escola Agrícola de Urutai, no Estado de Goiás (D.C. 4-7; pág. 6.239).

EXERCÍCIO PROFISSIONAL*Na Câmara dos Deputados*

O Deputado Campos Vergal apresentou projeto de lei que concede prerrogativas a funcionários que, por mais de 20 anos, exercem ou exerceram cargos técnicos em repartições públicas municipais, estaduais ou federais (D.C. 1-7; pág. 6.053).

Com parecer contrário da Comissão de Educação e Cultura, foi a imprimir o projeto de lei que estende aos portadores de diplomas e certificados de conclusão de curso em Escola Técnica de Química-Industrial não oficializada, há mais de 10 anos, os favores concedidos pelo Decreto-lei n.º 2.298 de 1940, que dispõe sobre o registro dos químicos licenciados (D.C. 2-7; pág. 6.101).

Pelo Deputado Benjamin Farah, foi apresentado o projeto de lei que confere o título de Agrimensor aos que possuírem cursos completos das Escolas Militares Superiores de Preparação de Oficiais e permite o exercício dessa profissão aos oficiais inativos ou afastados das fileiras (D.C. 2-7; pág. 6.105).

FINANÇAS E ORÇAMENTOS*Na Câmara dos Deputados*

Com parecer da Comissão de Finanças, foi a imprimir o projeto de lei que autoriza abertura do crédito especial para ocorrer aos gastos decorrentes da realização,

no Brasil, do V Período de Sessões da Comissão Econômica para a América Latina (D.C. 1-7; pág. 6.049). Também com parecer da mesma Comissão, foi a imprimir o projeto que autoriza a abertura do crédito especial para atender às despesas decorrentes das visitas ao Brasil do Presidente da República do Peru e do Ministro das Relações Exteriores do Equador (D.C. 1-7; pág. 6.050).

Aprovadas as seguintes redações finais: autoriza a abertura de crédito especial para atender despesas do Poder Judiciário — Justiça Eleitoral, realizadas nos exercícios de 1950 a 1952; idem, ao M. J. N.I. para pagamento de despesas com iluminação, força motriz e gás; e idem, ao M.V.O.P. para pagamento aos concessionários dos portos (D.C. 1-7; pág. 6.058).

Lido na hora de expediente o projeto de lei do Poder Executivo que autoriza a abertura de crédito especial para atender a despesas com o comparecimento do Brasil na 36.ª Sessão da Conferência Internacional do Trabalho (D.C. 2-7, pág. 6.102).

Aprovado em primeira discussão o projeto de resolução que autoriza a Mesa a realizar, pelo saldo da verba de subsídio, pagamentos de despesas relacionadas no balancete relativo ao mês de abril (D.C. 2-7, pág. 6.130).

Em segunda discussão, foram aprovados os seguintes projetos de lei: autoriza a abertura de crédito especial ao M.T.I.C., para as despesas com a manutenção em 1953, da Hospedaria de Corinto e dos Postos de Pousos e Recuperação de Pirapora e Monte Azul; idem ao M. V. O. P. para atender a despesas devidas ao Lóide Brasileiro; idem ao M.A. para atender ao pagamento das despesas com a realização da Conferência Mundial de Energia; e retifica o art. 7.º da Lei n.º 1.915, de 25-2-53 (D.C. 2-7, pág. 6.131).

O deputado Henrique Pagnoncelli apresentou projeto de lei que modifica o art. 25 do Decreto n.º 24.239, de 22-12-47, que regulamenta o imposto de renda (D.C. 3-7, pág. 6.170).

Chega à Câmara o projeto de lei do Senado que modifica disposições do Decreto-lei n.º 8.311, de 1945, que cria uma receita especial destinada ao melhoramento e ampliação do aparelhamento dos postos organizados (D.C. 4-7, pág. 6.217).

No Senado Federal

Foi a imprimir com pareceres das comissões técnicas que autoriza o Poder Executivo a abrir à Presidência da República o crédito especial de Cr\$ 203.220,00, para atender à despesa prevista no art. 5.º da Lei n.º 1.313, de 17-1-51 (D.C. 3-6, pág. 6.025).

Foi rejeitado, em discussão única, o projeto de lei da Câmara que retifica o Anexo n.º 18 da Lei n.º 1.487, de 6-12-51 (que estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício de 1952). (D.C. 30-6, página 6.033).

E' aprovado, em discussão única, o projeto de lei da Câmara que autoriza o Poder Executivo a abrir, à Presidência da República, o crédito especial de Cr\$ 203.220,00, para atender à despesa prevista no artigo 5.º da Lei n.º 1.313, de 1-51 (D.C. 3-6, pág. 6.201).

Foram a imprimir com pareceres das Comissões Técnicas os seguintes projetos de lei da Câmara: a) que abre ao Congresso Nacional — Câmara dos Deputados, o crédito especial de Cr\$ 700.000,00 para reforma e renovação de móveis do Palácio Tiradentes; b) que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Agricultura o crédito especial de Cr\$ 15.348.642,80, para contribuição de parte do capital da Caixa de Crédito de Pesca e c) que dispõe sobre os créditos orçamentários destinados a despesas contra as secas no Nordeste, eleva os limites dos prêmios de açudes por cooperação (D.C. 4-7; página 6.238).

INDENIZAÇÕES*Na Câmara dos Deputados*

A Comissão de Finanças requereu e obteve a audiência da Comissão de Economia para o projeto de lei que autoriza a abertura do crédito especial para pa-

gamento de indenizações aos produtores de leite consumido no Distrito Federal (D. C. 3-7; pág. 6.175).

No Senado Federal

Chega ao Senado o projeto de lei da Câmara que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo M.V.O.P., o crédito especial de Cr\$ 10.700,00, para pagamento de indenização a Urbano Teixeira de Medeiros (D.C. 1-7; página 6.087).

ISENÇÕES DE DIREITOS

Na Câmara dos Deputados

O deputado João Cabanas apresentou projeto de lei que isenta de imposto e taxas qualquer produto de fabricação nacional ou importado, que se destine à produção agrícola ou à atividade pecuária, desde que sejam adquiridos por Associações de Classe ou Cooperativas de Produção ou de Consumo, agrícola ou de pecuária (D. C. 1-7, pág. 6.053).

Aprovadas as seguintes redações finais: concede isenção de direitos de importação para materiais importados pela Fundação para o Livro do Cego no Brasil; e idem para 22 toneladas de mármore de Carrara, destinadas à Basílica de Penha, em Recife (D.C. 1-7, pág. 6.058).

Pelo deputado Lopo Coelho, foi apresentado projeto de lei que concede isenção de direitos de importação para um conjunto de máquinas importadas da Itália pela Indústria Eletromecânica Brasileira Aprilia Ltda. para montagem de fábrica no Brasil (D.C. 1-7, pág. 6.076).

Foi a imprimir o projeto de lei do Deputado Rodrigues Seabra que concede isenção de direitos para materiais importados pela Metrovick do Brasil (D.C. 2-7, pág. 6.103).

Aprovado, em segunda discussão, o projeto de lei que concede isenção de direito de importação para um micro-ônibus destinado às Missões Franciscanas do Estado de Alagoas (D.C. 2-7; pág. 6.135).

O Deputado Fernando Ferrari apresentou projeto de lei que concede isenção de direitos de importação para uma "Caterpillar", importada pela Prefeitura Municipal de São Pedro do Sul, SP. (D.C. 3-7; pág. 6.166).

No Senado Federal

Chega ao Senado o projeto de lei da Câmara que concede isenção de tributos à Prefeitura Municipal do Carmo do Parnaíba, M.G., para importação de material destinado à construção de uma Usina Hidrelétrica (Diário do Congresso 3-7; pág. 6.196).

Chega ao Senado o projeto de lei da Câmara que concede isenção de direitos aduaneiros, inclusive adicional de 10%, imposto de consumo e mais taxas alfandegárias, para materiais importados diretamente por empresas ferroviárias do país (D.C. 4-7; pág. 6.238).

LEGISLAÇÃO DO TRABALHO

Na Câmara dos Deputados

O Deputado Lúcio Bittencourt apresentou projeto de lei que dá nova redação ao art. 113 do Decreto-lei número 7.036, de 1944, que dispõe sobre acidentes do trabalho (D.C. 3-7; pág. 6.171).

LICENÇA PRÉVIA

Na Câmara dos Deputados

Debatido em primeira discussão o projeto de lei que prorroga pelo prazo de 6 meses a vigência da Lei n.º 842, de 4 de outubro de 1949, que subordina ao regime de licença prévia o nosso intercâmbio de importação e exportação com o exterior (D.C. 1-7; pág. 6.076). Prosseguiu a discussão na sessão de 1.º de julho (D.C. 2-7; pág. 6.111). Encerrada a primeira discussão. Em virtude das emendas apresentadas, volta às Comissões (D.C. 3-7; pág. 6.176).

MERCADO CAMBIAL

Na Câmara dos Deputados

Publicado um substitutivo elaborado pelo Deputado Adolfo Gentil ao projeto de lei que dispõe sobre a obrigatoriedade de aplicação em letras do Tesouro Nacional de uma importância correspondente a 20% do valor em cruzeiros das compras de câmbio feitas pelos importadores (D.C. 2-7, pág. 6.098).

ORÇAMENTO PARA 1954

Na Câmara dos Deputados

Prosseguiu a discussão do projeto de lei que estima a Receita e fixa a Despesa para o exercício de 1954 (D.C. 1-7, pág. 6.062).

ORGANIZAÇÃO EM GERAL

Na Câmara dos Deputados

Aprovada a constituição de comissões especiais para relatar os projetos de lei que: cria, na Justiça do Trabalho, as 3.ª e 4.ª Juntas de Conciliação e Julgamento, com sede em Recife; e dispõe sobre a federalização dos Departamentos Estaduais de Estatística (D.C. 2-7, página 6.130).

O deputado Felix Valois apresentou projeto de lei que cria novos cartórios de registro de imóveis e de tabelionatos do Distrito Federal (D.C. 4-7, pág. 6.220).

ORGANIZAÇÃO SINDICAL

Na Câmara dos Deputados

Aprovada a audiência da Comissão de Constituição e Justiça para as emendas do Senado ao projeto de lei que dispõe sobre a organização sindical (D.C. 2-7, página 6.130).

PESSOAL CIVIL

Na Câmara dos Deputados

Aprovada a redação final do projeto de lei que dispõe sobre os vencimentos dos professores catedráticos aposentados da Universidade do Brasil (D.C. 1-7, pág. 6.058).

Encerrada a primeira discussão do projeto de lei que dispõe sobre a carreira de Agente Fiscal do Imposto de Renda, e dá outras providências. Em virtude de emendas, volta às Comissões Técnicas (D.C. 2-7, pág. 6.122).

Em segunda discussão, foi aprovado o projeto de lei que acrescenta parágrafo único ao art. 7.º da Lei n.º 116, de 1947, que dispõe sobre o Ministério Público do Distrito Federal e dos Territórios (D.C. 2-7, pág. 6.130).

Também em 2.ª discussão, foram aprovados os seguintes projetos de lei: que autoriza a abertura de crédito especial para pagamento de gratificação de representação a funcionário do M.E.S.; autoriza a abertura de créditos especial e suplementar ao Poder Judiciário — T. F. R. e S.T.F., para atender a despesas com salário-família e abono de emergência concedidos aos funcionários das respectivas Secretarias (D.C. 2-7, páginas 6.131 e 6.133).

Publicada a redação final do projeto de lei que autoriza a abertura de crédito especial ao Tribunal de Contas para pagamento de diferenças de vencimentos, de salário-família, de auxílio-funeral e de outras vantagens devidas a servidores daquele Tribunal e a seus beneficiários (D. C. 3-7, pág. 6.161).

Aprovada a redação final na sessão de 3 de julho (D.C. 4-7, pág. 6.222).

Com pareceres favoráveis da Comissão de Finanças, foram a imprimir os projetos de lei que: autoriza a abertura de crédito especial para pagamento de gratificação adicional por tempo de serviço nos meses de novembro e dezembro de 1952 a servidores do M.J.N.I.; e idem, para pagamento de gratificação devida a médico do M.

E. S. por serviços prestados com risco de vida ou de saúde (D.C. 4-7, pág. 6.218).

No Senado Federal

São aprovadas emendas, subemendas e substitutivo do projeto de Resolução que admite no Quadro da Portaria, como serventes, Classe "G", excedentes, os dois atuais servidores contratados respectivamente, para os serviços de limpeza do edifício e de mensageiro. (D.C. 30-6, página 6 032).

Chegam ao Senado os seguintes projetos de lei da Câmara: a) que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo M.E.S., o crédito especial de Cr\$ 27.890,00, para atender ao pagamento de honorários aos professores integrantes de comissões examinadoras e b) que dispõe sobre o provimento de cargos de carreira de Detetive do Quadro Permanente do M.J.N.I. — D.F.S.P. (D.C. 3-7, páginas 6.196 e 6.198).

Foi a imprimir, com pareceres, a emenda oferecida ao projeto de lei da Câmara que altera os quadros de pessoal das Secretarias dos Tribunais Regionais Eleitorais do Amazonas, Mato Grosso, Maranhão, Piauí, Paraíba e Pernambuco (D.C. 4-7, pág. 6.238).

Foi a imprimir, com parecer da Comissão de Finanças, o projeto de lei da Câmara que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo M.E.S. crédito de Cr\$ 7.200,00 para atender às despesas com o pagamento de gratificação de Magistério à Professora Canusa de Menezes Brandão Aires (D.C. 4-7, pág. 6.239).

PESSOAL MILITAR

Na Câmara dos Deputados

Lido na hora do expediente o projeto de lei do Poder Executivo que regula o casamento de cabos e soldados do Exército, estendendo-lhes os benefícios do artigo 102, alínea "b" n.º 3, do Estatuto dos Militares (D.C. 4-7, pág. 6.218).

No Senado Federal

Chega ao Senado o projeto de lei da Câmara que dispõe sobre o aproveitamento de oficiais no Serviço de Engenharia da Marinha e regula a situação desses oficiais do Corpo de Engenharia e Técnicos (D.C. 1-7, página 6.087).

PETROBRÁS

Na Câmara dos Deputados

Encerrada a discussão do projeto de resolução que solicita a designação de uma Comissão para relatar as emendas do Senado ao projeto de lei que dispõe sobre a constituição da sociedade por ações Petróleo Brasileiro S. A. Vai à Comissão de Constituição e Justiça com emenda (D.C. 1-7, pág. 6.076).

PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Na Câmara dos Deputados

Foi a imprimir o projeto de lei que releva a prescrição e assegura o direito à percepção de montepio civil a Izabel Guia (D.C. 2-7, pág. 6.100).

Em segunda discussão, foi aprovado o projeto de lei que altera dispositivos do Decreto-lei n.º 3.200, de 1941, que dispõe sobre a organização de proteção da família (D.C. 2-7, pág. 6.131).

Publicado para estudo o Relatório do Deputado Lopo Coelho ao projeto de lei que atualiza a contribuição mensal dos Ministros do Supremo Tribunal Federal para o montepio civil e as pensões aos seus herdeiros, e dá outras providências (D.C. 3-7, pág. 6.156).

No Senado Federal

Chegam ao Senado os seguintes projetos de lei da Câmara: a) que concede pensão especial de Cr\$ 1.500,00 a Valdomiro Pedro Marmilh e b) de Cr\$ 800,00 a Guilherme Gerlach (D.C. 2-7, pág. 6.144).

Foi a imprimir, com pareceres, o projeto de lei da Câmara que concede pensão especial de Cr\$ 3.000,00 mensais a Djanira Lima da Cunha (D.C. 3-7, página 6.199).

Foi a imprimir, com pareceres o projeto de lei da Câmara que concede pensão especial de Cr\$ 3.500,00 mensais à viúva e filho inválido do Delegado Afrânio Palhares (D.C. 4-7, pág. 6.239).

SAÚDE PÚBLICA

Na Câmara dos Deputados

Aprovado, em 2.ª discussão, o projeto de lei que institui a Lei Orgânica da Saúde e dá outras providências (D.C. 2-7, pág. 6.129).

Também foi aprovado em 2.ª discussão o projeto de lei que autoriza abertura de crédito especial destinado ao Serviço Nacional de Malária, para a intensificação do combate à malária no Amazonas (D.C. 2-7, pág. 6.131).

TRANSPORTES, COMUNICAÇÕES E OBRAS PÚBLICAS

Na Câmara dos Deputados

Aprovada a redação final do projeto de lei que autoriza o Poder Executivo a promover o reaparelhamento das Hospedarias de Migrantes, situadas em Manaus, Belém e Fortaleza (D.C. 1-7, pág. 6.059).

Publicado para estudo o relatório do deputado Freitas Cavalcanti ao projeto de lei que dispõe sobre a Rêde Ferroviária do Nordeste (D.C. 3-7, pág. 6.157).

Foi a imprimir a redação final do projeto de lei que autoriza abertura de crédito especial destinado ao pagamento de transporte de malas postais por via aérea (D.C. 3-7, pág. 6.163). Aprovada a redação final (D.C. 4-7, pág. 6.222).

No Senado Federal

Foi a imprimir com pareceres das Comissões Técnicas o projeto de lei da Câmara que altera o artigo 114, do Decreto-lei n.º 483, de 8-6-36 (D.C. 30-6, página 6.025).

OUTROS PROJETOS

Na Câmara dos Deputados

Com parecer favorável da Comissão de Diplomacia, foi a imprimir o projeto de lei que dispõe sobre a isenção do visto consular para os turistas cidadãos de países americanos (D.C. 1-7, pág. 6.043).

Foi a imprimir o projeto de lei que dispõe sobre a naturalização, de estrangeiros que residem no Brasil há mais de 10 anos e sejam casados com mulher brasileira ou tenham filhos brasileiros. O projeto tem parecer, com substitutivo, da Comissão de Justiça (D.C. 1-7, página 6.049).

Publicado o projeto de resolução que altera a decisão e atribuições da Comissão Especial de Mudança da Capital da República (D.C. 1-7, pág. 6.051).

Foi a imprimir a redação final do projeto de lei, emendado pelo Senado, que autoriza o Poder Executivo a realizar estudos definitivos sobre a localização da nova Capital da República (D.C. 1-7, pág. 6.051).

Com parecer contrário, foi a imprimir a indicação que solicita o pronunciamento da Comissão de Constituição e Justiça sobre se o oficial reformado da Força Pública do Estado de S. Paulo pode receber os proventos da reforma acumuladamente com o subsídio de deputado (D.C. 1-7, pág. 6.051).

O deputado João Cabanas apresentou projeto de lei que autoriza o Poder Executivo a dotar a Prefeitura de Ribeirão Preto, SP, de meios para a criação de um Museu do Café (D.C. 1-7, pág. 6.052).

Prosseguiu a discussão do projeto de lei que institui o Fundo Partidário, regula a sua distribuição e dá outras

providências. Encerrada a segunda discussão; vai às Comissões em virtude de emenda (D.C. 1-7, pág. 6.059).

Foi a imprimir o projeto de lei apresentado pelo deputado João Cabanas que cria o selo eleitoral para despesas da Justiça Eleitoral com o Serviço de Alistamento de Eleitores, propaganda dos partidos e candidatos dez dias antes das eleições e condução gratuita dos eleitores nos dias de pleito (D.C. 2-7; pág. 6.104).

Lido, na hora do expediente da sessão noturna de 1-7 o projeto de lei do deputado Oswaldo Orico que autoriza abertura de crédito especial para erigir, no Distrito Federal, um monumento à memória da Princesa Isabel, a Redentora (D.C. 2-7; pág. 6.120).

Rejeitado o projeto de lei que considera de utilidade pública a Associação Beneficente dos Servidores do Arsenal de Marinha da Ilha das Cobras (D.C. 2-7; página 6.135).

Publicada a redação final do projeto de resolução que aprova as conclusões do relatório da Comissão Parlamentar de Inquérito sobre ocorrências verificadas na fronteira do sul do Brasil (D.C. 3-7, pág. 6.163).

O Deputado Fernando Ferrari apresentou projeto de lei que prevê sobre o uso de automóveis oficiais e dá outras providências. (D.C. 3-7; pág. 6.166).

Em virtude de emendas, volta às Comissões o projeto de lei que dispõe sobre o uso de retratos nos títulos eleitorais e dá outras providências (D.C. 3-7; página 6.184).

Iniciada a primeira discussão do projeto de resolução que cria uma comissão especial composta de 7 membros destinada a estudar as medidas de proteção dos recursos naturais do país (D.C. 3-7; pág. 6.185). Aprovado na sessão de 3-7 (D.C. 4-7, pág. 6.223).

Aprovado com emendas o projeto de lei que modifica a data de início de contagem de prazo para apresentação de documentos e entradas de requerimentos de regularização de terras pertencentes ao Patrimônio da União (D.C. 4-7; pág. 6.223).

No Senado Federal

Encerrada a primeira discussão do projeto de lei do Senado que modifica os artigos 3.º, II, 4.º, parágrafo único, 5.º, parágrafos 4.º, 5.º, e 6.º da Lei n.º 1.505 de 19-12-51. (No tocante à ação rescisória e mandados de segurança) (D.C. 2-7, pág. 6.146).

DISCURSOS

Na Câmara dos Deputados

Falaram, na sessão de 30 de junho, os seguintes senhores deputados: Maurício Joppert dirigindo-se ao senhor Prefeito do D.F. em face das arbitrariedades dos fiscais da P.D.F.; Vasconcelos Costa acerca de males econômicos da cidade de Montes Claros; Ruy Araújo, sobre a inundação do Estado do Amazonas; Dix-Huit Rosado para ler telegrama do Prefeito de Mossoró sobre a agressão que sofreu o Sr. Edilson Fonseca; Muniz Falcão acerca do crédito para pagamento do abono de emergência ao pessoal do serviço executado em regime de Acórdos nos Estados; Adahil Barreto sobre a reestruturação dos proventos das aposentadorias do D.C.T.; André Araújo congratulando-se com a representação amazonense na Câmara; Magalhães Melo para lamentar desastre ocorrido em nossa aviação comercial Chagas Rodrigues para comunicar que o Tribunal de Contas ordenou o termo de ajuste entre o Departamento de Portos, Rios e Canais e a firma Construtora de Portos e Estradas Limitada; Orlando Dantas para debater assunto concernente à política de Sergipe; Fernando Ferrari apelando para que se apresse a tramitação do projeto que estende abono de emergência a todo o pessoal de obras; Arruda Câmara quando da 2.ª discussão do projeto que institui o Fundo Partidário, e ainda, sobre o mesmo assunto ocuparam a Tribuna os senhores deputados Vieira Lins e João Cabanas; Antônio Correia sobre as propostas orçamentárias dos Departamentos de Estradas de Rodagem e Obras Contra as Secas; Alberto Deodato acerca de Matéria Financeira; Jaime Teixeira sobre a designação do Sr. Antô-

nio Balbino para Ministro da Educação e Saúde; Uriel Alvini sobre remodelação ministerial; Raimundo Padilha acerca da Economia Nacional e Ranieri Mazzilli sobre o projeto que prorroga o instituto de licença prévia.

Falaram, na sessão de 1 de julho, os seguintes senhores deputados: Euzébio Rocha, acerca da alteração das tarifas da Cia. Paulista de Energia Elétrica; Adahil Barreto sobre doença que está grassando no município de Sobral no Ceará; Ostoja Roguski apelando ao Diretor da CEXIM para que decida quanto antes os pedidos formulados pela Empresa Elétrica de Londrina S. A.; Lauro Lopes para entregar memorial dos ferroviários da Rede Paraná-Santa Catarina pedindo que se revogue o decreto que modifica as Caixas de Aposentadorias do Brasil; Oswaldo Orico apresentando projeto de abertura de crédito para construção de um monumento em honra da memória da Princesa Isabel; Magalhães Melo apelando, em nome de localidade de Pernambuco, urgência para aprovação do projeto que permite a localização de "currais de pesca" e outros engenhos assemelhados; André Araújo apelando ao Governo Federal que volte suas vistas para o Amazonas sob enchentes; Vasconcelos Costa sobre a operação de troca de aviões a jato ingleses por algodão brasileiro; Lima Figueiredo encaminhando à Mesa requerimento no sentido de que a primeira parte do Expediente do dia 25 de agosto do corrente ano seja à comemoração do seiscentenário do Duque de Caxias; Germano Dockhorn solicitando urgência para o projeto que concede auxílio de Cr\$ 500.000,00 para Exposição Nacional do Milho, Suínos e gado leiteiro a realizar-se em Santa Rosa, Rio G. do Sul no "Dia do Colono"; José Augusto sobre o sistema parlamentarista; Henrique Pagnoncelli acerca do projeto que prorroga a licença prévia; Antônio Noschese acerca de problemas de carvão e siderurgia; Wolfran Metzler acerca da questão de moinhos de calcário; Benjamin Farah sobre questão relacionada com a presença dos americanos nesta cidade; Tenório Cavalcanti acerca do aumento de passagens da Frota Carioca e da Cantareira; Adroaldo Costa, Maurício Joppert, Lauro Lopes, Campos Vergal, Celso Peçanha e Nelson Omegna para encaminharem a votação em 1.ª discussão do projeto que abre, pelo M.E.S. o crédito especial de Cr\$ 500.000,00 destinado à instalação da Casa Euclidiana, em S. João do Rio Pardo, no E. de S. Paulo.

Falaram, na sessão de 2 de julho, os seguintes senhores deputados: André Araújo apelando em nome dos estudantes de Manaus, ao Sr. Ministro da Agricultura para que se torne realidade a Escola de Agronomia do Amazonas; Vieira Lins para fazer apelo ao Sr. Ministro da Viação no sentido de que sejam pagos adicionais e salário-família aos serventuários da Rede Viação Paraná; Celso Peçanha indagando sobre o projeto 1.146-47 que trata da aposentadoria integral; Vasconcelos Costa sobre o projeto de lei que dispõe sobre a criação e construção de um ginásio para filhos de ferroviários da Leopoldina Railway, na cidade de Recreio em MG; Adahil Barreto para ler mensagem dos pracinhas brasileiros a propósito da decorrência do Dia Mundial do Ex-Combatente; Brígido Tinoco sobre a fusão das Caixas de Aposentadoria a Pensões; Filadelfo Garcia, para ler telegrama de Bauru, SP contra a fusão das Caixas de Aposentadoria e Pensões; Magalhães Melo para comentar artigo publicado sobre o Senhor Ademar de Barros; Ostoja Roguski para comunicar que os ferroviários de Curitiba não estão recebendo adicionais e salário-família; Dolor de Andrade para ler telegrama de aplausos dos ferroviários ao projeto que apresentou visando assegurar-lhes salário-família e adicionais; Wolfran Metzler acerca da nomeação do Sr. Antônio Balbino; José Guimarães para ler telegrama de congratulação pelo 2 de julho de 1823; Humberto Moura sobre o cinquentenário da Comissão de Carta do Brasil; Henrique Pagnoncelli encaminhando à Mesa projeto de lei que dispõe sobre a arrecadação da renda bruta da totalidade dos impostos pagos no ano anterior; Benjamin Farah pedindo andamento rápido do projeto 1.082-50; Maurício Joppert acerca da mensagem presidencial e sobre visita que fez à Fábrica de Explosivos Presidente Vargas; Brígido Tinoco comunicando à Câmara que segundo o Sr. Deputado Flávio Castrioto, sua vida corre perigo; Brochado da Rocha acerca do projeto que prorroga a vigência do regime

da licença prévia; Tenório Cavalcanti e Gustavo Capanema para encaminharem a votação do requerimento que o Deputado João Roma na Comissão de Inquérito sobre irregularidades do D.E.R.; Gustavo Capanema acerca do projeto que cria a Cia. Nacional de Seguros Agrícolas que ainda não teve parecer da Comissão de Justiça; Fernando Ferrari para responder ao Sr. Gustavo Capanema; Aziz Maron sobre a lavoura cacaueteira, Benjamin Farah acerca do artigo sobre o Sr. Ademair de Barros; Magalhães Melo sobre problemas econômicos e Clodomir Millet acerca de problemas agrícolas.

Falaram, na sessão de 3 de julho, os seguintes senhores deputados: Vasconcelos Costa sobre reclamações de aposentados pela Caixa de Aposentadoria e Pensões da Central do Brasil; Rondon Pacheco acerca do discurso do Sr. Herbert Levy sobre a situação econômico-financeira; Vieira Lins objetivando o problema de unidade sindical; Celso Peçanha, a respeito dos motoristas do Estado do Rio; Magalhães Melo acerca da mensagem do Poder Executivo sobre a criação da Companhia Nacional de Seguros Agrícolas; Sá Cavalcanti sobre a instalação do Banco do Nordeste; Dolor de Andrade a respeito da promoção dos Servidores do D.C.T.; Medeiros Neto sobre o problema da anistia fiscal; Tenório Cavalcanti, sobre informações pedidas ao Ministério da Marinha a respeito de despesas feitas com os navios "Almirante Saldanha" e "Barroso"; Campos Vergal falando acerca da catástrofe que se abateu sobre o Japão submergindo várias cidades; Maurício Joppert acerca de requerimento de informações que envia ao Diretor da Estrada de Ferro Leopoldina e Hugo Carneiro fazendo apelo ao Sr. Vicente Ráo para que preste algum auxílio ao Território do Acre que se encontra sem gêneros alimentícios e sobre incidentes ocorridos na bancada alagoana.

No Senado Federal

Falaram, na sessão de 29 de junho, os seguintes senhores senadores: Mozart Lago, sobre a inscrição de mulheres nos concursos para Inspetor e Fiscal do Trabalho; Ivo D'Aquino acerca do projeto que visa a extinção gradual da obrigação e de os exportadores aplicarem em letras do Tesouro 20% do valor em cruzeiros de suas vendas de câmbio; Georgino Avelino para ler telegrama comunicando agressão sofrida pelo Sr. Edilson Fonseca; Kerginaldo Cavalcanti acerca dos males que se abateram sobre a Bacia Amazônica; Domingos Velasco sobre o cinquentenário da Carta Geral do Banco do Brasil; Anízio Jobim acerca do projeto que abre crédito como auxílio da União à recuperação das áreas atingidas por enchentes na Bacia Amazônica, bem como os senhores Antônio Bayma, Apolônio Sales e Anízio Jobim; Ismar de Góes, Alfredo Neves e Mozart Lago para encaminharem a votação quando da votação, em discussão única do projeto de Resolução que admite no Quadro de Porteiro, como Servente, Cl. "G", excedentes, os pois atuais servidores entrados, respectivamente, para os serviços de limpeza do edifício e de mensageiro; Magalhães Barata acerca do não pagamento de cotas rodoviárias para os municípios e Domingos Velasco protestando contra a indicação do Sr. Vicente Ráo para o Ministério das Relações Exteriores.

Falaram, na sessão de 30 de junho, os seguintes senhores senadores: Mozart Lago encaminhando requerimento para que, ao menos, seja ponto facultativo dia 6 do corrente, chegada dos despojos da Princesa Isabel; Vitorino Freire em defesa do Sr. Vicente Ráo, tendo em vista as acusações que foram feitas pelo Sr. Domingos Velasco; este Senador voltando à Tribuna respondeu ao Senador Vitorino Freire; Júlio Leite defendendo-se das acusações dirigidas pelo Deputado Francisco de Araújo Macedo; Novais Filho para comunicar as observações feitas na Conferência Internacional do Trabalho e Alfredo Neves, apelando aos Poderes Públicos para o que está ocorrendo em relação à concordata do Banco Fluminense de Produção.

Falaram, na sessão de 1 de julho, os seguintes senhores Senadores: Apolônio Sales no sentido de que se

empare o plantador de algodão e o fornecedor de sisal do Nordeste e Kerginaldo Cavalcanti sobre o problema da carestia da vida e do combate aos tubarões do comércio e da indústria.

Ocuparam a tribuna, na sessão de 2 de julho, os seguintes senhores Senadores: Hamilton Nogueira acerca do 4.º aniversário do "Jornal das Letras" e apelando ao Sr. Ministro da Fazenda para que faça desaparecer entraves à indústria do papel e consequentemente à dos livros; Alencastre Guimarães sobre a situação financeira do país; Mozart Lago exaltando o merecimento do Corpo de Bombeiros na passagem do seu 97.º aniversário e Atilio Vivacqua pedindo providências aos poderes públicos no tocante à limitação de tráfego e fiscais, por meio de tributações, imposta por Portaria do Sr. Secretário de Finanças do Estado do Rio.

Falaram, na sessão de 3 de julho, os seguintes senhores Senadores: Mozart Lago acerca do 2.º aniversário do matutino "O Popular"; João Vilasboas sobre questão política; Kerginaldo Cavalcanti para ler carta do Sr. Brasílio Machado Neto, Presidente da Confederação Nacional do Comércio e Atilio Vivacqua acerca do 2.º aniversário da Lei n.º 1.390 que inclui entre as contravenções gerais a prática de atos resultantes de preconceitos de raça e de de cor.

REQUERIMENTOS E INFORMAÇÕES

Na Câmara dos Deputados

Deferidos os seguintes requerimentos: da Comissão de Justiça, para que seja ouvido o Estado-Maior das Forças Armadas a respeito de projeto de lei sobre instalação e localização de usinas de energia nuclear; do deputado Herbert Levy, sobre a construção de uma Estação Marítima no porto de Santos; do deputado Celso Peçanha, sobre pagamento de abono de emergência aos funcionários da CAP do: Ferroviários da E.F.C.B.; do deputado Armando Falcão, sobre atraso no pagamento do pessoal subalterno da Fundação Brasil Central; do deputado Ulisses Guimarães, sobre os motivos por que os servidores da E.F. Santos a Jundiá não percebem os benefícios da licença-prêmio, salário-família e adicionais por tempo de serviço; do deputado Celso Peçanha sobre se o M.T. teve ciência da inobservância, pela Companhia Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro, do feriado de 3 de outubro, data da instalação do Município de Barra Mansa; e do deputado João Cabanas, sobre as modalidades de empréstimos feitos pelos Estados Unidos ao Brasil, de 1945 a junho de 1953, mediante acordo entre os dois Governos (D.C. 1-7, pág. 6.052).

Recebidas na sessão noturna de 30 de junho as seguintes informações: da Secretaria da P.R., sobre servidor da Escola Superior de Guerra, prestadas pelo D. A. S. P.; da mesma, sobre pessoal de obras, prestadas pelo D.A.S.F.; do Ministério da Viação, sobre projeto de lei que inclui estrada de rodagem no plano rodoviário nacional de primeira urgência; do mesmo sobre perfuração de poços no Polígono das Sêcas; do mesmo, sobre projeto de lei que dispõe a respeito do regime de serviços para construção, pavimentação e conservação do trecho rodoviário Rio-São Paulo; do mesmo, sobre verbas orçamentárias e do Plano SALTE para construção de ferrovia em Santa Catarina; e ainda do mesmo, sobre processo de concorrência administrativa realizada no D.N.E.R.; do Ministério da Fazenda, sobre abertura de crédito especial autorizada em lei, para pagamento do Presidente e vogais de Junta de Conciliação e Julgamento; do mesmo, sobre cargos e respectivos vencimentos no Conselho Técnico de Economia e Finanças; ainda do mesmo, sobre mensagem do T.R.F., que solicita ao Congresso Nacional abertura de crédito suplementar; e do M. das Relações Exteriores, sobre a importação de automóvel "Cadillac" pelo Ministério da Fazenda (D.C. 1-7, págs. 6.071-75).

Lidas no expediente da sessão de 2 de julho as seguintes informações: do Ministério do Trabalho, sobre processos em andamento no IAPC; do mesmo, sobre operações do IRB; ainda do mesmo, sobre a Fundação da Casa Popular (D.C. 3-7, pág. 6.150).

Deferidos os seguintes requerimentos: da Comissão de Finanças, sobre anexação de projetos que tratam da criação de agências de arrecadação; do deputado Benjamin Farah, sobre o não cumprimento do art. 255 do Decreto-lei n.º 4.162, por parte do M. da Aeronáutica; do deputado Bilac Pinto, sobre aquisição de um carro de corrida marca Ferrari oferecido pelo Presidente da República a Francisco Landi; do deputado Armando Falcão, sobre as providências tomadas pela Fundação da Casa Popular para solucionar o problema do abastecimento d'água ao núcleo residencial de Pici, Fortaleza; do deputado João Cabanas, sobre se a Associação S. Judas Tadeu, de S. Paulo, recebeu a subvenção consignada nos orçamentos de 1949 e 1950; do deputado Benedito Vaz, sobre os motivos por que ainda não foi pago pelo IPASE o seguro devido aos menores herdeiros de Franklin Santana; do deputado Galdino do Vale, sobre a fiscalização dos transportes marítimos entre o Rio e Niterói; e do deputado Raimundo Padilha, sobre atraso de pagamento de letras do Tesouro, para o que convoca o Ministro da Fazenda (D. C. 3-7, pág. 6.165-66).

Recebidas as seguintes informações: do Ministério da Justiça, sobre atividades do alienígena Eivind Reinert; do Ministério da Viação, sobre projeto de lei que dispõe a respeito da fiscalização do embarque e desembarque de mercadorias nos portos do país; do Ministério do Trabalho, sobre pagamento do abono de emergência e salário-família ao pessoal da CAP dos Ferroviários do R. Grande do Sul; do Ministério da Guerra, sobre projeto de lei que beneficia militares que participaram da Campanha da Itália; do Ministério da Fazenda, sobre ida de cruzador à Inglaterra, para representar o Brasil na Coroação de Elizabeth II; idem, sobre as despesas do mesmo cruzador; do mesmo, sobre pagamento de repouso semanal remunerado; do mesmo, sobre projeto de lei que isenta de direitos de importação a sacaria de juta; e ainda do mesmo, sobre projeto de lei que concede isenção de direitos de importação para o equipamento de televisão da Rádio Record S. A.; do Ministério da Marinha, sobre despesas da viagem do cruzador "Almirante Barroso" à Inglaterra (D. C. 4-7, pág. 6.215).

Deferidos os seguintes requerimentos: da Comissão de Finanças, de audiência dos Ministérios militares para projeto de lei que abre crédito especial para obras de restauração e conservação do Convento de Itanhaem, SP; da Comissão de Economia, sobre audiência do Ministério do Trabalho para assuntos relacionados com a COFAP; da Comissão de Justiça, sobre a audiência do Ministério da Fazenda para projeto de lei que concede anistia fiscal; e da mesma, sobre audiência do Ministério do Trabalho para projeto de lei que cria conselhos federal e regionais de química (D.C. 4-7, pág. 6.220).

No Senado Federal

Recebidas as seguintes informações: do Ministério do Trabalho, sobre inquéritos no IAPETC (D.C. 1-7, página 6.086). Idem da Secretaria da P.R., sobre a suspensão da publicação do matutino "A Manhã" (D. C. 4-7, pág. 6.237).

Deferido o requerimento do senador Alencastro Guimarães, sobre atividades do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico (D.C. 4-7, pág. 6.243).

DIVERSOS ASSUNTOS

Na Câmara dos Deputados

Aprovado o projeto de resolução que concede licença para tratamento de saúde ao deputado Dolor de Andrade (D.C. 1-7, pág. 6.059). Idem ao deputado Armando Fontes (D.C. 2-7, pág. 6.110). Idem ao deputado Galdino do Vale (D.C. 3-7, pág. 6.175).

Foi a imprimir o parecer da Comissão de Justiça que opina pelo arquivamento do ofício da Câmara Municipal de Santo Anastácio, em que solicita a criação da agência dos Correios e Telégrafos no Distrito de Ribeirão dos Índios (D.C. 2-7, pág. 6.102).

AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Na Câmara dos Deputados

Com pareceres das Comissões, foi a imprimir o projeto de lei que cria Hortos Florestais nos Municípios de Siriri e Muribeca, no Estado de Sergipe (*Diário do Congresso* de 9-7, pág. 6.332).

Foi a imprimir o projeto de resolução que cria uma comissão de inquérito destinada a fazer o levantamento completo dos prejuízos causados pelas últimas geadas à lavoura cafeeira do país e sugerir medidas capazes de propiciar a sua recuperação (*Diário do Congresso* de 9-7, pág. 6.334).

O Deputado João Cabanas apresentou projeto de lei que obriga aos proprietários de glebas superiores de 500.000m², cultivadas por meio de empregados ou arrendadas a reservarem 15.0000 m² para cada grupo de empregados, a fim de cultivarem legumes e cereais para seu uso doméstico (*Diário do Congresso* de 9-7, pág. 6.335).

Em segunda discussão, foi aprovado o projeto de resolução que institui uma comissão especial composta de sete membros destinada a estudar as medidas de proteção aos recursos naturais do país (*Diário do Congresso* de 11-7, pág. 6.414).

AUXÍLIOS E SUBVENÇÕES

Na Câmara dos Deputados

Lido na hora do expediente o projeto de lei do Poder Executivo que concede a inclusão da Escola de Medicina e Cirurgia do Rio de Janeiro, na categoria de estabelecimentos subvencionados pelo Governo Federal (*Diário do Congresso* de 8-7, pág. 6.265).

O Deputado Leopoldo Maciel apresentou projeto de lei que concede subvenção anual à Escola Superior de Agricultura de Lavras, MG (*Diário do Congresso* de 8-7, pág. 6.269).

Com parecer contrário da Comissão de Finanças, foi a imprimir o projeto de lei que autoriza concessão de auxílio para ocorrer às despesas com a reparação e restauração do Teatro da Paz e do Teatro Amazonas, em Belém do Pará e Manaus (*Diário do Congresso* de 9-7, pág. 6.332).

Aprovada a audiência da Comissão de Saúde Pública para o projeto de lei que autoriza concessão de auxílio à Associação Brasileira de Leprologia para se fazer representar no 6.º Congresso Internacional de Leprologia, a realizar-se em Madrid (*Diário do Congresso* de 9-7, pág. 6.334).

Pelo Deputado Flores da Cunha, foi apresentado projeto de lei que concede auxílio financeiro destinado às obras educacionais encetadas pelas Irmãs de Caridade de São Vicente de Paula e outros projetos para intensificação de núcleos e casas de caridade (*Diário do Congresso* de 9-7, pág. 6.335).

O Deputado Eduardo Catalão apresentou projeto de lei que concede auxílio para atender a quaisquer despesas com a realização do I.º Congresso Nacional de Professores Primários (*Diário do Congresso* de 11-7, pág. 6.406).

Aprovada a urgência para o projeto de lei que concede auxílio financeiro para atender às despesas com a III Festa Nacional do Trigo, em Erechim, RS (*Diário do Congresso* de 11-7, pág. 6.413).

Aprovado em primeira discussão o projeto de lei que concede auxílio financeiro para atender às despesas com a realização do V Congresso Nacional dos Estabelecimentos Particulares de Ensino (*Diário do Congresso* de 11-7, pág. 6.416).

Em virtude de emenda, volta às comissões o projeto de lei que concede auxílio financeiro para atender às despesas decorrentes da organização e realização do Conselho Geral da Igreja Metodista do Brasil (*Diário do Congresso* de 11-7, pág. 6.416).

Aprovado em segunda discussão o projeto de lei que concede subvenção anual à Escola de Agronomia da Bahia (D. C. 11-7, pág. 6.416). Foi a imprimir a redação final (pág. 6.426).

No Senado Federal

Chega ao Senado o Projeto de Lei da Câmara que retifica a Lei n.º 1.757, de 10 de dezembro de 1952, que estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 1953 (D. C. 8-7, pág. 6.300).

Chega ao Senado o Projeto de Lei da Câmara que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo M. E. S., o crédito especial de Cr\$ 3.000.000,00 para custear, em parte, as despesas com a organização e a realização do VI Congresso Eucarístico Nacional (D. C. 8-7, pág. 6.304).

Aprovado o requerimento de urgência para o Projeto de Lei da Câmara que autoriza o Poder Executivo a abrir pelo Ministério da Fazenda, o crédito especial de Cr\$ 5.000.000,00, destinado a auxiliar os municípios catarinenses na reconstrução das obras públicas destruídas ou danificadas por enchentes (D. C. 8-7, pág. 6.307).

Foi aprovado o Projeto de Lei da Câmara que autoriza o Poder Executivo, a abrir, pelo M. E. S. o crédito especial de Cr\$ 1.500.000,00, para atender à despesa com o II Congresso Latino-Americano de Ortopedia e Traumatologia e o X Congresso Brasileiro de Ortopedia e Traumatologia (D. C. 8-7, pág. 6.309).

Em discussão única, são lidas e aprovadas as emendas ns. 1 e 2 ao Projeto de Lei da Câmara que estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 1953 (D. C. 9-7, pág. 6.365).

Foi a imprimir, com pareceres das Comissões Técnicas o Projeto de Lei da Câmara que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Agricultura, o crédito especial de Cr\$ 300.000,00, como auxílio à Associação Rural de São Joaquim pela realização da exposição regional agropecuária em 26 de março de 1952, no Município de São Joaquim, Estado de Santa Catarina (D. C. 10-7, pág. 6.391).

Foi aprovado, em discussão única, o Projeto de Lei da Câmara que estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 1953 (D.C. 11-7, página 6.442).

Foi aprovado, em discussão única, o projeto de Lei da Câmara que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Fazenda, o crédito especial de Cr\$ 5.000.000,00, destinado a auxiliar os municípios catarinenses na reconstrução das obras públicas destruídas ou danificadas por enchentes. Nessa oportunidade falaram os senhores senadores Melo Viana, Joaquim Pires e Antônio Bayma (D.C. 11-7, pág. 6.444).

Foram aprovados, em discussão única, os seguintes Projetos de Lei da Câmara: a) que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo M. E. S., o crédito especial de Cr\$ 3.000.000,00 para custear em parte as despesas com a organização e a realização do VI Congresso Eucarístico Nacional e b) que autoriza o Poder Executivo a abrir crédito especial de Cr\$ 7.800.000,00, para auxiliar as despesas do VI Recenseamento Geral do Brasil (D.C. 11-7, pág. 6.445-46).

BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO

Na Câmara dos Deputados

O Deputado Aliomar Baleeiro apresentou Projeto de Lei que extingue o Banco de Desenvolvimento Econômico transferindo-se todos os seus direitos, atribuições e obrigações ao Banco do Brasil S. A., que escriturará em conta especial todos os fundos recebidos de entidades cu bancos nacionais, estrangeiros ou internacionais, para os fins de que trata o parágrafo I do artigo 3.º da Lei n.º 1.474, de 26 de novembro de 1951, que modifica a Legislação do Imposto de Renda (D. C. 11-7, pág. 6.407).

BENS DA UNIÃO

Na Câmara dos Deputados

O Deputado Celso Peçanha apresentou Projeto de Lei que autoriza a vender aos servidores federais os lotes e casas do Núcleo Colonial de São Bento, do Ministério da Agricultura (D. C. 10-7, pág. 6.383).

CÓDIGO ELEITORAL

No Senado Federal

Foi a imprimir, com parecer da Comissão de Constituição e Justiça, o projeto de Lei da Câmara que altera o Código Eleitoral, (D.C. 10-7; pág. 6.438).

CONSELHO NACIONAL DE BÔLSAS DE ESTUDO

Na Câmara dos Deputados

Autorizada pela Comissão de Educação a publicação do substitutivo aos projetos de Lei que dispõem sobre a criação do Conselho Nacional de Bolsas de Estudo (D.C. 8-7; página 6.262).

CONTRATOS PÚBLICOS

Na Câmara dos Deputados

Publicada a redação final do Projeto que aprova o contrato celebrado entre o D. C. T. e a firma Cia. Predial de Taunaté, para construção de um prédio destinado à Agência Postal Telegráfica dessa cidade (D. C. 8-7; página 6.268). Aprovada na sessão de 8-7 (D. C. 9-7; página 6.340).

Foram a imprimir as redações finais dos projetos que aprovam os contratos celebrados entre: o Ministério da Aeronáutica e John Putman Weber, para Professor Associado de Meteorologia Sinótica do Instituto Tecnológico de Aeronáutica; o Ministério da Agricultura e a firma Construtora e Conservadora Americana Ltda. para execução de reparos no Entrepósito de Pesca do Rio de Janeiro; o Ministério da Justiça e a firma Cia. Federal de Eletricidade para o fornecimento de um Gabinete Radiológico e sua instalação no Sanatório Penal do Distrito Federal; o Ministério da Educação e o Governo de São Paulo, para manutenção de Leprosários e Preventórios naquele Estado; a Superintendência das E. I. P. N. e a firma Maveroy Sociedade Indústria Frigorífica Ltda., para ampliação das instalações da indústria do frio na Empresa de Armazéns Frigoríficos à Avenida Rodrigues Alves, ns. 433 e 435; o D. C. T. e a firma Pirelli S. A., para fornecimento de fio de cobre com alma de aço; o mesmo e a firma Standard Elétrica S. A., para fornecimento de diversos materiais; a D. O. do M. E. S. e a firma Tedesco e Cia. Ltda., para obras complementares na Escola Técnica de Pelotas; o D.C.T. e a firma Ericsson do Brasil Comércio e Indústria S. A., para construção da primeira etapa da linha aérea entre São Paulo e Campinas (D. C. 9-7; págs. 6.333-34). Aprovadas na sessão de 10-7 (D. C. 11-7; pág. 6.413).

Idem em relação aos projetos que mantêm as decisões do Tribunal de Contas contrárias aos registros dos contratos celebrados entre: Ministério da Agricultura e a firma Geraldo Duarte Passos, para a execução de obras na I. R. da D. F. P. A. em Goiânia; D. C. T. e a firma Standard Elétrica S. A., para fornecimento de mesas de comutação e exames; Ministério da Justiça e a firma Construtora Senobra Ltda, para construção das redes de água, gás, luz e esgotos primários e secundários na casa do administrador da Casa Maternal Melo Matos; Governo da República dos Estados Unidos do Brasil e Otto Johann Robert Berger, para Chefe da Subseção de Impressão do Serviço Geográfico do Exército (D. C. 9-7; pág. 6.333-34). Aprovadas na sessão de 10-7 (D. C. 11-7; pág. 6.413).

Foram a imprimir os seguintes Projetos da Comissão de Tomada de Contas: aprova o contrato celebrado entre a Junta de Conciliação e Julgamento da Justiça do Trabalho e Carlos Potier Monteiro, para locação de apartamento; idem entre a Comissão de Construção do C.N.E.P.A. e a firma Mesbla S. A., para fornecimento de máquinas; idem entre o Ministério da Agricultura e Matias Olímpio de Melo para execução e pagamento de obras de irrigação em sua propriedade; idem entre o Departamento dos Correios e Telégrafos e a firma Byington & Cia., para fornecimento ao mesmo Departamento de 16 conjuntos amplificadores de rádio; aprovado o ato do T. C. que negou registro a contrato celebrado entre a Delegacia do Serviço

de Patrimônio da União e José Borges, para locação de imóvel; e mantém a decisão do T. C. que recusou o registro ao termo aditivo do contrato celebrado entre o Ministério da Guerra e Caetano Nappi, para exercer a função de aerofotógrafo e prático de laboratório no Serviço Geográfico do Exército (D. C. 10-7; pág. 6.377 e 6.381).

Com emenda do Senado foi a imprimir o projeto de Lei que mantém a decisão do T. C. denegatória ao registro do contrato celebrado entre o Ministério da Agricultura e Manuel Nunes de Magalhães (D. C. 11-7; página 6.405).

No Senado Federal

Foram a imprimir as redações finais dos seguintes Projetos de Decretos Legislativos: a) que mantém a decisão por que o Tribunal de Contas autorizou o registro, sob reserva, de despesa relativa ao pagamento a várias companhias teatrais; b) que aprova o termo de escritura pública de compra e venda realizada entre o D. N. P. M., do Ministério da Agricultura e Teodoro Kestring e sua mulher; c) que aprova a decisão por que o Tribunal de Contas denegou registro ao contrato celebrado entre a Administração do Edifício da Fazenda e a Limpadora Brasileira e d) que aprova a decisão por que o Tribunal de Contas denegou registro ao contrato celebrado entre o Ministério da Agricultura e a firma Rocha e Cia. (D. C. 8-7; página 6.304).

Foi a imprimir com pareceres das Comissões Técnicas o Projeto de Decreto Legislativo que aprova o contrato de empreitada celebrado entre a Divisão de Obras do Departamento de Administração do M. E. S. e a firma A. Pereira Gonçalves (D. C. 9-7; pág. 6.359).

Chega ao Senado o Projeto de Decreto Legislativo que aprova os termos de rescisão dos contratos celebrados entre o D. C. T. e a firma Construtora Richard de Block (D. C. 10-7; pág. 6.390).

Foi a imprimir, com pareceres das Comissões Técnicas o Projeto de Decreto Legislativo aceitando a decisão do Tribunal de Contas denegatória ao registro do termo de contrato celebrado entre o Ministério da Agricultura e a firma Cia. Fábio Bastos, Comércio e Indústria (D. C. 10-7; pág. 6.390).

Foi a imprimir, com pareceres das Comissões Técnicas o Projeto de Decreto Legislativo que aprova ato do Tribunal de Contas que registrou a despesa relativa ao pagamento de Cr\$ 124.280,00 à firma ASCA (D. C. 10-7; pág. 6.392).

Foi a imprimir, com pareceres das Comissões Técnicas, o Projeto de Decreto Legislativo no qual o Tribunal de Contas nega registro à renovação do contrato celebrado entre o Governo do Território do Guaporé e Alzira Potelho de Amorim Gorayeb (D. C. 11-7; pág. 6.438).

CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS PARA COMBATE ÀS SECAS

No Senado Federal

Foi aprovado, em discussão única, o Projeto de Lei da Câmara que dispõe sobre os créditos orçamentários destinados à defesa contra as secas do Nordeste, eleva os limites dos prêmios de açudes por cooperação (D. C. 8-7; página 6.309).

DIPLOMACIA

Na Câmara dos Deputados

Chega à Câmara a Mensagem do Poder Executivo submetendo à ratificação do Congresso os textos dos Atos do Sexto Congresso da União Postal das Américas e Espanha, concluídos em Madrid, a 9 de novembro de 1950 (D. C. 9-7; pág. 6.319).

No Senado Federal

Foi a imprimir a redação final do Projeto de Decreto Legislativo da Câmara que aprova a Convenção sobre o Instituto Indigenista Interamericano (D. C. 8-7; página 6.305).

Foi aprovado, em discussão única, o Projeto de Lei de Decreto Legislativo que aprova a Convenção Internacional assinada em Sevres (D. C. 8-7; pág. 6.309).

DIREITO DE INVENÇÃO

No Senado Federal

Foi a imprimir, com pareceres das Comissões Técnicas, o Projeto de Lei da Câmara que isenta de pagamento de selos e taxas para efeito de obtenção de patente, a invenção dos que declaram e comprovam situação econômica deficiente (D. C. 10-7; pág. 6.391).

DOAÇÕES

Na Câmara dos Deputados

O Deputado Vasconcelos Costa apresentou Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a doar imóveis do Departamento Nacional do Café à Associação Rural de Muriaé, MG. (D. C. 8-7; pág. 6.269).

ECONOMIA CAFEEIRA

Na Câmara dos Deputados

O Deputado Ferraz Igreja apresentou Projeto de Lei que dispõe sobre o financiamento das lavouras de café (D. C. 10-7; pág. 6.382).

EDUCAÇÃO E CULTURA

Na Câmara dos Deputados

Lido na hora do expediente o Projeto de Lei do Poder Executivo que autoriza a abertura de crédito especial para atender ao pagamento de bolsas de estudo concedidas a alunos da Escola Técnica Nacional (D. C. 8-7; pág. 6.268).

O Deputado Lauro Cruz apresentou Projeto de Lei que institui a cooperação entre a União e os municípios para desenvolvimento do ensino de grau médio no país (D. C. 10-7; pág. 6.382).

No Senado Federal

Foi a imprimir, com pareceres das Comissões Técnicas, o Projeto de Lei da Câmara que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo M. E. S., um crédito especial até a importância de Cr\$ 2.000.000,00 para a aquisição de biblioteca musical pertencente a Abraão Carvalho, localizada no Distrito Federal (D. C. 11-7; pág. 6.438).

FINANÇAS E ORÇAMENTO

Na Câmara dos Deputados

Lidos na hora do expediente os seguintes Projetos de iniciativa do Poder Executivo: autoriza abertura de crédito especial para custear as despesas com a participação do Brasil na III Semana Internacional de Esportes Universitários, a realizar-se na cidade de Dortmund, Alemanha, no corrente ano; e idem para regularização de despesas com iluminação, força motriz e gás, realizadas além do crédito orçamentário próprio, pelo D. I. N., no exercício de 1952 (D. C. 8-7; págs. 6.266-67).

Com parecer das Comissões de Finanças, foi a imprimir o Projeto de Lei que permite, para cálculo do imposto complementar de renda dedução do quantitativo de aluguel de casa (D. C. 10-7; pág. 6.375).

No Senado Federal

Foi aprovado, em discussão única, o Projeto de Lei da Câmara que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Agricultura, o crédito especial de Cr\$ 15.348.642,80 para constituição de parte do capital da Caixa de Crédito de Pesca (D. C. 11-7; pág. 6.445).

FUNDO FEDERAL DE ELETRIFICAÇÃO

Na Câmara dos Deputados

Aprovada a urgência para o Projeto de Lei do Poder Executivo que institui o Fundo Federal de Eletrificação (D. C. 11-7; pág. 6.413).

ISENÇÕES DE DIREITOS

Na Câmara dos Deputados

Publicada a redação final do Projeto de Lei que concede isenção de direitos de importação para embarcações destinadas à dragagem e aos serviços dos portos (D. C. 8-7; pág. 6.268). Aprovada na sessão de 8-7 (D.C. 9-7; pág. 6.340).

No Senado Federal

Foi a imprimir, com parecer, o Projeto de Lei da Câmara que concede isenção de impostos e taxas aduaneiras, inclusive a taxa de previdência social, para importação de um órgão destinado ao Colégio Santa Inês, em SP. (D. C. 9-7; pág. 6.358).

LEGISLAÇÃO DO TRABALHO

Na Câmara dos Deputados

O Deputado João Cabanas apresentou Projeto de Lei que regula a proporção em que deverá ser distribuída qualquer majoração de tarifas concedida pelo Governo visando melhoria de salários e vencimentos de empregados de companhias e empresas de transportes coletivos, ou concessionárias de serviços públicos, telefones, luz, água e esgotos (D. C. 9-7; pág. 6.335).

Em virtude de urgência concedida entra em discussão única o Projeto de Lei de iniciativa do Senado Federal que altera dispositivos da Lei de Acidentes do Trabalho (D. C. 11-7; pág. 6.416). A discussão prosseguiu na sessão noturna de 10-7 (pág. 6.426).

No Senado Federal

Chega ao Senado o Projeto de Lei da Câmara que modifica o artigo 505 da Consolidação das Leis Trabalhistas (D. C. 8-7; pág. 6.299).

Chega ao Senado o Projeto de Lei da Câmara que altera o critério de descontos de utilidade sobre o salário mínimo (D. C. 10-7; pág. 6.390).

ORGANIZAÇÃO

No Senado Federal

Foi a imprimir, com pareceres das Comissões Técnicas, o projeto de Lei da Câmara que dispõe sobre a divisão administrativa e judiciária do Território Federal do Rio Branco (D. C. 10-7; pág. 6.391).

PESSOAL CIVIL

Na Câmara dos Deputados

Lido o Projeto de Lei do Poder Executivo que autoriza abertura de crédito especial para pagamento da gratificação a que fizeram jus servidores do M.J.N.I. (D. C. 8-7; pág. 6.267).

Publicadas as redações finais dos seguintes Projetos: autoriza abertura de créditos suplementar e especial para atender às despesas de abono de emergência e salário-família ao pessoal da Secretaria do Supremo Tribunal Federal; e idem para o pessoal da Secretaria do Tribunal Federal de Recursos (D. C. 8-7; pág. 6.268). Aprovadas na sessão de 8 de julho (D. C. 9-7; pág. 6.340).

O Deputado Fernando Ferrari apresentou projeto de Lei que dispõe sobre a taxa de câmbio em que devem ser processados os pagamentos a servidores no exterior (D. C. 8-7; pág. 6.269).

Com parecer favorável da Comissão de Finanças foi a imprimir o Projeto de Lei que autoriza abertura de

crédito especial para pagamento de despesas de gratificação do pessoal das Agências Postais Telegráficas, da Câmara dos Deputados e do Senado Federal (D.C. 9-7; pág. 6.333).

Publicado o parecer do Deputado Heitor Beltrão ao projeto de Lei que dispõe sobre aposentadoria e pensões do pessoal das Caixas Econômicas Federais (D. C. 11-7; pág. 6.403).

No Senado Federal

Chega ao Senado o projeto de Lei da Câmara que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo M. E. S., o crédito especial de Cr\$ 677.892,30, para pagamento de gratificação de magistério (D. C. 8-7; pág. 6.299).

Foi a imprimir, com pareceres das Comissões Técnicas, o projeto de Resolução que dispõe sobre a aplicação, aos funcionários do Senado Federal do Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis da União (D. C. 8-7; pág. 6.305).

Foi enviado à Comissão de Serviço Público Civil o Projeto de Lei da Câmara que altera os quadros de pessoal das Secretarias dos Tribunais Regionais Eleitorais do Amazonas, Piauí, Paraíba e Pernambuco (D. C. 8-7; pág. 6.307).

Foram a imprimir com pareceres das Comissões Técnicas os seguintes projetos de Lei da Câmara: a) que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo M. E. S., o crédito especial de Cr\$ 7.200,00 para atender às despesas com o pagamento de gratificação de magistério à Professora Maria das Dores Pais de Barros Ferrari; b) que revoga o dispositivo da Lei n.º 1.584, de 1952, que veda a admissão a qualquer título de pessoal, sem prévio concurso público, nos quadros de qualquer natureza das autarquias federais e c) que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo M.T.I.C., crédito especial de Cr\$ 233.629,80 para pagamento de gratificação adicional a servidores daquele Ministério (D. C. 9-7; pág. 6.358).

PESSOAL MILITAR

No Senado Federal

Foi a imprimir, com pareceres das Comissões Técnicas, o Projeto de Lei da Câmara que eleva o limite de idade previsto no parágrafo único do art. 4.º do D.L. n.º 2.066, de 7 de março de 1940 — limite de idade para promoção de Aspirante a 2.º Tenente do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal (D.C. 9-7; pág. 6.359).

PETROBRÁS

Na Câmara dos Deputados

Em virtude da falta de número, não foi concluída na sessão de 7 de julho a votação, em segunda discussão, do Projeto de resolução que constitui uma comissão especial para relatar as emendas do Senado ao Projeto de Lei que dispõe sobre a constituição da sociedade por ações Petróleo Brasileiro S.A. (D. C. 8-7; pág. 6.284). Prosseguiu a votação (D. C. 11-7; pág. 6.413). Foi a imprimir a redação final (pág. 6.426).

PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Na Câmara dos Deputados

Lido na hora do expediente o Projeto de Lei do Poder Executivo que autoriza abertura de crédito especial para as despesas com a execução da primeira etapa do plano de assistência econômica e social aos pescadores do Ceará, R.G. do Norte, Paraíba, Pernambuco, Alagoas, Sergipe e Bahia (D. C. 8-7; pág. 6.266).

O Deputado João Cabanas apresentou projeto de lei que concede pensão especial como auxílio educacional ao menor Luís Carlos Magalhães, filho de criação de Raul de Campos Gay (D. C. 9-7; pág. 6.334).

No Senado Federal

Foi a imprimir a redação final do projeto de Decreto Legislativo da Câmara que mantém o registro, sob reserva, das apostilas de aumento de pensão, lançadas nos títulos de Zilda Correia da Silva Pessoa, viúva de Agente Fiscal

de Imposto de Consumo, cl. J, do Q.P. do Ministério da Fazenda (D. C. 8-7; pág. 6.305).

E' aprovado, em discussão única, o projeto de lei da Câmara que modifica o Decreto-lei n.º 8.768, de 21 de janeiro de 1946 que concede aumento aos pensionistas do IPASE. Falaram durante a discussão os senadores Ismar de Góis e Mozart Lago (D. C. 8-7; pág. 6.309).

Foram a imprimir, com pareceres das Comissões Técnicas, os seguintes projetos de Lei da Câmara: a) que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo M. J. N. I., o crédito especial de Cr\$ 1.497.600,00, para completar os pagamentos das pensões vitalícias dos veteranos da campanha acreana; b) que concede a Raimundo Pessoa de Siqueira Campos e à sua esposa, pais de Antônio de Siqueira Campos, a pensão especial de Cr\$ 3.000,00 mensais e c) que reabre os prazos a que se referem o § 3.º do art. 29 da Lei n.º 488, de 15 de novembro de 1948, e o artigo 1.º da Lei n.º 1.063, de 13 de fevereiro de 1950, a fim de que os contribuintes do montepio militar e os civis em inatividade, que deixaram de requerer o benefício estabelecido na primeira disposição legal, possam fazê-lo até 180 dias, a contar da data da publicação desta lei. (D. C. 10-7; pág. 6.391-93).

Aprovado, em discussão única, o projeto de lei da Câmara que concede a pensão especial de Cr\$ 3.000,00 mensais a Djanira Lima da Cunha. (D. C. 11-7; pág. 6.445).

SAÚDE

No Senado Federal

Foi imprimir a redação final do substitutivo ao Projeto de Lei da Câmara que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo M. E. S., o crédito especial de Cr\$ 100.000,00, destinado ao combate ao Câncer em todo o País (D. C. 8-7; pág. 6.304).

Foi aprovado em discussão única, o projeto de lei da Câmara que cria o Ministério da Saúde (D. C. 9-7; página 6.365).

Foi lida a redação final do Projeto de Lei da Câmara que cria o Ministério da Saúde e Assistência (D. C. 11-7; pág. 6.441).

SELEÇÃO DE PESSOAL

Na Câmara dos Deputados

O Deputado Vasconcelos Costa apresentou projeto de lei que dispõe sobre aprovação de candidatos ao concurso de Agente Fiscal do Imposto de Consumo, reduzindo a nota final mínima para 50 pontos e assegurando imprescritibilidade do concurso (D. C. 8-7; pág. 6.269).

TRANSPORTES, COMUNICAÇÕES E OBRAS PÚBLICAS

Na Câmara dos Deputados

Lido na hora do expediente o projeto de lei de iniciativa do Poder Executivo que autoriza abertura de crédito especial destinado a restituir a diversas ferrovias a diferença verificada entre a dotação constante do Orçamento Geral da República para 1951 e a arrecadação efetiva no exercício de 1951, das duas taxas adicionais de 10% sobre as tarifas de que trata o Decreto-lei n.º 7.632, de 12 de junho de 1945, e destinadas uma, à execução de melhoramentos assenciais e outra à renovação de bens físicos (D. C. 8-7; pág. 6.265).

Com substitutivo das Comissões foi a imprimir o Projeto de lei que dispõe sobre a Rede Ferroviária do Nordeste (D. C. 9-7; pág. 6.327).

Aprovada a audiência da Comissão do Polígono das Secas para o Projeto de Lei que autoriza a contratar estudos de um plano para elevação das águas do rio São Francisco e seu lançamento pela serra do Araripe até os vales dos rios Jaguaribe e Piranhas (D. C. 9-7; pág. 6.340).

No Senado Federal

Chega ao Senado o Projeto de Lei da Câmara que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo M. V. O. P., crédito especial de Cr\$ 5.000.000,00 para estudo e construção das redes de distribuição d'água potável e esgoto da cidade de S. Lourenço, MG. (D. C. 8-7; pág. 6.300).

OUTROS PROJETOS

Na Câmara dos Deputados

O Deputado Dolor de Andrade apresentou Projeto de Lei que modifica os artigos 43, 47 e 52 da Lei n.º 1.164, de 24 de julho de 1950 (Código Eleitoral), na parte referente ao registro de candidatos, permitindo a sub-legendas (D. C. 7-7; pág. 6.252).

Lido na hora do expediente o Projeto de Lei do Poder Executivo que autoriza a abertura de crédito especial para atender às despesas de confecção dos dois murais que o Governo Brasileiro pretende ofertar à sede da Assembleia Geral da Organização das Nações Unidas (D. C. 8-7; pág. 6.267).

Aprovado, em primeira discussão, o Projeto de Lei que institui o "Dia do Comerciante" (D. C. 11-7; pág. 6.415).

Também foi aprovado, em primeira discussão, o projeto de Lei que dispõe sobre a comemoração do I Centenário do nascimento de José do Patrocínio (D. C. 11-7; pág. 6.416).

No Senado Federal

Foram a imprimir, com pareceres das Comissões Técnicas, os seguintes projetos de Lei da Câmara: a) que fixa número de deputados, para a próxima Legislatura; e b) que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério das Relações Exteriores, o crédito especial de Cr\$ 1.500.000,00, destinado a regularizar as despesas com o transporte de imigrantes holandeses, seus pertences e alimentação de gado por eles trazidos (D. C. 9-7; pág. 6.359).

Aprovado, em segunda discussão, o Projeto de Lei do Senado que modifica os artigos: 3.º e 4.º parágrafo único, 5.º, parágrafos 4.º, 5.º e 6.º da Lei n.º 1.505, de 19 de dezembro de 1951, no tocante a ações rescisórias e mandados de segurança (D. C. 9-7; pág. 6.365).

DISCURSOS

Na Câmara dos Deputados

Falaram, na sessão de 6 de julho, encaminhando a votação do requerimento de suspensão dos trabalhos em homenagem à Princesa Isabel, a Redentora, os deputados Fernando Ferrari e Otávio Lobo (D. C. 7-7; pág. 6.252).

Falaram, na sessão de 7 de julho, os seguintes senhores deputados: Antenor Braga e Celso Peçanha para fazer o necrológio dos Srs. Gal. Edgardino de Azevedo Pinto e Comendador José Fonseca; Manuel Ribas para ler telegrama de funcionários lotados na Rede Viação Paraná-Santa Catarina sobre adicionais e salário-família; Vasconcelos Costa a fim de reclamar o início do asfaltamento da Rio-Bahia; Adail Barreto sobre o movimento paredista dos marítimos; Dix-Huit Rosado para ler telegrama de ferroviários da Estrada de Ferro Mossoró-Sousa, denunciando perseguições do Doutor Edilson Fonseca; Magalhães Melo sobre a Rádio Jornal do Comércio de Pernambuco; Pereira da Silva agradecendo as provas de carinho que lhes dispensaram quando de sua enfermidade e congratulando-se com o Senhor Osvaldo Aranha pela liberação de recursos destinados às vítimas das enchentes do Rio Amazonas; Alberto Botino congratulando-se com os Municípios de Tambi e Pitanguaias pela data de sua fundação; Ostoj Roguski sobre o ajuste entre o I. N. P. e as entidades oficiais argentinas; Osvaldo Trigueiro para fazer o necrológio do Senhor Doutor José Marques da Silva Mariz; Coutinho Cavalcanti sobre o problema da energia elétrica; André Araújo acerca do problema da educação e saúde; Lacerda Werneck acerca das geadas que caíram nos Estados do Sul; Chagas Rodrigues sobre a Mensagem que o Senhor Presidente da República dirigiu à Câmara por ocasião da abertura dos trabalhos.

lhos da seção legislativa; Afonso Arinos sobre questões políticas; Fernando Ferrari para renovar pedido de informação ao Senhor Ministro da Viação acerca dos servidores do D.C.T.; Benjamim Farah para congratular-se com o Corpo de Bombeiro e protestar contra política negativa da CEXIM que males tem causado à lavoura, à indústria e ao comércio, inclusive unidades militares.

Falaram, na sessão de 8 de julho, os seguintes deputados: Magalhães Melo acerca do projeto que cria, na justiça do trabalho, as 3.ªs e 4.ªs Juntas de Conciliação e Julgamento, com sede no Recife, Pernambuco; Paraílho Borba reiterando pedido de informações acerca do semi-abandono em que se encontra a estrada estratégica de rodagem que parte de Ponta Grossa e se destina à fronteira com a Argentina e Paraguai; Oscar Carneiro comunicando que tem recebido telegramas de aplauso ao Senhor Ministro da Viação por incentivar a construção de pequenos e médios açudes; Adail Barreto sobre a exposição Nacional do Câncer; Benjamim Farah para ler memorial de integrantes da Polícia Militar do Distrito Federal pedindo atenção da Comissão Especial incumbida de fazer revisão no Código de Vencimentos e Vantagens dos Militares; Vasconcelos Costa para encaminhar dois projetos: um sobre doação de imóvel em Muriaé, à Associação Rural e outro assegurando aos que tenham nota inferior a 50 no concurso de Agente Fiscal do Imposto de Consumo realizado pelo D. A. S. P. direito a nomeação; José Joffily sobre o falecimento do Senhor Deputado Silvío Mariz; Dilermando Cruz acerca de negociações para a obtenção de um empréstimo de dólares; Celso Peçanha apresentando projeto que autoriza a venda a servidores federais de lotes e casas por eles ocupadas no Núcleo Colônia São Bento, localizado no 2.º Distrito do Município de Duque de Caxias, Estado do Rio de Janeiro; André Araújo sobre a enchente do rio Amazonas; Luís Garcia acerca de transferências de servidores do D. C. T.; Wolfram Metzler a respeito da morosidade das comunicações telefônicas com Porto Alegre; Ferraz Igreja para fazer comentários sobre problemas agrícolas e para apresentar projeto de lei que dispõe sobre o financiamento das lavouras de café; José Bonifácio para saudar o Correio do Dia novo órgão de imprensa que está circulando em Belo Horizonte; Hugo Carneiro para consignar palavras de conforto aos dirigentes de grande estabelecimento devorado pelo fogo na Capital da República; Dolor de Andrade sobre projeto que apresentou permitindo a sub-legenda; Vieira Lins apelando ao Diretor do D.C.T. para funcionar a Agência Telegráfica de Cornélio Procopio; Arruda Câmara comunicando que a Comissão que representou a Câmara na recepção e acompanhamento dos despojos da Princesa Isabel e do Conde d'Eu se desincumbiu da missão; Chagas Rodrigues para completar suas considerações acerca da Mensagem do Senhor Presidente da República encaminhada ao Congresso por ocasião da abertura dos trabalhos da sessão legislativa; Monteiro de Castro para ler telegrama do Presidente do Diretório da U. D. N. do Município de Pium no Estado de Minas comunicando agressão sofrida pelo Juiz de Direito Alfredo Guimarães Chagas e Herbert Levy para tecer considerações sobre as consequências da geada nos Estados do Sul e para criticar as ações do ex-Ministro da Fazenda e do ex-Ministro das Relações Exteriores.

Falaram na sessão de 9 de julho os seguintes deputados: Benedito Vaz, José Fleury, Paulo Fleury, João D'Abreu, Miguel Couto, Benjamim Farah, Vasconcelos Costa, Oscar Carneiro, Raul Pila, Vieira Lins, Alberto Deodato, José Guimarães, Wolfram Metzler, Adroaldo Costa, Filadelfo Garcia, Leão Sampaio e Antenor Borges e Pereira da Silva para encaminharem a votação do requerimento que manda suspender a sessão pelo falecimento do Senhor Deputado Plínio Gayer.

DISCURSOS

Na Câmara dos Deputados

Ocuparam a Tribuna, na sessão de 10 de julho, os seguintes senhores deputados: Carmelo D'Agostino pedindo informações ao Senhor Ministro da Marinha acerca de um transporte de 3.000 caixas de whisky feito pelo

navio de Guerra "Almirante Barroso"; Epílogo Campos a respeito dos servidores do Serviço Especial de Saúde Pública; Paraílho Borba para ler telegrama aos cafeicultores do Sul sobre estragos ocasionados pela geada; Magalhães Melo sobre a reestruturação dos órgãos e quadros de pessoal da Secretaria de Segurança Pública de seu Estado; Sá Cavalcanti acerca da reunião das Associações Comerciais sobre as atividades econômicas e financeiras; Muniz Falcão lendo telegramas da Seção de Fomento Agrícola de Alagoas alegando que não recebeu o abono de emergência; Coutinho Cavalcanti reverenciando a memória do Senhor Doutor Antônio Luís do Rêgo; Chagas Rodrigues apelando ao Senhor Diretor da Aeronáutica Civil no sentido de que seja doado ao Aeroclube de Piauí um avião de treinamento; Breno da Silveira sobre o aniversário de fundação do I. A. P. B.; Dolor de Andrade para fazer considerações em torno do desenvolvimento econômico da bacia dos rios Paraná-Uruguaí; Frota Aguiar sobre a ação movida pelos fiscais de obras contra a Prefeitura do Distrito Federal; Celso Peçanha acerca do aniversário do I. A. P. B.; Antônio Noschese sobre o 21.º aniversário da Revolução Constitucionalista de São Paulo; Herbert Levy a respeito de problemas financeiros e econômicos; Francisco Macedo acerca de política interna no Estado de Sergipe; Sales Machado para comunicar que se desincumbiu do mandato de acompanhar os restos mortais do Senhor Deputado Plínio Gayer; Roberto Morena quando da votação, em segunda discussão, do projeto de resolução que constitui uma Comissão Especial para dar parecer sobre as emendas oferecidas pelo Senado ao Projeto da Petrobras; José Fleury acerca da morte do Senhor Deputado Plínio Gayer; Vieira Lins sobre problemas acerca da proteção dos recursos materiais do País; ainda a respeito do mesmo assunto ocupou a Tribuna o Senhor Herbert Levy; Alberto Botino quando da primeira discussão do projeto que institui o "Dia do Comerciante"; Nestor Jost, Celso Peçanha quando da primeira discussão do projeto que autoriza pelo M.E.S., abertura de crédito para pagamento das despesas com o V Congresso Nacional dos Estabelecimentos Particulares de Ensino, realizado em Porto Alegre; Muniz Falcão quando da discussão única do projeto que altera dispositivos da Lei de Acidentes do Trabalho; Diniz Gonçalves para lamentar incidentes ocorridos na cidade de Estância, em Sergipe; Coelho de Sousa sobre a Companhia de Jesus; Wilson Cunha para abordar assuntos atinentes à administração e à política do Estado do Espírito Santo; Emílio Carlos sobre política econômica e financeira; Muniz Falcão e Nelson Omegna quando da discussão única do Projeto do Senado que altera dispositivos da Lei de Acidentes do Trabalho.

No Senado Federal

Falaram, na sessão de 7 de julho, os seguintes senhores senadores: Alencastro Guimarães criticando a CEXIM; Vitorino Freire acerca de artigo publicado na Imprensa Carioca sobre a defesa que fez do Senhor Vicente Rão; Magalhães Barata a respeito do levante de 5 de julho de 1922; Hamilton Nogueira lembrando a data natalícia do cientista brasileiro Artur Ramos e Ismar de Góis acerca do projeto que concede aumento aos pensionistas do IPASE.

Falaram na sessão de 8 de julho os seguintes senhores deputados: Alencastro Guimarães para continuar sua crítica à CEXIM; Ferreira de Sousa para relatar seu parecer ao projeto que cria o Ministério da Saúde e Assistência; Vivaldo Lima, Aloísio de Castro e Mozart Lago durante a discussão única do projeto que cria o Ministério da Saúde e Assistência e Francisco Galotti para ler telegrama que funcionário da antiga Empresa LUNDER de Três Barras, Estado de Santa Catarina, sobre ordens do Ministro da Guerra para o Serviço Regional de Subsistência não mais forneça gêneros para o abastecimento local.

Falaram, na sessão de 9 de julho, os seguintes senhores senadores: Levindo Coelho sobre a figura de D. Isabel de Bragança D'Orleans e Costa Pereira sobre o falecimento do Senhor Plínio Gayer.

Falaram, na sessão de 10 de julho, os seguintes senhores senadores: Ezechias da Rocha acerca de problemas econômicos e Jones de Oliveira sobre o projeto que trata de organização sindical.

REQUERIMENTOS E INFORMAÇÕES

Na Câmara dos Deputados

Deferidos os seguintes requerimentos: do Deputado Ostoj Roguski, sobre os motivos que impedem o regular pagamento, aos servidores da Rede de Viação Paraná-Santa Catarina, dos benefícios do salário-família e adicionais, instituídos por lei; e do Deputado Vasconcelos Costa, sobre o abandono em que se encontra a Rodovia Rio-Bahia (D. C. 8-7; pág. 6.269).

Recebidas as seguintes informações: do Ministério da Fazenda, sobre aplicação dada às cambiais adquiridas por conta do Governo Federal à taxa oficial; do mesmo, sobre o pagamento de vencimentos e vantagens a servidores em missão no estrangeiro; do Ministério da Viação, sobre projeto de lei que concede franquia postal-telegráfica a todos os leprosários existentes no território nacional; do mesmo, sobre estoque de medidores de gás disponíveis na Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro; do Ministério da Agricultura, sobre derrubada de mangueiras situadas no antigo Convento do Carmo, em Guaratiba; do mesmo sobre autorização para funcionamento de empresa fornecedora de energia elétrica no Município de Congorhas do Campo, MG.; do Ministério da Educação, sobre registro de contrato; do mesmo, sobre projeto de lei que dispõe sobre assistência à maternidade, infância e adolescência; do Ministério da Justiça, sobre projeto de lei que transfere para a inatividade os oficiais da Polícia Militar do Distrito Federal, que atingirem o último posto do Quadro; do mesmo, sobre questões ligadas à Empresa Zeladora de Automóveis; do Ministério do Exterior, sobre criação de cargos na carreira de Diplomata; e do Superior Tribunal Militar, sobre projeto de lei que institui novo Código da Justiça Militar (D. C. 9-7; págs. 6.319-27).

Deferidos os seguintes requerimentos: da Comissão de Finanças, solicitando a audiência do Ministério da Fazenda para a obtenção de esclarecimentos sobre arrecadação dos 25% do imposto único sobre derivados do petróleo; da Comissão de Justiça, sobre audiência do M. J. N. I.,

para projeto de lei que permite a livre entrada de qualquer estrangeiro no território nacional; e da Comissão de Serviço Público Civil, sobre projeto de lei que autoriza agentes fiscais do imposto de consumo a indenizar a Fazenda Nacional das dívidas de contribuições para o montepio civil, em atraso (D. C. 9-7; pág. 6.334).

Recebidas as seguintes informações: do Ministério do Trabalho, sobre pessoal dos sanatórios do IAPB; do Ministério da Fazenda, sobre arrecadação do adicional de imposto de renda; do mesmo, sobre empréstimo obtido pelo Brasil no Eximbank; do mesmo, sobre constituição da sociedade Agropecuária Brasileira S. A. do mesmo sobre empréstimo pleiteado pela Associação Rural de Cachoeira do Sul (D. C. 11-7; págs. 6.423-25).

Deferidos os seguintes requerimentos: do Deputado Aliomar Baleeiro, sobre as atividades do Banco de Desenvolvimento Econômico desde o início do seu funcionamento; do Deputado Fernando Ferrari, sobre o número e a utilização dada pelo D. C. T. aos seus veículos motorizados; do Deputado Vasconcelos Costa, sobre os motivos de paralisação das obras de edifícios destinados a agências postais-telegráficas em Minas Gerais; e do Deputado Aliomar Baleeiro, sobre indultos concedidos em 1947 até 1950 (D. C. 11-7; págs. 6.425-26).

No Senado Federal

Recebidas as informações da Superintendência das E. I. P. N. sobre as terras denominadas "Divisão Boa Vista" (D. C. 8-7; pág. 6.298).

O Senador Mozart Lago apresentou requerimento para conhecer as conclusões de inquérito mandado proceder no D. C. T. (D. C. 8-7; pág. 6.306).

O Senador João Vilasboas requereu ao Ministério das Relações Exteriores informações sobre a veracidade de atos atribuídos ao embaixador do Brasil em Buenos Aires (D. C. 10-7; pág. 6.393).

Chegam ao Senado Federal as informações da Secretaria de Saúde e Assistência sobre o surto de poliomielite no Distrito Federal (D. C. 11-7; pág. 6.434).

Primado dos Valores Morais

WAGNER ESTELITA CAMPOS

Discurso pronunciado como paraninfo da 1.^a Turma de 1953 dos Cursos Especiais da Escola Brasileira de Administração Pública, da Fundação Getúlio Vargas, no Auditório da Policlínica Geral do Rio de Janeiro.

Cumpra-me, em primeiro lugar, agradecer o gesto dos alunos dos Cursos Especiais da EBAP, que ora se diplomam, elegendo-me paraninfo desta solenidade. Gesto sem dúvida marcado pelo tom generoso próprio da mocidade, tanto mais generoso quanto foi atingir um nome modesto, num quadro docente constituído de grandes autoridades estrangeiras e distinguidos mestres nacionais no campo do ensino administrativo.

Peço permissão para ainda registrar, a propósito, que se o movimentado pleito para a escolha do paraninfo tivesse sofrido o impacto de melhor inspiração em seu momento culminante, quando outro nome reuniu soma de votos equivalente à do afinal escolhido, certamente que teria apontado como vencedor aquele nome — o do professor Gerson Augusto da Silva, a cuja competência, a cujas qualidades didáticas, a cujo espírito de cordialidade com os seus colegas, a cuja inteireza moral rendo aqui a mais afetuosa das homenagens.

* * *

Velho mestre da Faculdade de Direito dizia-me, há tempos, que as duas melhores coisas da vida são governar e ensinar. Estou em que ensinar talvez ainda seja melhor que governar, pois dificilmente outra atividade reúne, para o homem, maior soma de compensações morais e espirituais que a de contribuir diretamente para a orientação da conduta futura de seus semelhantes, notadamente quando, como no caso desta Escola, essa conduta pode repercutir no destino das coletividades.

O magistério — muito especialmente para quem exerce outras atividades públicas — é uma espécie de oásis entre os tropeços e adversidades da vida. A autonomia de ação, a neutralidade de um campo em que todas as idéias e pontos de vista se debatem na maior amplitude, a compreensão recíproca entre professor e alunos, a certeza de uma capacidade socialmente reconhecida como útil, a convicção de um trabalho cujos resultados se tornam palpáveis à medida de seu desenvolvimento, tudo isso tem uma significação de estímulo e quantas vezes mesmo de conforto, em meio às asperezas da atividade pública.

Nas tarefas do magistério torna-se mais fácil trabalhar sob o calor da simpatia humana e é sob esse calor que as grandes idéias têm curso; em outros setores é mais freqüente a incidência das competições miúdas,

sob cujo influxo aquelas grandes idéias podem fenecer ao longo da jornada, quando não se estancam no próprio nascedouro.

* * *

Embora não deseje incluir, nesta oração de paraninfo, explanações de ordem técnica, que se desajustariam neste ambiente de confraternização, julgo entretanto indicado, pela sua oportunidade, fixar aqui algumas considerações de ordem geral, a que já tenho feito rápidas referências em outras ocasiões, mas que agora merecem maior ênfase, dado o caráter desta solenidade.

Refiro-me ao significado mais transcendente que os princípios de administração representam, no concerto das atividades sociais de nossos tempos. A observação, aliás, é de Urwick, o consagrado autor inglês, que assinala a necessidade de um estreito paralelismo entre o desenvolvimento da técnica administrativa e a evolução do controle sobre as coisas materiais. "A principal causa dos desastres atualmente sofridos pela humanidade", diz ele, "reside numa falta de equilíbrio entre o conhecimento humano das ciências físicas e o seu domínio das leis de organização social, necessárias para controlar o poder que aquele conhecimento criou". E acrescenta: "Novos valores éticos e espirituais devem ser forjados, com base e adaptação na cultura do presente e do futuro. O surgimento dos princípios de administração traduz um sentido dos rumos que tais valores estão tomando e devem tomar".

Mas o mestre não se limita a registrar essa tendência dos princípios de administração, através do conteúdo ético e espiritual de que devem impregnar-se, para preencher o seu papel de fator de equilíbrio entre a velocidade das ciências físicas e a das ciências sociais. Insiste, por igual, em que tais princípios devem ser aperfeiçoados e geralmente aceitos como norma de conduta dentro e entre os grupos sociais, para que possamos obter uma "consciência dos problemas de controle social e dos métodos de enfrentá-los, na proporção do imenso poder que a ciência moderna colocou em nossas mãos".

Ainda não basta, porém, que aqueles princípios sejam aperfeiçoados e aceitos. Somente, acrescenta o pensador inglês, quando a violência aos mesmos for encarada tão anti-social como o crime e a falsificação, possuiremos o equipamento moral e as sanções que nos habilitem a enfrentar os problemas sociais, da mesma forma com que enfrentamos os que se ligam ao vapor e à eletricidade.

Note-se, de passagem, que o eminente tratadista assinalou suas observações ainda antes de se revelarem as extraordinárias descobertas que resultaram das pesquisas sobre a energia nuclear. Se redigidas hoje, por

certo que ganhariam côres ainda mais vivas e convincentes.

Nas conquistas da humanidade, portanto, no ritmo cada vez mais acelerado do progresso de nossos dias, a carência não é tanto de desenvolvimento material, de domínio mais acentuado das forças físicas, de alargamento dos bens que asseguram o conforto. Nesse terreno, o homem alcançou progresso surpreendente e jamais anteriormente suspeitado. A carência maior é a de controle social daquele imenso poder físico, o que somente será assegurado pelo desenvolvimento das ciências sociais, notadamente pela aplicação efetiva dos princípios de administração, princípios esses que, a seu turno, exigem acentuado grau de colaboração entre os indivíduos e entre os grupos.

Mas os estudiosos também nos advertem, por outro lado, que o "espírito de cooperação voluntária" se vem mantendo num desenvolvimento inverso do progresso tecnológico.

Elton Mayo, prefaciando a magistral obra de Rothlisberger "Management and Moral", afirma que: "Enquanto a eficiência material aumentou, durante 200 anos, a capacidade humana para o trabalho coletivo foi continuamente diminuindo no mesmo período, e que também a capacidade humana para a cooperação espontânea decresceu muito ou, pelo menos, não manteve o ritmo de outros desenvolvimentos".

O mesmo autor escuda suas observações nos estudos de Le Play, realizados há cerca de um século e nos de Emile Durkheim, ambos concluindo que o progresso industrial não somente diminuiu, paradoxalmente, a disposição para o trabalho em conjunto, como também a soma de felicidade humana.

A importância real dos estudos de Le Play e Durkheim, assinala Elton Mayo, reside em demonstrar que a colaboração, em uma sociedade, não pode ser entregue ao acaso. Histórica e tradicionalmente, diz ele, nossos antecessores trabalharam em seu favor e triunfaram. Durante um século de surpreendente progresso científico e material, acrescenta, abandonamos o esforço — verdade que por inadvertência — e estamos agora enfrentando as conseqüências. E conclui: cada grupo social deve assegurar para o indivíduo e para todo o grupo: 1.º — a satisfação de suas necessidades econômicas, e 2.º — a cooperação organizada, nos hábitos sociais.

* * *

O que de tudo isso quero concluir é que a Escola Brasileira de Administração Pública, organizada e mantida pelo Instituto Brasileiro de Administração da Fundação Getúlio Vargas, vem preenchendo um papel que excede, de muito, as suas estritas finalidades regulamentares de formar, aperfeiçoar e especializar pessoal, de realizar estudos, levantamentos e pesquisas no campo da administração pública, e de promover a divulgação de conhecimentos e de novas técnicas de racionalização de serviços públicos.

E' que, como conseqüência imediata ou remota dessas atividades e sob o influxo de sua atuação direta ou indireta, a Escola, de um lado, vai também forjando aqueles valores éticos e espirituais de que nos fala Urwick e, de outro, vai incrementando a "cooperação organizada nos hábitos sociais", a que se refere Elton Mayo.

Certamente que é ainda muito cedo para, em menos de ano e meio de atividade, aferir-se o alcance e a significação do desempenho desse papel, mas não tenhamos dúvidas de que, dentro de algum tempo, os resultados já serão mensuráveis e tangíveis, sobretudo através do comportamento e da influência dos futuros administradores patricios, em diversos setores de atividade pública, nos níveis federal, estadual e local, na administração indireta do Estado, nos órgãos de economia mista e até mesmo nas próprias empresas particulares.

Pode parecer, à primeira vista, que é muito avançada e pretensiosa a afirmativa, principalmente aos que apenas demorarem seu exame nos aspectos estritamente técnicos dos trabalhos da entidade, a que todos pertencemos com orgulho.

Mas aqueles valores éticos e espirituais, assim como aquele sentimento de cooperação espontânea decorrem, como conseqüência inevitável, de uma série de fatores, diretamente ligados aos principais ensinamentos transmitidos na Escola. Sentindo a importância da função administrativa; identificando a repercussão, no comportamento dos grupos, das atitudes do administrador; convencendo-se das graves responsabilidades deste perante o contribuinte, que custeia, com o seu sacrifício financeiro, a máquina administrativa; pesando a necessidade da cooperação mútua para o êxito do esforço comum; reconhecendo a significação do trabalho de equipe; elmejando, enfim, nobilitar o serviço público em tôlas as suas latitudes, — o que tudo ressalta das diversas matérias do *currículum* — o estudante de administração vai adquirindo, desde logo, o embasamento de sua consciência profissional futura, de uma consciência que valorize e dignifique a função pública.

Tenho afirmado, em mais de uma oportunidade, que os nossos problemas são cada vez mais éticos e cada vez menos técnicos. Naturalmente que vai nisso um pouco de força de expressão, mas também muito de realidade.

Sente-se, por toda parte, um clamor generalizado pela moralização administrativa, pela elevação dos padrões de conduta funcional, pelo cuidado mais definido com a coisa pública.

Se é verdade, como assinala o presidente da Fundação, Dr. Luiz Simões Lopes, que a "A indústria, o comércio, o banco, as artes plásticas, a poesia, a literatura, a imprensa, as profissões liberais e até mesmo certos setores da agricultura têm-se mostrado mais permeáveis às idéias modernas de racionalização, renovação e reformulação do que as nossas repartições públicas, salvo algumas exceções", também é verdade que estas últimas, pelos seus dirigentes e funcionários, se vêm ressentindo de maior compreensão do elevado papel de instrumento realizador das necessidades comuns.

Num momento em que, apesar do postulado constitucional de predominância do interesse coletivo sobre o individual, o espírito privatista reponta a cada passo nas esferas responsáveis, até mesmo e principalmente da Justiça; em que o salutar princípio de pagamento igual para trabalho igual cria, paradoxalmente, as desigualdades mais gritantes; em que, de mistura a reivindicações legítimas, se nota uma corrida organizada para os salários privilegiados; em que se verifica, pela vez primeira em nossa história administrativa, a formação e o crescimento dos milionários da função pública; em que, na administração da Capital da República — e para citar apenas um fato

entre muitos — algumas dezenas de servidores, somente numa ação, habilitam-se a embolsar, de atrasados, soma equivalente à que bastaria para suprir, durante três exercícios financeiros, o custeio normal dos serviços de águas e esgotos para uma população de 2 milhões e meio de habitantes; num momento em que o simples cumprimento do dever passa a ser considerado virtude, em que o despreendimento pessoal é muitas vezes sinônimo de ingenuidade e em que a honestidade ostensiva ganha foros de atributo pejorativo; num momento que apresenta tais características, é preciso criar uma verdadeira mística: a mística da prevalência do interesse geral, da afirmação pessoal orientada para o bem público, da satisfação das legítimas aspirações individuais contidas, entretanto, no objetivo supremo do ideal da comunidade.

Precisamos, em outras palavras, colocar a profissão do administrador nos lugares mais altos da hierarquia humana, com base no único primado socialmente válido: o primado dos valores morais.

E' de justiça reconhecer, a propósito, a incontestável contribuição do DASP desde a reforma administrativa iniciada em 1936, bastando citar o seu grande esforço no sentido de moralizar e democratizar o ingresso na função pública; como também se faz mister assinalar o extraordinário alcance das atividades da Fundação Getúlio Vargas, especialmente através desta Escola.

Para documentar, com apenas um exemplo, a preocupação dominante nesta casa com o ideal da formação de valores éticos, peço licença para mencionar uma apostila do Curso de Administração de Pessoal, a cargo do eminente professor Louis Hosch e que contou com a colaboração de três alunos, um do Chile, outro de El Salvador e outro do Brasil.

Da referida apostila, que se denomina "Esbôço para um Código de Ética do Técnico de Pessoal do Serviço Público Civil" e que inscreve, entre outros, os postulados de "probidade ostensiva no exercício da função", "espírito público", "convicção ativa da noção do dever e de responsabilidade" e "lealdade ao Governo", vale registrar uma de suas conclusões básicas e que merece a atenção, não apenas dos alunos daquele Curso e dos técnicos de pessoal, mas de todos os alunos, professores e dirigentes da EBAP. E' a seguinte:

"Porque os serviços públicos representam a contribuição mais direta que o Estado presta aos seus contribuintes, e o bem-estar deles é o seu objetivo fundamental, o técnico de pessoal deve colocar a coisa pública acima de quaisquer outros interesses de pessoas, grupos, instituições, e especialmente demonstrar renúncia por interesses que só sejam seus".

Onde está "técnico de pessoal" certamente que poderia estar "qualquer empregado público, do mais categorizado ao mais modesto".

Mas todos os que trabalham nesta Escola aqui se inspiram também num grande exemplo — e o exemplo é a melhor e mais viva de todas as lições. Refiro-me ao presidente da Fundação, dr. Luiz Simões Lopes, cujo espírito público, cuja austeridade funcional — essa austeridade funcional que hoje corresponde ao maior apelo dos contribuintes do Estado — e cuja dedicação ao serviço tornam-no um expressivo e nobre exemplo de observância dos postulados fundamentais, referidos no Código de Ética que acabo de mencionar.

De outro lado, esta Escola, além de forjar, como vimos, os novos valores éticos e espirituais tão necessários ao cumprimento dos cânones da administração moderna, também serve à formação e desenvolvimento daquele espírito de cooperação espontânea, que o progresso tecnológico vai assustadoramente arrefecendo.

Aqui se cultiva e estimula, em larga escala, o sentimento de solidariedade e de confraternização. A convivência de estudos, o intercâmbio de idéias, o conhecimento recíproco dos problemas de trabalho, as discussões em comum nas reuniões de seminário, a confiança também recíproca de problemas nas tarefas de equipe, e tantas atividades do mesmo tipo, constituem o melhor caldo de cultura para uma recuperação dos fatores que asseguram a disposição para o trabalho em conjunto, que é a grande linha mestra do hábito social da cooperação sistemática.

Além do mais, esse espírito de solidariedade e confraternização é aqui cultivado não apenas numa escala nacional mas até mesmo numa escala continental, pois que na Escola se reúnem professores e alunos de diversos países da América. Permito-me, neste passo, transcrever breve trecho de artigo divulgado no "BOLETIM" — publicação do curso de Relações Públicas da Escola — de autoria do aluno Germán Fierro Herrera:

"... nosso irrefreável desejo de conhecer mais prosseguiu pujante e teve de procurar novos canais, que se traduziram nas incessantes perguntas a que submetemos cotidianamente nossos colegas brasileiros, os quais, a seu turno, retrucam com igual interesse; e deste cruzamento de perguntas se desprende uma dolorosa verdade: continuamos desconhecendo-nos reciprocamente, e muitíssimo, na América Latina.

Por isso julgamos que os Cursos Especiais, pela sua integração e finalidade podem levar a cabo uma missão pioneira, no sentido de romper este cerco de ignorância comum, ainda que se limitando ao plano da Escola".

Aliás, todas as festividades e reuniões que assinalaram o término do período letivo para os Cursos Especiais — as manifestações das últimas aulas, os almoços de confraternização, as festas e as demais comemorações, inclusive esta solenidade — todo esse ambiente de fraternidade e sadia compreensão que caracterizou os derradeiros e afetuosos contatos entre professores e alunos e dos alunos entre si, representam um atestado eloquente da existência de forte sentimento de solidariedade, que certamente não se arrefecerá, mas ao contrário se enriquecerá na longa experiência da vida de cada um.

* * *

Confesso que, ao elaborar este discurso, tive de resistir, e muito, à tentação de abordar diretamente temas da disciplina de que sou professor — a de "Chefia Administrativa" — temas que há tanto tempo me apaixonam. Mas se tive de me ater ao propósito de focalizar matéria de interesse mais geral, não posso — e por isso todos me perdoem — resistir à tentação final de registrar breves palavras sobre o assunto.

Faço-o apenas para assinalar que o problema da formação de chefes — de tanta e indiscutível importância no conjunto dos estudos administrativos — vai atingindo, paulatina mas seguramente, etapas que condu-

zirão, afinal, à solução almejada. Neste sentido, é justo realçar o papel das atividades pioneiras dos Cursos de Administração do DASP, atividades que, sempre sob a inspiração de seu criador — o nosso presidente Luiz Simões Lopes — encontram agora, na Escola Brasileira de Administração Pública, o caráter de organicidade e sistema de que careciam.

Posso também dar o testemunho, como membro da Comissão do Plano de Classificação de Cargos, de que entre as preocupações do Governo, a respeito desta importante fase de administração de pessoal, se inclui a de estruturar bases legais para melhor solução do problema do preparo de chefes, e adoção de critérios mais aceitáveis para a escolha dos mesmos. Neste sentido, forçoso é convir que pouco se fez até agora, através da simples adoção do critério da livre escolha baseado no fator confiança, em substituição ao que anteriormente prevalecia, antes da Lei 284 de 1936.

Faz-se mister que no escalonamento dos cargos — já agora não apenas em função de vencimento mas principalmente de atribuições, deveres e responsabilidades — também se preveja e defina uma hierarquização de atividades que conduza aos postos de chefia, sem que isso impeça, naturalmente, que, nos escalões mais elevados, se possa adotar a norma da escolha, pela autoridade superior, escolha que, contida em certos limites, permite a maleabilidade necessária na fixação dos quadros superiores de comando, onde se estabelecem as diretrizes e planos diretores de ação.

Muitos aspectos do problema da chefia certamente que aqui poderiam ser suscitados, não fôsse a extensão do discurso estar indicando a necessidade de seu término. Dois aspectos, entretanto — e que dizem respeito à responsabilidade de cooperação — peço licença para apenas referir, pela sua oportunidade, solicitando para os mesmos a atenção das autoridades responsáveis e a análise dos estudiosos.

Refiro-me, de um lado, aos obstáculos que caía vez mais se antepõem, em nosso meio, à perfeita articulação e mútuo auxílio dos órgãos de administração geral e específica; de outro lado, à singular dificuldade que também encontram, para melhor entrosamento das respectivas atividades, e isso em todos os níveis e esferas de administração, os "Gabinetes" e os órgãos de linha.

* * *

Meus prezadíssimos diplomandos:

Falou, até aqui, predominantemente, o raciocínio, através das palavras do professor que generosamente elegestes paraninfo. É preciso que também fale agora o sentimento, através da manifestação de afeto do amigo em que me tornastes, desde os primeiros dias de nosso contato na Escola.

Tende certeza de que, nesta Escola, vossa atividade não se limitou a recolher ensinamentos e enriquecer a vossa experiência de estudos e trabalhos. Também aqui contribuístes para alargar o cabedal técnico e espiritual de vossos professores, seja trazendo a exame e debate problemas de vossa experiência pessoal, seja dando a todos nós a magnífica lição de vossa simpatia e dedicada colaboração.

De mim, em especial, devo dizer-vos que fixei, indelévelmente, as vossas muitas e cativantes provas de amizade — inclusive a que me determinou falar-vos neste momento — e que sempre me lembrarei, com sa-

tuosa saudade, daquela última aula em que me envolvestes numa atmosfera de carinho que me tocou até à emoção, quando literalmente me confundistes, traçando no quadro negro, de par com o resultado da eleição do paraninfo, realizada na véspera, palavras que me calaram fundo. Tudo isso, e mais as saudações que me fizestes em guarani, castelhano e português, que outra coisa não são, afinal, que o testemunho, ao vivo, de que a todos nós o que mais importa são as atitudes e sentimentos com que realizamos o trabalho conjunto e de que a cooperação é, na verdade, o único alicerce sobre o qual se pode construir algo de válido e permanente?

Permiti que vos repita, neste momento, para que fique registrado por escrito, o que vos disse em nosso almôço de confraternização: Tendo passado vários meses a transmitir-vos ensinamentos sobre os requisitos e normas que condicionam a efetiva liderança dos grupos de trabalho, terminei por ser, afinal, um "líderado" de todos vós, sugestionado pelos vossos sentimentos de generosa amizade e persuadido pelo vosso exemplo de interesse para com os problemas administrativos, e de dedicado estudo dos seus diversos aspectos.

E já que a minha condição de padrinho nesta solenidade assim o permite, deixai que, como amigo, vos transmita um conselho: no exercício dos vossos misteres, fazei por conquistar, simultaneamente, o respeito e a estima de todos os que convosco tiverem contato, pois que assim estareis certamente assegurando a invariável admiração dos homens de bem. Não vos preocupeis com as vitórias fáceis e os êxitos temporários, mas com os resultados permanentes, traduzidos na segurança dos objetivos finais. Também não vos preocupeis com as incompreensões humanas, porque o vosso valor próprio sobrenadará a todos os obstáculos.

Transformai o êxito dos vossos companheiros não em motivo de inveja mas de solidariedade e alegria e jamais procureis fazer com que os degraus de vossas vitórias sejam constituídos de obstáculos à vitória alheia, tão justa quanto a vossa.

Na convivência com os vossos semelhantes, dirigindo-os, com eles cooperando no mesmo nível de responsabilidade ou executando suas ordens, tende sempre em vista que os vossos companheiros — chefes, colegas ou subordinados — são seres humanos que pensam e sentem, são irmãos de ideal e de sacrifício e partilharão de vosso esforço e da vossa dedicação.

Cultivai a bondade que suaviza de permeio à energia que articula, a generosidade de par com a determinação, a transigência nos processos de ação modelada na intransigência das diretrizes morais.

Ao vos serem confiados postos de chefia, procurai exercer uma qualidade que cada vez mais sobressai no quadro de atributos do chefe, em face dos imperativos de nosso tempo: a da coragem moral, a da determinação de fazer aquilo que vos pareça acertado e que atenda ao interesse geral, sem receio das consequências de ordem pessoal que vos possam advir, mesmo que acarretem a eventual perda das posições de comando e ainda que interesses individuais, por mais respeitáveis que pareçam, se sintam com isso feridos.

Reza o Código de Ética a que hoje fiz referência que, em todos os momentos de aplicação dos métodos de trabalho utilizados, deve estar presente ao vosso espírito a noção do valor da dignidade da pessoa humana. Eis um sábio conselho, tanto mais sábio se considerarmos que, segundo teve oportunidade de afirmar um meu velho amigo e conterrâneo, se a administração, como diz Fayol, é uma questão de medida, não devemos jamais esquecer de que, na conformidade do grande ensinamento bíblico, o homem é a medida de todas as coisas.

Sede felizes, muito felizes, meus queridos amigos!

REVISTA DO SERVIÇO PÚBLICO

VOLUMES EDITADOS

ANO I — 1937-1938

Vol. I — novembro-37 (esg.), janeiro, fevereiro (esgotados), março.

Vol. II — abril (esg.), maio, junho.

Vol. III — julho, agosto, setembro.

Vol. IV — outubro, novembro, dezembro (esg.).

ANO II — 1939

Vol. I — janeiro, fevereiro-março.

Vol. II — abril-maio, junho.

Vol. III — julho-agosto, setembro.

Vol. IV — outubro-novembro, dezembro (esg.).

ANO III — 1940

Vol. I — janeiro, fevereiro, março (esgotados).

Vol. II — abril, maio, junho (esgotados).

Vol. III — julho (esg.), agosto (esg.), setembro.

Vol. IV — outubro (esg.), novembro (esg.), dezembro.

ANO IV — 1941

Vol. I — janeiro (esg.), fevereiro (esg.), março.

Vol. II — abril, maio, junho (esgotados).

Vol. III — julho, agosto, setembro (esgotados).

Vol. IV — outubro (esg.), novembro (esg.), dezembro.

ANO V — 1942

Vol. I — janeiro, fevereiro, março (esgotados).

Vol. II — abril, maio, junho (esgotados).

Vol. III — julho (esg.), agosto, setembro (esg.).

Vol. IV — outubro (esg.), novembro, dezembro.

ANO VI — 1943

Vol. I — janeiro, fevereiro, março.

Vol. II — abril, maio, junho.

Vol. III — julho, agosto, setembro.

Vol. IV — outubro, novembro, dezembro (esgotados).

ANO VII — 1944

Vol. I — janeiro, fevereiro, março (esgotados).

Vol. II — abril, maio, junho.

Vol. III — julho (esg.), agosto, setembro.

Vol. IV — outubro, novembro, dezembro.

ANO VIII — 1945

Vol. I — janeiro, fevereiro, março.

Vol. II — abril, maio, junho.

Vol. III — julho, agosto, setembro.

Vol. IV — outubro, novembro, dezembro.

ANO IX — 1946

Vol. I — janeiro, fevereiro, março.

Vol. II — abril, maio, junho.

Vol. III — julho, agosto-setembro.

Vol. IV — outubro-novembro, dezembro.

ANO X — 1947

Vol. I — janeiro-fevereiro, março-abril.

Vol. II — maio-junho, julho-agosto.

Vol. III — setembro-outubro, novembro-dezembro.

ANO XI — 1948

Vol. I — janeiro-fevereiro, março-abril.

Vol. II — maio-junho, julho-agosto.

Vol. III — setembro-outubro, novembro-dezembro.

ANO XII — 1949

Vol. I — janeiro, fevereiro, março.

Vol. II — abril, maio, junho.

Vol. III — julho, agosto, setembro.

Vol. IV — outubro, novembro, dezembro.

ANO XIII — 1950

Vol. I — janeiro, fevereiro, março.

Vol. II — abril, maio, junho.

Vol. III — julho, agosto, setembro.

Vol. IV — outubro, novembro, dezembro.

ANO XIV — 1951

Vol. I — janeiro, fevereiro, março.

Vol. II — abril, maio, junho.

Vol. III — julho, agosto, setembro.

Vol. IV — outubro, novembro, dezembro.

ANO XV — 1952

Vol. I — janeiro, fevereiro, março.

Vol. II — abril, maio, junho.

Vol. III — julho, agosto, setembro.

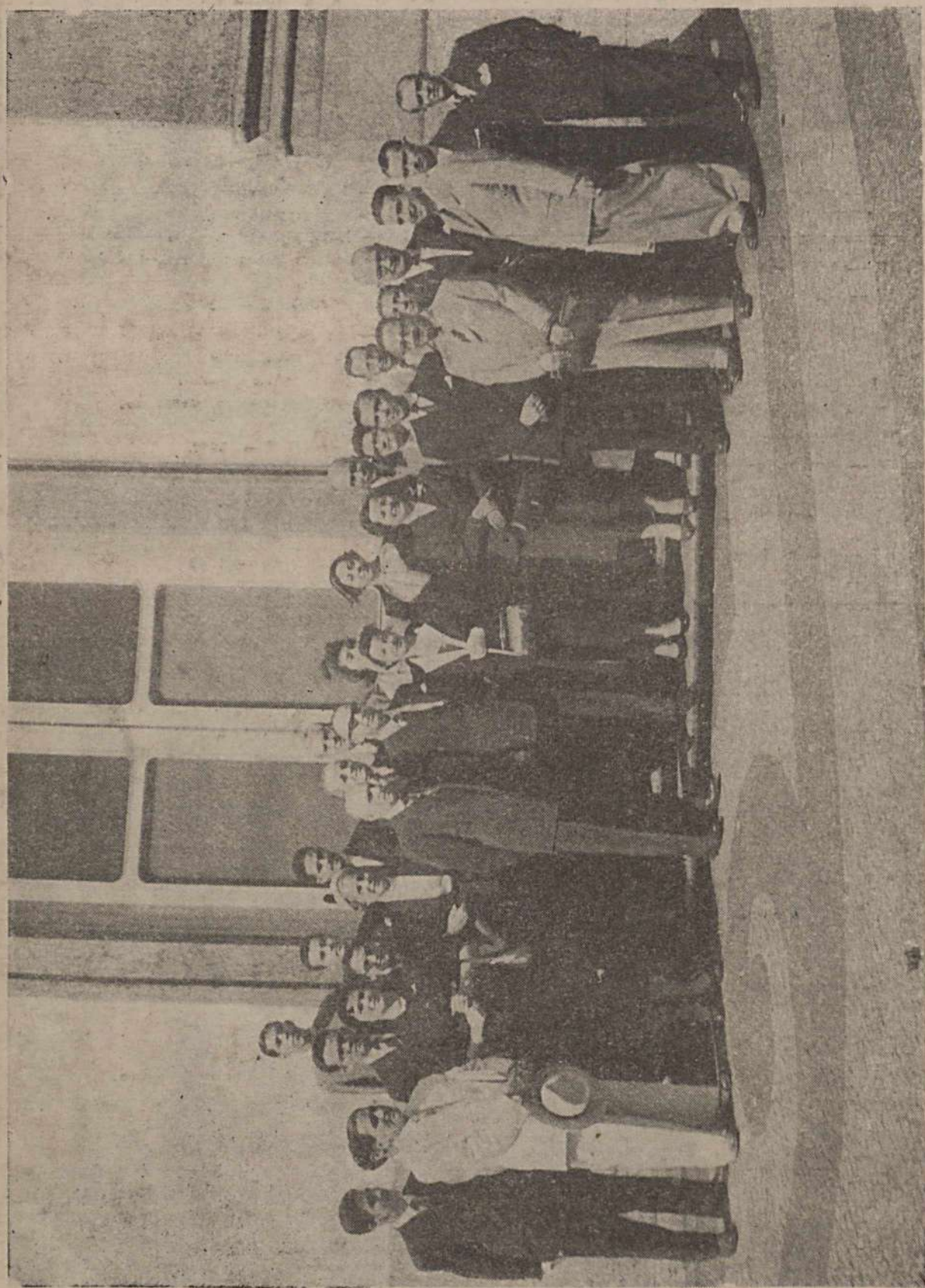
Vol. IV — outubro, novembro, dezembro.

ANO XVI — 1953

Vol. I — janeiro, fevereiro, março.

Vol. II — abril, maio, junho.

Vol. III — julho.



Grupo de ex-diretores, diretores e funcionários do D.A.S.P., tendo ao centro o Dr. Arízio de Viana e Exma. Sra., fotografado à porta da Candelária após a missa de ação de graças pela passagem do 15º aniversário do Departamento